

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXVII - CUIABÁ Segunda Feira, 21 de Janeiro de 2008 Nº 24758

PODER EXECUTIVO

VETO DO GOVERNADOR

Veto o presente projeto de lei, em sua totalidade, com fulcro nos Artigos 42, § 1º, e 66, IV, da Constituição Estadual, por considerá-lo inconstitucional.

Cuiabá, 18 de janeiro de 2008.



LEI Nº DE DE DE 2007.

Autor: Lideranças Partidárias

Dispõe sobre os limites da Planície Alagável da Bacia do Alto Paraguai no Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art.42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam estabelecidos os limites da Planície Alagável da Bacia do Alto Paraguai no Estado de Mato Grosso nos municípios de Barão de Melgaço, Poconé, Cáceres, Santo Antonio do Leverger, Nossa Senhora do Livramento, Itiquira, Lambari D'Oeste, Curvelândia, Rondonópolis, Porto Estrela e Juscimeira, conforme Anexos 1 e 2, respectivamente, mapa da Planície Alagável da Bacia do Alto Paraguai e coordenadas que a delimitam.

Art. 2º O Zoneamento Sócio Econômico Ecológico de Mato Grosso, por meio dos estudos necessários identificará uma área de entorno que caracteriza a transição entre a Planície Alagável da Bacia do Alto Paraguai e o Planalto da Bacia do Alto Paraguai.

Parágrafo único A área de entorno a que se refere o caput deste artigo constitui área de uso especial devendo receber os condicionamentos de uso dos recursos naturais a serem dispostos no Zoneamento Sócio Econômico Ecológico de Mato Grosso – ZSEE/MT.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei 7.160, de 23 de agosto de 1999.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2007.

Deputado Sérgio Ricardo – Presidente
Deputado Riva – 1º Secretário
Deputado Walter Rabello – 2º Secretário

Excelentíssimos Senhores Integrantes do Poder Legislativo Mato-grossense.

No exercício das prerrogativas contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado de Mato Grosso, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as **RAZÕES DE VETO TOTAL** apostas ao Projeto de Lei que "**Dispõe sobre os limites da Planície Alagável da Bacia do Alto Paraguai no Estado de Mato Grosso**", de autoria das Lideranças Partidárias, aprovado pelo Plenário desse Poder, na Sessão Ordinária do dia 20 de dezembro de 2007.

Em que pese o nobre intuito dos membros desta Casa de Leis, a presente proposição viola o artigo 59 da Constituição da República, eis que desobedece a Lei Complementar nº 95/1990 ao estabelecer os limites da Planície Alagável da Bacia do Alto Paraguai sem precisão.

No "caput" do artigo 1º do referido projeto que há um erro quanto a delimitação da Planície Alagável que engloba todos os municípios que cita quando, de fato, ocupa apenas percentuais do território de cada uma dessas cidades.

Trata-se de um erro material, quanto ao conteúdo, que inviabiliza a publicação da norma. Afinal, o Projeto de Lei sob comento tem por escopo, justamente, estabelecer os limites exatos da Planície Alagável do Pantanal Mato-grossense.

De tal delimitação decorrem inúmeras consequências, inclusive econômicas, acerca da forma de utilização da área. O pantanal Mato-grossense é uma realidade, independente da delimitação que lhe for dada. Não é o fato de não se estabelecer em lei estadual os seus exatos limites que deixaria o eco-sistema desprotegido pelo texto constitucional.

O erro quanto ao conteúdo da norma, tal erro material, tem como consequências o fenômeno da inconstitucionalidade reflexa. A Lei Complementar nº 95/1990, é complementar à Constituição da República e sua edição obedece ao disposto no Art. 59 da Constituição da República.

Destarte, em face da desobediência ao artigo 59 da Constituição da República VETO INTEGRALMENTE o Projeto de Lei apresentado à chancela do Poder Executivo, submetendo-o à apreciação dos membros desta Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossas Excelências os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de janeiro de 2008.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Blairo Borges Maggi

Governador do Estado

Silval da Cunha Barbosa

Vice Governador



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração

SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br



Governo de
Mato Grosso

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública	Carlos Brito de Lima
Secretário-Chefe da Casa Civil	João Antônio Cuiabano Malheiros
Secretário-Chefe da Casa Militar	Orestes Teodoro de Oliveira
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	Yênes Jesus de Magalhães
Secretário de Estado de Fazenda	Edmilson José dos Santos
Secretário-Auditor Geral do Estado	José Gonçalves Botelho do Prado
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural	Neldo Egon Weirich
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia	Alexandre Herculano C. de S. Furlan
Secretária de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assist. Social	Terezinha de Souza Maggi
Secretário de Estado de Desenvolvimento de Turismo	Pedro Jamil Nadaf
Secretário de Estado de Infra-Estrutura	Vilceu Francisco Marchetti
Secretário de Estado de Educação	Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Administração	Geraldo Aparecido de Vito Júnior
Secretário de Estado de Saúde	Augustinho Moro
Secretário de Estado de Comunicação Social	José Carlos Dias
Procurador-Geral do Estado	João Virgílio do Nascimento Sobrinho
Secretário de Estado do Meio Ambiente	Luis Henrique Chaves Daldegan
Secretário de Estado de Esportes e Lazer	José Joaquim de Souza Filho
Secretário de Estado de Cultura	João Carlos Vicente Ferreira
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia	Francisco Tarquínio Dalto
Secretário Extraordinário de Projetos Estratégicos	Cloves Felício Vettorato
Secretária Extraordinária de Apoio às Políticas Educacionais	Flávia Maria Barros Nogueira

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR N° 306, DE 21 DE JANEIRO DE 2008.

Autor: Poder Executivo

Dá nova regulamentação à Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa, financeira e patrimônio próprio, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, se reger-se-á por esta lei, seu Estatuto e demais normas legais aplicáveis.

DAS FINALIDADES

Art. 2º A FAPEMAT tem como finalidade o amparo e o desenvolvimento da pesquisa humanística, científica e tecnológica no Estado de Mato Grosso.

Art. 3º Para a consecução de seus fins, compete à FAPEMAT:

- I – custear, total ou parcialmente, projetos de pesquisa, institucionais ou individuais, oficiais ou particulares, aprovados por seus órgãos competentes;
- II – promover o custeio parcial de instalação de novas unidades de pesquisa, oficiais ou particulares;
- III – fiscalizar a aplicação dos auxílios fornecidos, podendo suspendê-los nos casos de inobservância das condições estabelecidas nos projetos aprovados;
- IV – manter cadastro das unidades de pesquisa existentes no Estado;
- V – manter cadastro das pesquisas custeadas e amparadas, bem como daquelas desenvolvidas por outras entidades;
- VI – promover estudos sobre as condições e o desenvolvimento da pesquisa em Mato Grosso e no Brasil, identificando as áreas merecedoras de prioridades;
- VII – promover o intercâmbio entre pesquisadores nacionais e estrangeiros, através da concessão ou complementação de bolsas de estudo ou pesquisa, no País ou no exterior;
- VIII – promover a formação de pesquisadores nacionais, através da concessão ou complementação de bolsas de estudo ou de pesquisa;
- IX – promover ou subvencionar a publicação do resultado das pesquisas.

Art. 4º O patrimônio da FAPEMAT será constituído pelos bens que o Estado lhe destinar, por doações e legados vindos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado, nacionais, internacionais, bem como os bens adquiridos, a qualquer título, na forma da lei.

Art. 5º É vedado à Fundação:

- I – criar órgão próprio de pesquisa;
- II – assumir encargos externos permanentes de qualquer natureza;
- III – auxiliar atividades administrativas de outras instituições de pesquisa;
- IV – estabelecer tratamento prioritário para área de conhecimento ou setor de atividade, sem estudo e justificativa prévios;

DOS RECURSOS

Art. 6º Constituirão receitas da FAPEMAT:

- I – dotações consignadas no Orçamento Fiscal do Estado ou em seus créditos adicionais;
- II – contribuições, subvenções econômicas, auxílios, transferências, doações e legados feitos por outros órgãos ou entidades públicas ou por instituições privadas nacionais;
- III – rendas resultantes da exploração dos seus bens e da prestação de serviços, da aplicação de suas receitas ou de retorno de financiamentos concedidos;
- IV – o utras rendas extraordinárias ou eventuais.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º A Fundação terá a seguinte estrutura organizacional:

- I – Órgãos Colegiados:
 - a) Conselho Curador;
 - b) Conselho Diretor.
- II – Presidência;
- III – Diretoria Técnico-Científica;
- IV – Órgãos de Assessoramento:
 - a) Assessoria de Avaliação;
 - b) Assessoria Jurídica.

DOS ÓRGÃOS DE DECISÃO COLEGIADA

Seção I
Do Conselho Curador

Art. 8º O Conselho Curador, órgão consultivo, deliberativo e de supervisão superior, terá a seguinte composição:

- I – o Secretário do Estado de Ciência e Tecnologia, que o presidirá;
- II – do Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Mato Grosso;
- III – o Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral;
- IV – do Diretor Técnico-Científico;
- V – quatro representantes da Administração Pública Estadual, de livre escolha do Governador;
- VI – quatro membros indicados, após processo democrático de escolha, pelos Conselhos de Pesquisas ou órgãos equivalentes das demais instituições de pesquisa, oficiais ou particulares, em funcionamento em Mato Grosso;

VII – quatro membros indicados pelas universidades públicas instaladas em Mato Grosso, após processo democrático de escolha.

§ 1º Os integrantes do Conselho Curador serão nomeados pelo Governador do Estado para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, por igual período.

§ 2º As instituições mencionadas nos incisos deste artigo terão sessenta dias, contados da publicação desta lei ou da abertura de vaga, para apresentar ao Governador do Estado as respectivas indicações.

§ 3º Decorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem que as indicações sejam apresentadas, o Governador poderá escolher os Conselheiros correspondentes às instituições, obedecida à representatividade estabelecida nos incisos deste artigo.

§ 4º Os Conselheiros serão nomeados em trinta dias, a partir da abertura de vaga ou de indicação.

§ 5º Caberá ao Presidente do Conselho o voto de Minerva nos casos de empate.
§ 6º A falta a duas reuniões em um mesmo ano implicará na perda do mandato de Conselheiro.

§ 7º A função de Conselheiro não será remunerada.

Art. 9º Compete ao Conselho Curador:

- I – orientar a atuação da Fundação;
- II – aprovar o plano anual de atividades, inclusive a proposta orçamentária;
- III – apreciar, em fevereiro de cada ano, o relatório de atividades e as contas da Fundação do exercício anterior;
- IV – orientar a política patrimonial e financeira da Fundação;
- V – elaborar o Estatuto da Fundação, que será aprovado por Decreto pelo Governador do Estado, para o competente registro civil;
- VI – expedir resoluções contendo suas deliberações.

Parágrafo único. O Conselho reunir-se-á, em sessão ordinária, trimestralmente, e, em caráter extraordinário, por convocação do seu Presidente, ou pela maioria de seus membros.

Seção II
Do Conselho Diretor

Art. 10 VETADO.

Art. 11 São atribuições do Conselho Diretor:

- I – fixar o regime de trabalho e as atribuições do pessoal, em Regimento Interno, que será submetido à aprovação do Conselho Curador;
- II – organizar o plano anual de atividades e a proposta orçamentária da Fundação, submetendo-os à apreciação do Conselho Curador;
- III – acompanhar a execução do orçamento da Fundação e organizar sua prestação de contas;
- IV – encaminhar ao Conselho Curador, para deliberação, após análise financeira e orçamentária, os pedidos de custeio de pesquisa examinados pela Diretoria Técnica Científica;
- V – autorizar a contratação de assessores técnico-científicos;
- VI – elaborar o relatório anual das atividades da Fundação, submetendo-o ao Conselho Curador;
- VII – o Conselho Diretor reunir-se-á, em sessão ordinária bimestralmente, e extraordinariamente por convocação de seu Presidente.

Seção III
Do Presidente

Art. 12 O Presidente, o Diretor Técnico-Científico e os demais cargos comissionados da FAPEMAT serão nomeados pelo Governador do Estado.

Art. 13 Compete ao Presidente da Fundação:

- I – representar a Fundação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – orientar e coordenar as atividades da Fundação, promovendo o cumprimento das disposições estatutárias e das resoluções do Conselho Curador;
- III – assinar acordos, contratos e convênios de cooperação técnica em que seja parte a Fundação;
- IV – delegar competências e constituir procuradores.

Seção IV
Da Diretoria

Art. 14 Da Diretoria Técnico-Científica compete:

- I – analisar os pedidos de custeio de projetos de pesquisas;
- II – orientar o Conselho Curador e o Conselho Diretor, como órgão consultivo, na definição da política de atuação da Fundação;
- III – elaborar e manter os cadastros de pesquisa.

§ 1º O parecer da Diretoria Técnico-Científica, nos projetos a ela submetidos, configura a posição definitiva da Fundação sobre a matéria, após ser referendado pelo Conselho Curador.

§ 2º O quadro de Assessores Avaliadores será fixado no Estatuto da Fundação, devendo representar os diversos setores de pesquisa nas áreas de ciência e tecnologia.

Art. 15 À Assessoria Jurídica compete:

- I – assessorar o Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Mato Grosso, no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por elas praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob sua coordenação jurídica;
- II – manter-se atualizada quanto à legislação fiscal e tributária, objetivando atender a consultas internas e externas;
- III – abrir e executar processos de sindicância e inquéritos administrativos;
- IV – atender a consultas jurídicas dos demais setores da SECITEC;
- V – atender e gerar informações sobre mandados de segurança;
- VI – elaborar e encaminhar ao Presidente relatórios sobre as atividades da Assessoria Jurídica;
- VII – encaminhar a Procuradoria-Geral do Estado os processos que necessitarem de providências daquele órgão;

VIII – aprovar, sob os aspectos legais, os editais de licitação e os respectivos contratos ou instrumentos a serem celebrados e publicados;
IX – examinar, conclusivamente, os atos administrativos e normativos a ela submetidos;

X – preparar minutas de decretos e projetos de lei;
XI – elaborar contratos, convênios e portarias;
XII – prestar informações sobre processos de sua responsabilidade;
XIII – organizar e manter atualizados ementários e fichários de legislação relacionadas com as atividades da FAPEMAT;
XIV – representar a FAPEMAT em fóruns, seminários, reuniões, grupos de trabalho e conselhos; e
XV – realizar quaisquer atividades adicionais que, a critério do titular da pasta, requeiram a participação da Assessoria Jurídica.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Os Editais e Portarias, decorrentes de suas atividades, serão exaradas em conjunto entre a FAPEMAT e a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC, através de seus titulares ou substitutos legais.

Art. 17 O Estatuto da FAPEMAT será elaborado pelo Conselho Curador, devendo, dentre outras medidas, estabelecer o quadro de pessoal administrativo, sua quantificação e descrição de funções.

Parágrafo único. Os cargos relativos ao pessoal administrativo poderão ser fixados através de transferência de outros órgãos da administração direta e indireta.

Art. 18 O estatuto e as demais normativas da FAPEMAT deverão ser adequadas a esta lei complementar.

Art. 19 O pessoal da FAPEMAT será regido pela Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990.

Art. 20 Ficam mantidos os cargos em comissão criados pelas Leis nº 6.612, de 21 de dezembro de 1994 e Lei nº 6.670, de 11 de outubro de 1995.

Art. 21 Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 VETADO.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de janeiro de 2008, 187º da Independência e 120º da República.

BLAÍRO BORGES MAGGI
CARLOS BRITO BRUNHA
JOÃO ANTONIO CUNIBERTO MALHEIRE
DINIZ FES TEOCIRIO DE OLIVEIRA
RENÉE JESUS DE MACALHADE
ROMILSON JOSÉ DOS SANTOS
JOSÉ GENÁLIO DE BOTELO DO PRADO
NELDO BOON PEREIRA
ALEXANDRE BRICOLANI COELHO DE SOUZA FURLAN
TEREZINHA DE SOUZA NUNES
PEDRO JABÁ SACAF
NILDO FRANCISCO MARCHETTI
SACANI MORAES SOUZA
GERALDO APARECIDO DE VITO JÁNOB
AUGUSTINO BORG
JOSE CARLOS OLAS
JOÃO VIRGILIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
LUIZ HENRIQUE CHARVES BALDISSAN
JOSE JOSEMAR DE SOUZA FILHO
JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA
FRANCISCO TRINDADO GILLES

Excelentíssimos Senhores Integrantes Do Poder Legislativo Mato-grossense:

No exercício das prerrogativas contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado de Mato Grosso, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as **RAZÕES DE VETO PARCIAL** aposto ao Projeto de Lei que “*Dá nova regulamentação à Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Mato Grosso e dá outras providências*”, aprovado pelo Poder Legislativo, na Sessão Ordinária do dia 20 de dezembro de 2007.

O artigo 10 da proposição legislativa previa que o Conselho Diretor da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Mato Grosso seria presidido pelo Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia. Por sua vez, o artigo 22 do projeto de lei revogava expressamente a Lei nº 6.612, de 21 de dezembro de 1994 e a Lei nº 6.670, de 11 de outubro de 1995.

Ao melhor analisar a previsão de acúmulo da função de Secretário de Estado da SECITEC com a de Presidente do Conselho Diretor da FAPEMAT, entendo que esta poderá causar danos significativos à Administração Pública Estadual.

Com efeito, caso não fossem vetados os dispositivos retro mencionados, o Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia teria a responsabilidade da gestão de sua pasta acumulada à função de Presidente do Conselho Diretor de ente da Administração Indireta, fato este que poderia prejudicar a boa condução de ambas as entidades.

Em tempo, a supervisão governamental a que estão subordinados todos os entes da Administração Indireta persiste na novel legislação, com a previsão da participação do Secretário de Estado da SECITEC como componente do Conselho Curador da FAPEMAT, sendo, inclusive, seu presidente.

Por conseguinte, torna-se também necessário o veto ao artigo 22 do projeto de lei *sub examine*, para que a FAPEMAT continue com a previsão de um Conselho Diretor, sendo este fixado ainda nos moldes da legislação pretérita. Em tempo, naquilo em que forem incompatíveis as referidas normas já estão revogadas tacitamente.

Sendo assim, Senhores Parlamentares, em face da total ausência de interesse público, relativos aos dispositivos mencionados, veto parcialmente o Projeto de Lei apresentado à chancela do Poder Executivo, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Nesta oportunidade, reitero aos Ilustres Deputados protestos de alta consideração e distinguido apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de janeiro de 2008.

BLAÍRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

LEI COMPLEMENTAR Nº 307, DE 21 DE JANEIRO DE 2008.

Autor: Lideranças Partidárias

Altera o inciso I do Art. 7º da Lei Complementar nº 157, de 20 de janeiro de 2004.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º O inciso I do Art. 7º da Lei Complementar nº 157/04, passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 7º (...)

I – o valor adicionado das suas unidades geradoras de energia hidroelétrica será computado para o Município onde se localizam tais unidades, podendo porém os municípios envolvidos, através de leis municipais, acordarem outro critério que atendam seus interesses públicos.”

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de janeiro de 2008, 187º da Independência e 120º da República.

BLAÍRO BORGES MAGGI
CARLOS BRITO BRUNHA
JOÃO ANTONIO CUNIBERTO MALHEIRE
DINIZ FES TEOCIRIO DE OLIVEIRA
RENÉE JESUS DE MACALHADE
ROMILSON JOSÉ DOS SANTOS
JOSÉ GENÁLIO DE BOTELO DO PRADO
NELDO BOON PEREIRA
ALEXANDRE BRICOLANI COELHO DE SOUZA FURLAN
TEREZINHA DE SOUZA NUNES
PEDRO JABÁ SACAF
NILDO FRANCISCO MARCHETTI
SACANI MORAES SOUZA
GERALDO APARECIDO DE VITO JÁNOB
AUGUSTINO BORG
JOSE CARLOS OLAS
JOÃO VIRGILIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
LUIZ HENRIQUE CHARVES BALDISSAN
JOSE JOSEMAR DE SOUZA FILHO
JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA
FRANCISCO TRINDADO GILLES

LEI

LEI Nº 8.830, DE 21 DE JANEIRO DE 2008.

Autor: Lideranças Partidárias

Dispõe sobre a Política Estadual de Gestão e Proteção à Bacia do Alto Paraguai no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I Dos Princípios Fundamentais Seção I Das Definições e Conceitos

Art. 1º Esta lei com fundamento no Art. 225, § 4º, da Constituição Federal, estabelece a Política Estadual de Gestão e Proteção da Bacia do Alto Paraguai no Estado de Mato Grosso, definindo seus princípios e atribuições do poder público para manutenção da sustentabilidade ambiental, econômica e social.

§ 1º Entende-se por Bacia do Alto Paraguai a unidade geográfica composta pelo sistema de drenagem superficial que concentra suas águas no Rio Paraguai, conforme os limites geográficos estabelecidos nos estudos do Programa de Conservação do Alto Paraguai (PCBAP, 1997) contemplados pelo Zoneamento Sócio-Econômico Ecológico no Estado de Mato Grosso.

§ 2º Os limites do Pantanal em Mato Grosso devem ser entendidos nesse caso como delimitadores de ações específicas na Planície Alagável da Bacia do Alto Paraguai - BAP.

Art. 2º Para efeitos dessa Lei, entende-se:

I – **Sustentabilidade Ambiental**: manutenção da capacidade de sustentação dos ecossistemas, o que implica na capacidade de absorção e recomposição dos ecossistemas em face das interferências antrópicas;

II – **Planície alagável**: corresponde a área inundável da Bacia do Alto Paraguai – Bap, área relativamente plana, sujeita à inundações sazonais, causadas por transbordamentos de rios ou pela concentração pluviométrica associada à impermeabilidade do solo.

III – **Corixos**: cursos d’água natural permanente, intermitente e/ou efêmero, com fluxo que se alterna em função da sazonalidade climática e ciclo hidrológico, que interliga mananciais (baías, lagoas, córregos e rios) na planície alagável, com função hídrica de enche-la e esvaziá-la. Entre outras, realiza também, a função ecológica essencial como, por exemplo, o repositório de biota para colonização dos biótipos aquáticos;

IV – **Pulso de inundação**: inundação sazonal característica da Planície Alagável da Bacia do Alto Paraguai, com os níveis de enchente, cheia, vazante e seca, influenciando a produtividade e diversidade vegetal e animal para a região;

V – **Vereda**: denominação utilizada no Brasil Central para definir áreas que contenham nascentes ou cabeceiras de um curso d’água da rede de drenagem, onde ocorram solos hidromórficos com renques de buriti (*Mauritiella flexuosa*), buritirana (*Mauritia aculeata*) e outras formas de vegetações típicas;

VI – **Capão**: elevações do terreno de forma circular ou elíptica, onde cresce vegetação arbórea, normalmente rodeada por campos associados à inundação ou ao encharcamento sazonal dos solos;

VII – **Mata ciliar**: formação florestal das margens dos rios e cursos d’água perenes ou intermitentes e/ou efêmero;

VIII – **Cordilheira**: são elevações que apresentam formas sinuosas, alongadas e extensas, de origem relacionada à deposição aluvial, com predominância de vegetação arbórea, normalmente rodeada por campos associados à inundação ou ao encharcamento sazonal dos solos;

IX - **Várzea**: são áreas geomorfológicas, vales ou lugares baixos, parcialmente alagados, geralmente de formação arredondada com pequena variação de queda de relevo, afloramento sazonal do lençol freático, predominância de gramíneas e sofrem alagamentos periódicos;

X - **Vazante**: área deprimida (rebaixada) em relação aos terrenos contíguos ou planície, levemente inclinada, periodicamente inundada pelo refluxo lateral de rios e lagos e/ou pela precipitação direta, contribuindo para a drenagem das águas sazonais;

XI - **Baía**: corpo d'água perene ou temporário, isolado ou conectado a um curso d'água, com vegetação arraigada nas bordas e eventualmente flutuantes;

XII - **Estrada Dique**: aterro utilizado como via para tráfego, que impede o fluxo natural da água interferindo na dinâmica natural da Planície Alagável;

XIII - **Estrada no Pantanal**: obras sem ou com aterro construído com obra de artes (pontes e bueiros) de acordo com estudo hidrológico, para a passagem de veículo, procurando não interferir no fluxo, ou seja, não provocando remanso significativo da água na planície alagável da BAP;

XIV - **Estrada Dique no Pantanal**: é aterro construído com obras de artes (pontes e bueiros) para a passagem de veículo, interferindo o mínimo possível no fluxo de água, ou seja, não provocando remanso significativo da água na planície alagável da BAP;

XV - **Dique Marginal Natural**: É a porção de terra mais elevada na margem dos mananciais (rios, córregos e corixos), proveniente do transporte pelas águas durante as cheias, do material em suspensão que ali se deposita. É de pequena extensão e a sua altura decresce no sentido transversal ao curso d'água. É ocupado ao longo do tempo pela comunidade pantaneira, rebeirinhos, fazendeiros e atualmente posadas;

XVI - **Dique Artificial**: aterro levantado com objetivo de impedir ou controlar a entrada ou saída de água;

XVII - **Aterro**: são áreas, com níveis mais altos, construídos pelas comunidades tradicionais e população indígenas para a construção de casas e plantações de lavouras de subsidiárias;

XVIII - **Brejo em áreas de planície**: área inundada coberta por vegetação natural própria com predominância de arbustos, trepadeiras e herbáceas, caracterizando-se pela presença de uma vegetação hidrófila, podendo secar em anos excepcionais;

XIX - **Brejo em áreas de planalto**: área inundada onde há nascentes, olhos d'água, cacimbas, coberta com vegetação natural própria com predominância de arbustos, trepadeiras e herbáceas, caracterizando-se pela presença de uma vegetação hidrófila, podendo secar em anos excepcionais;

XX - **Meandro**: É um trecho da calha de um rio, com duas curvaturas consecutivas e alternadas. É fruto da interação entre as vazões líquidas e sólidas impostas e a erosividade de suas margens. Nos leitos aluvionares, esta conformação apresenta geralmente uma seqüência de curvas separadas por trechos retilíneos curtos;

XXI - **Murundum**: É um tipo de microrrelevo em forma de pequenas elevações ou montículos ou cocurutos, geralmente arredondados, com altura entre 0,1 a 1,5 m e diâmetro de até 20 m, temporariamente inundável nas partes mais baixa durante o período chuvoso, formado em solos hidromórficos com deficiência em drenagem, contendo comumente no perfil concreções ferruginosas, apresentando grande importância ecológica por controlar o fluxo de água, a deposição de nutrientes, a conservação de água de superfície e a biodiversidade;

XXII - **Povos e Comunidades Tradicionais**: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;

XXIII - **Pesca de Subsistência**: é a pesca artesanal praticada por populações ribeirinhas, tradicionais e/ou pantaneiras, sem fins comerciais, para complementar a alimentação familiar, inclusive do pescador profissional artesanal no período da piracema;

XXIV - **Atividades Econômicas Sustentáveis**: são atividades que promovem a inclusão social, o bem estar econômico e conservação dos bens ambientais;

XXV - **Modelos Endógenos de Produção**: é o modelo de produção associado a populações e bens ambientais locais;

XXVI - **Área de Conservação Permanente**: categoria de área protegida nos termos desta lei abrangendo as áreas inundáveis da Planície Alagável da Bacia do Alto Paraguai em Mato Grosso, caracterizadas, como unidades de paisagem que funcionam como refúgios, habitats e corredores para a fauna, e conectividade de populações de espécie associadas a ambientes aquáticos e de aves migratórias. Essas áreas são consideradas essenciais para a distribuição de nutrientes na Planície Alagável e para a manutenção do ciclo produtivo de pastagens nativas, não podendo ser alteradas ou utilizadas de forma intensiva ou em larga escala;

XXVII - **Bacia do Alto Paraguai**: unidade geográfica composta pelo sistema de drenagem superficial que concentra suas águas no rio Paraguai, conforme os limites geográficos estabelecidos nos estudos do Programa de Conservação do Alto Paraguai (PCBAP,1997).

Seção II Do Objetivo e Princípios

Art. 3º A Política Estadual de Gestão e Proteção à Bacia do Alto Paraguai no Estado de Mato Grosso tem por objetivo promover a preservação e conservação dos bens ambientais, a melhoria e recuperação da qualidade ambiental, visando assegurar a manutenção da sustentabilidade e o bem-estar da população envolvida, atendidos os seguintes princípios:

- I - princípio da precaução;
- II - princípio do poluidor-pagador;
- III - princípio do usuário-pagador;
- IV - princípio da prevenção;
- V - princípio da participação e descentralização;
- VI - princípio da ubiqüidade;
- VII - princípio da bacia hidrográfica;
- VIII - princípio do direito humano fundamental;
- IX - princípio do desenvolvimento sustentável;
- X - princípio do limite;
- XI - proteção do Pantanal Mato-grossense enquanto Patrimônio Nacional, Sítio Ramsar e Reserva da Biosfera;
- XII - reconhecimento dos saberes tradicionais como contribuição para o desenvolvimento e gestão das potencialidades da região;
- XIII - respeito e valorização às formas de uso e gestão dos bens ambientais utilizados por povos e comunidades tradicionais;
- XIV - respeito à diversidade biológica e aos valores ecológicos, genéticos, sociais, econômicos, científicos, educacionais, culturais, religiosos, recreativos e estéticos associados;

Seção III Das Diretrizes

Art. 4º São diretrizes básicas da Política Estadual de Gestão e Proteção à Bacia do Alto Paraguai no Estado de Mato Grosso:

I - ação governamental de articulação dos órgãos estaduais com os órgãos federais e municipais de meio ambiente, desenvolvimento rural, indústria, comércio, turismo e da sociedade civil organizada;

II - integração da gestão ambiental com a gestão dos recursos hídricos e com a gestão do uso do solo;

III - promoção dos meios necessários para a efetiva participação dos povos e comunidades tradicionais nas instâncias de controle social e nos processos decisórios relacionados aos seus direitos e interesses;

IV - assegurar os direitos individuais e coletivos concernentes aos povos e comunidades tradicionais à auto - determinação na construção de políticas de gestão em território tradicional;

V - consolidar e ampliar as parcerias: internacional, nacional, estadual, interestadual e setorial, para o intercâmbio de informações e integração de políticas públicas articuladas e aplicáveis no bioma Pantanal;

VI - ordenar a ocupação territorial da Bacia do Alto Rio Paraguai, com ênfase na Planície Alagável na forma da lei;

VII - estimular a instalação de atividades econômicas sustentáveis;

VIII - apoiar as atividades econômicas sustentáveis existentes;

IX - reconhecer, implementar e subsidiar atividades sustentáveis desenvolvidas por povos e comunidades tradicionais;

X - incentivar ações que se coadunam com os objetivos da Convenção sobre a Diversidade Biológica e estabelecer restrições para as contrárias aos objetivos da Convenção;

XI - incentivar atividades de ecoturismo como forma de gerar emprego e renda e de fiscalizar, proteger e divulgar o ambiente pantaneiro.

Seção IV Das Atribuições

Art. 5º Incumbe ao Poder Público:

I - articular-se com o Estado de Mato Grosso do Sul e com a União, visando uma política integrada para a Bacia do Alto Paraguai;

II - fomentar a certificação ambiental das atividades sustentáveis desenvolvidas na região da Bacia do Alto Paraguai;

III - incentivar a recuperação de áreas degradadas;

IV - promover o ordenamento do turismo na Bacia do Alto Paraguai, em especial o ecoturismo, em conjunto com ações de educação ambiental;

V - criar e implementar mecanismos de prevenção e combate à biopirataria e ao tráfico de animais silvestres;

VI - promover a criação de mecanismos econômicos de incentivo às atividades de preservação/conservação ambiental;

VII - incentivar ações que contribuam para o manejo sustentável dos recursos pesqueiros e da fauna silvestre, típica da Planície Alagável da Bacia do Alto Paraguai, mediante plano de manejo;

VIII - promover pesquisas científicas, de relações sociais e econômicas, visando à implementação de novas unidades de conservação e corredores ecológicos na Planície Alagável da Bacia do Alto Paraguai de Mato Grosso;

IX - incentivar as ações de manutenção dos estoques pesqueiros, agregando valor ao pescado capturado pelos pescadores artesanais, através do desenvolvimento das cadeias produtivas da carne e do couro do peixe;

X - estimular formas ambientalmente corretas de produção agropecuária, manejo florestal, silvicultura e geração de energia na Planície Alagável da Bacia do Alto Paraguai de Mato Grosso;

XI - promover, em um prazo máximo de 05 (cinco) anos, ações com a finalidade de se implantar sistemas de esgoto nas cidades e indústrias que fazem parte da Bacia do Alto Paraguai, bem como a coleta e disposição final adequada dos resíduos sólidos (lixo).

Art. 6º Compete à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA:

I - incentivar a manutenção e conservação de áreas naturais, através do incentivo à criação de Unidades de Conservação na Bacia do Alto Paraguai;

II - desenvolver programas de monitoramento da fauna, flora e de controle de espécies exóticas na Planície Alagável da Bacia do Alto Paraguai;

III - realizar diagnóstico e monitoramento dos impactos ambientais na Planície Alagável e propor programas que visem a minimização destes impactos, com a participação das empresas e produtores rurais que contribuam para melhoria da gestão ambiental e permitam o aperfeiçoamento de acompanhamento e controle;

IV - implantar um sistema de monitoramento, controle e fiscalização da pesca, fomentando estudos estatísticos quantitativos e qualitativos, como estoque e produção das áreas naturais utilizadas para esta atividade comercial e artesanal;

V - fomentar ações visando o manejo sustentável dos recursos vegetais nativos, utilizando-se de ferramentas como o plano de manejo de áreas na Planície Alagável;

VI - controlar e fiscalizar a extração, transporte e comércio de iscas vivas;

VII - ordenar as atividades poluidoras e/ou degradadoras (de baixo impacto) do meio ambiente, implantadas e a serem implantadas na região da Planície Alagável da Bacia do Alto Paraguai.

CAPÍTULO II Das Áreas Protegidas

Seção I Das Áreas de Preservação Permanente

Art. 7º São consideradas áreas de preservação permanente na Planície Alagável da Bacia do Alto Paraguai de Mato Grosso, sem prejuízo da proteção assegurada na legislação federal e estadual:

I - as florestas e demais formas de vegetação situadas:

a) as margens dos cursos d'água, perenes, intermitentes e/ou efêmeros, inclusive nos corixos, conforme limites estabelecidos no Código Ambiental do Estado de Mato Grosso;

b) no entorno de baías, lagos e lagoas, em faixa marginal de 100 metros;

c) no interior das ilhas;

d) nas veredas e nos brejos;

e) nos topos e encostas de morros isolados, com inclinação igual ou superior a 45º;

f) no entorno dos meandros, conectados ou não com rios, considerando os limites estabelecidos na alínea "a" deste artigo.

§ 1º As faixas marginais de preservação permanente terão como referencial o nível mais alto dos rios e demais cursos d'água, conforme estabelecidos na legislação estadual.

§ 2º A definição do nível mais alto dos rios e demais cursos d'água, para fins de delimitação de Área de Preservação Permanente na Planície Alagável, será efetuada durante o período sazonal de seca.

Seção II Das Áreas de Conservação Permanente

Art. 8º Consideram-se Áreas de Conservação Permanente, na Planície Alagável da Bacia do Alto Paraguai - BAP de Mato Grosso:

- I – os campos inundáveis;
- II – os corixos;
- III – os meandros de rios;
- IV – as baías e lagoas marginais;
- V – as cordilheiras;
- VI – os diques marginais naturais;
- VII – Nos capões de mato e murunduns;

§ 1º Nas Áreas de Conservação Permanente relacionadas no inciso I deste artigo será permitido o acesso e uso para a pecuária extensiva e no inciso VI e VII as atividades turísticas, habitação dos ribeirinhos, sede e retiros de fazendas, vedadas às intervenções que impeçam o fluxo da água.

§ 2º A supressão parcial da vegetação nativa, visando sua substituição, nas Áreas de Conservação Permanente, poderá ser realizada por meio de prévio licenciamento junto à SEMA na forma do regulamento.

§ 3º Nas Áreas de Conservação Permanente será permitido a construção de estradas para acesso as propriedades rurais desde que não impeçam o fluxo de água.

CAPÍTULO III Das Restrições de Uso

Art. 9º Ficam vedadas, nos limites da Planície Alagável da Bacia do Alto Paraguai de Mato Grosso:

- I – o licenciamento de criatórios de espécies da fauna que não sejam autóctones da bacia hidrográfica;
- II – a implantação de projetos agrícolas, exceto a atividade agrícola de subsistência e a pecuária extensiva;
- III – a construção de diques, barragens ou obras de alterações dos cursos d'água, exceto açudes, tanques para piscicultura e pecuária extensiva, estabelecidos fora das linhas de drenagens, bem como para recuperação ambiental, a construção de estradas para acesso as propriedades rurais e empreendimentos hoteleiros dentro dos limites da Planície Alagável, desde que não impeçam o fluxo natural da água;
- IV – a implantação de assentamento rural;
- V – a instalação e funcionamento de atividades de médio e alto grau de poluição e/ou degradação ambiental na Planície Alagável, tais como: plantio de cana, implantação de usinas de álcool e açúcar, carvoarias, abatedouros e outras atividades de médio e alto grau de poluição e ou degradação.

Parágrafo único. Se as estradas de acesso mencionadas no inciso III de alguma forma interferirem no fluxo das águas, estas deverão ser construídas com pontes, manilhas e outros mecanismos que possibilitem o fluxo das águas.

CAPÍTULO IV Do Licenciamento Ambiental na Planície Alagável da Bacia do Alto Paraguai em Mato Grosso

Art. 10 Qualquer empreendimento ou atividade localizado na Planície Alagável da BAP e em faixa marginal de dez quilômetros (10 km), deverão, obrigatoriamente, ser previamente vistoriados pelo órgão ambiental, antes da emissão de parecer técnico conclusivo do processo de licenciamento.

Art. 11 A limpeza de pastagem, para fins da pecuária extensiva, fica permitida para as espécies Pombeiro (*Combretum lanceolatum* e *Combretum laxum*) e Canjiqueira (*Byrsonima orbignyana*), Pateiro (*Couepia uiti*), Pimenteira (*Licania parvifolia*), Cambará (*Vochisia divergens*), Algodoeiro (*Ipomoea fistulosa*), Mata-pasto-amerelo (*Cássia aculeata*), Amoroso (*Hydrolea spinosa*), e Arrebenta laço (*sphinctanthus micropyllus*) na forma do regulamento.

§ 1º Fica vedada a limpeza de pastagem nos capões, cordilheiras, diques marginais naturais e matas ciliares.

§ 2º A limpeza de pastagens ficará condicionada, quando tratar-se do cambará (*Vochisia divergens*) ao estabelecimento do diâmetro mínimo da espécie citada, na forma do regulamento.

Art. 12 Serão licenciadas as atividades de piscicultura e criação de animais da fauna silvestre, desde que as espécies sejam de ocorrência natural na Bacia do Alto Paraguai.

Art. 13 A navegação comercial nos rios da Bacia do Alto Paraguai deve ser compatibilizada com a conservação e preservação do meio ambiente, buscando a manutenção da diversidade biológica e recursos hídricos, adaptando-se as embarcações aos rios, vetado o transporte de produtos potencialmente perigosos.

CAPÍTULO V

Das Disposições Transitórias

Art. 14 O Zoneamento Sócio Econômico Ecológico de Mato Grosso - ZSEE/MT definirá diretrizes de uso e manejo dos recursos naturais da área de entorno da Planície Alagável da Bacia do Alto Paraguai.

§ 1º A área de entorno a que se refere o *caput* deste artigo constitui área limítrofe aos limites estabelecidos por lei para a Planície alagável da BAP, caracterizada pela transição ente as áreas da Planície Alagável da BAP e as áreas do Planalto da BAP

§ 2º As diretrizes de uso a que se refere o *caput* deste artigo, promoverão o ordenamento do espaço geográfico da área de entorno, descrita no parágrafo primeiro, de forma promover o disciplinamento do uso e proteção dos bens ambientais e salvaguardando dessa forma o Pantanal Mato-grossense como um todo.

§ 3º Para atendimento das exigências do *caput* deste artigo e seus parágrafos, o ZSEE/MT definirá as diretrizes de uso em um prazo de um (01) ano.

Art. 15 A SEMA promoverá, dentro de 05 (cinco) anos, a identificação das barragens, diques e aterros existentes na Planície Alagável da BAP de Mato Grosso fixando, aos

responsáveis, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, prazo para remoção ou adequação se ficar constatado que causam significativos danos ao ecossistema do Pantanal.

Art. 16 A SEMA promoverá a realização de plano de manejo para as Unidades de Conservação Estaduais existentes na Bacia do Alto Paraguai de Mato Grosso, no prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 17 Os acampamentos, pousadas, hotéis e demais estabelecimentos do gênero em atividade ou em fase de instalação na Planície Alagável da Bacia do Alto Paraguai de Mato Grosso, bem como, qualquer outra atividade considerada efetiva ou potencialmente poluidora e/ou degradadora do meio ambiente, a contar da publicação desta lei, deverão ser vistoriados pela SEMA para que seja realizada análise ambiental específica e determinadas as medidas cabíveis.

Art. 18 No uso e construção de estradas na Planície Alagável da Bacia do Alto Paraguai de Mato Grosso deverá ser observada a dinâmica hidrológica, visando a minimização dos impactos de represamento.

Art. 19 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de janeiro de 2008, 187º da Independência e 120º da República.

BLAISE DOBSON MINGO
CARLOS BRITO PEREIRA
JOÃO ANTONIO CASSIANO MALHEIREZ
DIEGUES FERREIRO DE OLIVEIRA
RENÉ JOSÉ DE SACCALANES
ROSELTON JOSÉ DOS SANTOS
JOSE GENIVALDO BOTELHO DO PRADO
NILDO ROOR FERREZ
ALEXANDRE REICULIANO COLLI DE SOUZA FURLAN
TIZIANA DE SOUZA NUNES
PEDRO ABEL MACF
NILDO FRANCISCO MARCHETTI
SACANI NORDES SOUZA
SERGIO ANASTASIO DE VITO JUNIOR
AUGUSTINO BORG
JOSE CARLOS OLAS
JOSE VIRGILIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
LUIZ HENRIQUE CHAVES BALDEIAN
JOSE JOAQUIM DE SOUZA FILHO
JOAO CARLOS VICENTE FERREIRA
FRANCISCO TEREZIANO CALTEZ

DECRETO

DECRETO Nº 1.122, DE 21 DE JANEIRO DE 2008.

Dispõe sobre a execução orçamentária e financeira do exercício de 2008 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e objetivando disciplinar a execução orçamentária e financeira do exercício de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Para a execução do orçamento do exercício financeiro de 2008, os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Autarquias, Fundos Especiais e Fundações, observarão as normas de execução de despesa pública, o disposto no art. 75, da Lei nº. 8.704, de 23 de agosto de 2007 (LDO/2008) e as disposições de natureza orçamentária, financeira e contábil, contidas neste Decreto.

Art. 2º A execução orçamentária e financeira obedecerá aos limites da programação financeira para o exercício, em conformância com o art. 8º, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000 (LRF).

Art. 3º Os investimentos em obras deverão ter seus trâmites autorizados e/ou executados pela Secretaria de Estado de Infra-Estrutura - SINFRA, obedecendo às vinculações legais dos recursos da SINFRA, ou dos recursos destinados a investimentos de cada Unidade Orçamentária.

Art. 4º As solicitações de abertura de crédito adicional, somente serão apreciadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, quando:

I – as Notas de Provisão Orçamentárias – NPO, estiverem devidamente registradas no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças - FIPLAN, nos casos em que se fizerem necessárias;

II – as Notas de Reprogramação Financeira da Provisão Orçamentária – NPD, estiverem devidamente registradas e aprovadas no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças - FIPLAN, nos casos em que se fizerem necessárias;

III – estiverem devidamente justificadas, de acordo com os critérios técnicos e legais estabelecidos pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN no Manual de Créditos Adicionais;

IV – estiverem acompanhadas do Demonstrativo de Excesso de Arrecadação, devidamente preenchido, quando se tratar de créditos adicionais decorrentes da incorporação de recursos provenientes de excesso de arrecadação;

V – estiverem acompanhadas de parecer técnico favorável emitido pela Auditoria Geral do Estado – AGE demonstrando o superávit financeiro, apurado por fonte de recurso, em balanço patrimonial do exercício anterior, nos casos em que se tratar de créditos adicionais à conta de superávit financeiro;

VI – estiverem acompanhadas do competente instrumento legal, devidamente assinado, publicado e cadastrado no Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCON, quando se tratar de excesso de arrecadação relativo à fontes de convênios;

VII – estiverem acompanhadas de cópia do contrato assinado, quando se tratar de suplementação decorrente de recursos de operação de créditos.

Parágrafo único. Na situação prevista no inciso VI, a Unidade Orçamentária detentora dos recursos vinculados ou que possua receita própria, deverá arcar com o valor total da contrapartida, conforme o que determina o § 2º, do art. 53, da Lei nº. 8.704 de 23 de agosto de 2007.

Art. 5º É vedado o cancelamento de dotações orçamentárias previstas para pessoal e encargos sociais e serviço da dívida pública.

§ 1º Excetuam-se da vedação disposta no *caput*, os remanejamentos entre elementos do mesmo grupo de despesa.

§ 2º O cancelamento de dotações de que trata o *caput* deste artigo, poderá ser efetuado no último quadrimestre do exercício, respeitado o período estabelecido no art. 8º deste Decreto, e desde que a Unidade Orçamentária comprove, oficialmente, perante a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, por meio de projeções, a existência de recursos suficientes para atender às referidas despesas até o final do exercício.

Art. 6º As solicitações de crédito suplementar deverão ser encaminhadas à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN na segunda quinzena dos meses de fevereiro, abril, junho, agosto e outubro.

§ 1º Após os referidos períodos, as solicitações de crédito suplementar obedecerão ao prazo fixado na Portaria de que trata o art. 25 deste Decreto.

§ 2º Excetuam-se do prazo estabelecido no *caput* deste artigo as solicitações decorrentes de sentenças judiciais e de convênios e/ou aditivos, que poderão ser realizadas no momento que se fizerem necessárias.

Art. 7º No caso de eventuais excepcionalidades não previstas no art. 7º deste Decreto, desde que se refiram às operações especiais relativas à Seguridade Social, e no art. 8º, as solicitações deverão ser justificadas circunstanciadamente e submetidas à análise e aprovação do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN.

Art. 8º Se no decorrer do exercício financeiro for constatada a necessidade de alteração orçamentária no identificador de contrapartida, a Unidade Orçamentária detentora dos recursos deverá encaminhar justificativa circunstanciada à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN que, após análise e aprovação, efetuará a referida alteração.

Art. 9º As alterações orçamentárias no mesmo Projeto, Atividade ou Operação Especial, desde que não impliquem em mudança de grupo de despesa, de região de planejamento e de modalidade de aplicação, poderão ser efetuadas a qualquer tempo pela Unidade Orçamentária diretamente no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças - FIPLAN, conforme disposto no art. 21, da Lei nº. 8.704 de 23 de agosto de 2007.

Art. 10 As solicitações de crédito especial poderão ser encaminhadas a qualquer tempo e serão disciplinadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN no Manual de Créditos Adicionais.

Art. 11 Quando a solicitação de crédito adicional consistir na abertura de crédito especial, ou no remanejamento de recursos entre Unidades Orçamentárias, entre grupos de despesa ou ainda, na incorporação de recursos de superávit financeiro, de excesso de arrecadação, inclusive provenientes de convênios, a efetivação do crédito pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN fica condicionada à inclusão do replanejamento financeiro no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças - FIPLAN pela Unidade Orçamentária e sua posterior aprovação pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ.

Art. 12 Na primeira quinzena dos meses de abril, agosto e outubro, a Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, em parceria com a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, coordenará as revisões do planejamento financeiro anual que terão efeito sobre os demais meses a serem executados.

Parágrafo único. Até o dia 30 dos meses de abril, agosto e outubro, as Unidades Orçamentárias deverão promover a adequação das suas dotações orçamentárias aos valores registrados na planilha do planejamento financeiro resultante do replanejamento de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 13 A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, durante o exercício financeiro, poderá, independente de solicitação das unidades orçamentárias envolvidas, proceder à abertura de créditos adicionais para a cobertura de despesas ou a indisponibilização de créditos orçamentários para a adequação da Lei Orçamentária aos níveis de receitas realizadas.

Art. 14 A execução de qualquer despesa com recursos do Tesouro Estadual, não prevista nos ciclos de revisão do planejamento financeiro, de que trata o art. 12 deste Decreto, poderá ser atendida mediante reprogramação, a título de antecipação de cotas, desde que satisfaça as seguintes condições:

- I - seja suportada pelo fluxo de caixa;
- II - não implique em alteração do planejamento financeiro de outros órgãos;
- III - seja autorizada pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ.

Art. 15 A execução de qualquer pagamento, independente do tipo de recurso a que está vinculado (recursos diretamente arrecadados, recursos vinculados ou recursos do tesouro), somente poderá ser realizada quando as receitas estiverem efetivamente disponíveis na conta única, na forma prevista no Decreto nº 03, de 06 de janeiro de 2003, ou na conta de convênio, se for o caso.

Art. 16 Fica estabelecida a seguinte ordem prioritária de pagamento:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - serviço da dívida pública;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos/inversões financeiras.

Parágrafo único. Fica vedado à Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ transmitir e/ou enviar arquivo de autorização de pagamento, inclusive de despesa de pessoal, para a Instituição Bancária oficial, sem existência de prévio empenho.

Art. 17 As despesas inscritas em Restos a Pagar, de conformidade com o art. 23, do Decreto nº 6.982, de 17 de janeiro de 2006, deverão ter o seu pagamento realizado no primeiro quadrimestre de 2008.

Parágrafo único. Na impossibilidade de cumprimento do disposto no *caput* deste artigo o gestor do órgão deve notificar o Secretário Adjunto do Gasto Público da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ por ofício sobre o motivo que impede o pagamento relacionando o nome do credor e o valor do seu direito, para que, através da Câmara Fiscal, deliberem sobre o assunto.

Art. 18 Os órgãos e entidades referidos no art. 1º, deste Decreto, enviarão à Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, até o sexto dia útil de cada mês, prestação de contas relativa ao mês anterior.

§ 1º Compõem o processo de prestação de contas mensal, os relatórios, documentos e demonstrativos estabelecidos em Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE-MT, e também os seguintes:

- I - o demonstrativo das contas: despesas sem empenho em apuração e despesas canceladas por insuficiência financeira, se houver;
- II - o demonstrativo da conta despesas a regularizar, discriminando credor, exercício, natureza da despesa e fonte de recursos;
- III - o demonstrativo da dívida fundada (inclusive parcelamentos);
- IV - o demonstrativo das concessões dos incentivos concedidos pelos respectivos programas.

§ 2º As pendências de conciliação bancária e contábil, bem como os processos de despesas a regularizar que figuram no processo de prestação de contas de um mês, devem ser regularizadas antes da prestação de contas do mês subsequente àquele em que foram registradas.

§ 3º A Procuradoria Geral do Estado - PGE deverá encaminhar mensalmente, até o sexto dia útil de cada mês, os demonstrativos e comprovantes de compensações de dívida ativa por precatórios e carta de crédito salarial, realizados no mês anterior, informando o órgão e valores.

§ 4º A Superintendência de Gestão da Contabilidade Pública, deverá elaborar mensalmente e encaminhar a Auditoria Geral do Estado - AGE até o dia 20 (vinte) de cada mês, a prestação de contas do Tesouro Estadual - Unidade: 99000, composto no que couber, dos mesmos relatórios e demonstrativos exigidos no § 1º deste artigo.

§ 5º A prestação de contas relativa a dezembro de 2008, deverá ser encaminhada à Superintendência de Gestão da Contabilidade Pública da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, até a data definida na Portaria de que trata o art. 25, acompanhada também de:

- I - a relação das diárias concedidas e eventualmente pendentes;
- II - a relação de convênios;
- III - a relação de adiantamentos;
- IV - a conciliação bancária sem pendências de regularização;
- V - a posição da conta despesas a regularizar em 31/12/2008, discriminando credor, fonte de recursos, elemento de despesa e valor;
- VI - a posição em 31/12/2008 das contas despesas sem empenho em apuração e despesas canceladas por insuficiência financeira.

§ 6º Em caso de impossibilidade técnica da eliminação das pendências de conciliação aludidas nos incisos IV, V e VI, do parágrafo anterior, o Contador da Unidade Orçamentária deverá providenciar uma justificativa contendo o motivo da não regularização.

§ 7º A Superintendência de Gestão da Contabilidade Pública da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ encaminhará até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, a Auditoria Geral do Estado - AGE, informações acerca de pendências de conciliação bancária existentes na conta única, e descumprimento do disposto neste artigo individualizada por unidade orçamentária.

Art. 19 O processo licitatório à conta de recurso consignado no orçamento de 2008, deverá ser concluído até o prazo fixado na Portaria de que trata o art. 25 deste Decreto, devendo a Unidade Financeira do Órgão e/ou Entidade providenciar, imediatamente, os estornos das respectivas reservas de empenhos.

Art. 20 As Unidades Financeiras dos Órgãos e/ou Entidades deverão providenciar o cancelamento dos empenhos cujas despesas não serão executadas no exercício de 2008 até o limite de prazo fixado na Portaria de que trata o art. 25 deste Decreto, de modo a liberar os saldos de dotações para que a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN possa providenciar os remanejamentos orçamentários que se fizerem necessários.

Art. 21 A inscrição em Restos a Pagar das despesas empenhadas e não pagas no exercício de 2008, dar-se-á de conformidade com os seguintes critérios:

- I - As despesas não processadas serão inscritas desde que haja a devida comprovação de disponibilidade financeira, por fonte de recursos, e obedecidos os prazos fixados na Portaria de que trata o art. 25, deste Decreto;
- II - a inscrição dos Restos a Pagar dependerá de autorização da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ;
- III - a relação de despesas a serem inscritas em Restos a Pagar deverá estar acompanhada de justificativa e comprovação de existência de disponibilidade financeira quando for encaminhada a Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ;
- IV - a comprovação da existência de disponibilidade de caixa obedecerá, além do disposto no art. 42, da Lei Complementar 101/2000 (LRF), os seguintes critérios:

- a) será apurado, no Balanço Patrimonial, deduzindo-se do total do Ativo Financeiro, o total do Passivo Financeiro;
- b) no Ativo e Passivo Financeiro serão considerados a vinculação dos recursos, os valores de receitas a ingressar nos cofres públicos até 31/12/2008, bem como, os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Art. 22 Se ao final do exercício for constatada a existência de despesas realizadas sem suficiente cobertura financeira para seu pagamento ou Inscrição em Restos a Pagar, deverá ser apurada a responsabilidade do agente público que autorizou ou lhe deu causa, visando determinar a sujeição às penalidades previstas na legislação específica.

Art. 23 Para fins de elaboração do Balanço Geral do Estado, deverão ser encaminhadas pelos respectivos responsáveis das Unidades Orçamentárias à Superintendência de Gestão da Contabilidade Pública da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, nos prazos determinados na Portaria de que trata o art. 25 deste Decreto, as seguintes documentações:

- I - pelas Contadorias Seccionais e pelos órgãos de contabilidade equivalentes:
 - a) inventário atualizado sobre a composição de seus bens móveis (inclusive de almoxarifado) e bens imóveis;
 - b) a relação dos empenhos cancelados, com a devida justificativa que subsidiou a decisão do cancelamento;
 - c) o balancete do mês de dezembro de 2008 e do balanço consolidado de 2008 de cada Unidade Orçamentária, na forma exigida pela Lei nº 4.320/64, Lei nº 6.404/76 e Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT, acompanhado de Termo de Conformidade Contábil.

II - pela Procuradoria-Geral do Estado - PGE:

- a) relatórios da dívida ativa com a posição em 31/12/2008;
- b) relatórios da posição atual dos saldos de precatórios em 31/12/2008.

III – pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural – SEDER:
a) relatório dos avais concedidos, com a posição em 31/12/2008.

IV – pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ:

a) relatórios finais da Receita Arrecadada no mês dezembro de 2008 emitidos pela Superintendência Adjunta de Informações Tributárias;
b) quadros com a posição da Dívida Pública em 31/12/2008 emitida pela Superintendência Adjunta de Gestão da Dívida Pública.

Art. 24 Os responsáveis pela guarda e conservação de bens de consumo e permanente, promoverão levantamento físico/financeiro completo desses bens em 31/12/2008, enviando cópia para o respectivo órgão de contabilidade seccional até o prazo definido na Portaria de que trata o art. 25 deste Decreto, para os ajustes contábeis que se fizerem necessários.

Art. 25 Até 1º de outubro de 2008, o Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, o Secretário de Estado de Fazenda, o Secretário de Estado de Administração e o Secretário Auditor-Geral do Estado, publicarão Portaria conjunta, definindo prazos e limites para a execução orçamentária e financeira, a serem observados no encerramento do exercício.

Art. 26 A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN e a Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, isolada ou conjuntamente, com outras Secretarias de Estado, poderão baixar normas, orientações e procedimentos adicionais necessários ao cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 27 Constatada a inobservância ao disposto neste Decreto, ficam as Secretarias de Estado de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN e de Fazenda – SEFAZ, gestoras do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças - FIPLAN, autorizadas a bloquear o acesso ao mesmo.

Art. 28 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de janeiro de 2008, 187º da Independência e 120º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


YENES JESUS DE MACALÃES
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral


EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
Secretário de Estado de Fazenda


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

SECRETARIAS

CASA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Extrato do 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 11/CM/2003

Contratante: Governo do Estado de Mato Grosso, através da Casa Militar
Contratada: Lupp Administradora de Serviços e Representações Comerciais Ltda.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar a vigência do contrato de Prestação de Serviços e Representações Comerciais Ltda.
Valor Mensal: O valor mensal a ser pago é de R\$ 1.984,00 (Um mil novecentos e oitenta e quatro reais).
Valor do Contrato: R\$ 23.808,00 (Vinte e três mil oitocentos e oito reais)
Dotação Orçamentária: 3390.39 Fonte: 100
Prazo: Prazo de vigência de 01/01/2008 a 31/12/2008.
Disposições Gerais: As demais cláusulas do Contrato Original que não forem modificadas por este termo, permanecem inalteradas.
Signatários: Cel PM Orestes Teodoro de Oliveira, pela Casa Militar e Flávia Mesquita Gonçalves, pela Lupp Administradora de Serviços e Representações Comerciais Ltda.

Cuiabá-MT., 21 de janeiro de 2008


ORESTES TEODORO DE OLIVEIRA
Secretário-Geral da Casa Militar - Cel. PM

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1890/SAD/2008

Dispõe sobre progressão horizontal de servidores da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, na Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico Social e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições

legais, e

considerando o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 7.554, de 10 de dezembro de 2001;

considerando, ainda, o que dispõe a **Informação nº 4904/SGP/SAD/07**, constante no **Processo nº 472.187/SAD**, de 23 de outubro de 2007,

R E S O L V E:


Art. 1º Conceder progressão para classe "C", aos servidores relacionados neste Ato Administrativo.

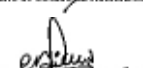
Cargo: Agente de Desenvolvimento Econômico e Social

Matrícula	Nome	Efeito Financeiro
90590015	ANGELA MARIA F. DA SILVA	23.10.2007
55560016	MARIA DE FATIMA COSTA MOESSA	13.09.2007

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 21 de janeiro de 2008.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


CARLOS BRITO DE LIMA
Secretário de Justiça e Segurança Pública

EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2007/SAD/MT

PARTES: Secretaria de Estado de Administração - SAD e a empresa J.Spreafico – EPP LTDA.
OBJETO: O objeto do presente termo contratual consiste na **contratação de serviços de inspeção e auditoria veicular independente, regulação de sinistros, na frota do Estado de Mato Grosso, localizada em todas as cidades do Estado, para atender a Secretaria de Estado de Administração - SAD/MT**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, tendo início a partir de 27/12/2007 e término em 26/12/2008, podendo ser prorrogado, nos termos do que dispõe o art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços, o valor total de: **R\$ 9.167,20 (nove mil, cento e sessenta e sete reais, vinte centavos).**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.601- SAD

PROJETO/ATIVIDADE: 4039

ELEMENTO DESPESA: 3390.3900.

FONTE: 100.

DATA: Em Cuiabá – MT, 26 de Dezembro de 2007

ASSINAM:

GERALDO A. DE VITTO
Secretário de Estado de Administração
CONTRATANTE

JOSÉ ESPREAFICO
Representante Legal
CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 070/2007/SAD/MT

PARTES: Secretaria de Estado de Administração - SAD e a empresa Leonardo Blanco Araujo – CONVEX - MT.

OBJETO: O objeto do presente termo contratual consiste na Contratação de Empresa especializada em locação de equipamentos de informática, incluindo manutenção preventiva e corretiva, que serão utilizadas no apoio às atividades relativas ao Projeto de Atualização de Dados Cadastrais de Servidores, Empregados Públicos e Pensionistas para atender a Secretaria de Estado de Administração, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do CONTRATO, prorrogável nos termos da legislação vigente, e desde que haja conveniência

DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do CONTRATO, prorrogável nos termos da legislação vigente, e desde que haja conveniência e interesse da CONTRATANTE. **DO PREÇO:** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo fornecimento dos materiais, o valor total de R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais).

ORGÃO ENTIDADE: 11.601 - FUNDESP

PROJETO/ATIVIDADE: 3785

ELEMENTO DESPESA: 33.90.39.00

FONTE: 241

DATA: Em Cuiabá – MT, 27 de Dezembro de 2007.

ASSINAM:

GERALDO A. DE VITTO JR.
Secretário de Estado de Administração
CONTRATANTE

LEONARDO BLANCO ARAUJO
Representante Legal
CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 076/2007/SAD/MT

PARTES: Secretaria de Estado de Administração - SAD e o Sra. Nauk Maria de Jesus.

1.1 OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de pessoa física ou jurídica especializada na prestação de serviços consultoria técnica para auxiliar na organização dos documentos referentes ao período colonial do Arquivo Público de Mato Grosso (APMT);

1.2 Recompilar a historicidade das instituições administrativas produtoras dos documentos existentes no APMT, obedecendo aos fundos documentais já criados: Governadoria, Fazenda, Justiça, Defesa e Câmara;

1.3 Levantar a legislação que cria e regulamenta os órgãos administrativos; seus procedimentos e funções;

1.4 Realizar prospecção da documentação a ser arranjada;

1.5 Auxiliar na catalogação e indexação dos documentos;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO vigorará por 06 (seis) meses, contados a partir da data de

sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma prevista inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DO PREÇO: 5.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços, o valor total de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), incluídos todas as despesas, taxas, impostos, seguros, fretes, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes até a efetiva execução do serviço/fornecimento materiais ora propostos.

ORGÃO/ ENTIDADE: 11.101 - SAD

PROJETO/ATIVIDADE: 2436

ELEMENTO DESPESA: 33903600

FONTE: 241

DATA: Em Cuiabá, 12 de Dezembro de 2007.

ASSINAM:

GERALDO A. DE VITTO JR. **NAUK MARIA DE JESUS**

Secretário de Estado de Administração Representante Legal

CONTRATANTE

CONTRATADA

EXTRATO DO DISTRATO AO CONTRATO Nº 015/2006/SAD

PARTES: A Secretária de Estado de Administração - SAD e a empresa J. Spreafico ME.

DO OBJETO: O presente tem por objeto celebrar o Distrato do Contrato nº 007/2007/SAD, que fica extinto em todos os seus termos e condições.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente Distrato no art. 79, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DATA: Em Cuiabá, 26 de dezembro de 2007.

ASSINAM:

GERALDO A. DE VITTO JR. **JOSÉ SPREAFICO**

Secretário de Estado de Administração Representante Legal

CONTRATANTE

CONTRATADA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2007/SAD/MT

PARTES: A Secretária de Estado de Administração - SAD e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original por mais 12 (doze) meses, com início em 19 de Janeiro de 2008 e término em 18 de Janeiro de 2009, alterar a **CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE**, e ainda a **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** que passa a vigor com a seguinte redação:

“9.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes do presente CONTRATO têm o seu valor mensal estimado em R\$ 15.682,50 (Quinze mil, seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), sendo o valor total de R\$ 188.190,00 (cento e oitenta e oito mil, cento e noventa reais).

9.2. A referida despesa correrá por conta do Órgão: 11.601 – Fundesp

Atividade: 2007

Nat. Despesa: 3.3.90.39.52

Fonte: 240.”

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente Termo Aditivo nos artigos 57, caput Art. 58 I, art. 65, da Lei 8.666/93.

DATA: Em Cuiabá, 20 de Julho de 2006.

ASSINAM:

GERALDO A. DE VITTO JR. **NILTON DO NASCIMENTO**

Secretário de Estado de Administração Diretor Regional de Mato Grosso

CONTRATANTE

CONTRATADA

ELIENE NEVES PAES DE MELO

Gerente de Vendas de Mato Grosso

CONTRATADA

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2003/SAD -MT

PARTES: A Secretária de Estado de Administração - SAD e Sawage Empresa de Segurança e Vigilância LTDA.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original por mais 12(doze) meses, de 01 de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2008.

DO FUNDAMENTO: Fundamenta-se o presente Termo Aditivo no art. 57, § 4º da Lei das Licitações observando-se o parágrafo único do art.61,da Lei nº 8.666/93.

DATA: Em Cuiabá, 28 de Dezembro de 2007.

ASSINAM:

GERALDO A. DE VITTO JR. **ANGELO ROBERTO JACOMINI**

Secretário de Estado de Administração Sócio Gerente

CONTRATANTE

CONTRATADA

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2006/SAD/MT

PARTES: A Secretária de Estado de Administração - SAD e a empresa Curvo Comércio e Serviço Ltda..

OBJETIVO: O presente tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original por mais 04 (quatro) meses, com início em 17 de Janeiro de 2007 e término em 16 de maio de 2008.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente Termo Aditivo no artigo 57, § 4º da Lei das Licitações, observando-se o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DATA: Em Cuiabá - MT, 22 de maio de 2007.

ASSINAM:

GERALDO A. DE VITTO JR. **OSVALDO MANOEL CURVO**

Secretário de Estado de Administração Representante Legal

CONTRATANTE

CONTRATADA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2007/SAD/MT

PARTES: A Secretária de Estado de Administração - SAD e a empresa Pausa Nobre Ltda - ME.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original por mais 06 (seis) meses, com início em 19 de Janeiro de 2008 e término em 18 de Julho de 2008.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente Termo Aditivo nos termos do §4º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

DATA: Em Cuiabá-MT, 18 de Janeiro de 2007.

ASSINAM:

GERALDO A. DE VITTO JR. **HELENA MARIA MACHADO**

Secretário de Estado de Administração

Representante Legal

CONTRATANTE

CONTRATADA

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DE ANULAÇÃO DO TERMO DE CONFISSÃO E ASSUNÇÃO DE DÍVIDA

PARTES:

CREADOR: ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Governador do Estado, Sr. **BLAIRO BORGES MAGGI**, C.P.F. n. 242.044.049-97, e pelo Secretário de Estado de Fazenda, Sr. **WALDIR JULIO TEIS**, C.P.F. n. 212.598.289-72, ambos domiciliados em Cuiabá, Estado de Mato Grosso;

DEVENDOR: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, pessoa jurídica de direito público interno, representado por seu Prefeito, Sr. **MASSAO PAULO WATANABE**, brasileiro, desquitado, RG nº. 891.792 SSP/PR e CPF n. 343.274.447-15, residente e domiciliado na Rua João Guilherme Seelend,1.184 – Centro, São José do Rio Claro – MT.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Ato de Anulação do Termo de Confissão e Assunção de Dívida, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente, em função do disposto no art. 35, da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

DO OBJETO DO ATO

Cláusula 1ª. Fica cancelado, por infringência ao disposto no art. 35, da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, o Termo de Confissão e Assunção de Dívida, assinado em 04/02/2003.

DA DEVOUÇÃO

Cláusula 2ª. O ESTADO DE MATO GROSSO procederá a devolução, para o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, do principal, nos termos do que prevê o disposto no § 1º do art. 33 da LC 101/2000.

DAS OBRIGAÇÕES DERIVADAS

Cláusula 3ª. Para a operacionalização da devolução a que alude a Cláusula 2ª, deverá ser levado em consideração, pelas partes, que o ESTADO DE MATO GROSSO, em razão da municipalização do serviço de distribuição de água e esgotamento sanitário, efetivamente forneceu materiais ao MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, arcou com a contratação de serviços de terceiros e realizou despesas gerais para que a municipalização fosse concluída, exatamente nos termos do ora cancelado Termo de Confissão e Assunção de Dívida.

DO FORO

Cláusula 4ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente, as partes elegem o foro da comarca de Cuiabá-MT.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Cuiabá-MT, 06 de dezembro de 2007.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

WALDIR JÚLIO TEIS
Secretário de Estado de Fazenda

MASSAO PAULO WATANABE
Prefeito Municipal de São José do Rio Claro/MT

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

* AS ORIGINAIS JÁ ENCONTRAM-SE ASSINADAS

GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCON

EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 39/2006/SEFAZ/FUNGEFAZ.

PRIMEIRO DISTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA através do FUNDO DE GESTÃO FAZENDARIA - FUNGEFAZ

SEGUNDO DISTRATANTE: CANDIDO MARINHO CARDOSO

OBJETO: (...) Resiliir o Contrato n. 039/2006/FUNGEFAZ/SEFAZ, firmado em 01 de novembro de 2006, que tem como objeto a Locação de imóvel situado na Avenida Betumarco, n.35-A, Centro, Porto Alegre do Norte – MT, que se destina ao funcionamento da Agência Fazendária do Município de Porto Alegre do Norte-MT. (...).

VIGÊNCIA: Fica distratado, para todos os efeitos legais a partir de 01 de novembro de 2007, o Termo de Contrato n. 39/2006/FUNGEFAZ.

Edmilson José dos Santos
Secretário de Estado de Fazenda em Exercício
Primeiro Distratante

Emanoel Gomes Bezerra Júnior
Secretário Adjunto de Gestão

Candido Marinho Cardoso
Segundo Distratante

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO

GERÊNCIA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS

COMUNICADO SIOR Nº: 003

PROCESSO Nº: 25468/2008. VALIDADE: 09/01/2009.

O SUPERINTENDENTE DE INFORMAÇÕES SOBRE OUTRAS RECEITAS comunica que o estabelecimento CENTRO OESTE COMERCIO DE MOTOS LTDA, I.E.13.231.493-2, C.N.P.J 05.876.253/0001-47, esta credenciado como beneficiário da redução de base de cálculo, conforme inciso II, do artigo 19, Anexo VIII do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 06 de outubro de 1989. Superintendência de Informações Sobre Outras Receitas, em Cuiabá – MT, 21 de janeiro de 2008.

Nelson Barbosa Alves
Superintendente de Informações Sobre Outras Receitas

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE TANGARÁ DA SERRA

ATESTADO DE CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE DO ICMS

Declararam para efeito do disposto no Convênio ICMS 137/02 e no Art. 3º, § 1º do Decreto Estadual nº 4.314/2004, que a empresa abaixo indicada é contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

RAZÃO SOCIAL: KRETZLER & CIA LTDA - ME		
ENDEREÇO: Gleba Triângulo S/N – Z. Rural.		
TELEFONE: (65)8418-8916	FAX:	E-MAIL:
CNPJ: 09.062.565.0001-78	INSCRIÇÃO: 13.344.392-2	PRAZO DE VALIDADE: 21/01/2009

Tangará da Serra – MT, 21 de Janeiro de 2008

Claudenir Matos Fardin – Gerente Fazendário – Matrícula 496240013

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE TANGARÁ DA SERRA

TERMO DE VISTA

Tendo em vista a retificação da NAI nº 19946001900001200618 às fls. 74 e 75 dos autos, pelo FTE autuante, abrimos vista do PAT Nº 29011/2006, da empresa Mineração Milênio Ltda, estabelecida à Estrada 5, s/n, Zona Rural, município de Tangará da Serra, devolvendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste no Diário Oficial do Estado, para pagamento ou apresentação de impugnação na Agência Fazendária de Tangará da Serra, sito a Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves nº 871-W, Jardim Tanaka, no horário das 9:00 às 17:00 horas, conforme dispõe o artigo 477-C do RICMS. O não cumprimento deste, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do **Termo de Revelia** e encaminhamento do processo ao órgão fazendário incumbido da centralização e controle de PAT que promoverá o saneamento do processo e encaminhará posteriormente para inscrição em Dívida Ativa, conforme preceitua o artigo 38, I, §§ 5º e 6º da Lei 7609/01. Agência Fazendária de Tangará da Serra, 18 de janeiro de 2008 Claudenir Matos Fardin Gerente da Agência Fazendária. Mat.496240013.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE TANGARÁ DA SERRA

TERMO DE VISTA

Tendo em vista a retificação da NAI nº 19946001900003200611 às fls. 196 a 200 dos autos, pelo FTE autuante, abrimos vista do PAT Nº 5156/2006, da empresa Mineração Milênio Ltda, estabelecida à Estrada 5, s/n, Zona Rural, município de Tangará da Serra, devolvendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste no Diário Oficial do Estado, para pagamento ou apresentação de impugnação na Agência Fazendária de Tangará da Serra, sito a Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves nº 871-W, Jardim Tanaka, no horário das 9:00 às 17:00 horas, conforme dispõe o artigo 477-C do RICMS. O não cumprimento deste, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do **Termo de Revelia** e encaminhamento do processo ao órgão fazendário incumbido da centralização e controle de PAT que promoverá o saneamento do processo e encaminhará posteriormente para inscrição em Dívida Ativa, conforme preceitua o artigo 38, I, §§ 5º e 6º da Lei 7609/01. Agência Fazendária de Tangará da Serra, 18 de janeiro de 2008

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CÁCERES

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO

PRODUTOR RURAL-TDI nº 02/2008 Cáceres, 21 de janeiro de 2008.

032999611-87	ASSIS FRANCISCO BATISTA	CHÁCARA SÃO FRANCISCO
005801671-60	FLAVIO RIBEIRO	SÍTIO N. SRA. APARECIDA
572285741-68	LOURIVAL FERNANDES LIMA	SÍTIO TALISMÃ
985705361-00	ODETE BATISTA DE ARAÚJO	SÍTIO IRMÃOS SOARES
807571201-30	MÔNICA DE PAULA PEREIRA	CHÁCARA SÃO GABRIEL

Reconheço que os Micros Produtores Rurais acima relacionados apresentaram junto a esta Agência Fazendária, documentos comprobatórios que exploram atividades rurais em área com extensão igual/ inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002.

Anacleto Antunes de Magalhães Gerente Fazendário Substituto

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CÁCERES

Comunicado 02/2008 Cáceres-MT, 21 de janeiro de 2008.

Comunicamos que os produtores abaixo relacionados efetuarão operações para realização de operação/prestação com diferimento de acordo com a determinação das Portarias 079/2000 e 057/2001/SEFAZ/MT:

13349080-7 André Augusto da Costa Marques, 13348833-0 Francisco Oliveira de Souza
13348868-3 Herllan Cavalcante Leal, 13348807-1 Juliano Dalcanale
13348875-6 Luiz Antonio Berto Junior, 13329261-4 Miguel Batista da Costa
13348882-9 Priscila Teixeira Martins de Oliveira. Anacleto Antunes de Magalhães – Gerente Substituto

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE DIAMANTINO-MT

TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS (ANEXO I DA PORTARIA Nº 079/2000 – SEFAZ)

CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO ESTADUAL
MARCOS ROBERTO ZULLI	13.348.860-8
MARISTELA CRISTOFOLLI	13.323.733-8
WALDEMEIRE GOMES DE ARAUJO	13.349.120-0
JOSÉ FLAVIO DE SOUZA	13.245.449-1
DOMINGOS JOSÉ DA SILVA	13.349.212-5
MARCIA RUTILLI KONAGESKI DA FONSECA	13.349.223-0

Diamantino-MT, 17 de janeiro de 2008. Josué S. Nascimento – Gerente Fazendário Substituto.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE DIAMANTINO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente, fica intimado o proprietário ou representante legal da firma: LOURIVAL ALVES DE BRITO, situada à Rod. BR 364, Km 327, lado esquerdo, s/nº, Fazenda Paulista, Zona Rural, Diamantino/MT, com Inscr. Est. Nº 13.0022.510-3 e CPF nº 437.286.268-72 a apresentar nesta Agência Fazendária de Diamantino, situada à Trav. Da República, s/nº, Centro, Diamantino/MT, no horário das 8:00 às 17:00 hs, os documentos fiscais abaixo relacionados ou fazer juntada aos autos de xérox dos mesmos, relativo ao período de janeiro/1996 a maio/2000 em cumprimento de diligência determinada pelo FTE Autuante, as folhas nº 143 e 144, referente ao AIIM nº 002150 de 30/06/2000 tramitando nesta Agência Fazendária, assim discriminados:

-Livros de Entradas, Saídas e Inventário de Mercadorias; Livro de Apuração de ICMS; Notas Fiscais de Entradas de Mercadorias; Notas Fiscais de Saídas de Mercadorias.

Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

O não cumprimento da presente INTIMAÇÃO, implicará no encaminhamento do processo para prosseguimento. Agência Fazendária de Diamantino, 21 de Janeiro de 2008. Josué Silva do Nascimento – Gerente Fazendário

AGENFA DE PEDRA PRETA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica (m) INTIMADO (S) o (s) proprietário (s) ou representante (s) legal (is) da (s) empresa (s) abaixo mencionada (s), que se encontram em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária de Pedra Preta, sito a Avenida Presidente Dutra, 899, Centro, no horário das 09:00 às 17:00 horas ou na Gerência de Processo Administrativo Tributário – GPAT, sito à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3415-B, Centro Político Administrativo, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, para recolher ou impugnar o crédito tributário no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Fica(m) também o(s) contribuintes identificados que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, a vista ou parcelado, com os benefícios previstos do artigo 47 da Lei 7.098/1998.

Empresa: RUY SADY AUGUSTIN

I.E: 13.284.552-0 PAT:11612/2007 NAI 3835300160009200716 DE 14/12/2007

End: Rodov Rodovia BR 364 Km 121 – Pedra Preta/MT

O não cumprimento deste, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo ao Órgão da Receita Pública encarregado da gestão, cobrança e inscrição do crédito tributário em Dívida Ativa, nos termos do artigo 32, § único da Lei 8797/2008. Unidade

Preparadora, Cuiabá em 21 de Janeiro de 2007. Orivaldo Dias de Souza.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CAMPO VERDE

TERMO DE REMESSA DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL Nº 005/2008

AGENCIA FAZENDÁRIA DE CAMPO VERDE.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE

MICROPRODUTOR RURAL – TDI. Reconheço que o (os) microprodutor(es) rural(is) abaixo(s)

Cumpriu a exigência do art. 26 da Portaria 114/02.

Nome:Valdelice Brito Pereira CPF769.086.661-15, TDI Nº07/08

ERLI APARECIDA SILVA SOUZA GERENTE FAZENDÁRIA MAT. Nº 488270014

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

GERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

ICMS- 3ª SEMANA DE JANEIRO 2008

MUNICÍPIO	TOTAL	MUNICÍPIO	TOTAL
ACORIZAL	32.961,28	NOVA BRASILÂNDIA	47.176,58
ÁGUA BOA	235.871,55	NOVA CANAÃ DO NORTE	105.590,14
ALTA FLORESTA	326.152,38	NOVA GUARITA	42.640,89
ALTO ARAGUAIA	829.864,60	NOVA LACERDA	94.157,47
ALTO BOA VISTA	97.083,11	NOVA MARILÂNDIA	43.211,24
ALTO GARÇAS	163.022,69	NOVA MARINGÁ	113.374,67
ALTO PARAGUAI	43.963,41	NOVA MONTE VERDE	80.247,38
ALTO TAQUARI	541.587,43	NOVA MUTUM	502.928,29
APIACÁS	156.689,45	NOVA NAZARÉ	92.462,51
ARAGUAIANA	49.504,40	NOVA OLÍMPIA	265.337,78
ARAGUAINHA	28.346,04	NOVA SANTA HELENA	43.216,29
ARAPUTANGA	208.429,19	NOVA UBIRATÃ	198.055,80
ARENÁPOLIS	50.100,32	NOVA XAVANTINA	135.817,05
ARIPUANÃ	194.403,25	NOVO HORIZONTE DO NORTE	40.495,19
BARÃO DE MELGAÇO	47.071,79	NOVO MUNDO	88.918,23
BARRA DO BUGRES	359.036,01	NOVO SANTO ANTÔNIO	88.817,54
BARRA DO GARÇAS	414.300,45	NOVO SÃO JOAQUIM	150.498,87
BOM JESUS DO ARAGUAIA	66.360,64	PARANAÍTA	84.464,60
BRASNORTE	202.326,04	PARANATINGA	247.636,58
CÁCERES	396.819,25	PEDRA PRETA	262.932,32
CAMPINÁPOLIS	115.966,68	PEIXOTO DE AZEVEDO	129.242,66
CAMPO NOVO PARECIS	787.307,79	PLANALTO DA SERRA	40.191,55
CAMPO VERDE	508.476,23	POCONÉ	118.025,58
CAMPOS DE JÚLIO	216.324,83	PONTAL DO ARAGUAIA	43.628,20
CANABRAVA DO NORTE	51.110,67	PONTE BRANCA	32.927,18
CANARANA	232.943,40	PONTES E LACERDA	293.335,36
CARLINDA	61.856,51	PORTO ALEGRE DO NORTE	70.524,83
CASTANHEIRA	61.810,11	PORTO DOS GAÚCHOS	84.823,47
CHAPADA DOS GUIMARÃES	149.898,53	PORTO ESPERIDIÃO	114.555,47
CLÁUDIA	120.344,56	PORTO ESTRELA	63.866,80
COCALINHO	97.207,47	POXORÉO	141.829,29
COLIDER	193.759,04	PRIMAVERA DO LESTE	688.451,12
COLNIZA	139.333,87	QUERÊNCIA	239.401,00
COMODORO	214.672,16	RESERVA DO CABAÇAL	34.814,06
CONFRESA	86.077,18	RIBEIRÃO CASCALHEIRA	100.876,74
CONQUISTA D'OESTE	91.095,48	RIBEIRÃOZINHO	44.199,82
COTRIGUAÇU	126.857,71	RIO BRANCO	45.154,93
CUIABÁ	4.752.707,24	RONDOLÂNDIA	107.697,96
CURVELÂNDIA	36.681,04	RONDONÓPOLIS	1.987.027,57
DENISE	70.880,56	ROSÁRIO OESTE	85.145,42
DIAMANTINO	402.002,00	SALTO DO CÉU	50.152,09
DOM AQUINO	124.129,98	SANTA CARMEM	73.386,71
FELIZ NATAL	282.989,43	SANTA CRUZ DO XINGU	69.123,72
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	59.143,30	SANTA RITA DO TRIVELATO	120.734,05
GAÚCHA DO NORTE	131.185,40	SANTA TEREZINHA	70.656,45
GENERAL CARNEIRO	136.478,94	SANTO AFONSO	41.405,17
GLÓRIA D'OESTE	46.552,25	SANTO ANTÔNIO DO LESTE	138.693,13
GUARANTÃ DO NORTE	155.721,08	SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	88.379,12
GUIRATINGA	103.174,89	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	89.513,20
INDIAÍVAI	76.910,47	SÃO JOSÉ DO XINGU	97.305,94
IPIRANGA DO NORTE	134.605,01	SÃO JOSÉ DO POVO	36.233,47
ITANHANGÁ	57.153,22	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	211.098,52
ITAÚBA	71.578,11	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	134.089,26
ITIQUIRA	416.212,26	SÃO PEDRO DA CIPA	33.165,17
JACIARA	253.449,03	SAPEZAL	570.088,44
JANGADA	40.231,95	SERRA NOVA DOURADA	29.508,21
JAURU	111.500,74	SINOP	950.503,44
JUARA	293.624,16	SORRISO	838.930,11
JUINA	353.642,73	TABAPORÃ	92.459,98
JURUENA	65.783,66	TANGARÁ DA SERRA	655.976,24
JUSCIMEIRA	71.248,90	TAPURAH	170.345,14
LAMBARÍ D' OESTE	91.599,56	TERRA NOVA DO NORTE	78.583,03
LUCAS DO RIO VERDE	570.332,75	TESOURO	59.628,75
LUCIARA	39.602,57	TORIXORÉO	48.896,80
MARCELÂNDIA	147.981,67	UNIÃO DO SUL	66.724,26
MATUPÁ	174.475,55	VALE DE SÃO DOMINGOS	50.615,76
MIRASSOL D' OESTE	152.702,33	VÁRZEA GRANDE	1.507.048,57
NOBRES	221.842,78	VERA	132.340,00
NORTELÂNDIA	47.931,59	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	185.108,71
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	63.179,35	VILA RICA	145.425,97
NOVA BANDEIRANTES	77.844,76	TOTAL	31.563.632,60

NILSON PROENÇA FEIJÓ
Gerente de Recursos Financeiros

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

GERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

IPI- 3ª SEMANA DE JANEIRO 2008

MUNICÍPIO	TOTAL	MUNICÍPIO	TOTAL
ACORIZAL	157,25	NOVA BRASILÂNDIA	225,11
ÁGUA BOA	1.125,47	NOVA CANAÃ DO NORTE	503,83
ALTA FLORESTA	1.556,25	NOVA GUARITA	203,46
ALTO ARAGUAIA	3.958,78	NOVA LACERDA	449,28
ALTO BOA VISTA	463,24	NOVA MARILÂNDIA	206,18
ALTO GARÇAS	777,87	NOVA MARINGÁ	540,97
ALTO PARAGUAI	209,77	NOVA MONTE VERDE	382,90
ALTO TAQUARI	2.584,21	NOVA MUTUM	2.399,74
APIACÁS	747,65	NOVA NAZARÉ	441,19
ARAGUAIANA	236,21	NOVA OLÍMPIA	1.266,07
ARAGUAINHA	135,25	NOVA SANTA HELENA	206,21
ARAPUTANGA	994,53	NOVA UBIRATÁ	945,03
ARENÁPOLIS	239,06	NOVA XAVANTINA	648,06
ARIPUANÃ	927,60	NOVO HORIZONTE DO NORTE	193,22
BARÃO DE MELGAÇO	224,61	NOVO MUNDO	424,28
BARRA DO BUGRES	1.713,16	NOVO SANTO ANTÔNIO	423,80
BARRA DO GARÇAS	1.976,85	NOVO SÃO JOAQUIM	718,11
BOM JESUS DO ARAGUAIA	316,64	PARANAÍTA	403,03
BRASNORTE	965,41	PARANATINGA	1.181,61
CÁCERES	1.893,44	PEDRA PRETA	1.254,59
CAMPINÁPOLIS	553,34	PEIXOTO DE AZEVEDO	616,69
CAMPO NOVO PARECIS	3.756,67	PLANALTO DA SERRA	191,78
CAMPO VERDE	2.426,22	POCONÉ	563,16
CAMPOS DE JÚLIO	1.032,20	PONTAL DO ARAGUAIA	208,17
CANABRAVA DO NORTE	243,88	PONTE BRANCA	157,11
CANARANA	1.111,50	PONTES E LACERDA	1.399,66
CARLINDA	295,15	PORTO ALEGRE DO NORTE	336,51
CASTANHEIRA	294,93	PORTO DOS GAÚCHOS	404,74
CHAPADA DOS GUIMARÃES	715,25	PORTO ESPERIDIÃO	546,61
CLÁUDIA	574,23	PORTO ESTRELA	304,74
COCALINHO	463,83	POXORÉO	676,74
COLIDER	924,53	PRIMAVERA DO LESTE	3.284,98
COLNIZA	664,84	QUERÊNCIA	1.142,31
COMODORO	1.024,32	RESERVA DO CABAÇAL	166,12
CONFRESA	410,72	RIBEIRÃO CASCALHEIRA	481,34
CONQUISTA D'OESTE	434,67	RIBEIRÃOZINHO	210,90
COTRIGUAÇU	605,31	RIO BRANCO	215,46
CUIABÁ	22.677,75	RONDOLÂNDIA	513,89
CURVELÂNDIA	175,03	RONDONÓPOLIS	9.481,19
DENISE	338,21	ROSÁRIO OESTE	406,28
DIAMANTINO	1.918,17	SALTO DO CÉU	239,30
DOM AQUINO	592,29	SANTA CARMEM	350,17
FELIZ NATAL	1.350,30	SANTA CRUZ DO XINGU	329,83
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	282,20	SANTA RITA DO TRIVELATO	576,09
GAÚCHA DO NORTE	625,96	SANTA TEREZINHA	337,14
GENERAL CARNEIRO	651,22	SANTO AFONSO	197,57
GLÓRIA D'OESTE	222,13	SANTO ANTÔNIO DO LESTE	661,78
GUARANTÃ DO NORTE	743,03	SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	421,70
GUIRATINGA	492,30	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	427,12
INDIAÍVAI	366,98	SÃO JOSE DO XINGU	464,30
IPIRANGA DO NORTE	642,27	SÃO JOSÉ DO POVO	172,89
ITANHANGÁ	272,71	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	1.007,27
ITAÚBA	341,54	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	639,81
ITUIQUIRA	1.985,98	SÃO PEDRO DA CIPA	158,25
JACIARA	1.209,34	SAPEZAL	2.720,20
JANGADA	191,97	SERRA NOVA DOURADA	140,80
JAURU	532,03	SINOP	4.535,37
JUARA	1.401,04	SORRISO	4.002,99
JUINA	1.687,42	TABAPORÃ	441,18
JURUENA	313,89	TANGARÁ DA SERRA	3.130,02
JUSCIMEIRA	339,97	TAPURAH	812,81
LAMBARI D' OESTE	437,07	TERRA NOVA DO NORTE	374,96
LUCAS DO RIO VERDE	2.721,37	TESOURO	284,52
LUCIARA	188,97	TORIXORÉO	233,31
MARCELÂNDIA	706,10	UNIÃO DO SUL	318,38
MATUPÁ	832,52	VALE DE SÃO DOMINGOS	241,52
MIRASSOL D' OESTE	728,63	VARZEA GRANDE	7.190,95
NOBRES	1.058,53	VERA	631,47
NORTELÂNDIA	228,71	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	883,25
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	301,46	VILA RICA	693,91
NOVA BANDEIRANTES	371,44	T O T A L	150.607,28

SEMA**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**

Edital

I – O Secretário de Estado do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições torna pública a Audiência Pública que apresentará o Relatório de Impacto Ambiental –RIMA da Brenco – Cia Brasileira de Energia Renovável – Usina de Alcool e Geração de Energia Elétrica, de responsabilidade da Brenco, a realizar-se no município de Alto Taquari - MT no dia 26 de fevereiro de 2008 no seguinte local e horário que seguem:

Local: Escola Municipal Elzinha Nunes
Rua Francisco Mendes de Moraes, nº 650
Data: 26 de fevereiro de 2008
Horário: 19:00 horas
Cuiabá, 21 de janeiro de 2008.


LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN
 Secretário de Estado do Meio Ambiente

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2008/SEMA

Processo nº: 261155/2007/SEMA
Contratante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA
Contratada: Complexx Tecnologia Ltda.
Objeto: Prestação de serviços de comunicação de dados, voz e imagem por comutação de pacotes para atender a Contratante.
Valor: O presente contrato tem o valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), constante da proposta da contratada.
Dotação Orçamentária: Órgão – 27101, projeto/atividade – 2333, elemento de despesa – 3390 3900, fonte 109.
Vigência: A vigência do contrato será de 09 (nove) meses, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.
Data de Assinatura: 10/01/2008.
Assinam: Moacir Couto Filho - Diretor Executivo do FEMAM/SEMA
 Joildo Soares de Andrade – Complexx Tecnologia Ltda.

SINFRA**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA**

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO E
ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA – EDITAL Nº 021/2007.

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Superintendência de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que a Comissão de Licitação, **INDEFERIU** o recurso interposto pela empresa DELTA CONSTRUÇÕES S/A, e marca a abertura dos envelopes de propostas de preços para o dia 25 de janeiro de 2008 às 14:30 horas na sala de licitações da SINFRA.

Cuiabá, 21 de janeiro de 2008
 Eduardo Tomio Iwashita
 Superintendente de Licitação
 VISTO:
 Vilceu Francisco Marcheti
 Secretário de Estado de Infra-Estrutura

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
RESULTADO
TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 069/2007.

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Superintendência de Licitação, torna público que sagrou-se vencedora da licitação a empresa DEBASE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

Cuiabá, 21 de janeiro de 2008
 Eduardo Tomio Iwashita
 Superintendente de Licitação
 VISTO:
 Vilceu Francisco Marcheti
 Secretário de Estado de Infra-Estrutura

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
AVISO DE ABERTURA
ENVELOPES PROPOSTAS DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 071/2007.

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Superintendência de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que, a abertura dos envelopes de propostas de preços da licitação acima epigrafada, será no dia 24 de janeiro de 2008 às 08:30 horas na sala de licitações da SINFRA.

Cuiabá, 21 de janeiro de 2008.
 Eduardo Tomio Iwashita
 Superintendente de Licitação
 VISTO:
 Vilceu Francisco Marcheti
 Secretário de Estado de Infra-Estrutura

SEJUSP**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

PORTARIA N.º 05/2008/GAB/SEJUSP, DE 16 DE JANEIRO DE 2008

Autoriza a cessão mútua de servidores entre a Polícia Judiciária Civil e a Superintendência de Perícia Oficial e Identificação Técnica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das suas atribuições,

RESOLVE:

Art.1º Autorizar a cessão mútua de servidores entre a Polícia Judiciária Civil – PJC/MT – e a Superintendência de Perícia Oficial e Identificação Técnica – POLITEC;

Art.2º Para o cumprimento do disposto no art. 1º a POLITEC deverá:

I – Ceder os servidores que constam no ANEXO I desta Portaria para exercerem suas funções na PJC/MT;

II – Encaminhar à PJC/MT relatório mensal de frequência, até o 1º (primeiro) dia do mês subsequente, bem como as atividades desempenhadas pelos servidores;

III – Efetuar o pagamento dos subsídios e encargos sociais dos servidores mencionados na presente portaria;

IV – Encaminhar à PJC/MT a escala de férias, pedidos de licença e controle funcional dos servidores que trata esta portaria;

V – Disponibilizar a necessária capacitação para que os servidores possam bem desempenhar o seu mister;

VI – Promover avaliação dos servidores, segundo critérios que serão desenvolvidos e aprovados pela Política de Avaliação da Instituição;

VII – Orientar os servidores quanto aos aspectos de conduta funcional e de normas da instituição presentes nas legislações de cada carreira e nas normas gerais dos órgãos;

VIII – Zelar pelo bem estar profissional dos servidores colocados a sua disposição.

Art.3º Para o cumprimento do disposto no art. 1º a PJC/MT deverá:

I – Ceder os servidores que constam no anexo II desta Portaria para exercerem suas funções na POLITEC/MT;

II – Encaminhar à POLITEC/MT relatório mensal de frequência, até o 1º (primeiro) dia do mês subsequente, bem como as atividades desempenhadas pelos servidores;

III – Efetuar o pagamento dos subsídios e encargos sociais dos servidores mencionados na presente portaria;

IV – Encaminhar à POLITEC/MT a escala de férias, pedidos de licença e controle funcional dos servidores que trata esta portaria;

V – Disponibilizar a necessária capacitação para que os servidores possam bem desempenhar o seu mister;

VI – Promover avaliação dos servidores, segundo critérios que serão desenvolvidos e aprovados pela Política de Avaliação da Instituição;

VII – Orientar os servidores quanto aos aspectos de conduta funcional e de normas da instituição presentes nas legislações de cada carreira e nas normas gerais dos órgãos;

VIII – Zelar pelo bem estar profissional dos servidores colocados a sua disposição.

Art.4º A duração da Cessão será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta portaria, podendo ser alterada mediante manifestação dos órgãos envolvidos.

Art.5º Os casos omissos serão resolvidos pelo entendimento das partes, devendo ser comunicado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer dos interessados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria n.º 129/2005/GAB/SEJUSP, de 25/11/2005 e demais disposições em contrário.

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública em Cuiabá, 16 de janeiro de 2008.


CARLOS ANTÔNIO DE LIMA
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ANEXO I

RELAÇÃO DE SERVIDORES DA POLITEC LOTADOS NA PJC			
MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO
42440017	Adão Gonçalo da Costa	Ag. de Desenv. Econ. e Social	DERF de Várzea Grande
14504001	Afonso Leopoldino de Oliveira	Aux. de Desenv. Econ. E Social	Delegacia Municipal Nossa Senhora do Livramento
90590015	_urea_ Maria Fernandes	Aux. De Desenv. Econ. E Social	Delegacia Municipal de Barra do Bugres
261940023	Anita da Silva Miranda	Aux. De Desenv. Econ. e Social	Delegacia Municipal de Porto Esperidião
118520016	Benedita Cláudia Miranda	Aux. De Desenv. Econ. E Social	Delegacia Nossa Senhora do Livramento
91450012	Benedita Chagas da S. Arruda	Aux. De Desenv. Econ. E Social	Delegacia de Várzea Grande
267600011	Benedita Miguelina de Campos	Ag. De Desenv. Econ. E Social	Delegacia Municipal de Polícia de Poconé
150440014	Cecilia Maria Oliveira Ibanhez	Ag. De Desenv. Econ. E Social	Delegacia de Várzea Grande
90380010	Claudete Martins Santos	Ag. De Desenv. Econ. E Social	Delegacia Municipal de Araguaína

156400014	Cruza Pinto de Sá	Ag. De Desenv. Econ. E Social	Delegacia Distrital de Capão Grande
90060016	Dary dos Santos Castro	Ag. De Desenv. Econ. E Social	Delegacia de Barra do Garças
16090012	Domingas Moreira de Alcantara	Ag. De Desenv. Econ. E Social	Del. Esp. da Defesa da Mulher – Barra do Garças
16640012	Edna Maria S. Costa Couto	Ag. De Desenv. Econ. E Social	Del. Esp. Da Infância e Juventude – Barra do Garças
90560019	Elza da Silva Daniel	Aux. De Desenv. Econ. E Social	Delegacia Regional de Diamantino
13400016	Elza de Oliveira Silva	Aux. De Desenv. Econ. E Social	Delegacia Municipal de Tesouro
90620011	Eridina Santana da Silva	Aux. De Desenv. Econ. E Social	Delegacia de Rosário Oeste
89860012	Euripia Marques dos Santos	Aux. De Desenv. Econ. E Social	Del. Regional de Barra do Garças
91570018	Eva Machado de Oliveira	Aux. De Desenv. Econ. E Social	Del. Regional de Rondonópolis
310380022	Eva Pinheiro Castro	Aux. De Desenv. Econ. E Social	Delegacia Municipal de Guarantã do Norte
143610015	Gonçalina Auxiliadora de Souza	Ag. De Desenv. Econ. E Social	Delegacia de Várzea Grande
89560019	Gonçalina das Dores e Silva	Aux. De Desenv. Econ. E Social	Delegacia Municipal de PJC Barão de Melgaço
151870012	Ida Eunice Gonçalves da Costa	Ag. De Desenv. Econ. E Social	Delegacia do Complexo CPA
91330017	Ismael Antonio Oliveira	Aux. De Desenv. Econ. E Social	Delegacia Nossa Senhora do Livramento
121860019	Ivone de Oliveira	Ag. De Desenv. Econ. E Social	Delegacia do Complexo CPA
547160020	José Pereira de Souza	Téc. Desenv. Econ. E Social	Delegacia Regional de Juína
91460018	Leila Maria da Silva Arruda	Ag. De Desenv. Econ. E Social	Delegacia de Várzea Grande
589930010	Lourdes Aparecida de Souza	Aux. De Desenv. Econ. E Social	Delegacia Municipal de Juína
148900011	Luzia Arruda de Oliveira	Aux. De Desenv. Econ. E Social	Delegacia de Roubos e Furtos de Várzea Grande
123530016	Maria Auxiliadora da Luz	Aux. De Desenv. Econ. E Social	Delegacia Regional de PJC de Nova Xavantina
16730011	Maria do Carmo Alves	Aux. De Desenv. Econ. E Social	Del. Esp. Da Infância e Juventude – Barra do Garças
238590011	Maria do Carmo Gomes Costa	Aux. De Desenv. Econ. E Social	Delegacia de General Carneiro
414830024	Maria Madalena de Oliveira	Ag. De Desenv. Econ. E Social	Delegacia Municipal de Figueirópolis do Oeste
279900015	Maria Madalena R. Andrade Pereira	Téc. Desenv. Econ. E Social	Fórum da Comarca de Alta Floresta
90490010	Maria Mendes Cunha	Aux. De Desenv. Econ. E Social	Delegacia Municipal de PJC de Nobres
15340015	Maria Mirian Pedro Santos Xavier	Ag. De Desenv. Econ. E Social	Delegacia Distrital de Barra do Garças
90270010	Mercedes Justino da Silva	Ag. De Desenv. Econ. E Social	CISC – Cáceres
90310012	Misbeti Souza Figueiredo dos Santos	Ag. De Desenv. Econ. E Social	Delegacia de Nortelândia
181810026	Mirtel Benevides da Silva	Aux. De Desenv. Econ. E Social	DEA-Cáceres
463840011	Neuza Maria de Arruda	Ag. De Desenv. Econ. E Social	Delegacia do Complexo CPA
8250014	Olgacy Garcia Virgilio	Ag. De Desenv. Econ. E Social	DEA-Cáceres
89930010	Olazia Dourado da Silva	Ag. De Desenv. Econ. E Social	Del. Esp. Da Defesa da Mulher Barra do Garças
255980027	Omoacy Borges	Ag. De Desenv. Econ. E Social	Delegacia de Alto Araguaia
13510010	Pedro Saturnino Silva	Aux. De Desenv. Econ. E Social	Delegacia Nossa Senhora do Livramento
117200018	Rosalice Francisca da S. Abreu	Ag. De Desenv. Econ. E Social	Delegacia de Roubos e Furtos de Barra do Garças
1800019	Sebastião urea, Arruda	Ag. De Desenv. Econ. E Social	Del. Municipal PJC Nossa Senhora Livramento
33690014	Umbelina Lemes de Lima	Aux. De Desenv. Econ. E Social	Delegacia de Rosário Oeste
90910010	Wanny Faustino Costa	Ag. De Desenv. Econ. E Social	Delegacia de Jaciara
400350033	Valquíria Máximo Ferreira	Ag. De Desenv. Econ. E Social	Del. Regional de Tangará da Serra
127400010	Zilda de Lima	Aux. De Desenv. Econ. E Social	Delegacia Municipal de PJC de Juscineira

ANEXO II

SERVIDORES DA PJC LOTADOS NA POLITEC			
MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO
93240015	Ana Maria Lira Pereira	investigadora de Polícia	Coord. de Identificação
168190010	urea Cassiana M. de Arruda	investigadora de Polícia	Coord. Medicina Legal
252630012	Celi Ferreira Ribas Barbosa	investigadora de Polícia	Coord. de Identificação
253660017	Centira Vieira Barbirato	investigadora de Polícia	Gerência de Criminalística de Cáceres
212750011	Claudenil Ferreira	investigadora de Polícia	Coord. de Criminalística
236830015	Deize Rosa Fernandes da Silva	investigadora de Polícia	Coord. Medicina Legal
172850010	Dirc de Almeida Pereira	investigadora de Polícia	Coord. de Criminalística
177440015	Douglas Carneiro	investigador de Polícia	Coord. Medicina Legal
249420015	Ejjanir Benedita P. Caetano	investigadora de Polícia	Coord. de Identificação
926680011	Eliane Rodrigues Nascimento	investigadora de Polícia	Coord. de Identificação
356300013	Erio Silva Taques	investigador de Polícia	Coord. Medicina Legal
94450013	Francisco de Oliveira	investigador de Polícia	Coord. de Criminalística
93620012	Gislene da Silva Rocha	investigadora de Polícia	Coord. de Identificação
212640011	Gláucia Emilia L.R. de Barros	investigadora de Polícia	Coord. Medicina Legal
194340015	Graciete Bonfim Lopes	investigadora de Polícia	Coord. de Identificação
174440014	Jairo Bezerra da Silva	investigador de Polícia	Coord. de Criminalística
161820018	Jari da Silva Oliveira	investigadora de Polícia	Coord. de Criminalística
158870018	Juciney Viegas de Pinho	investigador de Polícia	Coord. de Criminalística
249500019	Luciano Franco Lobo Neto	investigador de Polícia	Coord. de Criminalística
249980010	Luzenilda Fátima de S. Testa	investigadora de Polícia	Coord. de Criminalística
158840011	Maria Aux. L. S. Helling	investigadora de Polícia	Coord. de Criminalística
235650013	Maria José de Souza Oliveira	investigadora de Polícia	Coord. de Criminalística
252600010	Milene Carneiro	investigadora de Polícia	Coord. Medicina Legal
235630012	Neiva Capistrano Dias	investigadora de Polícia	Coord. de Criminalística
239960018	Sebastião do Nascimento	investigador de Polícia	Coord. Medicina Legal

EXTRATO DO CONTRATO N° 002/2008

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e a Empresa MAIZA DAROLT NOVAES - ME.

DO OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Preparação e Fornecimento de Alimentação para os Reeducandos e Servidores de plantão da Cadeia Pública de Chapada dos Guimarães-MT, conforme especificações em Edital, nas características e

especificações previstas na proposta apresentada e em conformidade com o Edital de Pregão N° 051/2007 – SEJUSP/MT, seus Anexos e demais cláusulas contratuais, entrega parcelada.

DO VALOR: O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 191.625,00 (Cento e noventa e um mil, seiscentos e vinte e cinco reais). Sendo o valor unitário: a) Café da Manhã: R\$ 1,00 (um real); b) Almoço: R\$ 3,00 (três reais); c) Jantar: R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos);

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 172/Projeto Atividade: 2282.9900/Elemento de Despesa: 3390.39.00/ Fonte: 100.

DA VIGÊNCIA: 11/01/2008 a 10/01/2009.

DA DATA: 11/01/2008.

ASSINAM: CARLOS BRITO DE LIMA – Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/ CONTRATANTE e a Sra. MAIZA DAROLT NOVAES - a Empresa MAIZA DAROLT NOVAES - ME./CONTRATADA.

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N° 01/2008/GS/SEDUC/MT

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 22 e seguintes da Lei Complementar n° 13, de 16 de janeiro de 1992, e artigo 13 da Lei Estadual n° 7.692, de 1° de julho de 2002, e

Considerando a necessidade de usar instrumentos de desconcentração administrativa que visem tornar mais ágil e eficiente a prestação dos serviços, bem como melhorar o desempenho nas funções institucionais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Sr. ANTÔNIO CARLOS IÓRIS, Secretário Adjunto Administrativo e Financeiro, nível DGA-2, para que responda como Ordenador de Despesas, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, podendo, para tanto, assinar NOBs – Notas de Ordens Bancárias de todas as naturezas de despesa, ARRs – Autorizações de Repasse de Recurso e Termos de Solicitação - Autorização e Responsabilidade para abertura de conta junto ao Banco.

Art. 2º. A designação do artigo 1º terá validade no período de 01 de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2008, convalidando-se os atos já praticados pelo servidor designado a partir de 01 de janeiro de 2008.

Art. 3º. Revoga-se a Portaria n° 228/2007/GS/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial de 11 de junho de 2007.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cuiabá/MT, 21 de janeiro de 2008.

SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N° 220/2007

Origem: Inexigibilidade de Licitação n° 018/2007.

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

Objeto: Contratação de serviços Postais Telemáticos Convencionais, Adicionais, nas modalidades Nacional e Internacional e Carga de Máquina de Franquear, bem como a venda de produtos postais, disponibilizados em Unidades de Atendimento da ECT, em âmbito regional.

Valor: O valor do presente contrato é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

Dotação Orçamentária: 14101.0001.12.122.036.2007.9900.33903900

Fonte de Recurso: 120

Fundamento: Lei n° 8.666/93 e suas alterações legais.

Prazo de Vigência: A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, com início em 28/12/2007 e término em 27/12/2008.

Republica-se por ter saído incorreto

Cuiabá – MT, 28 de Dezembro de 2007.

SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

LAUDA 576

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 1173/2005.

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNP/J/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte/MT, CNP/J/MT 01.614539/0001-01.

OBJETO: O Presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Sexta – da Vigência do termo de convênio n° 1173/2. Reforma geral, ampliação de sala de aula, cozinha e adequação do PNEE da EE. 'Gervásio dos Santos Costa', no Município de Gaúcha do Norte/MT, que passa a ter a seguinte redação: A Vigência deste convênio passa de 30/12/2007 para 30/06/2008.

CANCELAR ESTA LAUDA POR JÁ TER SIDO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL NA DATA DE 11/12/2007.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

LAUDA 577

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 366/2006.

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNP/J/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de JAURU CNP/J/MF 15.023.948/0001-30.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar a Cláusula Terceira – do Valor, e sua Subcláusula primeira – da Dotação do Termo de Convênio N.º 366/2006, reforma geral da parte física da escola, na EE “DEP. JOÃO EVARISTO CURVO” no Município de JAURUM/MT, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Terceira – do Valor:
O valor do presente convênio é de R\$ 415.299,63 (quatrocentos e quinze mil duzentos e noventa e nove reais e sessenta e três centavos), sofrendo um acréscimo no valor de R\$ 94.077,52 (noventa e quatro mil setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) totalizando um montante de R\$ 509.377,15 (quinhentos e nove mil trezentos e setenta e sete reais e quinze centavos).

Subcláusula primeira – da Dotação:

Unidade Orçamentária: 14101

Projeto: 3639

Fonte: 120

Elemento de despesa: 449051

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Convênio N.º 366/2006, desde que não contrariem o que ficou convenicionado no presente Termo Aditivo.

RETIFICA-SE ESTE TERMO POR TER SAÍDO INCORRETO.

Lauda 578

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 366/2006.

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Jaurum/MT, CNPJ/MT 15.023.948/0001-30.

OBJETO: O Presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Sexta – da Vigência do termo de convênio n.º 366/2006. Reforma e ampliação de prédio existente, adequação PNEE, construção de muro com gradil – 30m; construção de jardins na EE “Dep. João Evaristo Curvo”, no Município de Jaurum/MT, que passa a ter a seguinte redação: A Vigência deste convênio passa de 22/02/2008 para 22/05/2008.

Lauda 579

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 1186/2005.

PARTES: Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Paranaitá/MT, CNPJ/MT 03.239.043/0001-12.

OBJETO: O Presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Sexta – da Vigência do termo de convênio n.º 1186/2005. Reforma e ampliação na EE. “João Paulo”, no Município de Paranaitá/MT, que passa a ter a seguinte redação: A Vigência deste convênio passa de 30/10/2007 para 30/12/2007.

RETIFICA-SE POR TER SAÍDO INCORRETO NO DIÁRIO OFICIAL DE 22 DE OUTUBRO /2007.

SES**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO N.º 032/2007. Processo: 0.320.647-4.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ – MF N.º 04.441.389/0001-61 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA – CNPJ-MF N.º 03.425.170/0001-06.

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto prorrogar, por 90 (noventa) dias, com início em 20/01/2008, passando o término para o dia 18/04/2008, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão até 18/05/2008.

Data de Assinatura: 18/01/2008.

SIGNATÁRIO:

AUGUSTINHO MORO - Secretário de Estado de Saúde/MT – CPF n.º 557.041.159-34.

**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO**

Pelo presente, fica NOTIFICADO e INTIMADO, o Sr. OSVALDO UBALDO OLIVEIRA, sito a Av. Padre João Bosco, s/n.º, município de Ribeirãoascalheira - MT, sob CPF n.º: 068.468.231-15 e RG n.º: 4623-4 SSP/GO que foi publicado no Diário Oficial no dia 29 de novembro de 2006 a decisão de 1ª Instância do Processo Administrativo Sanitário n.º 0.300.180-6, na qual aplicou-lhe a pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Outrossim, informamos o prazo de 15 (quinze) dias para interposição de recurso, após esta notificação. Também, caso queira solver a multa até o prazo de 20 (vinte) dias a contar desta notificação terá desconto de 20% (vinte por cento) do valor, conforme preconiza o artigo 21 da Lei n.º 6.437/77.

Ressaltamos o prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar desta notificação para solver a multa aplicada, nos termos do artigo 33 da Lei n.º 6.437/77, sob pena de inserção na dívida ativa e cobrança judicial.

Cuiabá, 14 de janeiro de 2008.

Fábio José da Silva

Coordenador de Vigilância Sanitária /SES/MT
(original assinado)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, fica NOTIFICADO e INTIMADO, o Sr. EDSON DANIEL TRIGUEIRO CRISPIM, sito a Rua Rondonópolis, n.º 30, módulo 05, município de Juína - MT, sob CPF n.º: 926.532.351-53 e RG n.º: 1226268-4 SSP/MT, que foi publicado no Diário Oficial no dia 27 de dezembro de 2006 a decisão de 1ª Instância do Processo Administrativo Sanitário n.º 0.304.903-7, na qual aplicou-lhe a pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Homologando a doação dos produtos, feita em favor da Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT.

Outrossim, informamos o prazo de 15 (quinze) dias para interposição de recurso, após esta notificação. Também, caso queira solver a multa até o prazo de 20 (vinte) dias a contar desta notificação terá desconto de 20% (vinte por cento) do valor, conforme preconiza o artigo 21 da Lei n.º 6.437/77.

Ressaltamos o prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar desta notificação para solver a multa aplicada, nos termos do artigo 33 da Lei n.º 6.437/77, sob pena de inserção na dívida ativa e cobrança judicial.

Cuiabá, 14 de janeiro de 2008.

Fábio José da Silva

Coordenador de Vigilância Sanitária /SES/MT
(original assinado)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, fica NOTIFICADA e INTIMADA, a Sra. LUCIANA POSSAVATIS inscrita no CPF sob n.º: 629.419.411-34 e portadora do RG n.º: 29.493.908-8 SSP/SP e o Sr. JOSÉ IVAIR FERREIRA inscrito no CPF sob n.º: 395.977.411-72 e portador do RG n.º: 533.722 SSP/MT, ambos domiciliados na Rua Afonso Pena, n.º: 799, Bairro Jardim das Flores, no município de Mirassol D'Oeste e representantes da POSSAVATIS & FERREIRA, inscrita no CNPJ n.º: 06.853.613/0001-58 e Inscrição Estadual n.º: 13.267.101-8, sito a Av. Amadeu Teles Tamandaré, n.º 1.550-A, CEP: 78.280-000, município de Mirassol D'Oeste, que foi publicado no Diário Oficial no dia 13 de junho de 2007 a decisão de 1ª Instância do Processo Administrativo Sanitário n.º 0.308.907-1, na qual aplicou-lhes a pena de multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Outrossim, informamos o prazo de 15 (quinze) dias para interposição de recurso, após esta notificação. Também, caso queira solver a multa até o prazo de 20 (vinte) dias a contar desta notificação terá desconto de 20% (vinte por cento) do valor, conforme preconiza o artigo 21 da Lei n.º 6.437/77.

Ressaltamos o prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar desta notificação para solver a multa aplicada, nos termos do artigo 33 da Lei n.º 6.437/77, sob pena de inserção na dívida ativa e cobrança judicial.

Cuiabá, 14 de janeiro de 2008.

Fábio José da Silva

Coordenador de Vigilância Sanitária /SES/MT
(original assinado)

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATOS – GEC/SES/MT**

EXTRATO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO AO CONTRATO N.º. 021/2007 – Pregão Eletrônico n.º 001/2006/SES/MT

DISTRATANTE: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - Representado pelo Sr. Secretário de Estado de Saúde - Augustinho Moro.

DISTRATADO: AGÊNCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LTDA - Representado pelo Sr. Horácio Teixeira de Souza Neto

DATA DE ASSINATURA DO DISTRATO: 21/12/2007

OBJETO: Por este ato a CONTRATANTE e a CONTRATADA resolvem, amigavelmente, por fim ao vínculo contratual, conforme as motivações constantes no processo administrativo n.º 591.184/2007/SES/MT, com fundamento no Parecer n.º 835/ASSE/JUR/SES/MT/2007.

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se o presente DISTRATO no inciso II art. 79 da Lei 8.666/93.

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATOS – GEC/SES/MT**

EXTRATO DO CONTRATO N.º. 094/2007/SES/MT – Pregão Eletrônico n.º 075/2007/SES/MT

CONTRATANTE: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - Representado pelo Sr. Secretário de Estado de Saúde - Augustinho Moro.

CONTRATADO: AGÊNCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LTDA - Representado pelo Sr. Horácio Teixeira de Souza Neto

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento e fornecimento parcelado de passageiros terrestres e passageiros aéreas, “ida e volta”, para atender as capacidades dos profissionais da SES/MT – Projeto VIGISUS II.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 1488 – Fonte 112 – Elemento de Despesa 3390-33

VIGÊNCIA: Pelo período de 12 (doze) meses (20/12/2007 à 20/12/2008).

VALOR: total estimado de R\$ 163.600,00 (cento e sessenta e três mil e seiscentos reais)

DATA DO EMPENHO: 20/12/2007

Nº DO EMPENHO: 21601.0001.07.19178-7 – valor R\$ 163.600,00

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATOS – GEC/SES/MT**

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º. 091/2007/SES/MT – Dispensa de Licitação n.º 013/2007/SES/MT

LOCATÁRIA: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - Representado pelo Sr. Secretário de Estado de Saúde - Augustinho Moro.

LOCADOR: Sr. GORO YAMAMOTO

OBJETO: Locação de um imóvel situado à Rua: F5, 506 – Centro – Setor F , para fins de funcionamento do Escritório Regional de Saúde de Alta Floresta.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 2007 – Fonte 134 – Elemento de Despesa 3390-36

VIGÊNCIA: Pelo período de 12 (doze) meses (16/12/2007 à 16/12/2008).

VALOR: mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

DATA DO EMPENHO: 06/12/2007

Nº DO EMPENHO: 21601.0001.07.18305-9 - valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATOS – GEC/SES/MT**

EXTRATO DO CONTRATO N.º. 089/2007/SES/MT – Dispensa de Licitação

CONTRATANTE: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - Representado pelo Sr. Secretário de Estado de Saúde - Augustinho Moro.

CONTRATADO: PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA – Representado pelos Srs. Sérgio Luiz Lena Souto e Alwin Wilhelm Elbern.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de monitoramento individual para o fornecimento de Dosímetros Radiológicos e leitura mensal, para atender a UDI – Unidade de Diagnóstico por Imagem do Centro de Média e Alta Complexidade – CERMAC da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 2324 – Fonte 134 – Elemento de Despesa 3390-39

VIGÊNCIA: Pelo período de 12 (doze) meses (14/12/2007 à 14/12/2008).

VALOR: de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais)

DATA DO EMPENHO: 29/11/2007

Nº DO EMPENHO: 21601.0001.07.18058-0 – valor R\$ 1.080,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**UNEMAT****FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

EXTRATO CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 001/2008 - UNEMAT

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/RICARDO FERREIRA MENDES.

DO OBJETO: Locação de um imóvel urbano, localizado à Rua João Albuquerque, n.º 315, Bairro Cavallhada Cáceres/MT, para utilização do Campus Universitário de Cáceres compreendendo as instalações do Projeto “Kuratamoto” e “Arte na Escola”.

DA ASSINATURA: 11/01/2008

DA VIGÊNCIA: O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 05 (cinco) meses e 15 (quinze) dias a contar da data da sua assinatura

ASSINAM: Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor da UNEMAT; e a Sr. Ricardo ferreira Mendes – Proprietário.

EXTRATO CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 002/2008 - UNEMAT

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/ROTARY CLUBE DE CÁCERES.

DO OBJETO: Locação de um imóvel urbano, localizado à Rua Treze de Junho, n.º 383, Bairro Centro, Cáceres/MT, para utilização do Campus Universitário de Cáceres para funcionamento da Escola de Aplicação.

DA ASSINATURA: 11/01/2008

DA VIGÊNCIA: O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 04 (quatro) meses e 10 (dias) dias a contar da data da sua assinatura

ASSINAM: Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor da UNEMAT; e a Sr. Ricardo ferreira Mendes – Proprietário.

JUCEMAT**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 006/2006

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 006/2006 celebrado entre a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT e a empresa Intertour Viagens e Turismo Ltda.

OBJETO: Alterar a Cláusula que trata da vigência.

ADITAMENTO: a) DA VIGÊNCIA – Prorroga-se o Convênio até 12 de dezembro de 2008, podendo ser prorrogado novamente nos termos do art. 57, inc. II da Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo tem como início de sua vigência a data de 11 de dezembro de 2007.

FUNDAMENTO LEGAL: Tendo a alteração por fundamento, o art. 57, inc. II da Lei 8666/93 e alterações.

ASSINAM: RUYTER BARBOSA - Presidente da JUCEMAT e RAFAEL TADEU MULLHER EBERT representante da Intertour Viagens e Turismo Ltda.

INTERMAT**INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT
RESULTADO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 29/07 -INTERMAT

A Comissão de Licitação de Terras Públicas designada para realizar a Conc. Pública n.º 29/07-INTERMAT nos termos da Lei n.º 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, através de seu Presidente torna pública aos interessados que a mesma fora julgada às 15:00h do dia 21 de janeiro de 2008 e que sagrou-se vencedora a Sra. ANA CARINA MARCONDES. Informa outrossim, que caberá recurso deste aviso, num prazo máximo de cinco (05)dias.Cuiabá,21 de janeiro de 2008. PAULO DE CARVALHO COUTO Presidente da Coms. de Lic.de Terras Públicas – OAB/MT- 2.571/MT. AFONSO DALBERTO Presidente - INTERMAT

**INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT
RESULTADO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 30/07 -INTERMAT**

A Comissão de Licitação de Terras Públicas designada para realizar a Conc. Pública nº 30/07-INTERMAT nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, através de seu Presidente torna pública aos interessados que a mesma fora julgada às 15:15h do dia 21 de janeiro de 2008 e que sagrou-se vencedora a Sra. **ANDRÉA CONSTANTINO ZUGAIR**. Informa outrossim, que caberá recurso deste aviso, num prazo máximo de cinco (05) dias. Cuiabá, 21 de janeiro de 2008. **PAULO DE CARVALHO COUTO** Presidente da Coms. de Lic.de Terras Públicas – OAB/MT – 2.571/MT. **AFONSO DALBERTO** Presidente - INTERMAT

**INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT
RESULTADO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 31/07 -INTERMAT**

A Comissão de Licitação de Terras Públicas designada para realizar a Conc. Pública nº 31/07-INTERMAT nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, através de seu Presidente torna pública aos interessados que a mesma fora julgada às 15:25h do dia 21 de janeiro de 2008 e que sagrou-se vencedor o Sr. **CARLOS EDUARDO ZARZUR**. Informa outrossim, que caberá recurso deste aviso, num prazo máximo de cinco (05) dias. Cuiabá, 21 de janeiro de 2008. **PAULO DE CARVALHO COUTO** Presidente da Coms. de Lic.de Terras Públicas – OAB/MT – 2.571/MT. **AFONSO DALBERTO** Presidente - INTERMAT

**INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT
RESULTADO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 32/07 -INTERMAT**

A Comissão de Licitação de Terras Públicas designada para realizar a Conc. Pública nº 32/07-INTERMAT nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, através de seu Presidente torna pública aos interessados que a mesma fora julgada às 15:40h do dia 21 de janeiro de 2008 e que sagrou-se vencedor o Sr. **PAULO ROBERTO MARCONDES**. Informa outrossim, que caberá recurso deste aviso, num prazo máximo de cinco (05) dias. Cuiabá, 21 de janeiro de 2008. **PAULO DE CARVALHO COUTO** - Presidente da Coms. de Lic.de Terras Públicas – OAB/MT – 2.571/MT. **AFONSO DALBERTO** - Presidente- INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

RESULTADO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 33/07 -INTERMAT

A Comissão de Licitação de Terras Públicas designada para realizar a Conc. Pública nº 33/07-INTERMAT nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, através de seu Presidente torna pública aos interessados que a mesma fora julgada às 15:50h do dia 21 de janeiro de 2008 e que sagrou-se vencedor o Sr. **CLARTON BRUM GOMES**. Informa outrossim, que caberá recurso deste aviso, num prazo máximo de cinco (05) dias. Cuiabá, 21 de janeiro de 2008. **PAULO DE CARVALHO COUTO** Presidente da Coms. de Lic.de Terras Públicas – OAB/MT -2.571/MT. **AFONSO DALBERTO** Presidente -INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

RESULTADO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 34/07 -INTERMAT

A Comissão de Licitação de Terras Públicas designada para realizar a Conc. Pública nº 34/07-INTERMAT nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, através de seu Presidente torna pública aos interessados que a mesma fora julgada às 16:00h do dia 21 de janeiro de 2008 e que sagrou-se vencedor o Sr. **MARCELO DA COSTA E SILVA**. Informa outrossim, que caberá recurso deste aviso, num prazo máximo de cinco (05) dias. Cuiabá, 21 de janeiro de 2008. **PAULO DE CARVALHO COUTO** Presidente da Coms. de Lic.de Terras Públicas – OAB/MT –2.571/MT. **AFONSO DALBERTO** Presidente- INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

RESULTADO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 35/07 -INTERMAT

A Comissão de Licitação de Terras Públicas designada para realizar a Conc. Pública nº 35/07-INTERMAT nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, através de seu Presidente torna pública aos interessados que a mesma fora julgada às 16:10h do dia 21 de janeiro de 2008 e que sagrou-se vencedor o Sr. **RUBENS VUOLO JUNIOR**. Informa outrossim, que caberá recurso deste aviso, num prazo máximo de cinco (05) dias. Cuiabá, 21 de janeiro de 2008. **PAULO DE CARVALHO COUTO** Presidente da Coms. de Lic.de Terras Públicas – OAB/MT -2.571/MT. **AFONSO DALBERTO** Presidente- INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

RESULTADO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 36/07 -INTERMAT

A Comissão de Licitação de Terras Públicas designada para realizar a Conc. Pública nº 36/07-INTERMAT nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, através de seu Presidente torna pública aos interessados que a mesma fora julgada às 16:15h do dia 21 de janeiro de 2008 e que sagrou-se vencedora a Sra. **LOUISE CONSTANTINO ZUGAIR**. Informa outrossim, que caberá recurso deste aviso, num prazo máximo de cinco (05) dias. Cuiabá, 21 de janeiro de 2008. **PAULO DE CARVALHO COUTO** Presidente da Coms. de Lic.de Terras Públicas – OAB/MT –2.571/MT. **AFONSO DALBERTO** Presidente- INTERMAT

DETRAN / MT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº. 024/2008/GP/DETRAN/MT

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro, a Resolução nº. 045/98 do CONTRAN e a Portaria nº. 20/99 do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT.

RESOLVE:

- I – Descredenciar, a pedido, a fábrica de placas automotivas **A.B.O. MUNHOZ**, com o nome fantasia **Oeste Placas & Chaveiro**, CNPJ: nº. 05.333.269/0001-03, sob código 081, situada à Avenida Municipal, nº. 1473 - Centro – Pontes e Lacerda/MT.
- II – Revoga-se a Portaria nº. 252/2006/GP/DETRAN/MT.
- III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 18 de janeiro de 2008.



TEODORO MOREIRA LOPES
Presidente do Detran/MT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/MT

**AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPES
TOMADA DE PREÇOS – EDITAL Nº 011/2007.**

O ESTADO DE MATO GROSSO, através do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-MT, pela sua Comissão Permanente de Licitação, convoca os representantes das empresas habilitadas, Consnop Construções Cíveis Ltda e Graff Construções Cíveis Ltda, para abertura dos envelopes contendo proposta de preços da **TOMADA DE PREÇOS** – Edital nº 11/2007, para selecionar empresa em Obras de Construção Civil, para execução da obra de Construção da 59ª Ciretran de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT.

Data e horário para recebimento das propostas: às 9:00 (nove horas) com tolerância de 10 (dez) minutos do dia 24 (vinte e quatro) de janeiro de 2008.

Local da audiência pública de disputas: Sala da Comissão Permanente de Licitações do DETRAN-MT, situado na Av. Paiguás nº 1.000, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT.

Informações: Telefone: (65) 3615-4757 – Fax 3631-3818 – email: com.pl@detran.mt.gov.br
Cuiabá/MT, 21/01/2008.

Elfi Ebsen Luz
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Teodoro Moreira Lopes
Presidente

Valmir Antonio de Moraes
Diretor de Gestão Sistêmica

EVENTOS DE PESSOAL

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DETRAN / MT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA N. 03/DETRAN/00018/2008 DE: 21/01/2008

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: REMOVER

Evento: 148008/1520 - REMOCAO
Processo Numr.: 21535/2008
NOME.....: (963470043) EDILSON JOSE MARQUES DE MORAES
A Partir de.: 01/01/2008
Unidade Adm.: 102938 - GERENCIA DE SNG (DETRAN)
Processo Numr.: 21543/2008
NOME.....: (45750025) ETEVALDO CAMARGO A SILVA
A Partir de.: 01/01/2008
Unidade Adm.: 102776 - GERENCIA DE PESSOAL (DETRAN)
PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.
DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito,
em Cuiabá, 18 de Janeiro de 2008.
Teodoro Moreira Lopes
Presidente do Departamento Estadual de Trânsito

CEPROTEC

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E PROFISSIONAL

PORTARIA N. 03/CEPROTEC/00009/2008 DE: 21/01/2008

O Presidente do CEPROTEC no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DESIGNAR

Evento: 750000/7030 - DESIGNACAO PARA SUBSTITUIR CARGO COMISSAO / DELEGACAO COMPE
Processo Numr.: 578251/2007
NOME.....: (1321960040) ROSANE COLOMBI ZACARKIN
A Partir de.: 26/12/2007 Ate 09/01/2008
Cargo/Funcao: 114790019 DGA-3
Substituido.: 359070027 - JUVENIL GILBERTI
Unidade Adm.: 121193 - DIRETORIA (CEPROTEC)
PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRÁ-SE.
CEPROTEC - Centro Est. de Educ. Profissional e de Tecnologia,
em Cuiabá, 18 de Janeiro de 2008.
Luiz Fernando Caldart
Presidente do CEPROTEC

LICITAÇÃO

SECRETARIAS

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

**1º TERMO DE RETIFICAÇÃO
AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº132/2007/SAD**

A Coordenadoria de Licitações Governamentais SAG/SAD, vem a público divulgar que no Edital de Pregão nº 132/2007/SAD, marcado para ser realizado no dia 28/01/2008, cujo objeto é o Registro de Preço para futura aquisição de Produtos, reagentes e equipamentos para análise laboratorial, para atender as necessidades do MT- Hemocentro da Secretaria de Estado de Saúde, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos. Foi Prorrogado para o dia 01 de fevereiro de 2008, às 08h:30m, sala 02, na Superintendência de Aquisições Governamentais da Secretaria de Estado de Administração - SAD, face a inclusão deste 1º Termo de Retificação:

PARA O LOTE 12

- Onde se lê:**
- ml.
- Lê-se:**
- Microlitros.

Ratificam-se os demais termos deste edital.

Elisângela Maria de Amorim
Pregoeira Oficial/SAD

Cuiabá, 21 de janeiro de 2007.

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2007

Processo nº 379366/2007 TR nº 724/07
I – PARTES: Secretaria de Estado de Educação – SEDUC (Contratante) e EDITORA DE LIZ LTDA. (Contratada).
II – OBJETO: Contratação direta com inexigibilidade de licitação, para aquisição de de literaturas de Legislação Ambiental de Mato Grosso visando atender Projeto de Formação Continuada da Seduc para profissionais da Educação Básica em Educação Ambiental.
III – JUSTIFICATIVA: Inexigibilidade de Licitação em conformidade com a Justificativa apresentada no Termo de

Referência nº 724/2007, oriundo da Sup. de Educação Básica, consubstanciada pelo Parecer Jurídico n.º 954/07, devidamente autorizado pelo Ordenador de Despesa da Pasta.

IV - FUNDAMENTO: A presente Inexigibilidade fundamenta-se no art. 25, inciso I da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

V - VALOR CONTRATADO: R\$ 45.220,00 (Quarenta e Cinco Mil, Duzentos e Vinte Reais).

VI - SIGNATÁRIOS: Sâguas Moraes Sousa – Secretário de Estado de Educação (CONTRATANTE) e Editora de Liz Ltda – CNPJ:07.773.026/0001-11. – (CONTRATADA).

Ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, cumpridas as exigências do § único, frente à justificativa Técnica apresentada e do Parecer Jurídico, parte integrante do presente processo, como condição de eficácia do ato.

Cuiabá-MT, 24 de Outubro de 2007.



REPUBLICADO POR TER SAÍDO INCORRETO

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATO
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES

RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2007

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, através de seus Pregoeiros, nomeados pela Portaria nº 244/2006/GS/SES/MT, torna público para o conhecimento dos interessados que, conforme ocorreu a Sessão Pública do dia 11/12/2007, cujo objeto: **Aquisição de Material Permanente para videoteca sendo: Impressora, DVD Player, Gravadora de DVD e Fone de Ouvido para atender a Escola de Saúde Pública de MT**, conforme especificações em edital, o resultado final do certame licitatório foi o seguinte:

EMPRESA	ITEM	QUAND.	VALOR TOTAL
WALMAX DO BRASIL SISTEMA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME	01	02	R\$ 1.816,00
	03	01	R\$ 2.040,00
	04	01	R\$ 485,00
	05	10	R\$ 9.650,00

ITEM DESERTO: 02

Cuiabá-MT, 21 de Janeiro de 2008.

Ivan Schneider
Coordenador de Aquisições e Contrato

Alci de Oliveira Junior
Pregoeiro

Documento original assinado nos autos do processo.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATO
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES

RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2007

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, através de seus Pregoeiros, nomeados pela Portaria nº 244/2006/GS/SES/MT, torna público para o conhecimento dos interessados que, conforme ocorreu a Sessão Pública do dia 21/11/2007, cujo objeto: **Aquisição de Materiais Permanentes para atender o CEREST**, conforme especificações em edital, o resultado final do certame licitatório foi o seguinte:

EMPRESA	ITEM	VALOR TOTAL
C. A. RODRIGUES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES - ME	02	R\$ 160,00
	03	R\$ 1.900,00
	05	R\$ 510,00
PRP BORGES COMÉRCIO - ME	06	R\$ 400,00
	09	R\$ 224,00
	12	R\$ 457,65
TIRADENTES MÉDICO HOSPITALAR LTDA	14	R\$ 6.200,00

ITENS PREJUDICADOS: 01, 04, 07, 08, 10

ITENS DESERTOS: 11, 13

Cuiabá-MT, 21 de Janeiro de 2007.

Ivan Schneider
Coordenador de Aquisições e Contrato

Alci de Oliveira Junior
Pregoeiro

Documento original assinado nos autos do processo.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 055/2007

RECONHEÇO a Inexigibilidade de licitação, considerando a orientação exposta no parecer n. 202/AJL/SES/2007 da Assessoria Jurídica de licitação, fls. 63 a 72, fundamentado no **artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93** e alterações posteriores, nos documentos de habilitação de 16 a 57.

PROCESSO N. 489513/2007

OBJETO: Solicita Aquisição de material hospitalar Seringa de Recarga 3,15 ml (accu-check) para atender a paciente Letícia Cristina Xavier de Figueiredo.

INTERESSADO: Hospfar – Industria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda

VALOR TOTAL: **R\$ 2.499,60** (dois mil quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)

Cuiabá-MT, 27 de dezembro de 2007.

CARLOS JOSÉ DE CAMPOS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação/SES/MT

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Ratifico a inexigibilidade do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do **artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores**.

Cuiabá-MT, 27 de dezembro de 2007.

AUGUSTINHO MORO

Secretario de Estado de Saúde.

Documento original assinado nos autos do processo.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 056/2007

RECONHEÇO a Inexigibilidade de licitação, considerando a orientação exposta no parecer n. 191/AJL/SES/2007 da Assessoria Jurídica de licitação, fls. 155 a 167, fundamentado no **artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93** e alterações posteriores, nos documentos de habilitação de 10 a 99.

PROCESSO N. 116060/2007

OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção dos equipamentos médicos hospitalares para Hospitais Regionais de Cáceres, Colider, Rondonópolis e Sorriso e Unidades Descentralizadas da SES por período de 12 (doze) meses.

INTERESSADO: K. TAKAOKA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

VALOR MENSAL: **R\$ 495.600,00** (quatrocentos e noventa e cinco mil e seiscentos reais).

Cuiabá-MT, 28 de dezembro de 2007.

CARLOS JOSÉ DE CAMPOS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação/SES/MT

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Ratifico a inexigibilidade do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do **artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores**.

Cuiabá-MT, 28 de dezembro de 2007.

AUGUSTINHO MORO

Secretario de Estado de Saúde.

Documento original assinado nos autos do processo.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 057/2007

RECONHEÇO a Inexigibilidade de licitação, considerando a orientação exposta no parecer n. 198/AJL/SES/2007 da Assessoria Jurídica de licitação, fls. 83 a 94, fundamentado no **artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93** e alterações posteriores, nos documentos de habilitação de 26 a 65.

PROCESSO N. 368737/2007

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com inclusão de peças nos equipamentos de odontologia da Unidade do Ceope.

INTERESSADO: Carrascoza Eletro-Eletronico Ltda - ME

VALOR TOTAL: **R\$ 10.800,00** (dez mil e oitocentos reais) para mão de obra.

VALOR TOTAL :**R\$ 19.200,00** (dezenove mil e duzentos) para peças

Cuiabá-MT, 28 de dezembro de 2007.

CARLOS JOSÉ DE CAMPOS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação/SES/MT

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Ratifico a inexigibilidade do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do **artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores**.

Cuiabá-MT, 28 de dezembro de 2007.

AUGUSTINHO MORO

Secretario de Estado de Saúde.

Documento original assinado nos autos do processo.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 023/2008-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no art. 64, inciso III, da Lei Complementar nº 27, de 19 de novembro de 1993, regulamentada pela Resolução nº 001/2000 do E. Colégio de Procuradores de Justiça,

RESOLVE:

Alterar, em parte, os efeitos da Portaria nº 050/2007-PGJ, de

30.01.2007, que passa a ter a seguinte redação: autorizar o afastamento do Dr. **ANTONIO SÉRGIO CORDEIRO PIEDADE**, Promotor de Justiça titular da 8ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Cuiabá, para cursar pós-graduação *stricto sensu*, nível de mestrado, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – **PUC/SP**, na área de Direito Penal, com deslocamento semanal às quintas-feiras e retorno às sextas-feiras, a partir do dia 11 de fevereiro de 2008, sem ônus para esta Instituição e sem prejuízo de suas atribuições na Central de Inquirições Policiais da Capital, nos termos do Art. 7º, parágrafo único da Resolução nº 001/2000-CPJ.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
Cuiabá, 16 de janeiro de 2008.

Paulo Roberto Jorge do Prado
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 005769-01/2007. **ESPÉCIE:** Contrato nº. 114/2007, que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça e a Empresa CARRION & CARRACEDO LTDA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE EDITORAÇÃO, nos termos do procedimento de Dispensa de Licitação, enquadrada no artigo 24, Inc. V, da Lei nº 8.666/93. **VALOR:** R\$ 76.785,00 (setenta e seis mil e setecentos e oitenta e cinco reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto/Atividade 2007.9900, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, Fonte: 100. **PRAZO:** TRINTA dias. **ASSINADO:** Em Cuiabá-MT, 20 de dezembro de 2007. **ASSINAM:** Sr. Paulo Roberto Jorge do Prado – Procurador-Geral de Justiça e -Sra. Maria Teresa do Pilar Carrion Carracedo - Representante Legal da Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 006554-01/2007, Inexigibilidade, art. 25, Inc. I. **ESPÉCIE:** Contrato nº. 093/2007, que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça e a Empresa FORJAS TAURUS S/A. **OBJETO:** Aquisição de armamento. **VALOR:** R\$ 76.168,50 (setenta e seis mil, cento e sessenta e oito reais e cinquenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto/Atividade -3549.0600, Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00, Fonte: 100. **PRAZO:** SETENTA dias. **ASSINADO:** Em Cuiabá-MT, 19 de dezembro de 2007. **ASSINAM:** Sr. Paulo Roberto Jorge do Prado – Procurador-Geral de Justiça e Srs. Ruy Fernando Vianna Soares e Jorge Py Velloso - Representantes Legais da Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 006554-01/2007. **ESPÉCIE:** Contrato nº. 0116/2007, que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça e a Empresa Companhia Brasileira de Cartuchos-CBC. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE COLETES BALÍSTICOS, nos termos do procedimento de Inexigibilidade, nos moldes do artigo 25, Inc. I, da Lei Federal nº 8.666/93. **VALOR:** O valor global será de R\$ 25.190,00 (vinte e cinco mil, cento e noventa reais). **DOTAÇÃO:** Projeto/Atividade: 3549.0600 / 2007.9900, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00, Fonte: 100. **PRAZO:** 90 (noventa) dias, contados do empenho. **ASSINADO:** Em Cuiabá/MT, 19 de dezembro de 2007. **ASSINAM:** Sr. Paulo Roberto Jorge do Prado – Procurador-Geral de Justiça e Sr. Salésio Nuhs -Representante Legal da Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 006554-01/2007. **ESPÉCIE:** Contrato nº. 096/2007, que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça e a Empresa Companhia Brasileira de Cartuchos-CBC. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MUNIÇÃO, nos termos do procedimento de Inexigibilidade, nos moldes do artigo 25, Inc. I, da Lei Federal nº 8.666/93. **VALOR:** O valor global será de R\$ 28.020,00 (vinte e oito mil e vinte reais). **DOTAÇÃO:** Projeto/Atividade: 3549.0600 / 2007.9900, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00, Fonte: 100. **PRAZO:** 90 (noventa) dias, contados do empenho. **ASSINADO:** Em Cuiabá/MT, 19 de dezembro de 2007. **ASSINAM:** Paulo Roberto Jorge do Prado – Procurador-Geral de Justiça e Sr. Salésio Nuhs -Representante Legal da Contratada.

Republica-se por ter saído incorreto.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2006/FUNJUS – ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2006 – PREGÃO Nº 060/2005/SAD

1- PARTES: FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JURIDICOS DA PGE/MT- FUNJUS e a empresa VIVO S/A

2-OBJETO: O presente termo tem por objetivo prorrogar o prazo da prestação de serviços de telefonia móvel, com fornecimento de aparelhos digitais em regime de comodato por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições constantes no edital para registro de preços nº 060/2005/SAD e seus anexos.

3-FUNDAMENTO: Ata de Registro de Preço nº 001/2006/SAD- Pregão nº 060/2005/SAD, conforme determina a Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

4- ASSINATURAS: Diretora-Geral, Representantes da Empresa.

Cuiabá-MT, 15 de Março de 2008.
Luciana Barbosa Moura Ferreira Leite
Diretora-Geral/PGE/FUNJUS

Heriberto Jenivaldo Liratt
Representante VIVO S/A

Márcio Pinto Rattes
Representante VIVO S/A

PODER LEGISLATIVO

AL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
RESUMO DE PREGÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2008

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática

Data: 01.02.2008

Horário: 09:00 hs

Local: Sala de Videoconferência da AL/MT – Térreo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2008

Objeto: Aquisição, ampliação e reforma do Sistema deslizando eletro-eletrônico do IMPL.

Data: 06.02.2008

Horário: 14:00 hs

Local: Sala de Videoconferência da AL/MT – Térreo

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2008

Objeto: Provável aquisição de serviços de impressão e correlatos.

Data 01.02.2008

Horário: 14:00 hs

Local: Sala de Videoconferência da AL/MT – Térreo

Cuiabá, 21 de janeiro de 2008 – ADILSON MOREIRA DA SILVA – Pregoeiro Oficial

TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHEIRO PRESIDENTE

JOSÉ CARLOS NOVELLI

ATO Nº 048/2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no inciso XV do artigo 24 do Regimento Interno - Resolução nº 002/2002, tendo em vista o que consta dos autos dos processos nºs 16.201-9/2005, e 16.773-8/2005 – apenso, e em cumprimento ao item 13 do Edital nº 01/2005, que trata do concurso público para provimento de cargo efetivo de Auditor Público Externo, homologado pela Portaria nº 008, de 19.01.06, e Acórdão nº 459, de 28.03.06,

RESOLVE:

NOMEAR o candidato aprovado para o cargo de Auditor Público Externo, Classe “A”, Referência 1, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por ordem de classificação, para tomar posse, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação, devendo apresentar os documentos relacionados no item 12 do Edital nº 01/2005, sendo o seguinte:

Ampla Concorrência:

VICTOR AUGUSTO GODDY

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 21 de janeiro de 2008.

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHEIRO PRESIDENTE
JOSÉ CARLOS NOVELLI

ATO Nº 014/2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei de acordo com o disposto no inciso XXII do artigo 21 do Regimento Interno – Resolução nº 14/2007,

RESOLVE:

NOMEAR o servidor estável **MARCÍLIO ÁUREO DA COSTA RIBEIRO**, ocupante do cargo de Técnico Instrutivo e de Controle, Classe "D", Referência 7, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário de Controle Externo, Nível TCDGA-1, deste Tribunal, a partir de 31 de dezembro de 2007.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 16 de janeiro de 2008.

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
 Presidente

ATO Nº 028/2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei de acordo com o disposto no inciso XXII do artigo 21 do Regimento Interno – Resolução nº 14/2007,

RESOLVE:

NOMEAR o servidor efetivo **GILSON GREGÓRIO**, ocupante do cargo de Auditor Público Externo, Classe "A", Referência 1, para exercer o cargo, em comissão, de Subsecretário de Controle de Organizações Estaduais, Nível TCDGA-3, deste Tribunal, a partir de 18 de janeiro de 2008.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 16 de janeiro de 2008.

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
 Presidente

* Reproduz-se por ter saído incorreto.

ATO Nº 047/2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei de acordo com o disposto no

inciso XXII do artigo 21 do Regimento Interno – Resolução nº 14/2007,

RESOLVE:

NOMEAR JOSÉ DE ARRUDA CAMPOS FILHO para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Técnico da Escola Superior de Contas, Nível TCDGA-5, deste Tribunal, a partir de 17 de janeiro de 2008.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 18 de janeiro de 2008.

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
 Presidente

PORTARIA Nº 007/2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso XXII do artigo 21 do Regimento Interno – Resolução nº 14/2007,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 225, de 13.12.07, publicada no Diário Oficial do Estado de 18.12.07, que designou o servidor efetivo **GILSON GREGÓRIO**, ocupante do cargo de Auditor Público Externo, Classe "A", Referência 1, para responder pelo cargo, em comissão, de Subsecretário de Controle de Organizações Estaduais, Nível TCDGA-3, deste Tribunal, durante o impedimento do titular, Ronaldo Ribeiro de Oliveira, em gozo de férias, no período de 22.01.08 a 20.02.08.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 18 de janeiro de 2008.

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
 Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS
 ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/ALC/2008

Com supedâneo no Art. 258, Inciso IV e no Art. 259 do Regimento Interno deste Tribunal, Resolução nº 14/2007 de 25-9-2007, NOTIFICO a Sr. **EDSON DE SOUZA AZEVEDO**, Diretor Executivo do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar do Processo Nº 17.931-0/2007.

Gabinete do Conselheiro Relator, em Cuiabá, 17 de janeiro de 2008.

Conselheiro Ary Leite de Campos

Relator

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 21 de janeiro de 2008.

Digitado por: Júlio Flávio Candia.

Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.

Visto: Hildete Nascimento Souza - Secretária Geral do Tribunal Pleno.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações, a seguinte Licitação regida pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº. 8.883/94 e suas alterações posteriores. **Modalidade:** Tomada de Preços nº. 002/2008. **Objeto:** Contratação de produtor rural para a correção do solo, fornecimento de 48.000 (quarenta e oito mil) mudas de seringueira e manutenção do plantio, compreendendo 02 hectares em 40 (quarenta) lotes de pequenos produtores rurais, em conformidade com o termo de convênio nº. 024/2007 firmado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural – SEDER e o Município de Água Boa- MT. **Realização:** 08/02/2008. **Horas:** 09:00 hs. O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07:30 às 11:30 horas até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes.

Água Boa - MT, 21 de Janeiro de 2008.

Ari Celso Pinto dos Santos

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

INEXIGIBILIDADE 001/2008 - PROCESSO DE CREDENCIAMENTO 001/2008

EDITAL RESUMIDO

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – Estado de Mato Grosso, situada na Av. Carlos Huguene, n.º552 centro, Alto Araguaia-MT, CEP 78.780-000 através da sua Comissão de Credenciamento, torna público, para quem possa interessar, que abrirá o Credenciamento a Instituições Bancárias para recolhimento de tarifas de água e esgoto, tributos, taxas e outros

serviços devidos ao Município, nos dias 21/01/2008 à 11/02/2008 de segunda-feira a sexta-feira nos seguintes horários 12:00 às 18:00 (horário de Brasília).

Alto Araguaia – MT, 18 de Janeiro de 2008.

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2008

Modalidade: Tomada de Preços Nº 003/2008. Tipo: Menor Preço por Item. Interessada: Prefeitura Municipal de Alto Garças- MT. Autora: Comissão Permanente de Licitação. Objeto: Contratação de Serviços Especializado em Fisioterapia e Farmácia para Secretaria Municipal Saúde. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT, torna público aos interessados que fica RETIFICADA o objeto da tomada de Preços nº 03/2008- onde lê-se: Abertura Das Propostas: 14/01/2008, leia-se: Abertura das Propostas: 01/02/2008. Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT, em 18 de janeiro de 2008.

Adelaide Aparecida Hermes

Presidente da Comissão de Licitação

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/08

Objeto: Contratação de Serviço de Transporte de Passageiros do Sistema Único de Saúde(SUS), Prestadores de Serviços para esta Prefeitura, Transporte de Encomendas para Rondonópolis e Contratação de Transporte para o Departamento de Deporto e Lazer da Secretaria de Educação, Cultura dentro e fora do Estado. **Abertura das Propostas:** 06/02/2008. **Local:** Sala da CPL, às 13:00h., situada na Rua Dom Aquino, 346 – Alto Garças – MT, fone: 66-3471-1155. **Informações Gerais:** O edital poderá ser adquirido junto aos Serviços de Licitações, no Prédio da Prefeitura. Alto Garças – MT, 17 de janeiro de 2008.

Adelaide Aparecida Hermes

Presidente da Comissão de Licitação

DMT/DO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS
COMUNICADO**

Comunico, para os devidos e legais efeitos, em cumprimento à legislação pertinente em vigor, com especificidade para o que consta no art. 37 da Constituição da República, na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF), e na Lei Orgânica do Município, no que couber, que o Relatório resumido de Execução Orçamentária Respectivo ao 6.º Bimestre/2007, está a Disposição nos Murais do Poder Legislativo/Câmara Municipal e do Poder Executivo/Prefeitura Municipal, a partir desta data, em cumprimento às exigências e formalidades legais vigentes que disciplinam a matéria. É a expressão da verdade e dou fé. Alto Garças, 21 de Janeiro de 2008.

Cezalpino Mendes Teixeira Junior
Prefeito Municipal

COMUNICADO

Comunico, para os devidos e legais efeitos, em cumprimento à legislação pertinente em vigor, com especificidade para o que consta no art. 37 da Constituição da República, na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF), e na Lei Orgânica do Município, no que couber, que o Relatório de Gestão Fiscal Respectivo ao 3.º Quadrimestre/2007, está a disposição nos Murais do Poder Legislativo/Câmara Municipal e do Poder Executivo/Prefeitura Municipal, a partir desta data, em cumprimento às exigências e formalidades legais vigentes que disciplinam a matéria. É a expressão da verdade e dou fé. Alto Garças, 21 de Janeiro de 2008.

Cezalpino Mendes Teixeira Junior
Prefeito Municipal

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
TOMADA DE PREÇOS 001/2008 – EDITAL RESUMIDO**

O município de Alto Taquari – MT, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar, que realizará às 09:00 hrs do dia 04/02/2008, licitação na modalidade supra, do tipo menor preço, para Aquisição de bem móvel, conforme segue abaixo:

Veículo, cabine dupla, 0 Km, air bags duplos, feio a disco com ABS, roda de liga leve, CD player, banco do motorista com regulagem elétrica, motor Cummins, entre 5,6 a 5,9 6cc, diesel, com 300 c.v. acima, cambio automático, quatro marchas, bancos e volantes de couro de fábrica.

Informações complementares poderão ser obtidas com a Comissão Permanente de Licitação, em horário comercial, de Segunda a Sexta através do fone 066-3496-1448/1471 na Prefeitura Municipal de Alto Taquari.

Alto Taquari – MT, 18 de janeiro de 2008.

Jusinéia Menezes de Carvalho
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

**ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL Nº 001/2008**

O Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL Nº 001/2008, tendo como objeto: a contratação de empresa para fornecimento de refeições (quilograma), que não seja industrializada, prevista para o dia 31 de janeiro de 2008, às 9:00 horas (horário de Brasília), Regência Legal: Lei nº 10.520/2002, revisada e atualizada e Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. – Informações: Rua Carajás, 522, bloco II, Secretária de Finanças - Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000, Fax: 0xx.66.3401.4586.

Barra do Garças- MT, 21 de janeiro de 2008.
Luiz Alberto Bento
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001/2008**

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.287/0001-36, neste ato, representado pelo Senhor **Sergio Costa Beber Stefanelo**, no uso de suas atribuições legais, torna público, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.135/2006, a **relação dos servidores enquadrados no plano de carreira dos profissionais da fiscalização**, da Prefeitura Municipal. O servidor que se julgar prejudicado em seu enquadramento poderá dele recorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados desta data, mediante petição fundamentada e documentos comprobatórios que caracterizem os fatos alegados e possibilitem, se for o caso, a reconsideração do ato.

Campo Novo do Parecis, aos 16 dias do mês de janeiro de 2008.

Sergio Costa Beber Stefanelo
Prefeito Municipal

PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA FISCALIZAÇÃO			
	CARGO	NOME	OPÇÃO ENQUADRAMENTO
1	Agente de Fiscaliz Tribut, Obras Posturas	AIRTON SEBASTIÃO MOREIRA	II Opção Classe de Referência
2	Agente de Fiscaliz Tribut, Obras Posturas	CARLOS AUGUSTO F. DE FARIA	II Opção Classe de Referência
3	Agente de Fiscaliz Tribut, Obras Posturas	CARLOS GERALDO DA SILVA NETO	II Opção Classe de Referência
4	Agente de Fiscaliz Tribut, Obras Posturas	DANIELE CRISTINA DA S. GOMES	II Opção Classe de Referência
5	Agente de Fiscaliz Tribut, Obras Posturas	EDGAR ODAKURA	II Opção Classe de Referência

6	Agente de Fiscaliz Tribut, Obras Posturas	JAIR JOSE RUGERY	II Opção Classe de Referência
7	Agente de Fiscaliz Tribut, Obras Posturas	JOÃO CARDOSO LUCAS	II Opção Classe de Referência
8	Agente de Fiscaliz Tribut, Obras Posturas	JOÃO CARLOS SOARES	II Opção Classe de Referência
9	Agente de Fiscaliz Tribut, Obras Posturas	JORGE OSVALDO KERN	II Opção Classe de Referência
10	Agente de Fiscaliz Tribut, Obras Posturas	JOSE ISAIR GODOY	II Opção Classe de Referência
11	Agente de Fiscaliz Tribut, Obras Posturas	JUPITER LELEIS DE SOUZA	II Opção Classe de Referência
12	Agente de Fiscaliz Tribut, Obras Posturas	LUIS ERASMO SENA	II Opção Classe de Referência
13	Agente de Fiscaliz Tribut, Obras Posturas	MAURO LUIZ ODY	II Opção Classe de Referência
14	Agente de Fiscaliz Tribut, Obras Posturas	SADI ROBERTO PEDROSO DA SILVA	II Opção Classe de Referência

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 002/2008

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.287/0001-36, neste ato, representado pelo Senhor **Sergio Costa Beber Stefanelo**, no uso de suas atribuições legais, torna público, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.142/2006, a **relação dos servidores enquadrados no plano de carreira geral** até esta data, da Prefeitura Municipal. O servidor que se julgar prejudicado em seu enquadramento poderá dele recorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados desta data, mediante petição fundamentada e documentos comprobatórios que caracterizem os fatos alegados e possibilitem, se for o caso, a reconsideração do ato.

Campo Novo do Parecis, aos 17 dias do mês de janeiro de 2008.

Sergio Costa Beber Stefanelo
Prefeito Municipal

FUNÇÃO	NOME SERVIDOR	OPÇÃO DE ENQUADRAMENTO
1	Agente Administrativo ALCINA MAURÍCIA DA SILVA	II Opção pela Classe de Referência
2	Agente Administrativo AMADEU JOAQUIM DOS SANTOS	II Opção pela Classe de Referência
3	Agente Administrativo GILMAR ROCHA	II Opção pela Classe de Referência
4	Agente Administrativo GILSON PAULO MENDES	II Opção pela Classe de Referência
5	Agente Administrativo GLENIR A. DO NASCIMENTO NOGUEIRA	II Opção pela Classe de Referência
6	Agente Administrativo JOSIANE APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA	II Opção pela Classe de Referência
7	Agente Administrativo LEANDRO NERY VARASCHIN	II Opção pela Classe de Referência
8	Agente Administrativo MARCIO PEREIRA ALVES	II Opção pela Classe de Referência
9	Agente Administrativo MARILDE FATIMA SPNESKI OLIVESKI	II Opção pela Classe de Referência
10	Agente Administrativo MILTON SOARES	II Opção pela Classe de Referência
11	Agente Administrativo ROGERIO TAUCHERT	II Opção pela Classe de Referência
12	Agente Administrativo ROSANGELA XAVIER DE ALCANTARA	II Opção pela Classe de Referência
13	Agente Administrativo SONIA MARIA BRUGNOROTTO PAIM	II Opção pela Classe de Referência
1	Agente de Conservação ANTONIO ROSA MARTINS	II Opção pela Classe de Referência
2	Agente de Conservação ARISTIDES SACCHIO	II Opção pela Classe de Referência
3	Agente de Conservação DANILO BONETTI	II Opção pela Classe de Referência
1	Agente de Infra-Estrutura APARECIDO CADETE BENTO	II Opção pela Classe de Referência
2	Agente de Infra-Estrutura CHARLES EVERTON FROIS	II Opção pela Classe de Referência
3	Agente de Infra-Estrutura FRANCISCO ARCANJO SILVA DA COSTA	II Opção pela Classe de Referência
4	Agente de Infra-Estrutura GEOVANDO MOREIRA BARBOSA	II Opção pela Classe de Referência
5	Agente de Infra-Estrutura JAIR ANTONIO DALLAZEN	II Opção pela Classe de Referência
6	Agente de Infra-Estrutura JORGE VALDENIR MINOSSO	II Opção pela Classe de Referência
7	Agente de Infra-Estrutura JOSE CARLOS DE ANDRADE MARQUES	II Opção pela Classe de Referência
8	Agente de Infra-Estrutura JOSE RUBENS VIANA	II Opção pela Classe de Referência
9	Agente de Infra-Estrutura NIVALDO MOURO	II Opção pela Classe de Referência
10	Agente de Infra-Estrutura ROBERTO DA SILVA	II Opção pela Classe de Referência
11	Agente de Infra-Estrutura VANDERLEI LAZAROTTO	II Opção pela Classe de Referência
12	Agente de Infra-Estrutura VILSON BORCHARDT	II Opção pela Classe de Referência
1	Agente de Manutenção JOARINO OLIVEIRA CURADO	II Opção pela Classe de Referência
2	Agente de Manutenção MARCELO DA SILVA GOMES	II Opção pela Classe de Referência
1	Agente de Serviço CLELIO ANTONIO BAGETI	II Opção pela Classe de Referência
2	Agente de Serviço DARCI JOSÉ ZOCHE	II Opção pela Classe de Referência
3	Agente de Serviço EDINALDO PANTALEÃO DE ALMEIDA	II Opção pela Classe de Referência
4	Agente de Serviço ELIANE GORRET BRAMBILA	II Opção pela Classe de Referência
5	Agente de Serviço JOANA DARCI SOUZA DOS ANJOS	II Opção pela Classe de Referência
6	Agente de Serviço JOSE MARINHO DA SILVA	II Opção pela Classe de Referência
7	Agente de Serviço JOSENILÇA GUEDES MARTINS OLIVEIRA	II Opção pela Classe de Referência
8	Agente de Serviço LUCIANO JOSÉ DA SILVA	II Opção pela Classe de Referência
9	Agente de Serviço SERGIO PEREIRA DOS SANTOS	II Opção pela Classe de Referência
10	Agente de Serviço TEREZINHA DIAS DOS SANTOS	II Opção pela Classe de Referência
1	Agente de Vigilância ALVERINO GUOLLO	II Opção pela Classe de Referência
2	Agente de Vigilância IRTO CENCI	II Opção pela Classe de Referência
3	Agente de Vigilância OSVALDO SELESTINO DOS SANTOS	II Opção pela Classe de Referência
4	Agente de Vigilância PEDRO RODRIGUES DE ARAUJO	II Opção pela Classe de Referência
1	Agente Operacional ALEX PATRON BIUDES	II Opção pela Classe de Referência
2	Agente Operacional ANTONIO LOPES DA ROCHA	II Opção pela Classe de Referência
3	Agente Operacional CELIO APARECIDO NANCI	II Opção pela Classe de Referência
4	Agente Operacional ELVIO RAMÃO GAVILAN	II Opção pela Classe de Referência
5	Agente Operacional JEAN DOUGLAS ASSUNÇÃO ARDAIJA	II Opção pela Classe de Referência
6	Agente Operacional JOSE ALENCAR DE CASTRO	II Opção pela Classe de Referência
7	Agente Operacional JOSE DIAS DO NASCIMENTO FILHO	II Opção pela Classe de Referência

8	Agente Operacional	JOSÉ LAZAROTTO	Opção pela Classe de Referência
9	Agente Operacional	MARLEI RUFINO EHLE	Opção pela Classe de Referência
10	Agente Operacional	NILSON CAMARGO DA VEIGA	Opção pela Classe de Referência
11	Agente Operacional	ROMILDO SEHN	Opção pela Classe de Referência
12	Agente Operacional	ROOSEWELT NASCIMENTO MORAIS	Opção pela Classe de Referência
13	Agente Operacional	VAGNER ROGERIO VASCONCELOS	Opção pela Classe de Referência
1	Técnico Nível Médio	JAIR DIOGO HENTZ	Opção pela Classe de Referência

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 003/2008

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.287/0001-36, neste ato, representado pelo Senhor **Sergio Costa Beber Stefanelo**, no uso de suas atribuições legais, torna público, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.145/2006, a **relação dos servidores enquadrados no plano de carreira dos profissionais da educação** até esta data, da Prefeitura Municipal. O servidor que se julgar prejudicado em seu enquadramento poderá dele recorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados desta data, mediante petição fundamentada e documentos comprobatórios que caracterizem os fatos alegados e possibilitem, se for o caso, a reconsideração do ato.

Campo Novo do Parecis, aos 17 dias do mês de janeiro de 2008.

Sergio Costa Beber Stefanelo

Prefeito Municipal

CARGO	NOME	OPÇÃO ENQUADRAMENTO	
1	Agente Educacional	APARECIDA GORETIMA VIEIRA PEREIRA	Opção pela Classe de Referência
2	Agente Educacional	AUGUSTINHA AURORA VALDEZ FREITAS	Opção pela Classe de Referência
3	Agente Educacional	ELIZIA VICENTE DA SILVA	Opção pela Classe de Referência
4	Agente Educacional	MARCIA PATRICIA DA SILVA	Opção pela Classe de Referência
5	Agente Educacional	MARLEI APARECIDA BAHNERT	Opção pela Classe de Referência
6	Agente Educacional	MICHELA ARGUELHO BARRETO FERREIRA	Opção pela Classe de Referência
1	Professor	AINA TAINA MARTINS OLIVEIRA	Opção pela Classe de Referência
2	Professor	DELMIRA MARIA NETA	Opção pela Classe de Referência
3	Professor	ELIANE ARGUELHO BARRETO	Opção pela Classe de Referência
4	Professor	ELSA VAREIRO	Opção pela Classe de Referência
5	Professor	IVONETE CENCI	Opção pela Classe de Referência
6	Professor	JANES SALETE BRAZ DA SILVA	Opção pela Classe de Referência
7	Professor	MARIZAM DIAS DO NASCIMENTO	Opção pela Classe de Referência
8	Professor	MARTA HELENA ZAWASKI	Opção pela Classe de Referência
9	Professor	VALDEAN MOREIRA GOMES	Opção pela Classe de Referência

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA ESTADO DE MATO GROSSO EDITAL DE PUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações; torna publico que realizara a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

TOMADA DE PREÇO N.º 003/2008

OBJETO DA LICITAÇÃO:

AQUISIÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO DE 48 M² DE PONTES DE BAIXA ESTACA, NO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 07/02/2008

HORÁRIO: 09:00 HORAS.

VALOR EXTIMADO: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DA PREF. MUN. DE CARLINDA/MT.

ENDEREÇO: AV. TANCREDO A. NEVES SN.º - CENTRO - CARLINDA/MT.

• **EDITAL COMPLETO PODERÁ SER OBTIDO PELOS INTERESSADOS NO MESMO ENDEREÇO, NO HORÁRIO DAS 07:00 ÀS 13:00 HORAS, SENDO QUE A PARTIR DO DIA 17/12/2007 À 06/02/2008, O HORÁRIO PARA PAGAMENTO DE TAXAS E POSTERIOR OBTEÇÃO DE EDITAIS SERÁ DAS 08:00 ÀS 11:00 HORAS, MAIORES INFORMAÇÕES PELO FONE: (66)3525-2029/2012/2000.**

Carlinda/MT, em 18 de janeiro de 2008.

CRISTIANO BENSONE
Presidente da CPL

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA ESTADO DE MATO GROSSO EDITAL DE PUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações; torna publico que realizara a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

TOMADA DE PREÇO N.º 004/2008

OBJETO DA LICITAÇÃO:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 07/02/2008

HORÁRIO: 10:00 HORAS.

VALOR EXTIMADO: R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DA PREF. MUN. DE CARLINDA/MT.

ENDEREÇO: AV. TANCREDO A. NEVES SN.º - CENTRO - CARLINDA/MT.

• **EDITAL COMPLETO PODERÁ SER OBTIDO PELOS INTERESSADOS NO MESMO ENDEREÇO, NO HORÁRIO DAS 07:00 ÀS 13:00 HORAS, SENDO QUE A PARTIR DO DIA 17/12/2007 À 06/02/2008, O HORÁRIO PARA PAGAMENTO DE TAXAS E POSTERIOR OBTEÇÃO DE EDITAIS SERÁ DAS 08:00 ÀS 11:00 HORAS, MAIORES**

INFORMAÇÕES PELO FONE: (66)3525-2029/2012/2000.

Carlinda/MT, em 18 de janeiro de 2008.

CRISTIANO BENSONE
Presidente da CPL

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA ESTADO DE MATO GROSSO EDITAL DE PUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações; torna publico que realizara a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

TOMADA DE PREÇO N.º 005/2008

OBJETO DA LICITAÇÃO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMATIVOS, PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS DE INTERESSE DESTA PREFEITURA.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08/02/2008

HORÁRIO: 09:00 HORAS.

VALOR EXTIMADO: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DA PREF. MUN. DE CARLINDA/MT.

ENDEREÇO: AV. TANCREDO A. NEVES SN.º - CENTRO - CARLINDA/MT.

• **EDITAL COMPLETO PODERÁ SER OBTIDO PELOS INTERESSADOS NO MESMO ENDEREÇO, NO HORÁRIO DAS 07:00 ÀS 13:00 HORAS, SENDO QUE A PARTIR DO DIA 17/12/2007 À 06/02/2008, O HORÁRIO PARA PAGAMENTO DE TAXAS E POSTERIOR OBTEÇÃO DE EDITAIS SERÁ DAS 08:00 ÀS 11:00 HORAS, MAIORES INFORMAÇÕES PELO FONE: (66)3525-2029/2012/2000.**

Carlinda/MT, em 18 de janeiro de 2008.

CRISTIANO BENSONE
Presidente da CPL

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA ESTADO DE MATO GROSSO EDITAL DE PUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações; torna publico que realizara a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

TOMADA DE PREÇO N.º 006/2008

OBJETO DA LICITAÇÃO:

QUISIÇÃO DE MATERIAL PARA A CONSTRUÇÃO DE 03 SALAS PARA A IMPLANTAÇÃO DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS SENDO CADA SALA COM 16 M².

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08/02/2008

HORÁRIO: 10:00 HORAS.

VALOR EXTIMADO: R\$ 31.000,00 (TRINTA E UM MIL REAIS)

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DA PREF. MUN. DE CARLINDA/MT.

ENDEREÇO: AV. TANCREDO A. NEVES SN.º - CENTRO - CARLINDA/MT.

• **EDITAL COMPLETO PODERÁ SER OBTIDO PELOS INTERESSADOS NO MESMO ENDEREÇO, NO HORÁRIO DAS 07:00 ÀS 13:00 HORAS, SENDO QUE A PARTIR DO DIA 17/12/2007 À 06/02/2008, O HORÁRIO PARA PAGAMENTO DE TAXAS E POSTERIOR OBTEÇÃO DE EDITAIS SERÁ DAS 08:00 ÀS 11:00 HORAS, MAIORES INFORMAÇÕES PELO FONE: (66)3525-2029/2012/2000.**

Carlinda/MT, em 18 de janeiro de 2008.

CRISTIANO BENSONE
Presidente da CPL

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2008

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que sagraram-se vencedoras para prestar serviços no Transporte Escolar as empresas **AUTO ESCOLA REGIONAL LTDA**, na Linha E, **F.ALVES TRANSPORTE – ME**, nas Linhas A, B e D e **LANI & SILVA LTDA-ME**, na Linha F, do processo de Licitação em referência. Cláudia/MT. 21 de Janeiro de 2008.

Altamir Kürten - Prefeito Municipal

Irineu Grigoletto -

Presidente da C.P.L.

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2008

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **ENZO VEÍCULOS LTDA**, sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para o **Fornecimento de Dois Veículos Tipo Ambulância, Furgão 0 Km, Equipados**. Cláudia/MT. 21 de Janeiro de 2008.

Altamir Kürten - Prefeito Municipal

Irineu Grigoletto -

Presidente da C.P.L.

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AVISO RESULTADO HABILITAÇÃO E PROPOSTA TOMADA DE PREÇO Nº. 02/2008

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT, através de sua Comissão de Licitações, torna

público o resultado do Processo Licitatório nº. 02/2008, na modalidade Tomada de Preços nº 02/2008, do tipo menor preço, regida pela Lei 8.666/93, que realizou-se as 15:00 horas do dia 18/01/08, ocasião em que se deu o ato público, objetivando a abertura dos envelopes "Habilitação e Proposta, para construção de pontes e pontilhões de madeira, onde foi vencedora a empresa Construtora Ambiental Ltda., no valor global de R\$525.260,00 (quinhentos e vinte e cinco mil duzentos e sessenta reais). Confresa, 21 de janeiro de 2.008.

Denis Marcos Pereira
Presidente C.P.L

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - 001 / 2008**

Objeto: Aquisição de Merenda Escolar para secretaria municipal de educação.
Abertura: 06/ 02 / 2008 - Horário de Cuiabá - 13:30 horas - **Maiores Informações:** Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000 / 3265-1001 - **O Edital poderá ser obtido através do site** www.conquistadoeste.com.br

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL - SANECAP
AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE" nº. 001/2008**

A Companhia de Saneamento da Capital - SANECAP - Empresa de Economia Mista da Prefeitura Municipal de Cuiabá, torna público que fará realizar Licitação Modalidade "CONVITE" nº. 001/2008, do tipo "MAIOR OFERTA", que será regida pela Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores para: Contratação de empresa visando o Aluguel de uso oneroso de área Pública Municipal no total de **56.54 m²** sob o título jurídico de cessão de uso, para exploração de serviços de lanchonete e petiscaria no Memorial da Água, localizado à Avenida Presidente Marques, S/Nº, Bairro: Quilombo - Cuiabá/MT, em 28/01/2008 às 16:00hs. Os interessados poderão obter informação do Edital de Licitação e adquiri-lo através da Internet no Site Link: www.sanecap.com.br ou na Av. Gonçalo Antunes de Barros, n.º 3.196 - Bairro Carumbé - Cuiabá/MT - Fone: (065) 3051-9736 - Fax: (065) 3051-9737, até 2 (dois) dias antes da realização da Licitação, em horário normal.

Cuiabá-MT, 18 de janeiro de 2008.

Ana Virginia de Carvalho Adv. **José Antonio Rosa**
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DIRETOR PRESIDENTE DA SANECAP

Asplemat/DO

Prefeitura Municipal de Cuiabá - Agência Municipal de Habitação Popular, torna público que requereu à Prefeitura Municipal de Cuiabá - SMADES a Licença Prévia para implantação do Residencial Ponte de Ferro, sito à estrada da Ponte de Ferro, bairro Jardim Paraná, ao lado do Jardim Umuarama, em Cuiabá/MT.

Prefeitura Municipal de Cuiabá - Agência Municipal de Habitação Popular, torna público que requereu à SMADES a Licença Prévia para implantação do Residencial "Loteamento Nova Morada", localizado no prolongamento da Avenida Brasil, ao lado do Residencial Ilza Picolli, bairro Jardim Aroeira, em Cuiabá/MT.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
AVISO DE ADIAMENTO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 006/2007
PROCESSO Nº. 2.364/2007**

O Município de Cuiabá, através da Comissão Especial de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que por motivos de pedidos das licitantes, para dilação do prazo de abertura desta licitação visando a elaboração das propostas, a existência de volume considerável de pedidos de esclarecimentos cujas respostas subsidiarão aos interessados na elaboração das proposta e por relevante interesse público resolve, adiar para o dia **31 de janeiro de 2008**, às 09:00 (nove) horas, o recebimento das proposta de Habilitação e Preços da Concorrência Pública Nº. 006/2007, que objetiva a contratação de empresa especializada ou consórcio de empresas para a Execução das obras financiadas pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, composta de 07 (sete) lotes, conforme publicação anterior. As propostas serão recebidas e abertas, pela Comissão Especial de Licitação, na Sede da SANECAP, à Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3.196, em Cuiabá-MT. Contatos: compras@sanecap.com.br, Fone: (0XX)-65-3051-9736/9738 - Fax: (0XX) 65-3051-9734/9737. Ficam mantidas inalteradas as demais cláusulas e disposições do Edital. Cuiabá-MT, 18 de Janeiro de 2008.

Adv. José Antonio Rosa **Ana Virginia de Carvalho**
Presidente da SANECAP Comissão Presidente da

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo nº. 05/2008. Objeto: Sistema de Ensino Aprende Brasil - SABE. **Contratante:** Município de Ipiranga do Norte / MT. **Contratada:** Gráfica e Editora Posigraf S/A. **Valor:** R\$ 21.794,80. **Período de vigência:** 11 (Onze) meses,

com início em 18/01/2008 e término em 30/11/2008. **Fundamento legal:** art. 25, incisos I e II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Ipiranga do Norte, 18 de janeiro de 2008.

Orlei José Grasseli
Prefeito Municipal

DMT/DO

**AVISO DE EDITAL - TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2008
PROCESSO Nº 06/2008**

A Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se acha aberta a Tomada de Preço nº 04/2008, que trata de Aquisição de Caminhões trucados caçambas para a Secretaria Municipal de Obras, com recursos próprios do Município, observando em sua íntegra, todas as condições constantes do EDITAL, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. A abertura dos invólucros está prevista para o dia 05/02/2008 às 13H30M, na Sala de Licitações, localizada na sito à Rua dos Girassóis, s/nº - esquina c/ Av. Fortaleza, Centro - Ipiranga do Norte - MT, no horário de atendimento ao público. Cópias do Edital e demais elementos da Licitação, bem como quaisquer outras informações, poderão ser obtidas na Sala de Licitação, mediante comprovação do recolhimento de R\$ 50,00 (cinquenta reais), valor não reembolsável, junto à Tesouraria desta Prefeitura Municipal, nos horários de expediente da Prefeitura Municipal.

Ipiranga do Norte - MT., 21 de Janeiro de 2.008.

Antonio Aécio Lemes Dourado
Presidente da CPL

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
REF :PREGÃO Nº01/2008**

A Comissão de Apoio da Prefeitura Municipal de Itaúba - MT, torna público aos interessados que o vencedor do Pregão Presencial nº001/2008, para Locação de Equipamentos e Prestação de serviços na Coleta de lixo Urbano e Galhos de Árvores nas Ruas e Avenidas da Sede do Município, bem como o Lixo Urbano da Comunidade Dal pai, Rochemback, Bairro Cidade Alta e Jardim Vitória, durante o exercício de 2008, foi a empresa Roni Valdir Machado - ME. Itaúba - MT, 21 de janeiro de 2008.

Zenilda Alves da Silva
Pregoeira

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
REF: PREGÃO Nº002/2008**

A Comissão de Apoio da Prefeitura Municipal de Itaúba - Mt, torna publico aos interessados que o vencedor do Pregão Presencial nº002/2008, para Locação de veículo para transporte coletivo, sendo estes com inclusão de manutenção, motorista e combustível, com pagamento por quilômetro rodado, através de medição mensal, destinados ao transporte dos alunos da rede municipal e estadual, durante o ano letivo de 2008, em trechos das diversas regiões do interior do Município de Itaúba/MT, foi a empresa Kraiczy & Silva Ltda.

Itaúba- MT, 21 de janeiro de 2008.

Zenilda Alves da Silva
Pregoeira

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
REF:PREGÃO Nº003/2008**

A Comissão de Apoio da Prefeitura Municipal de Itaúba - MT, torna público aos interessados que o vencedor do Pregão Presencial nº003/2008, para Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar para distribuição nas escolas e Creches de Rede Pública do Município de Itaúba-MT, foi a empresa Gerson Assis & Cia. Ltda. Itaúba -MT, 21 de janeiro de 2008.

Zenilda Alves da Silva
Pregoeira

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
EDITAL DE PREGÃO Nº 006/2008**

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de 01 (um) Veículo Viatura para Combate a Incêndio e Salvamento para a Unidade do Corpo de Bombeiros Militar no Município de Lucas do Rio Verde, conforme Protocolos de Intenções celebrados entre o Estado de Mato Grosso, Município de Lucas do Rio Verde e as empresas Sadia S/A, Fiagril Agromercantil Ltda. e Amaggi Exportação e Importação Ltda. **Dia:** 11 de Fevereiro de 2008. **Entrega dos Envelopes:** Até as 08:30 horas, do dia 11 de Fevereiro de 2008. **Edital Completo:** Afixado no endereço acima e na Internet, site www.lucasdoriverde.mt.gov.br. **Abertura do envelope Nº 01:** Às 09:00 horas, do dia 11 de Fevereiro de 2008, no endereço acima. **Fundamento Legal:** Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).Lucas do Rio Verde MT, 21 de Janeiro de 2008.

Eberton Vestena dos Santos
Pregoeiro

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
RE-RATIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 017/2007**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que a tomada de preço em tela, foi publicada com valor de edital errado:

Onde se lê **100,00 (Cem Reais)** leia-se **50,00 (Cinquenta Reais)**.
Matupá – MT, 14 de Janeiro de 2008.

IVO DA SILVA E SILVA
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2008

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que a Tomada de Preço em tela para Construção de Bueiros Celulares, de acordo com o Edital nº 002/2008, foi vencida pela Empresa OK Construção e Serviço Ltda.

Matupá – MT, 19 de Janeiro de 2008.

IVO DA SILVA E SILVA
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2008

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que a Tomada de Preço em tela para Aquisição de Combustível, de acordo com o Edital nº 003/2008, foi vencida pela Empresa Auto Posto Matupá Ltda.

Matupá – MT, 19 de Janeiro de 2008.

IVO DA SILVA E SILVA
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 016/2007

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que a Tomada de Preço em tela para Construção de Calçada – Lagos 1, 2 e 4, de acordo com o Edital nº 054/2007, foi vencida pela Empresa CSP Construções, Saneamento e Pavimentações Ltda.

Matupá – MT, 09 de Janeiro de 2008.

IVO DA SILVA E SILVA
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 011/2008

A Presidente da Comissão Organizadora do Teste Seletivo Público da Prefeitura Municipal de Nobres – MT, nos termos do Edital nº. 001/2007.

Resolve:

Art. 1º Fica convocada a candidata ao cargo de Agente Comunitário de Saúde – Micro Área 15, Srª, Andrea Oliveira Batista.

Art. 2º A candidata a ser nomeada e empossada, deverá atender os seguintes procedimentos:

I- Comparecer no Departamento de Recursos Humanos, Da Prefeitura Municipal de Nobres, a partir desta publicação, no horário das 08:00 às 11:00, no prazo de 10 (dez) dias;

II- Para tomar posse, o (a) candidato (a) deverá apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada, que comprove:

- a) ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Art. 12 e Art. 37, I da CF/88);
- b) estar em dias com as obrigações eleitorais para candidatos de ambos os sexos e com as obrigações militares para os candidatos do sexo masculino;
- c) escolaridade, através de certificado ou diploma conforme exigência do cargo no qual concorre;
- d) registro no Conselho da respectiva categoria, quando de tratar de profissão regulamentada. Incluindo o comprovante de quitação da anuidade;
- e) idoneidade civil e criminal através de certidões negativas expedidas pelo Cartório Distribuidor do Juízo Estadual da Comarca onde reside;
- f) não haver infringido as leis constantes deste Edital;
- g) não estar exercendo acumulação ilegal de cargos públicos;
- h) não estar exercendo outro cargo ou função pública;
- i) ter aptidão de sanidades física e mental para o exercício do cargo, comprovado por baterias de exames feitos por Junta Médica Oficial do Município.

Art. 3º A nomeação será feita exclusivamente no Regime Celetista.

Parágrafo único. A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Art. 4º. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nobres – MT, 21 de Janeiro de 2008.

Gislene Catarina D. P. de Oliveira

Presidente da Comissão Organizadora do Teste Seletivo Público 001/2007

Flávio Dalmolin

Prefeito Municipal

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 003/2008

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT., localizada na Av. Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, torna público que realizará, no dia 01 de Fevereiro de 2.008, às 08:00 horas, **TOMADA DE PREÇO N.º**

003/2008, objetivando a Prestação de Serviços de Transporte de Alunos da zona rural, nos Assentamentos Japurana, Japuranomann e Gleba Japurana, perfazendo 682 km por dia, num total de 15.004 Km por mês; Os veículos transportarão os alunos das estradas alimentadoras Integração, Cordilheira e Soberania e linhas, para o Núcleo Escolar Paraiso do Norte, no Assentamento Japurana, pelo período de 10 meses, ou conforme extensão do cronograma escolar, de conformidade com a Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, com as alterações resultantes da Lei n.º 8.883 de 08 de junho de 1.994. A pasta contendo o Edital completo estará disponível a partir desta data no endereço acima mencionado até o dia 29/01/2008, em horário de expediente, podendo ser adquirido mediante o pagamento não reembolsável de R\$: 150,00 (Cento e cinquenta Reais), recolhidos aos cofres da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes - MT, 18 de Janeiro de 2008.

Isabel da Glória Santana – Presidente - Comissão Permanente de Licitação

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE - MT
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
Tomada de Preço n.º 001/2008

Na edição do DOE, de 18/01/2008, pg 54, onde se lê 04/01/2008, leia-se 04/02/2008.

LUIZ FERNANDO DA SILVA FLAMÍNIO

Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2008

DATA: 21/01/2008 - **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA - **CONTRATADA:** SHS ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA – ME (CNPJ: 05.478.350/0001-81) **OBJETO:** **Elaboração de Ensaios de Estudos Geotécnicos em trechos das Av. Brasília, Av. 9 de Abril, Av. Dito Nogueira, Av. Dioguinho, Av. Capanema e Rua dos Estudantes, referente a pavimentação asfáltica no município de Nova Lacerda – MT. VALOR:** R\$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais)

Asplemat/DO

TOMADA DE PREÇOS 001/2008

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda comunica a todos os interessados que fará licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS 001/2008**, cujo objetivo é a aquisição de óleo diesel, gasolina, óleos lubrificantes, óleos hidráulicos, graxas e fluidos de freio para uso em veículos desta Prefeitura. A abertura está designada para o dia 08/02/2008. Para maiores informações: 65 – 3259 – 4045 / 4135.

Asplemat/DO

INEXIGIBILIDADE 002/2008

DATA: 21/01/2008 - **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA - **CONTRATADA:** CLÍNICA MÉDICA SANTA MARIA – LTDA (CNPJ: 06.166.695/0001-62) **OBJETO:** **Realização de exames ultrassonográficos em pacientes carentes do município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. VALOR:** R\$ 40,00 (Quarenta reais) por ultra-som.

Juvecino Aparecido da Silva - Presidente da CPL

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM
CONCORRÊNCIA N.º 006/2007 DE 18/12/2007.
RETIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, torna público que houve alterações na matéria publicada no Diário Oficial do Estado no dia 16/01/2008 (página 29) e Diário de Cuiabá no dia 17/01/2008 (página classidiário F7), relativo a Concorrência n.º 006/2007, conforme segue, **Passando os Itens a seguir citados a Vigorar com a seguinte Redação:**

2.0 – Da Visitação do Local da Obra

Onde se lê:

(...) entre os dias 14/02/2008 a 15/02/2008.

Deve se ler:

(...) entre os dias 19/02/2008 a 20/02/2008.

6.1.5 - Documentação relativa à avaliação econômico-financeira

Onde se lê:

(...) "d – Comprovação de prestação de garantia que deverá ser apresentada até o dia 15/02/2008.

Deve se ler:

(...) "d – Comprovação de prestação de garantia que deverá ser apresentada até o dia 20/02/2008.

Onde se lê:

(...) Diante das alterações e em cumprimento ao contido no Artigo 21, § 4º da lei 8666/93 e suas alterações, ficam reabertos os prazos inicialmente estabelecidos, a saber: a data de recebimento dos envelopes de documentação e proposta fica alterada para o dia **18 de fevereiro de 2008, às 09 horas**. As demais informações contidas no Edital permanecem inalteradas.

Deve se ler:

(...) Diante das alterações e em cumprimento ao contido no Artigo 21, § 4º da lei 8666/93 e suas alterações, ficam reabertos os prazos inicialmente estabelecidos, a saber: a data de recebimento dos envelopes de documentação e proposta fica alterada para o dia **22 de fevereiro de 2008, às 09 horas**. As demais informações contidas no Edital permanecem inalteradas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Mutum – MT, em 21 de Janeiro de 2008.

Adriano Xavier Pivetta

Prefeito Municipal

Telma Pinheiro Saravy

Presidente da CPL

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS 002/2008**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria n.º 001 de 14 de Janeiro de 2008, faz saber que se encontra aberta aos interessados, na Secretaria de Administração – Setor de Licitações deste Município, licitação modalidade **TOMADA DE PREÇOS 002/2008**, regida pela Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas neste edital, para seleção da melhor proposta pelo **menor preço por item**, para **Aquisição de medicamentos e matérias hospitalares**, que será realizado às 9:30 horas do dia 06 de Fevereiro de 2007, na sala de Licitações, no Paço Municipal de Peixoto de Azevedo. Maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta – feira, no horário das 7h a 12h e 13h a 17h, ou pelo fone (66) 3575-1029. O edital completo poderá ser adquirido, mediante comprovação de pagamento na ordem de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Peixoto de Azevedo, 18 de Janeiro de 2008.

Karina Godoy Hawerroth - Presidente da CPL

Asplemat/DO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS 003/2008**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria n.º 001 de 14 de Janeiro de 2008, faz saber que se encontra aberta aos interessados, na Secretaria de Administração – Setor de Licitações deste Município, licitação modalidade **TOMADA DE PREÇOS 003/2008**, regida pela Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas neste edital, para seleção da melhor proposta pelo **menor preço por item**, para **Aquisição de materiais elétricos para a manutenção da rede de iluminação pública**, que será realizado às 10:30 horas do dia 07 de Fevereiro de 2007, na sala de Licitações, no Paço Municipal de Peixoto de Azevedo. Maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta – feira, no horário das 7h a 11h e 13h a 17h, ou pelo fone (66) 3575-1029. O edital completo poderá ser adquirido, mediante comprovação de pagamento na ordem de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Peixoto de Azevedo, 18 de Janeiro de 2008.

Karina Godoy Hawerroth - Presidente da CPL

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA
RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº: 005/2007**

A Prefeitura Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados o resultado do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços n.º:005/2007, proveniente de Obras e Serviços de Engenharia para "Urbanização de Área e Implantação de 01(uma) Praça Pública. **Empresa Vencedora e Valor** - "E.S. Engenharia e Construções Ltda. - valor R\$-149.999,54-(cento e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e quatro centavos)" **Critério de Julgamento** - Menor Preço - A Homologação do Excelentíssimo Prefeito Municipal foi realizada em 18 de Janeiro de 2008.

Roosevelt da Guia Ortega

Presidente C. P. L.

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 006/2008.**

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - MT, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas no artigo 37, inciso II da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988. Lei Orgânica Municipal e a Lei Ordinária Nº. 290/2006 de 23 de novembro de 2006, que dispõem sobre o Quadro Permanente dos Profissionais da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, **CONVOCAM** os candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos, abaixo relacionados para tomarem posse no referido cargo, no termo do item 2 e os subitens 2.1. 2.2. 2.3, do **Edital Nº 001/2007 de 07/12/06 e legislação em vigor**. Os candidatos convocados por este Edital terão o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar desta data e publicação do presente Edital. Os mesmos deverão apresentar na **Diretoria da Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura de Ribeirãozinho, situada à Rua Antonio João Nº 156 - Centro**, dentro do prazo estipulado, munidos dos seguintes documentos:

Certificado de reservista ou comprovante de quitação do serviço militar para os candidatos do sexo masculino;

Certidão Negativa Cíveis e Criminal da Justiça Federal e Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.

Declaração comprovando que não recebe proventos de aposentadoria e não ocupar cargo, emprego ou função pública que caracterize acumulação ilícita, de acordo com **artigo 37, inciso XVI, XVII, da Constituição Federal**.

Declaração comprovando que não tem nenhum vínculo com Empresa Privada, como Sócio-Proprietário ou empresa em seu nome.

Declaração do órgão ou empresa que prestou serviço, de não haver sofrido no exercício profissional ou qualquer função pública penalidade disciplinar que tenha implicado demissão por justa causa, perda do cargo ou condenação por crimes, inquéritos administrativos.

Declaração de bens referente os dois últimos anos, (Declaração de Imposto de Renda);

Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe, para o cargo exigido, comprovando que o candidato está apto para exercer a profissão, não estar

cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional.

Comprovante de escolaridade e titulação exigida para o cargo;

Atestado de saúde física e mental apto para exercer o cargo.

02 fotos ¾ .

Apresentar original e fotocópia dos seguintes documentos: Cédula de Identidade (RG), Cadastro de Pessoa Física(CPF), Certidão de Nascimento ou Casamento, Certidão de Nascimento dos dependentes (se possuir), Carteira de vacina dos filhos menores de 06 (seis) anos, Título de Eleitor com certidão de quitação perante a Justiça Eleitoral.

Diploma de conclusão do curso de acordo com o cargo exigido, acompanhado do Histórico Escolar.

Diploma de Conclusão do Curso de Pós-Graduação, para os candidatos que apresentaram Títulos para contagem de pontos para efeito classificatório.

Fotocópia do cartão de inscrição no PIS/PASEP (se já inscrito).

Fotocópia da Carteira de registro no órgão de classe.

Comprovante de residência.

Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, de acordo com a categoria exigida no Edital Nº 001/2006 de 06/12/06, (quando for o caso).

Declaração de não ter sido exonerado anteriormente por não ter atingindo as exigências do estágio probatório na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho ou outro órgão público que foi aprovado em Concurso Público.

Declaração de não estar impedido de exercer cargo público por decisão judicial ou administrativa.

O candidato que não preencher todos os requisitos acima elencados, mesmo aprovado e classificado no Concurso, acarretará a nulidade de sua participação, bem como sua responsabilização nos termos da Lei Penal, em caso de prestação de informações falsas.

Os documentos acima relacionados deverão ser comprovados por meio de apresentação da documentação original juntamente com a fotocópia, será eliminado do Concurso Público aquele candidato que não apresentar a documentação no período estipulado neste edital, assim como aquele candidato (a) que for considerado inapto no exame médico pré-admissional. O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar legais e necessários para o ato da nomeação dos candidatos para os respectivos cargos/perfis/profissionais.

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

ORD.	INSCRIÇÃO	NOME	CPF	RG	CLASSIF.
01	220	Clayton T. Roldão	878.920.301-15	138.812.72 SSP/MT	4º
02	191	Walquênia L. Ribeiro	831.645.021-68	34612026999409 SSP/GO	5º

Os candidatos convocados por este Edital terão prazo de 10 (dez) dias úteis a contar desta data. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, 18 de janeiro de 2008. Publique-se, Registre-se, Cumpra-se, afixar cópia deste Edital no Mural da Prefeitura para conhecimentos de todos os interessados.

Eraldo Vera

Prefeito Municipal

DMT/DO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº. 005/2007**

O Município de Ribeirãozinho-MT, torna público aos interessados a Prorrogação do Processo Licitatório nº. 019/2007, Modalidade Tomada de Preço nº. 005/2007, devido o não comparecimento de licitantes para o certame, que realizar-se-á no dia 25/01/2008, às 14:00 horas, na sede da Prefeitura, à rua Antônio João nº. 156, que tem por objeto: A Contratação de 01 Médico (a) para atender no Programa de Saúde da Família de segunda a sexta-feira e 02 (dois) plantões semanais no Hospital Municipal e Contratação de 01 Médico (a) generalista, com especialidade em cirurgia de pequeno e médio porte, para atender no Hospital Municipal, na qualidade de plantonista, 05 (cinco) dias na semana. Poderão participar do certame todas as pessoas físicas cadastradas ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação. O Edital Completo poderá ser adquirido no endereço acima, em horário de expediente de segunda a sexta-feira. Maiores informações pelo telefone 66 3415 1207/1129/1431. Ribeirãozinho-MT, 18 de janeiro de 2008.

Maria Auxiliadora Cardoso

Pres. da Comissão de Licitação.

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2008**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, torna publico que realizará licitação na modalidade de Tomada de Preço (Lei nº. 8.666/93) que leva o nº. 001/2008, às 09 horas do dia 08/02/2008. Com o objetivo de Aquisição de 100.000 (Cem Mil) Litros de Óleo Diesel para ser utilizados pelos veículos da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, Saúde e Saneamento e Obras. O edital e seus anexos estarão disponíveis a quem interessar, na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Flávio Luiz, 2.201, centro, no horário das 09h00 as 11h00 e das 13h00 as 16h00 horas e no site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br durante os dias 22 de Janeiro a 1 de Fevereiro de 2008. Santa Rita do Trivelato-MT, aos 21 de Janeiro de 2008.

Cleonis Felix do Nascimento

Presidente da CPL

DMT/DO

TERCEIROS

COMUNICAÇÃO

AO FUNCIONÁRIO PAULO HENRIQUE FERREIRA, portador da CTPS 45.535 / 00019-MT, Inscrito no PIS sob nº 165.63597.86.7, admitido na Empresa VDS MONTAGEM DE FORMAS, em 01/09/2006, que conforme comunicado via carta (AR) em 30/11/2007- RC Nº 827195850 BR, esta devolvida sem o recebimento do mesmo. Neste caso, fica V.Sa., intimado a comparecer no escritório da Empresa no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação deste comunicado. O não atendimento acarretará conforme Art. 482 da CLT, constatado o verídico abandono de emprego.

**A Direção
VDS MONTAGEM DE FORMAS
Valdino Dias dos Santos**

SESCON MT

**Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento,
Perícias, Informações
e Pesquisas do Estado de Mato Grosso**

A contribuição sindical de sua empresa faz uma grande diferença...

Para sua própria empresa!

Não é possível imaginar um setor empresarial sólido sem uma representação eficaz.

Participar de uma entidade de representação sindical significa contar com um espaço que proporciona união, fortalecimento, debate, estudo, aprimoramento, reciclagem, defesa e coordenação dos interesses daquela determinada categoria.

Isto faz com que o setor representado, sinta-se mais seguro e mais forte para buscar com ética e lealdade, o seu crescimento produtivo.

Ampare-se em seu Sindicato!

O SESCOON MT trabalha por você.

Por isso na hora de recolher a contribuição sindical patronal, exercício 2008, lembre-se disto.

O vencimento é em 31 de Janeiro de 2008

O SESCOON MT é legítimo representante das categorias econômicas "Empresas de Serviços Contábeis", "Empresas de Assessoramento, Perícias Informações e Pesquisas". A essas duas categorias estão vinculadas várias atividades econômicas, tais como jardinagem, cooperativa de crédito, agência de fomento, administradora de cartão de crédito, holding, bolsa de mercadorias, consultoria e hardware, cartório, tribunal arbitral, assessoria e projeto agrícola e pecuário, topografia, geodésia, cartografia, microfilmagem e fotocópias, análise de qualidade, seleção, treinamento e recrutamento de pessoal, locação de mão-de-obra, transporte de valores, fotografia aérea, tradução de texto, digitalização, contatos telefônicos, organização de eventos públicos, cobrança e informação cadastrais, partidos políticos, serviços de telecomunicação, exploração florestal, agência de correios, lotéricas, serviços advocatícios, salas de acesso a Internet, espetáculos artísticos, dentre outros.

Verifique se você está fazendo o recolhimento para o sindicato certo.

Pague bem para não pagar duas vezes!

A cobrança da Contribuição Sindical Patronal, sua aplicação e toda fundamentação legal atinente, estão amparadas no capítulo III da CLT, dos artigos 578 a 610.

O atraso no seu recolhimento ensejará multas e juros, conforme determinado no art 600 da CLT.

Maiores informações ligue (65) 3634-3470 e teremos imenso prazer em atendê-los.

**SESCON-MT
Moacyr Rosa Coelho- Presidente**

Claudemiro Romildo Capobianco, CNPJ 02.232.663/0001-67, torna público que requereu a SEMA/MT Renovação da Licença de Operação para a empresa de comércio varejista de combustíveis, Auto Posto F1 em Nova Xavantina/MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA, CNPJ nº. 03.237.583/0009-14, torna público que requereu a SEMA/MT a renovação da Licença de Operação - LO, empreendimento localizado a Avenida Fernando Corrêa da Costa, Bairro Coxipó na cidade de Cuiabá.

INSTITUTO EUVALDO LODI

NUCLEO REGIONAL DE MATO GROSSO

O presidente do Conselho Deliberativo do IEL-NR/MT, torna público a dispensa de licitação do processo administrativo n.º 1328/2007 para

contratação da Empresa Fundação UNISELVA, para ministrar Curso de Prática em Gestão Financeira, atendendo ao projeto de capacitação de empreendedores e empresários de micro e pequenas empresas - Convênio IEL/SICME n.º 010/2007 - Local: Cuiabá/MT. Valor R\$ 13.000,00 (Treze mil reais). A dispensa da Licitação está fundamentada no artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93. Cuiabá 25 de outubro de 07. Mauro Mendes Ferreira - Presidente do Conselho Deliberativo do IEL-NR/MT. (www.atus.com.br)

ARMANDO TRENTIN, CPF 17418100191, torna público que solicitou a SEMA/MT a Licença Prévia, Instalação e Operação de 03 poços tubulares profundos na Faz. Harmonia em Lucas do Rio Verde/MT.

COOPROPAM COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS PARA AJUDA MUTUA,

Inscrita no C.N.P.J de nº 02.289.457/0001-93, torna publico que requereu junto a SEMA Secretaria Estadual do Meio Ambiente do Estado do Mato Grosso, a Licença de Operação, da empresa que atua na revenda de produtos agropecuários em geral, localizada na Av. 9 de Maio, s/nº, centro, Município de Juina-MT.

AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 77294254005072, torna público que solicitou a SEMA/MT a Licença Prévia, Instalação e Operação de 01 poço tubular profundo no Município de Feliz Natal/MT.

RAFAEL DE ALMEIDA SIMON, CPF 00362446199, torna público que solicitou a SEMA/MT a Licença Prévia, Instalação e Operação de 02 poços tubulares profundos na Faz. Garantã em Tapurah/MT.

JLM COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA, torna público que requereu a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Renovação da Licença de Operação do Posto Dom Bosco, localizado na Av. Dom Bosco, 1433, Centro no município de Cuiabá- MT.

AUTO POSTO HGR COM. DE COMB. E DERIV. LTDA, torna público que requereu a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Renovação da Licença de Operação do Posto Inovação, localizado na Av. General Valle, 636, Bandeirante no município de Cuiabá- MT.

FAZENDA PLANORTE S.A.

CNPJ/MF 00.337.109/0001-19 - NIRE n.º 51300005808

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO N.º 54

Data e Hora: 19 de dezembro de 2007, às 10:00 horas - **Local:** na sede social da empresa Fazenda Planorte S.A., localizada na Estrada Nova Fronteira, Km 170, no município de Sapezal, Estado de Mato Grosso.

Presença: A totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **Mesa:** Sr. Eduardo Silva Logemann, Presidente e Sr. Arlindo de Azevedo Moura, Secretário - **Convocação:** dispensada a convocação prévia em face da presença de todos os membros do Conselho de Administração da Companhia. **Ordem do Dia: (I)** deliberar sobre a abertura de nova filial da companhia, nos termos do art. 2º de seu estatuto social. **Deliberações Tomadas por Unanimidade:** colocada a matéria em discussão e posterior votação, restou unanimemente aprovada, sem quaisquer ressalvas ou restrições, a criação de nova filial da companhia, no endereço abaixo: Fazenda Nossa Senhora de Fátima s/nº - Distrito Gleba Formiga - Campos de Julio, MT, CEP 78.307-000 - **Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada. **Conselheiros Presentes:** Eduardo Silva Logemann, Presidente do Conselho, Arlindo de Azevedo Moura, Conselheiro e Airtton Luiz Fleck, Conselheiro. **Certidão:** Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas de Reunião do Conselho Administração da Companhia. Sapezal, 19 de dezembro de 2007.

Mesa:

Eduardo Silva Logemann - Presidente
Arlindo de Azevedo Moura - Secretário

Conselheiros Presentes:

Eduardo Silva Logemann - Presidente do Conselho
Arlindo de Azevedo Moura - Conselheiro

Airtton Luiz Fleck - Conselheiro

Registrado na JUCEMAT sob o nº 51900280770 em 18/01/2008

- Protocolo: 08/003176-5 - HENRIQUE DE OLIVEIRA RODRIGUES - Secretário Geral. Asplemat/DO

DIONE FUTATA GOMES, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1.271.358-9-SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 956.600.111-87, residente e domiciliado a Rua H-03, nr. 338 – Setor H – Município de Alta Floresta/MT., torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, o pedido de **LAU – Licença Ambiental Única e o PEF – Plano de Exploração Florestal**, da Fazenda Jatobá, localizada na Gleba Mangacaru – Paranaita/MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

SILVÉRIO DE OLIVEIRA CHAVES-CPF. 069.503.886-91, torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMA/MT, a Licença Ambiental Única-LAU e Plano de Recuperação de Área Degradada-PRAD de Retificação de Reserva Legal da Fazenda Coração do Brasil localizada no município de Conquista D'Oeste-MT.

HIDRELÉTRICA PEQUI LTDA. CNPJ nº. 08.252.092/0001-09, torna-se público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT, a Licença Prévia - LP e Licença de Instalação - LI da Linha de Transmissão trecho Subestação Pequi/Sucupira/Jaciara(Rede/Cemat), localizada no município de Jaciara-MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

HIDRELÉTRICA CAMBARÁ S/A. CNPJ nº. 09.188.708/0007-92, torna-se público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT, a Licença Prévia - LP e Licença de Instalação - LI, para a atividade de Geração de Energia Elétrica PCH Cambará, localizada na zona rural do município de Jaciara-MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

HIDRELÉTRICA EMBAÚBA S/A. CNPJ nº. 09.188.703/0001-60, torna-se público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT, a Licença Prévia - LP e Licença de Instalação - LI, para a atividade de Geração de Energia Elétrica PCH Embaúba, localizada na zona rural do município de Jaciara-MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

ANHAMI ALIMENTOS NORTE LTDA. CNPJ nº. 36.966.422/0001-63, torna-se público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT, a Licença Prévia - LP e Licença de Instalação - LI, para a atividade de Geração de Energia Elétrica PCH Beleza, localizada na zona rural do município de Juscimeira-MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

Silvia Juliana Poleto Barp, portador do CPF 814.001.791-49, torna público que requer junto a SEMA, a Licença Ambiental Única, da **Fazenda Tartaruginha I**, no Município de Nova Ubiratã – MT. Não foi realizado o EIA/RIMA

Airto Favaretto, portador do CPF 609.492.449-53, torna público que requer junto a SEMA, a Licença Ambiental Única, da **Fazenda Água Boa I**, no Município de Cláudia – MT. Não foi realizado o EIA/RIMA

Airto Favaretto, portador do CPF 609.492.449-53, torna público que requer junto a SEMA, a Licença Ambiental Única, da **Fazenda Água Boa II**, no Município de Cláudia – MT. Não foi realizado o EIA/RIMA

Valcir Antonio Belusso, portador do CPF 304.628.279-68, torna público que requer junto a SEMA, a Licença Ambiental Única, da **Fazenda Concórdia**, no Município de Nova Ubiratã – MT. Não foi realizado o EIA/RIMA

Ivandrê Garcia Sales, portador do CPF 391.725.979-68, torna público que requer junto a SEMA, a Licença Ambiental Única, da **Fazenda Nani I**, no Município de Sorriso-MT. Não foi realizado o EIA/RIMA

Ivandrê Garcia Sales, portador do CPF 391.725.979-68, torna público que requer junto a SEMA, a Licença Ambiental Única, da **Fazenda Nani I**, no Município de Sorriso– MT. Não foi realizado o EIA/RIMA

ANA CRISTINA AOKI, CPF: **079.333.958-80**, torna-se público que requereu à SEMA/MT a **Licença Ambiental Única – LAU**, para Atividade Rural desenvolvida na **Fazenda Lua Nova - II**, localizada no município

de **Comodoro - MT**. Não determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

JOÃO BOSCO ARDISSON E OUTRA, CPF: **566.365.558-15**, torna-se público que requereu à SEMA/MT a **Licença Ambiental Única – LAU**, para Atividade Rural desenvolvida na **Fazenda Lua Nova - X**, localizada no município de **Comodoro - MT**. Não determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

PETROLUZ DIESEL LTDA., torna público que requereu junto à SEMA, a Renovação da Licença de Operação para a atividade de Comércio Atacadista de Combustíveis e TRR, sito à Avenida Governador Júlio Campos, n.º 5.133 – Distrito Industrial, em Várzea Grande – MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

RIO PARAGUAI DIESEL LTDA., torna público que requereu junto à SEMA, a Renovação da Licença de Operação para a atividade de Transportador Revendedor Retalhista / TRR, sito à Rua Almirante Barroso esquina com Rua São Sebastião, s/n.º – Bairro São Luiz, em Cáceres – MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

AUTO POSTO FLORAIS, torna público que requereu à SEMA/MT, Licença Prévia e de Instalação para exercer atividades afins na cidade de Cuiabá/MT.

Aço Metal Ind. de Revestimentos Termo Acústicos Ltda - CNPJ 04.686.681/0001-44, End.: Rua dos Manacás,886 setor Ind. Sul em Sinop/MT, torna publico que requereu a Sema/MT,a LP, LI e a LO,cuja atividade é Ind. de Blocos e Revestimento Termo Acústicos de EPS(isopor)para aderência e isolamento,Calhas para isolamento de dutos de ar condicionado etc. Não determinado EIA/Rima

GENTILIN E BIAZON LTDA. Torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, a licença Prévia e de instalação para loteamento urbano, denominado Residencial Belvedere, localizado na zona urbana de Campo Verde - MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

**ASSOCIAÇÃO PRÓ-ASFALTAMENTO MT-225 FELIZ NATAL VERA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 001/2008.**

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-ASFALTAMENTO MT-225 FELIZ NATAL VERA, através da sua Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 8:00 horas do dia 14 de Fevereiro de 2008, na sala de Licitações, Situada a Avenida Maravilha, Praça de Bíblia, Tomada de Preços, para a **Elaboração de Projeto Executivo para Implantação e Pavimentação da Rodovia MT-225, Trecho: Feliz Natal - Vera**. Maiores informações, no endereço acima citado. Feliz Natal MT, 21 de janeiro de 2008.

**Valderei Pescinelli – Presidente
Asplemat/DO 3x1 (21, 22, 23/01/2008)**

CONSTRUTORA SERCEL LTDA. Torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, a licença de Operação para Usina de Asfalto CBUQ na Rodovia BR 364 Km 214, Zona Urbana - município de Rondonópolis - MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

GENTILIN E BIAZON LTDA. Torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, a licença Prévia e de instalação para implantação de 1.500,00 m lineares de galeria pluviais entre o Res. Belvedere e o córrego do Bagre, zona urbano de Campo Verde - MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

PARECIS ALIMENTOS S.A. Torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, a licença Prévia e de instalação para implantação de indústria de extração de óleo vegetal, na Rod. MT 235; Km 03; Zona Rural de Campo Novo dos Parecis - MT - Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

PARECIS ALIMENTOS S.A. Torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, a licença Prévia e de instalação para implantação de indústria de extração de óleo vegetal, na Rod. MT 235; Km 03; Zona Rural de Campo Novo dos Parecis - MT - Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

RONDISTUR – HOTÉIS E TURISMO S/A CNPJ-MF Nº 02.981.314/0001-48

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, RONDISTUR – HOTÉIS E TURISMO S/A, apresenta e submete à apreciação de V. S.as, o Balanço Patrimonial e as demonstrações relativas ao exercício findo em 31.12.2006.

ROBERTO POSSATO
Diretor-Presidente

MARCOS DE CASTRO CAMILO
Diretor-Superintendente

SIDNEY LEME DE SOUZA
Diretor-Executivo

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31.12.2006 E 31.12.2005

ATIVO	31.12.2006	31.12.2005	PASSIVO	31.12.2006	31.12.2005
ATIVO CIRCULANTE			PASSIVO CIRCULANTE		
Disponibilidade	85,48	2.286,09	Créditos de Acionistas	425.267,10	318.432,50
Adiantamentos Terceiros	138.037,20	138.037,20	Fornecedores	-	294,00
Total do Ativo Circulante	138.122,68	140.323,29	Total do Passivo Circulante	425.267,10	318.726,50
ATIVO PERMANENTE			EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
Ativo Imobilizado	15.864.861,64	15.759.739,58	Debentures	944.567,45	840.669,72
Ativo Diferido	1.113.342,44	1.005.825,56	Total do Exig. A Longo Prazo	944.567,45	840.669,72
Total do Ativo Permanente	16.978.204,08	16.765.565,14	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
			Capital Social Subscrito	15.574.460,43	15.574.460,43
			Reserva de Capital	172.031,78	172.031,78
			Total do Patrimônio Líquido	15.746.492,21	15.746.492,21
TOTAL DO ATIVO.....	17.116.326,76	16.905.888,43	TOTAL DO PASSIVO.....	17.116.326,76	16.905.888,43

DEMONSTRAÇÃO DOS GASTOS PRELIMINARES EM 31.12.2006		DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO -2006			
DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS	2006	ESPECIFICAÇÃO	CAPITAL SOCIAL REALIZADO	RESERVA DE CAPITAL	TOTAL
Despesas Administrativas.....	1.390,58				
Despesas Tributárias.....	8,18	Saldo 31.12.2003	15.574.460,43	172.031,78	15.746.492,21
Despesas Financeiras.....	104.809,07	Saldo 31.12.2004	15.574.460,43	172.031,78	15.746.492,21
Despesas Gerais.....	1.309,05	Saldo 31.12.2005	15.574.460,43	172.031,78	15.746.492,21
RESULT. LÍQUIDO PRÉ -OPERACIONAL	107.516,88	Saldo em 31.12.2006....	15.574.460,43	172.031,78	15.746.492,21

NOTAS EXPLICATIVAS

1- HISTÓRICO SUCINTO

A empresa foi fundada em 12 de janeiro de 1986, sob a forma de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, e posteriormente, foi transformada em sociedade Anônima de capital autorizado, conforme a Ata de Assembleia Geral realizada em 22.04.96, arquivada na JUCEMAT sob nº 51.300.005.948 em 15.05.96.

O objetivo social e exploração de hotéis, restaurante, além de intermediação remunerada na reserva de acomodações e outros.

Atualmente se encontra-se em fase de implantação e construção de unidade hoteleira localizada no município de Rondonópolis/MT.

2- RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com a que preceitua a Lei 6.404/76 e demais disposições legais e com as normas e instruções da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, observando as seguintes principais práticas contábeis.

- Os Ativos Realizáveis e os Passivos exigíveis em prazo inferiores a 360 dias são apresentados como circulantes.
- As contas do Ativo Permanente, permaneceram inalteradas, sendo incluídas apenas as aquisições do período, o mesmo ocorrendo com o Patrimônio Líquido.
- As depreciações não foram utilizadas, visto as obras ainda estarem em andamento.
- O Resultado Pré Operacional, apurado pelo regime de competência.
- O ativo diferido apresenta despesas de contribuição e pré operacional e receita líquida financeira na forma da INSRF 54 de 05.04.88.
- A apresentação do Balanço Patrimonial a gastos preliminares é efetuada comparativamente em R\$ (reais) relativos aos períodos de 31.12.2006 e 31.12.2005.

3- COMPOSIÇÃO DO IMOBILIZADO – (R\$)

IMOBILIZADO	1.680.993,32
Terrenos	1.680.993,32
IMOBILIZADO EM CURSO	
Construção Civil	8.502.182,06
Móveis e Utensílios	180.465,90
Outras IMOBILIZAÇÕES	
Linhas Telefônicas	1.412,72
Instalações	4.270.238,30
Equipamentos Hoteleiros	1.228.919,34
Paisagismo	650,00
TOTAL GERAL DO IMOBILIZADO	15.864.861,64

4- COMPOSIÇÃO ATIVO DIFERIDO

O ativo diferido está representado:

Fundo SUDAM BASA	316.539,95
Despesas de Implantação	796.802,49
TOTAL	1.113.342,44
TOTAL GERAL DO ATIVO PERMANENTE	16.978.204,08

5- CAPITAL SOCIAL (R\$)

O Capital Social autorizado é de R\$ 36.000.000,00 (Trinta e seis milhões de reais), dividido em Ações nominativas sem valor nominal, tendo a seguinte composição em 31.12.2001:

CAPITAL AUTORIZADO	36.000.000,00
Ações Ordinárias	12.000.000,00
Ações Pref. Nomin. Classe "A"	11.074.705,00
Ações Pref. Nomin. Classe "B"	12.000.000,00
Ações Pref. Classe "C"	925.295,00
CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO	15.574.460,43
Ações Ordinárias	5.586.944,35
Ações Pref. Nomin. Classe "A"	5.947.288,48
Ações Pref. Nomin. Classe "B"	4.040.227,60
As ações preferenciais "A" e "B" não têm direito a voto e ter o participação integral nos resultados da sociedade na formação de legislação.	
As ações preferenciais classe "A" serão subscritas e integralizadas exclusivamente com recurso do Fundo de Investimento da Amazônia – FINAM.	

6- PROJETO SUDAM

A empresa teve seu projeto de implantação aprovado pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, aprovada em 15.03.96, conforme processo 081/94, parecer DAP/DAI nº 012/96 e resolução CONDEL/SUDAM nº 8322, quando classificada na faixa "A" de prioridade como interesse ao desenvolvimento da Amazônia, para, deste modo, ser merecedor dos incentivos fiscais previstos na Lei nº 8.167 de 16/01/91 e legislação pertinente.

Rondonópolis-MT, 31 de Dezembro de 2006.

DIRETORIA

Roberto Possato Diretor-Presidente	Marcos de Castro Camilo Diretor-Superintendente	Sidney Leme de Souza Diretor-Executivo
--	---	--

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Roberto Possato Diretor-Presidente	Waldemar Possato Vice-Presidente
Izabel Cristina P. Bertolino Membro	Edgar Donizetti P. da Silva Membro

AUDITOR INDEPENDENTE

Antonio Gomes Martins
CRC/PR 001484/0 – CVM 1643-12/04/91
CPF 608.591.058-49

DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

ORIGENS

- Dos Acionistas	109.809,10
Obrigações Financ. a Pagas do Exerc. Anterior	(1.510,15)
TOTAL DAS ORIGENS	108.298,95

APLICAÇÕES

Aquisições ao Custo, Ativo Imobiliário	105.122,06
Aquisição ao Custo, Ativo Diferido	107.516,88
TOTAL DAS APLICAÇÕES	212.638,94
AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	(104.339,99)

CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO

	2005	2006
ATIVO CIRCULANTE	2.200,61	20.521,5
no início do exercício	140.323,29	160.844,7
no final do exercício	138.122,68	140.323,2
PASSIVO CIRCULANTE	(106.540,60)	209.172,3
no início do exercício	318.726,50	109.554,1
no final do exercício	425.267,10	318.726,50
(=) VAR. CAP. CIRC. LÍQ.	(104.339,99)	(229.693,86)

PARECER DO AUDITOR INDEPENDENTE À RONDISTUR – HOTÉIS E TURISMO S/A

1- Examinei o Balanço Patrimonial da "RONDISTUR – HOTÉIS E TURISMO S/A" em 31 de Dezembro de 2006, comparativamente à 31 de Dezembro de 2005, e nas respectivas Demonstrações de resultados, das mutações do Patrimônio Líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Minha responsabilidade é de emitir parecer sobre essas Demonstrações Contábeis.

2- Meus Exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria, que requerem que os exames sejam realizados com o objetivo de assegurar que as Demonstrações Contábeis, estão apresentadas de maneira adequada em todos os seus aspectos relevantes. Meus trabalhos compreenderam entre outros procedimentos, (a) Planejamento, relevância de saldos, volumes de transações, sistemas contábeis da empresa, (b) a constatação, com base em teste das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas (c) a apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto.

3- Sou de parecer que as referidas Demonstrações Contábeis, apresentam adequadamente em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira da RONDISTUR – HOTÉIS E TURISMO S/A, em 31 de Dezembro de 2006 e 31 de Dezembro de 2005, e o resultados das operações, as mutações do patrimônio líquido e as origens e aplicações de recursos dos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade no Brasil.

Cuiabá-MT, 15 de Outubro de 2007.

Antonio Gomes Martins
Auditor Independente – CRC/PR 001484/0
CVM – 1643/12.04.1991 CPF: 608.591.058-49

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

A empresa J. L. DOS REIS CHURRASCARIA, CNPJ n.º 24.719.187/0001-81, I.E. n.º 13.049.778-9, Nova Xavantina - MT informa o extraviado de blocos de NFVC, 148 blocos série D-1, numeração 2.501 a 5000, 7.501 a 10.000 e 15.001 a 17.500; 150 blocos série 01, 5.001 a 7.500, 10.001 a 12.500 e 12.501 a 15.000.

A empresa **Berimbau Lanches Ltda – ME**, estabelecida na Av. Uruguai, s/nº centro São José do Rio Claro – MT, inscrito no **CNPJ n.º 03.147.931/0001-05** e **I.E. n.º 13.128.879-2**, declara para os devidos fins e direitos e a quem possa interessar, que foram extraviados 05 Blocos série D1 de 001 à 250 e 05 Blocos série D2 de 001 à 250, conforme Boletim de ocorrências n.º 066/2008.

A Empresa **ARREGUY CAMPOS & MARIN LTDA**, inscrita no CNPJ: 04.972.636/0001-56 e Inscrição Estadual 13.207.594-6, sito à Rua Virginia Azambuja, 619 – Centro – Pontes e Lacerda-MT comunica que foram extraviados 06 Blocos notas fiscais Saídas mod. I do n.º 001 a 150 e 10 Blocos D1 do n.º 001 a 500.

Extravio de Documento-Centraís Elétricas Matogrossense S/A-Cnpj 03.467.321/0001-99 e I.E. 13.020.425-0, Rua Manoel dos Santos Coimbra, 184, Cuiabá-MT, comunica para efeitos legais que foi Extraviado a 1ª Via da Nota Fiscal Saída/Entrada n.º 020227 sem utilização-Aut. 99706 - 09/07. Com as devidas publicações, fica sem efeito legal o documento em epígrafe. 01/03- 02/03- 03/03.

MARMORARIA VENEZA MARMORES E GRANITOS LTDA, CNPJ: 03.046.804/0001-10, e Ins. Est. 13.187.082-3, sito a rua SD S/N, Areão Cuiabá – MT comunica o extravio dos seguintes documentos: Todos os Livros fiscais registrados.

DMT/DO

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS E EFEITOS QUE FORAM EXTRAVIADOS OS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, CUJAS CARACTERÍSTICAS SÃO AS SEGUINTEs: LIVRO DO REG. DE ENTRADAS, SAÍDAS, APURAÇÃO DO ICMS, INVENTÁRIO E DE UTILIZAÇÃO DE DOC. FISCAIS E TERMOS DE OCORRÊNCIAS (TODOS NR. 01) E BLOCOS DE NOTAS FISCAIS CONSUMIDOR, DA NOTA NR 01 À 250, PERTENCENTES À EMPRESA JESUS ZANOLI ME, CNPJ 03.241.833/0001-32, INSCRIÇÃO ESTADUAL 13.046.212-8.

DECLARAÇÃO DE EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

Expresso Pioneiro Transp. e Com. Ltda, CNPJ:(MF) 37.474.228/0001-23, e I. E. n.º 13.143.755-0, DECLARA para os devidos fins de direito, o EXTRAVIO dos seguintes documentos: Livros de Registro Entrada n.01; o Registro de Saída n. 01 e 02 e os de Registro Inventário n. 01.

Edital De Extravio De Notas Fiscais Em Branco

URBACON URBANISMO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. inscrito no CNPJ (MF.) sob o n.º **05.572.746/0001-93** e no Município sob n.º **82304**

estabelecida na Avenida General Mello, 98 – Dom Aquino – Cuiabá / MT, por seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto n.º 3.846 de 30 de janeiro de 2001 que Extraviou a nota fiscal de série **3** número **129** nota esta que não foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea “F” inciso VI do art.352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá, sem prejuízo do arbitramento do ISSQN.

EDITAL DE EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS EM BRANCO

COMERCIAL SAID TRANSPORTES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP, inscrito no CNPJ: 05.835.153/0001-72 e no município sob o n.º 82484 estabelecido na Av. Principal n.º 6640 Bairro Distrito Industrial em Cuiabá – MT por representante legal, **DECLARA** sob as penas da lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto n.º 3.846 de 30 janeiro de 2001, que extraviou as Notas Fiscais de serie 3 N.º 212 E 279 notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte, Declara ainda que esta ciente da penalidade estituída na alínea “f” do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá .

ELOÍSA NOELI BECKER, com sede à Av. Romualdo Allievi., n.º 1372, Centro, Tapurah/MT, inscrita no CNPJ 05.054.251/0001-72 e Insc. Estadual n.º 13.208.905-0, **DECLARA** o Extravio dos segtes documentos: Blocos de Notas Fiscais de venda ao Consumidor, Série 1, NF n.º 1076 a 1125, 1951 a 1975, 2126 a 2200 e 2226 a 2250; e, Blocos de Notas Fiscais de Venda ao consumidor, Modelo 2, NF n.º 1301 a 1350 e 1851 a 1900.

ANTONIO PEREIRA LOPES – ME, empresa de direito privado, estabelecida em Alta Floresta/MT, inscrito CNPJ/MF: 05.402.642/0001-30 e CCE 13.214.511-1, comunica extraviu de **todos** os livros fiscais: entrada saída e ICMS, livro termo de ocorrência e Registro de inventário.

A empresa **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS TELEFÔNICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – COOPTEL**, situada em Cuiabá/MT, à Praça Jose Rachid Jaudy 230, Bairro Centro e inscrita no CNPJ sob o n.º **01.235.093/0001-04**, comunica o extravio dos documentos fiscais, sendo eles:

Documentos Autenticados pelos Caixas, Livros Razão de 1997 a 1999, Balancetes 1997 a 2000, Livros Diários 1997 a 1999, Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR).

RASTRONORTE CERTIFICAÇÕES DE ANIMAIS LTDA, c/ sede na Av. Ludovico da Riva Neto, 1226, sala 02, centro, Alta Floresta/MT, n.º do CNPJ.07.010.489/0001-21 e I.E.13.315.026-7, comunica o extravio do livro de utilização de documentos fiscais e termo de ocorrências, n.º.001

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

2º VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

2ª Vara Federal
Juiz Titular: JEFFERSON SCHNEIDER
Juiz Substituto: MARCELO AGUIAR MACHADO
Dir. Secret.: BELª PATRÍCIA NARCISO DE RESENDE MASACOTE
Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. JEFFERSON SCHNEIDER e
MARCELO AGUIAR MACHADO

BOLETIM 05/2008

Expediente do dia 17 de Janeiro de 2008

Autos com Vista

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

1999.36.00.002435-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FIN. DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : ESPOLIO DE ROBERTO DA SILVA LEMOS DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : MT00003434 - ISIS MARIMON
ADVOGADO : MT00007649 - PAULO SERGIO MISSASSE
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DE.LIDE : CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA
ADVOGADO : MT0008194A - LAZARO JOSE GOMES JUNIOR
PERITO : MARCELUS MESQUITA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial (fls.632/662), bem como para apresentarem as razões finais, no prazo sucessivo e individual de 10 (dez) dias, primeiro a autora".

1999.36.00.006575-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FIN. DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : ANA MARIA DOS SANTOS BAPTISTA E OUTRO
ADVOGADO : MT00004108 - DORLY MARIA COSTA DALTRIO
ADVOGADO : MT00002208 - MANOEL LITO DA SILVA DALTRIO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO : MT00004108 - DORLY MARIA COSTA DALTRIO
ADVOGADO : MT0006651A - ERNESTO BORGES NETO
ADVOGADO : MT00000379 - ERNESTO PEREIRA BORGES FILHO
ADVOGADO : MT0008194A - LAZARO JOSE GOMES JUNIOR
ADVOGADO : MT00002208 - MANOEL LITO DA SILVA DALTRIO
PERITO : MARCUS MESQUITA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial (fls388/431), bem como para apresentarem as razões finais, no prazo sucessivo e individual de 10 (dez) dias, primeiro a autora".

2000.36.00.004225-8 AÇÃO POPULAR
REQTE : SERYS MARLY SLHESSARENKO

ADVOGADO : MT00003921 - ALEXANDRE SLHESSARENKO
 ADVOGADO : MT00004188 - MARIA REGINA BORELA
 REQDO : AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL
 REQDO : UNIAO FEDERAL
 REQDO : FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A
 ADVOGADO : RJ00095452 - ANDRE LUIZ FALCAO TANABE
 ADVOGADO : GO00011440 - CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vistas as partes".

2001.36.00.003519-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FIN. DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : JOSE DRAUZIO LEIRIAO E OUTRO
 ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES
 ADVOGADO : MT00006458 - THAYS KARLA MACIEL COSTA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 REU : BANCO ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO
 ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO
 ADVOGADO : MT0003150A - USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista a parte autora".

2003.36.00.015667-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FIN. DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : ANAHILDA CAMESCHI BRAZ
 ADVOGADO : MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO
 ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista à parte autora".

2004.36.00.000951-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : JOACIR FERREIRA DA CUNHA
 ADVOGADO : MT00008322 - ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO
 ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ASSISTP : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
 ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES
 ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
 PERITO : MARCUS MESQUITA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial (fls.381/421), bem como para apresentarem as razões finais , no prazo sucessivo e individual de 10 (dez) dias, primeiro a autora".

2007.36.00.006026-7 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : ELISANETE VIDOR
 ADVOGADO : MT00002826 - DILMA DE FATIMA RODRIGUES DE MORAES
 ADVOGADO : MT0003575B - VALDOMIRO DE MORAES SIQUEIRA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista à parte ré para impugnar a contestação e especificar as provas que deseja produzir , indicando, com objetividade , os fatos que deseja demonstrar . Sucessivamente, à parte autora para está finalidade, pelo prazo de 05 (cinco) dias".

2007.36.00.007782-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : ARLETE LUZIA DE FARIA
 ADVOGADO : MT00010112 - CRISTIANE MONTEIRO VIDAL
 ADVOGADO : MT00007120 - PRISCILA GHILARDI BORGES
 ADVOGADO : MT00002679 - RICARDO VIDAL
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista a parte autora"

94.00.02649-8 AÇÃO DE DEPÓSITO
 REQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER
 ADVOGADO : MT00003811 - MILTON MARTINS MELLO
 REQDO : ULIVAR FAVRETTO
 REQDO : COOPACEL - COOP. AGROPECUARIA MISTA DO CERRADO LTDA
 ADVOGADO : MT0003052A - JEREMIAS FERRAZ DE ANDRADE NETO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista as partes".

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

1999.36.00.005243-9 AÇÃO DE DEPÓSITO DA LEI 8866/94
 AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT0004540B - GIOVANI SOARES BORGES
 RÉU : PYRAMID CONFECÇÕES S/A
 ADVOGADO : MT00002615 - JOSE GUILHERME JUNIOR
 ADVOGADO : MT00004266 - MARCELO ZANDONADI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Recebo a apelação interposta pela parte ré às fls. 249/258, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao apelado para as contra-razões. Após, subam os autos ao e. TRF/1ª Região. Intimem-se".

2001.36.00.008860-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA HIPOTECÁRIO
 AUTOR : REGINA INES DOS SANTOS
 ADVOGADO : MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO
 ADVOGADO : MT00004936 - REGIS RODRIGUES RIBEIRO
 ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
 REU : UNIAO FEDERAL
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Recebo a apelação interposta pelo autor às fls. 357/387e pelo réu (fls. 388/550), nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao apelado para as contra-razões. Após, subam os autos ao e. TRF/1ª Região. Intimem-se".

2002.36.00.002011-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FIN. DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : NEISA HELENA VIANNA PINTO
 ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 REU : CAIXA SEGURADORA S/A
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT0007102B - SOFIA ALEXANDRA DE MOURA COELHO DE VILLAS-BOAS DE MASCARENHAS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"(Fls. 353/354) Defiro a restituição do prazo para manifestação".

2002.36.00.007858-0 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
 AUTOR : ADEMIR ANDRADE E OUTRO
 ADVOGADO : MT0005191B - MARCOS RELVAS
 REU : UNIAO FEDERAL
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 REU : BANCO CENTRAL DO BRASIL
 ADVOGADO : MG00088133 - RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Recebo a apelação interposta pelo autor (fls. 320/325, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao apelado para as contra-razões. Após, subam os autos ao e. TRF/1ª Região. Intimem-se".

2005.36.00.007940-0 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
 AUTOR : COMERCIAL A. M. PNEUS LTDA
 ADVOGADO : MT0006182E - DEBORA NAHIME ASTOLPHO
 ADVOGADO : MT00007123 - GEISA FABRINI RIBEIRO
 ADVOGADO : MT0008265A - ISAIAS GRASEL ROSMAN
 REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Recebo a apelação interposta pelo autor (fls. 137/176), nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao apelado para as contra-razões. Após, subam os autos ao e. TRF/1ª Região. Intimem-se".

2005.36.00.015072-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE-MT
 ADVOGADO : MT0003498B - ALMINO AFONSO FERNANDES
 ADVOGADO : MT0006132B - ELLY CARVALHO JUNIOR
 ADVOGADO : MT0005858A - RODOLFO WILSON MARTINS
 REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Recebo a apelação interposta pela parte ré às fls. 411/436, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Em relação à matéria em que houve o deferimento da antecipação da tutela, recebo a apelação de fls. 411/436, somente no efeito devolutivo. Ao apelado para as contra-razões. Após, subam os autos ao e. TRF/1ª Região. Intimem-se".

2006.36.00.008833-1 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA
 RÉU : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Recebo a apelação interposta pela parte ré às fls. 130/140, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao apelado para as contra-razões. Após, subam os autos ao e. TRF/1ª Região. Intimem-se".

2006.36.00.009453-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : EDILSON MARTINS GOMES E OUTRO
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Recebo a apelação interposta pelo autor (fls. 161/195), nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao apelado para as contra-razões. Após, subam os autos ao e. TRF/1ª Região. Intimem-se".

2006.36.00.011820-0 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : ANGELO NEY FERREIRA GOMES ME

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"(fls. 44) Defiro . Intime-se".

2006.36.00.003178-3 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
RÉU : APARECIDA DE FATIMA REZENDE
ADVOGADO : MT00007504 - ALAN VAGNER SCHMIDEL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Diante da informação supra, torne-se sem efeito as certidões de fls. 57-v e fls. 58, devendo a parte ré considerar-se intimada a partir da publicação deste despacho. Intimem-se".

2007.36.00.012984-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : ANTONIO NUNES CUNHA E OUTROS
ADVOGADO : MT00005238 - FABIO SCHNEIDER
ADVOGADO : MT0002152B - OSMAR SCHNEIDER
REU : BANCO CENTRAL DO BRASIL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Fls. 219/232) Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos . Prossiga-se. intime-se".

2007.36.00.014306-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : ADAIL CAMPOS LEITE DE ASSIS
ADVOGADO : MT00005238 - FABIO SCHNEIDER
ADVOGADO : MT0002152B - OSMAR SCHNEIDER
ADVOGADO : MT00008117 - PAULO FERNANDO SCHNEIDER
REU : BANCO CENTRAL DO BRASIL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"(Fls. 393/405) Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos . à parte autora para impugnar a contestação e especificar as provas que deseja produzir, indicando , com objetividade, os fatos que deseja demonstrar. Sucessivamente , à parte ré para está finalidade , pelo prazo de 05 (cinco) dias. Desentranhem-se às fls. 387/389 e remetam-se à SECLA para distribuição como Impugnação a Assistência Judiciária Gratuita. Intimem-se".

2007.36.00.017799-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : CARLOS ALBERTO BONILLA FALKENBERG
ADVOGADO : MT0008239B - CLAUDIR MIGUEL BERTICELLI
ADVOGADO : MT00011436 - GILMAR ANTONIO SUBTIL GODINHO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"(...) . Assim, declino da competência em favor do Juizado Especial Federal desta Seção. Intimem-se".

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2000.36.00.007289-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FIN. DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : GENESIO JOSE DA SILVA FILHO E OUTRO
ADVOGADO : MT00008848 - GILBERTO MALTZ SCHEIR
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Deferido o pedido de parcelamento dos honorários periciais (fl. 279), a parte autora deixou de efetuar o pagamento da terceira e última parcela (fls. 289). (...) Diante do exposto, DETERMINO o prosseguimento do feito sem a produção da prova pericial. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal , façam-se os autos conclusos para sentença".

2000.36.00.008220-4 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE : GENESIO JOSE DA SILVA FILHO E OUTRO
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
ADVOGADO : MT00004614 - LUIZ FERREIRA VERGILIO
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Assim, decorridos mais de nove meses da decisão , a parte autora não efetuou o depósito dos valores controvertidos. Desse modo, revogo a liminar. A autora, querendo , poderá prosseguir com o pagamento dos valores controversos diretamente à credora. Intimem-se".

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2005.36.00.016083-4 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : SEBASTIAO OTONI DE CARVALHO SOBRINHO

ADVOGADO : MT00007002 - JOAO BARROS FERREIRA JUNIOR
REU : UNIAO FEDERAL
REU : ESTADO DE MATO DE GROSSO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...) . Diante do exposto: a) julgo extinto o processo, sem exame do mérito , em relação ao estado de Mato Grosso, em face de sua ilegitimidade passiva, com fulcro no art. 267, inciso I, do CPC; b) julgo extinto o processo, sem exame do mérito, por falta de interesse processual, em relação ao pedido do autor de restituição de imposto de renda referentes (...). c) julgo parcialmente procedente o pedido , em face do reconhecimento expresso do pedido pela ré, para condenar a União a restituir ao autor o imposto de renda retido em seus proventos de aposentadoria , referentes aos exercícios de (...) . condeno a União ao pagamento das custas processuais. em face da restituição parcial do indébito na via administrativa, os honorários advocatícios se compensam (art. 21, CPC). P.R.I.

2008.36.00.000584-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : ANGELA FORTUNATA CAMARGO DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : MT0007974B - OVIDIO ILTOL ARALDI
IMPDO : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL DE CUIABA-MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...) , JULGO EXTINTO o processo, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas pelos impetrantes. P.R.I.

3º VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

3ª Vara Federal

Juiz Titular:

Juiz Substituto: VANESSA CURTI PERENHA GASQUES

Dir. Secret.: BELA. BENEDITA A. BARROS DE OLIVEIRA

Atos do Exmo.

Atos do Exmo. Juiz Federal Substituto

Sr. PROCURADOR e/ou Sr. ADVOGADO

Para possibilitar um atendimento mais eficiente e rápido, visando a consulta, cópia e/ou carga de mais de cinco processos, por gentileza, encaminhar e-mail (03vara@mt.trf1.gov.br) ou telefax (642-4473) relacionando os autos com antecedência de um dia

Expediente do dia 18 de Janeiro de 2008

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

1.
2006.36.00.011053-5 EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBT : JAIR FRANCISCO GOMES
ADVOGADO : MT00002895 - TARCISIO VALERIANO DOS PASSOS
EMBD : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : MT00001056 - ARNALDO BORGES
ADVOGADO : MT00006189 - MARCELO AUGUSTO BORGES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" (...)

Nestes termos, diante do disposto nos artigos 327 e 398 do CPC, determino a abertura de vista ao embargante pelo prazo de 10 dias.

Deverão as partes, ainda, independentemente de nova intimação, dizer se têm mais provas a produzir, especificando-se, se for o caso, no prazo de cinco dias, contados a partir do termo final do prazo do autor.

No mas, determino ao embargante que traga aos autos, no prazo de 10 dias, suas declarações de imposto de renda dos anos de 2000, 2001, 2002 e 2003; bem como informe se possui algum tipo de parentesco com Telson José Gomes."

2.
2006.36.00.008225-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : DONIZETH VITORIO TAVEIRA E OUTRO

ADVOGADO : MT00009684 - ARTHUR GEORGE DA SILVA BARROS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA

ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Indefiro a renúncia apresentada pelos patronos do autor, tendo em vista que a cientificação apresentada não corresponde às partes dos presentes autos."

3.
2000.36.00.006364-3 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : EDIANE ASSIS BRUNO E OUTROS

ADVOGADO : MT00008586 - THALES AUGUSTO CALDEIRA DA ROCHA BASTOS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" (...)

II - Não sendo efetuado o pagamento, a parte Ré deverá apresentar o demonstrativo atualizado do débito.

III - A parte Ré poderá indicar bens passíveis de penhora, para os quais será expedido mandado de

penhora e avaliação. Sendo este cumprido, a parte Autora será intimada do respectivo auto (art. 475-J, parágrafo 1º, CPC), podendo oferecer impugnação no prazo de quinze dias."

4.
1997.36.00.000048-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : ANA LIGIA MENEZES CATHALA LOUREIRO E OUTROS
ADVOGADO : MT0003341B - ELEDICE M. C. GOMES
ADVOGADO : MT00006469 - FLAVIO FONTOURA SAMPAIO FARIA
ADVOGADO : DF00011997 - JOSILMA BATISTA SARAIVA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT0004540B - GIOVANI SOARES BORGES
ADVOGADO : GO00016362 - WALNEY A. DINIZ

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" (...)

II - Não sendo efetuado o pagamento, a parte Ré deverá apresentar o demonstrativo atualizado do débito.

III - A parte Ré poderá indicar bens passíveis de penhora, para os quais será expedido mandado de penhora e avaliação. Sendo este cumprido, a parte Autora será intimada do respectivo auto (art. 475-J, parágrafo 1º, CPC), podendo oferecer impugnação no prazo de quinze dias."

5.
2006.36.00.000779-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : UNIAO FEDERAL
REU : ALCEU HENRIQUE TEIXEIRA VIANA
ADVOGADO : CE00018207 - ALINE MARINHO RODRIGUES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Especifique a parte Ré as provas que ainda pretende produzir, indicando, com objetividade, os fatos que deseja demonstrar, no prazo de cinco dias."

6.
2005.36.00.011339-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : ALCIDES GIUSTI E OUTRO
ADVOGADO : MT00007307 - DANIELA NODARI
REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCR A
REU : MUNICIPIO DE CAMPO VERDE-MT
ADVOGADO : MT00008437 - IVANOR ANTONIO KAISER

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Os autores e o Município de Campo Verde deverão esclarecer, objetivamente, os fatos que pretendem demonstrar com a oitiva das testemunhas."

6 - A
2004.36.00.002151-4 AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO : UNIAO FEDERAL
REQDO : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 14A REGIAO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CORECON
REQDO : AURELINO LEVY DIAS DE CAMPOS
REQDO : MAURO LUCIO RODRIGUES
REQDO : FRANCISCA DE ASSIS RODRIGUES DE SOUZA
REQDO : TIANNA PEREIRA MONTEIRO DA SILVA
REQDO : JUSCELINO GOMES ALEXANDRIA
ADVOGADO : MT00004261 - ANA ELISA BORGES MONTEIRO BRITTA
ADVOGADO : MT00007946 - ERIKA FIGUEIREDO KUMUCHIAN
ADVOGADO : DF00013962 - ODILON CAVALLARI DE OLIVEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" (...)

...para sua continuação, designo o dia 30.01.2008, às 17:00 horas, na sala de audiência da 3ª Vara/ MT. Intime-se o CORECON para que deposite o novo endereço da testemunha até o dia 21.01.2008. Expirado esse prazo sem qualquer manifestação por parte do Conselho, presumir-se-á que desistira da oitiva da mesma e, conseqüentemente, fica encerrada a instrução, cancelada a audiência

6 - B
2007.36.00.012706-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : ADILEI PABLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00005026 - ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO
ADVOGADO : MT0010003B - LUCIANE REGINA MARTINS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" (...)

Diante do exposto, DEFIRO a antecipação de tutela vindicada, ..."

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

7.
2005.36.00.009635-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : DALILA LILIAN CASARIN
ADVOGADO : MT0003599B - ANTONIO CARLOS VELLOSO VIEIRA MARCONDES
ADVOGADO : MT00007266 - JOSE FRANCISCO SILVA COLANO BARRETO
REU : UNIAO FEDERAL
REU : STELLA MARIS BRAUN
ADVOGADO : MT00007111 - CARLA MITIKO HONDA DA FONSECA
ADVOGADO : MT00003520 - FRANCISCO ANIS FAIAD

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" (...)

Assim, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA para determinar que a União, através do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, promova a nomeação da Autora em vaga destinada a portadores de deficiência. ..."

8.
2008.36.00.000720-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : LIDIO BARBOSA
ADVOGADO : MT00009490 - HELIO ANTUNES BRANDAO NETO
ADVOGADO : MT00009395 - RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA
IMPDO : REITOR DA UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABA - UNIC

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" (...)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de liminar."

9.
1999.36.00.005786-9 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS
AUTOR : EDUARDO CEZAR GOMES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MS00006750 - APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" 1 . Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Ré nos efeitos devolutivo e suspensivo.
2 . Tendo em vista que a parte Autora já apresentou as contra-razões do recurso, subam os autos ao egrégio TRF/1ª Região após cumpridas as formalidades legais."

10.
1999.36.00.005787-1 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE : EDUARDO CEZAR GOMES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" 1 . Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Ré nos efeitos devolutivo.
2 . Tendo em vista que a parte Autora já apresentou as contra-razões do recurso, subam os autos ao egrégio TRF/1ª Região após cumpridas as formalidades legais."

11.
2007.36.00.000685-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : JOAO BATISTA BENEVIDES DA ROCHA
ADVOGADO : MT00001188 - ISABEL RODRIGUES REZENDE SANTANA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
REU : JOSE CARLOS DE HOLANDA MAGALHAES
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00006834 - RODRIGO LIBERATO LOPES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" (...)

Diante da certidão de fls. 505, intime-se o Autor para indicar o correto endereço do Ré José Carlos de Holanda Magalhães, no prazo de 15 (quinze) dias."

12.
2006.36.00.003156-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : LUCIENE ALMEIDA DE CARVALHO E OUTRO
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" 1 . Recebo o recurso e apelação interposto pelo Autor nos efeitos devolutivo e suspensivo.
2 . A parte Ré para as contra-razões."

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

13.
2004.36.00.005286-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : CELSO DONIZETE RONCARI NEGRAO E OUTRO
ADVOGADO : MT00008427 - FERNANDA ABREU MATTOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" (...)

"Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a expedir o respectivo documento de liberação da hipoteca que recaí sobre o imóvel..."

14.
2001.36.00.007577-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : ELIZABETH SCHWARZ FERREIRA E OUTRO

ADVOGADO : MT00006451 - REGINALDO TAVEIRA RIBEIRO
 ADVOGADO : MT00006890 - RILDO APARECIDO MACIEL
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" (...)
 Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos na inicial e, conseqüentemente, REVOGO a liminar de fls. 63/64.
 (...)."

Autos com Ato Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

15.
 2006.36.00.009968-0 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
 RÉU : RAFAEL ADAO
 ADVOGADO : MT00002638 - JUARES ANTONIO BATISTA DO AMARAL
 ADVOGADO : MT00006038 - MARCIO TADEU SALCEDO
 ADVOGADO : MT0001743A - VALDIZ PEREIRA COSTA

Ato(s)Ordinatório(s):

" Manifeste-se a parte Autora, sobre a petição de fls. 101/6."

16.
 2007.36.00.018659-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : AUTO POSTO 14 BIS LTDA
 ADVOGADO : MT00006798 - ALEXANDRE BERGAMINI CHIORATTO
 ADVOGADO : MT00006173 - ANDRESSA CALVOSO DE CARVALHO
 ADVOGADO : MT0000932B - PAULO ROBERTO MOSER
 ADVOGADO : MT00005868A - ROBERTO CAVALCANTI BATISTA
 ADVOGADO : MT00008750 - VINICIUS RODRIGUES TRAVAIN
 REU : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
 REU : PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

Ato(s)Ordinatório(s):

" Ficam as partes intimadas para o acompanhamento das diligências diretamente o Juízo Deprecado, independentemente de intimação por parte deste Juízo Federal, por ordem do MM. Juiz Federal da 3ª Vara/MT (OS n.º1)."

17.
 2007.36.00.007831-7 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : ANTONIO ALVES BESSA JUNIOR
 ADVOGADO : MT00008351 - TATIANE BATISTA MELO COSTA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO

Ato(s)Ordinatório(s):

" Especificuem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, de forma justificada, as provas que pretendem produzir."

18.
 2006.36.00.017067-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA
 PROCUR : - PROCURADOR FEDERAL
 REU : CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT
 ADVOGADO : MT00007659 - MARCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO
 ADVOGADO : MT00003882 - RAIMAR ABILIO BOTTEGA
 ADVOGADO : MT00008045 - VALTENIR QUEIROZ DOS SANTOS

Ato(s)Ordinatório(s):

" Fica a parte Ré intimada a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, sobre os novos documentos juntados, no termos do artigo 398 do Código e Processo Civil (fls. 117/29)."

19.
 2003.36.00.014771-8 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : KEMPKA NORTE SUL MADEIRAS LTDA ME
 ADVOGADO : MT00006581 - PATRICIA GEVEZIER PODOLAN
 REU : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA
 ADVOGADO : MT00003852 - ADRIANA CRISTINA GONCALVES LIGABO DUARTE

Ato(s)Ordinatório(s):

" Fica a parte Autora intimada a manifestar-se sobre o documentos juntados de fls.257/62."

20.
 2007.36.00.008022-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : ESPOLIO DE GENTIL ESTEVES
 ADVOGADO : MT00010990 - LETICIA SILVA DO PRADO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO

Ato(s)Ordinatório(s):

" Fica a parte Autora intimada a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação."

21.
 2007.36.00.006031-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : ANA PAULA FERREIRA
 ADVOGADO : MT00004981 - MILENA CORREA RAMOS

REU : UNIAO FEDERAL
 REU : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT
 REU : HOSPITAL UNIVERSITARIO JULIO MULLER
 REU : HUMBERTO IKUO SHIBASAKI

Ato(s)Ordinatório(s):

" Especificuem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, de forma justificada, as provas que pretendem produzir."

22.
 2004.36.00.002695-9 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT
 ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM
 ADVOGADO : MS00004142 - MANOEL LACERDA LIMA
 REU : GERMANO ALEIXO FILHO
 REU : MARIA SCAFF BUMLAI ALVES PINTO
 REU : ESTHER MAXINE TREW
 REU : MARIA LUCIA DE MELLO ARRUDA
 REU : FRANCISCO RENATO LOBO
 ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO
 ADVOGADO : MT00003467 - MARLY MORBECK S. MODESTO

Ato(s)Ordinatório(s):

" Especificuem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, de forma justificada, as provas que pretendem produzir."

23.
 2003.36.00.006145-6 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT
 ADVOGADO : MT00006132B - ELLY CARVALHO JUNIOR
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

Ato(s)Ordinatório(s):

" Fica a parte Ré intimada a recolher, no prazo de 30 (trinta) dias, as custas judiciais."

24.
 2007.36.00.012739-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : MAURI ANTUNES DE MACEDO E OUTRO
 ADVOGADO : MT00003483 - HOMERO AMILCAR NEDEL
 IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA DE MATO GROSSO - INCRA/MT

Ato(s)Ordinatório(s):

" Manifeste-se a parte Autora acerca da petição de fls. 72/78."

25.
 2006.36.00.017337-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : CARMELITA BENEDITA BOTELHO
 ADVOGADO : MT00007699 - DULCE HELENA GAHYVA
 ADVOGADO : MT00004639 - LAURA APARECIDA MACHADO
 REU : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
 REU : BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO : MT00007832 - LUCIANA JOANUCCI MOTTI
 ADVOGADO : MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE

Ato(s)Ordinatório(s):

" Especificuem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, de forma justificada, as provas que pretendem produzir."

4º VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
 4ª VARA FEDERAL
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Juíza Titular: ADVERCI RATES MENDES DE ABREU
 Juiz(a) Substituto:

Dir. Secret.: BEL. CARLOS ALBERTO ACOSTA
 Atos da Exma. Juíza Federal Dra. ADVERCI RATES MENDES DE ABREU

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE JANEIRO DE 2008

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC 95.00.01122-0 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT0002610B - AURELIANO MONCHON BRUNNER
 EXCDO : CARAPANA ARMAZENS GERAIS LTDA
 EXCDO : EULER EMANOEL DO CARMO JUNIOR
 ADVOGADO : MT00006185 - RODRIGO LEAO DO CARMO PEREIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
 "Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Várzea Grande-MT, para

que proceda ao registro das penhoras realizadas às fls. 122. Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de fls. 158, tragam os executados aos autos o croqui ou memorial descritivo que possibilitem a localização dos imóveis descritos no Termo de Substituição de Penhora de fls. 122, em cumprimento ao § 1º do Art. 656 do CPC. Intime-se".

PROC 2005.36.00.006733-4 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBT : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO : MS0008782B - ALNEY DE JESUS CARDOSO
ADVOGADO : MT00008626B - CAROLINA FONSECA
ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO
ADVOGADO : MT00006199 - DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE
ADVOGADO : MT00007722 - GEANDRE BUCAIR SANTOS
ADVOGADO : MT00007665 - KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00005930 - MARIA CLAUDIA DE CASTRO B. STABILE
ADVOGADO : MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE
EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Fls. 1442- Defiro o prazo do decêndio para a apresentação da cópia dos contratos mencionados na inicial. Após, cumpra-se o primeiro item, de fls 40. Intime-se".

PROC 2007.36.00.000231-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBT : CENTRO DE SAUDE SANTA CRUZ LTDA E OUTRO
ADVOGADO : MT00009563 - JOEL QUINTELLA
EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Ao Embargante para manifestar-se quanto ao teor de fls. 216 a 346, em 10(dez) dias. Após, especifiquem as partes provas a produzir, indicando com objetividade os fatos que pretendem provar, no decêndio, iniciando-se pelo Embargante. Intime-se".

PROC 2003.36.00.009052-9 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : - ROBERTO CARLOS LORENSINI
EXCDO : CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLA DAS MINAS DE CUIABA
EXCDO : NANJI DAS DORES GOMES
ADVOGADO : MT00004651 - CESAR LIMA DO NASCIMENTO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"I - Defiro a substituição das certidões de dívida ativa que acompanham a inicial, conforme requerido pelo exequente às fls. 118/147; II - Defiro a inclusão no pólo passivo da presente execução fiscal os co-responsáveis: EDISTIO LAZARO DE ALMEIDA, ROSA MARIA DE ALMEIDA CALDAS, JULIO CEZAR SCHMIDT, VICENTE MATEUS DA SILVA e JOSE CARLOS DE SOUZA; III - Defiro a exclusão do pólo passivo da presente ação executiva a co-responsável NANJI DAS DORES GOMES; IV - Remetam-se os autos à SECLA para as devidas anotações; V - Acolho o pedido de desistência do exequente quanto ao pedido de penhora do imóvel matriculado sobre o nº 16.762, Ficha 01, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis do 7º Ofício de Cuiabá-MT; VI - Considerando que o executado JOSÉ CARLOS DE SOUZA interpôs embargos à execução fiscal, intime-o quanto a substituição das CDA's e reabertura do prazo para interposição de embargos, bem como, se ainda tem interesse no prosseguimento dos embargos à execução distribuído sob o nº 2006.36.00.013423-6; VII - Citem-se os co-responsáveis como requerido pelo exequente. Intime-se. Publique-se".

PROC 2005.36.00.003564-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO : MT0002903B - HELCIO CORREA GOMES
ADVOGADO : MT00006286 - JOSE FRANCISCO DA SILVA
EXCDO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PAES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"... Indique a exequente o leiloeiro, cuja comissão fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação ou adjudicação. Após, designem-se datas para a praça e proceda-se à sua realização. Intimem-se".

PROC 93.00.02513-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : MASSA FALIDA DO SUPERMERCADO BOM DIA LTDA
ADVOGADO : MT00002669 - WALMIR CAVALHIERI DE OLIVEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Recebo o recurso de apelação interposto pela Exequente, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) Executado(a) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF-1ª Região. Intimem-se".

PROC 00.00.00714-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA-INCRA
ADVOGADO : MT0001746B - MIGUEL BIANCARDINI NETO
EXCDO : JOSE MONTIBELLER FILHO
EXCDO : ORAGANIZACAO IMOB. TRIVELLATO LTDA
ADVOGADO : MT00002105 - FABER VIEGAS
ADVOGADO : SP00062616 - JOSE CARLOS RAMOS RODRIGUES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Recebo o recurso de Apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) Executado(a) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF-1ª Região. Intimem-se".

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC 2007.36.00.000811-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT
ADVOGADO : MT00008163 - THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA
EXCDO : GUSTAVO GERMANO DE MELLO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"...Isto posto, REJEITO a presente exceção de pré-executividade, mantendo-se subsistente a execução fiscal. Cumpra-se o despacho de fl. 12. Intime-se. Publique-se".

PROC 2005.36.00.003196-8 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES
EXCDO : ADRIANE BENEDITA DE LAMONICA
ADVOGADO : MT00006868 - CARLA COSTA DE CARVALHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"...Isto posto, REJEITO a presente exceção de pré-executividade, mantendo-se subsistente a execução fiscal. Intime-se. Publique-se".

PROC 2007.36.00.012342-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA
EXCDO : CATAVENTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO : MT00006624 - HOMERO HUMBERTO MARCHEZAN AUZANI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"...Isto posto, REJEITO a presente exceção de pré-executividade, mantendo-se subsistente a execução fiscal. Manifeste-se a Exequente sobre o bem oferecido à penhora. Intime-se. Publique-se".

PROC 2005.36.00.006015-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : PIRAMIDE ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"...Isto posto, REJEITO a presente exceção de pré-executividade, mantendo-se subsistente a execução fiscal. Proceda-se a substituição das CDA's que instruem a inicial, por aquelas acostadas às fls. 154/165, nos termos do artigo 2º, § 8º da Lei nº 6830/80. Intime-se o Executado acerca do saldo remanescente. Intime-se. Publique-se".

PROC 2007.36.00.010264-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : QUEIROZ MOTOS CUIABA LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Manifeste-se a Exequente, em 10(dez) dias, sobre o bem oferecido à penhora (fl. 68/87) e sobre a exceção de pré-executividade (fl. 111/128), que notícia pedido de compensação do débito na esfera administrativa. Intime-se a Executada para regularizar, em igual prazo, sua representação processual, no que concerne ao estatuto ou regimento da pessoa jurídica e ao instrumento de procuração de seus patronos (CPC, artigos 12, VI e 36/37). Intime-se. Publique-se".

PROC 95.00.02194-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0001746A - MIGUEL BIANCARDINI NETO
EXCDO : FERNANDO ASSUMPCAO CACADO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Tendo em vista a impenhorabilidade prevista no artigo 649, IV, do CPC, DEFIRO o desbloqueio da penhora da conta-corrente de nº 39.719-9, Agência 1216-5, do Banco do Brasil, de titularidade do Executado FERNANDO ASSUMPCAO CACADO. Intime-se a Exequente para, em 10(dez) dias, requerer o que entender de direito. Intimem-se. Publique-se".

PROC 2007.36.00.003569-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : ORGANIZACAO MATOGROSSENSE DE PROD. DE PETROLEO LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"... Isto posto, ACOLHO PARCIALMENTE a presente exceção de pré-executividade, para declarar a decadência dos débitos inscritos nas CDAs de nºs 12.2.05.000668-95 (fl. 05/19), 12.2.06.002485-02 (fl. 20/21) e 12.6.06.009472-99 (fl. 26/27). Prossiga-se a Execução referente à CDA de nº 12.6.06.003386-08 (fl. 22/25). Intime-se. Publique-se".

PROC 00.00.00526-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0001746B - MIGUEL BIANCARDINI NETO
EXCDO : ANDORINHA ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA
ADVOGADO : MT00001864 - EDGAR FERREIRA
ADVOGADO : MT00004699 - SILVANO MACEDO GALVAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Tendo em vista que o Executado comprovou que os valores recebidos, a título de aluguel de seu único bem imóvel, destinam-se em favor da preservação da família, como complemento da renda, DEFIRO o desbloqueio da penhora sobre referida receita, em conformidade com o artigo 649, IV do CPC. Assim, expeçam-se alvará, em nome do co-responsável tributário JOÃO GUALBERTO ABIB,

para levantamento das quantias depositadas em juízo, às fl. 237, 239, 245 e 245-v. Publique-se. Intime-se".

PROC 2005.36.00.002068-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : NOREDINA DA SILVA LOPES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"... Isto posto, intime-se a Executada para provar, nos termos do artigo 655-A, § 2º do CPC, e demonstrar, em 5(cinco) dias, qual conta-corrente foi, realmente, objeto do bloqueio judicial, datado de 12/12/2007. Intime-se. Publique-se".

PROC 1999.36.00.002005-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA
EXCDO : ABC ATACADO DE SECOS E MOLHADOS LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"... Diante do exposto, DEFIRO o pedido de indisponibilidade de quaisquer bens e direitos em nome da Executada e do Co-Responsável, no limite da dívida exequianda (art. 185-A do CTN), com exceção da penhora das contas bancárias ou quaisquer outros depósitos bancários, via BACEN JUD, eis que a pesquisa já foi realizada e nada encontrado (fl. 89). OFICIE-SE o DETRAN/MT e os Cartórios de Registros de Imóveis de Cuiabá e Várzea Grande para as medidas cabíveis. Intimem-se. Publique-se".

PROC 2006.36.00.016840-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBT : ESTADO DE MATO DE GROSSO
PROCUR : - PROCURADOR DO ESTADO
EMBDO : FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Manifeste-se o Embargante em face da extinção da ação de execução em apenso, no prazo de 05(cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, façam-se os autos novamente conclusos. Publique-se. Intimem-se".

PROC 1997.36.00.001260-7 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001597E - VALMIR ANTONIO DE MORAES
EXCDO : MAURICIO DA SILVA
EXCDO : LEONILDE DA SILVA
ADVOGADO : MT00003969 - JOSE VIEIRA JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"... Isto posto, INDEFIRO a prorrogação do prazo para desocupação do imóvel, eis que o imóvel já foi adjudicado há tempos pela Exeçquente. Destaco que a negativa judicial não impede o acordo extrajudicial entre os ocupantes do imóvel e a Exeçquente. Intime-se. Publique-se".

PROC 2003.36.00.013698-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE
ADVOGADO : DF00009957 - GERALDO JOSE MACEDO DA TRINDADE
EXCDO : CASA DAS TINTAS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
EXCDO : JOAQUIM AUGUSTO CURVO
ADVOGADO : MT00006624 - HOMERO HUMBERTO MARCHEZAN AUZANI
ADVOGADO : MT00006487 - WILLIAM KHALIL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"... Isto posto, MANTENHO JOAQUIM AUGUSTO CURVO no pólo passivo da presente demanda, haja vista a presunção de certeza e liquidez das CDAs que instruem a presente execução, nos termos do artigo 3º da Lei nº 6830/80, c/c o artigo 204, do CTN. Vistas ao Exeçquente para se manifestar sobre referida sentença (fl. 63) e sobre carta precatória (fl. 64/73). Publique-se. Intime-se".

PROC 2004.36.00.002205-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : SAGELASSESSORIA E INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO : MT00007230 - CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"... Isto posto, REJEITO os embargos declaratórios de fls. 68/76, por não se visualizar omissão alguma a ser sanada. Intimem-se. Publique-se".

PROC 2006.36.00.009034-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES
ADVOGADO : MT00006009 - ELIDA SYLBENE LAURINDA DA SILVA
ADVOGADO : MT00009105 - MARCOS FERREIRA GIRAÓ JR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"... Isto posto, REJEITO os embargos declaratórios de fls. 183/187, por não se visualizar erro algum a ser sanado. Manifeste-se, a Exeçquente, em 10(dez) dias, sobre o pagamento noticiado à petição de fl. 183/187. Intimem-se. Publique-se".

PROC 2001.36.00.006801-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-MT
ADVOGADO : MT00006475 - RUBIA NERY RIBEIRO GUIMARAES

ADVOGADO : MT00004678 - RUY NOGUEIRA BARBOSA
EXCDO : DOMUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO : MT0007322A - ANDRE LUIZ CARDOZO SANTOS
ADVOGADO : MT00007863 - ELAINE CRISTINA FERREIRA SANCHES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"... Nota-se que o Exeçquente se equivocou quanto aos seus pedidos, uma vez que a sentença atacada extinguiu o processo em conformidade com o pedido do próprio Exeçquente (fl. 17), qual seja, nos moldes do artigo 794, I do CPC. Isto posto, mantenho a sentença pelas suas próprias razões. Intimem-se. Publique-se".

PROC 2007.36.00.003535-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : CERVEJARIAS KAISER BRASIL S/A

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"... Isto posto, REJEITO a exceção de pré-executividade, mantendo-se subsistente a Execução, em razão da liquidez, certeza e exigibilidade do título executivo. Intime-se a Exeçquente para, em 10(dez) dias, requerer o que entender de direito. Desentranhem-se a petição de fl. 24/37, por se tratar de fax do incidente processual interposto pela Executada. Intimem-se. Publique-se".

PROC 2004.36.00.011401-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : CASA DO SORVETEIRO LTDA
ADVOGADO : MT00007942 - JEAN JOSE CLINI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"...Isto posto, REJEITO a exceção de pré-executividade, mantendo-se subsistente a Execução, em razão da liquidez, certeza e exigibilidade do título executivo. DEFIRO a penhora dos ativos financeiros da executada e de seu co-responsável, via BACEN JUD, nos termos do artigo 185-A do CTN, c/c o artigo 655-A do CPC. Intimem-se. Publique-se".

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC 2003.36.00.014171-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : ANA PAULA RIBEIRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"... Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I, do CPC, fazendo-a por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Executado. Levante-se a penhora, se houver. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Valor das custas: R\$ 50,08.

PROC 2003.36.00.011531-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : HILARIO MILESKI
ADVOGADO : MT0005908B - ROSIMAR PINO ZORZIN

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"... Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I, do CPC, fazendo-a por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Executado. Levante-se a penhora, se houver. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Valor das custas: R\$ 80,60.

PROC 2006.36.00.007058-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : AA DA SILVA PANIFICADORA ME

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"... Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I, do CPC, fazendo-a por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Executado. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Valor das custas: R\$ 129,74.

PROC 2003.36.00.006191-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : MACROM IND COM E REPRESENTACOES LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"... Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I, do CPC, fazendo-a por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Executado. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Valor das custas: R\$ 118,94.

PROC 2003.36.00.005695-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : ALVES & FIGUEIREDO LTDA ME

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"... Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I, do CPC, fazendo-a por

sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Executado. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Valor das custas: R\$ 58,35.

PROC 2002.36.00.008432-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : JAIR PESSINE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"... Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I, do CPC, fazendo-a por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Executado. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Valor das custas: R\$ 76,33.

PROC 2007.36.00.004825-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : ANA MARIA BARBOSA NUNES ROCHA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"... Isto posto, JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 26 da Lei 6830/80, fazendo-o por sentença para que surta os efeitos legais (CPC, art. 795). Sem custas. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

PROC 2003.36.00.005358-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : VIVEIROS TANGARA LTDA
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"... Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência requerida (CPC, art. 569), e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Desapensem-se estes autos da execução fiscal nº 2003.36.00.005430-0 e trasladem-se as peças de fls. 40/53 para aqueles autos. Custas pela Exequente. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

PROC 2005.36.00.007500-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : ESPACO MODULADO LTDA ME

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"... Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I, do CPC, fazendo-a por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Executado. Levante-se a penhora de fls. 38/40. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Valor das custas: R\$ 393,68.

PROC 2006.36.00.003930-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBT : ESPACO MODULADO LTDA ME
ADVOGADO : MT00004910 - CARLOS ALBERTO DO PRADO
ADVOGADO : MT00006939 - ROBSON AVILA SCARINCI
EMBDO : FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"... Ante o exposto e devido à perda do objeto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, fazendo-o por sentença para que surta os efeitos legais (art. 795 do CPC). Honorários advocatícios substituídos pelo encargo legal instituído pelo Decreto-lei nº 1025/69, c/c Súmula 168, do TFR. Sem custas (art. 7º da Lei 9289/96). Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Traslade-se cópia para a execução em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

PROC 2007.36.00.017555-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBT : LEOMARCIO XAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RO00000772 - JOSE ORLANDO MURARO SILVA
EMBDO : FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"... Isto posto, INDEFIRO a inicial e JULGO EXTINTO OS EMBARGOS, nos moldes dos artigos 284, c/c o art. 267, I e IV, ambos do CPC e do art. 16, § 1º da Lei nº 6830/80. No entanto e segundo o princípio da fungibilidade, DEFIRO o desbloqueio da penhora da conta-corrente de nº 16.368-6, Agência 2128-8, do Banco do Brasil S/A, de titularidade do Embargante LEOMARCIO XAVIER DE OLIVEIRA. Sem custas (art. 7º da Lei 9289/96). Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

PROC 2005.36.00.003091-8 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES
ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
EXCDO : FLAVIO DE SOUZA VIEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"... Diante do exposto, transacionada a obrigação, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 794, II, do CPC, fazendo por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Executado. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Valor das custas: R\$ 36,40.

PROC 2000.36.00.003077-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBT : TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO : MT00004247 - ALESSANDRO JACARANDA JOVE
EMBDO : FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"... Os Embargos são tempestivos e deles conheço, dando-lhe provimento para reparar a omissão na sentença de fl. 107, uma vez que os Embargos foram declarados procedentes. Sendo assim e para sanar a omissão no dispositivo da sentença, no que concerne à condenação da Embargada/Fazenda Nacional ao pagamento dos honorários advocatícios, retifico o parágrafo omissão: 'Condeno a Embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC'. Esta decisão deverá fazer parte integrante da sentença de fl. 107. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

5ª VARA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Juiz Federal Titular: Dr. José Pires da Cunha
Juiz Federal Substituto: Dr. Marcel Peres de Oliveira
Diretora de Secretaria: Zenaide Costa

5ª VARA

BOLETIM 006/2008

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO / DESPACHO / DECISÃO / SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2003.36.00.013638-0 AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO
REQDO : SEBASTIAO CARLOS TOLEDO
REQDO : DOMICIANO ALVES MOREIRA
REQDO : CONSTRUTORA ALVES MOREIRA E SANTOS LTDA
Fls. 524/526: "... Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC ..."

2004.36.00.005916-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : SABOIA CAMPOS CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA
ADVOGADO : MT00001933 - ADELAIDE LUCILA DE CAMARGO
ADVOGADO : MT0003076A - MILTON VIZINI CORREA JUNIOR
ADVOGADO : MT00005714 - SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO
REU : UNIAO FEDERAL
Fls. 933: "... Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial para condenar a União a pagar à parte Autora os valores apurados na coluna "Realinhamento do preço asfalto R\$", da planilha de fls. 226, atualizados pela UFIR (de janeiro de 1992 a dezembro de 2000), o IPCA-E (a partir de janeiro de 2001) e, a partir de janeiro de 2003, com fundamento nos arts. 406 e 2.044, do Novo Código Civil, aplicar-se-á a Taxa SELIC, que em função de sua natureza mista, impede a fixação de juros moratórios de 6% ao ano, que seriam devidos a partir da citação. Condeno-a, ainda, ao pagamento de custas em reembolso, e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20 do CPC. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2004.36.00.010228-0 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
RÉU : ELIETE BETANIA DA ROCHA
Fls. 106: "... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido veiculado na inicial e ACOLHENDO PARCIALMENTE OS EMBARGOS opostos apenas para determinar a exclusão da taxa de rentabilidade prevista no contrato..."

2005.36.00.018034-6 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : NILSON GOMES BENTO
ADVOGADO : TO00002645 - NILSON GOMES BENTO
REU : UNIAO FEDERAL
Fls. 454: "... Diante do exposto, julgo procedente em parte o pedido veiculado na inicial para que a União deduza da base de cálculo do imposto devido as despesas médicas apresentadas pelo Autor, juntamente com sua declaração de renda exercício 2001, anual-calendário 2000, e reconheça, assim, o direito do mesmo à restituição apurada na declaração retificadora, encartada às fls. 445, deduzindo-se, do valor a ser restituído, a multa de ofício pela omissão de receita no valor de R\$ 432,62. Extingo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. A atualização monetária deverá ser feita com base na variação da taxa SELIC até o mês anterior ao do pagamento, mais 1% no mês do pagamento. Condeno a Ré ao pagamento das custas em reembolso e de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2006.36.00.006041-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : WILSON DE CAMPOS
ADVOGADO : MT00007298 - JUDERLY SOARES VARELLA JUNIOR
ADVOGADO : MT00006460 - KEILE TATIANE ALMEIDA
ADVOGADO : MT00006470 - MANOEL CESAR DIAS AMORIM
REU : UNIAO FEDERAL
Fls. 356/359: "...Posto isso, julgo procedente em parte o pedido inicial para condenar a União: a-) a proceder o reengajamento do Autor nas fileiras do Exército Brasileiro, no mesmo posto em que ocupava, para que o mesmo possa dar continuidade ao seu tratamento de saúde no joelho direito; b-) realizar, após prazo razoável do reinício do tratamento, fixado a critério da equipe médica responsável pelo mesmo, a nova perícia médica para a constatação da capacidade física do Autor para exercer a atividade militar, e uma vez constatada sua incapacidade física permanente para exercer a atividade militar, seja o mesmo reformado

na forma prevista nos artigos 106, II e 108, III da Lei 6.680/1980; d-) efetuar o pagamento do soldo em atraso desde a sua indevida baixa ocorrida em outubro de 2005, que por se tratar de débito de natureza alimentar, deve ser corrigido monetariamente, a partir do momento em que cada parcela se tornou devida (Súmula nº 19 do TRF/1ª Região), observando-se os índices decorrentes da aplicação das Súmulas 54 e 148 do STJ c/c art. 1.º, § 1.º, da Lei 6.899/81, como enunciados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Os juros de mora devem ser fixados em 6% ao ano, a teor do artigo 4º da Medida Provisória 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, por se tratar de condenação imposta à Fazenda Pública, ainda que para pagamento de benefício previdenciário, consoante se extrai de jurisprudência deste TRF e do STJ, incidindo a partir da citação para as parcelas que a antecedem e da data do respectivo vencimento no tocante às parcelas subsequentes. Condeno-a, ainda, ao pagamento de verba honorária fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidindo somente sobre as parcelas vencidas até o momento da prolação da sentença (§ 3º do art. 20 do CPC e Súmula 111/STJ). Reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2007.36.00.013284-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : JOSEMAR LORENZONI
ADVOGADO : GO00023816 - RAFAEL LOPES LORENZONI
IMPDO : PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CUIABA-MT
Fls. 425: "... Depois dela, nenhum fato novo surgiu que modificasse o entendimento nela esposado, ao contrário, as informações prestadas pela autoridade indicada como coatora reforçaram as razões expandidas, razão pela qual, adoto a fundamentação acima, como razão de decidir e Denego a Segurança, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC..."

2007.36.00.013538-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : EDUARDO GOMES AZOIA
ADVOGADO : MT0003063A - JORGE BALBINO DA SILVA
ADVOGADO : MT00009828 - ROSELI DE MACEDA
IMPDO : GERENTE REGIONAL DA REDE CEMAT CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSIS
Fls. 132: "... Posto isto NEGÓ A SEGURANÇA vindicada e, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, revogando a liminar concedida pelo Juízo Estadual..."

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Juiz Federal Titular: Dr. José Pires da Cunha
Juiz Federal Substituto: Dr. Marcel Peres de Oliveira
Diretora de Secretaria: Zenaide Costa

5ªVARA

BOLETIM 005/2008

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO / DESPACHO / DECISÃO / SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1999.36.00.009863-8 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
EXPTE : FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A
EXPTE : FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A
ASSISTA : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : GO00011440 - CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS
ADVOGADO : RJ00031287 - FREDERICO AUGUSTO DE SOUZA PAIVA
ADVOGADO : SP00101590 - LUIS KAZUHICO FUCHIKAMI
ADVOGADO : - MAURIDES CELSO LEITE
ADVOGADO : RJ00022798 - REGINA MARIA TIMPONI NAHID
EXPDO : JULIO VITOR DA CRUZ
EXPDO : PETROLINA MENDES DA CRUZ
EXPDO : NELSON SERRA
EXPDO : ODETE PAULINA DA SILVA
EXPDO : SILVINO SATURNINO DA SILVA
ADVOGADO : MT0003473A - ADEMIR JOEL CARDOSO
ADVOGADO : MT00000641 - MANOEL OURIVES FILHO
ADVOGADO : MT00004998 - ROBSON RONDON OURIVES

Fl. : "Manifeste-se FURNAS a respeito do pleito de fl. 452/453, levando-se em consideração o depósito de fl. 48 e a respeito do recurso apresentado às fls. 445/450."

2000.36.00.009432-3 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : LUIZ ROBERTO OBERSTEINER
ADVOGADO : MT00002658 - LUIZ ROBERTO OBERSTEINER
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA
Fl. : "I – Designo o dia 13.02.2008, às 14:00 horas, para a instalação dos trabalhos periciais, os quais deverão ser concluídos em 30 (trinta) dias. Expeça-se alvará de 50% dos honorários. II – Ao Assistentes Técnicos poderão oferecer seus pareceres no prazo comum de 10 dias, após a intimação da apresentação do laudo. III – Intimem-se."

2001.36.00.008261-8 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : VITORINO DE PINHO
ADVOGADO : MT00003759 - LUIS ANTONIO SIQUEIRA CAMPOS
REU : FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A
ADVOGADO : RJ00095452 - ANDRE LUIZ FALCAO TANABE
ADVOGADO : SP00101590 - LUIS KAZUHICO FUCHIKAMI

Fl. : "I – Recebo o recurso de apelação do requerido, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II – Às contra-razões. III – Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região. IV – Intimem-se."

2006.36.00.008610-1 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00004238 - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
RÉU : EMIO AGOSTINHO FRARE
RÉU : MARTA IRANI ADRIANI FRARE
ADVOGADO : MT00002249 - PEDRO VICENTE LEON
Fl. : "Intime-se a parte autora, para o pagamento das custas finais (fl. 47) e para o cumprimento da sentença em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) nos termos do art. 475-J."

2006.36.00.014958-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : OBJETIVA ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO : MG00082957 - GUILHERME DE ALMEIDA HENRIQUES
ADVOGADO : MG00097369 - OTAVIO CAMPOS BORGES DE MEDEIROS
REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
Fl. : "I – Baixem os autos em Secretaria. II – Determino à parte autora que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos elementos que comprovem as datas em que apresentou cada uma das faturas para pagamento. III – Intime-se. IV – Decorrido o prazo, façam-se os autos conclusos para sentença."

2006.36.00.017186-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO
ADVOGADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER
REU : SPERAFICO DA AMAZONIA S/A
ADVOGADO : MT0006849B - ANDREA GASPERIN ANDRADE
ADVOGADO : MT0005954A - ARIANE VETTORELLO
Fls. 5/296: "... Posto isso, ante a ocorrência da conexão entre as causas determino a reunião das ações, com o apensamento destes autos de nº 2006.34.00.030835-8, em trâmite perante a 3ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, para que sejam decididas simultaneamente, nos termos do art. 105 do CPC. Intimem-se..."

2007.36.00.005125-4 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBTÉ : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT00003324 - MARIA LUCIA ROCHA LIMA ROSSI
EMBDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE E PREVIDENCIA SOCIAL DE MATO GROSSO
Fls. 4/706: "... Desse modo, declaro a legitimidade ativa do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE E PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO, para fins de representar todos os seus filiados relacionados a fls. 164/171 dos autos principais, na execução por título judicial promovida em face da União. 3. Superada, pois, a questão da legitimidade para execução, entendo, ainda, que os autos devem ir à Contadoria Judicial para fins de analisar se os cálculos apresentados pelos Autores observam a compensação determinada no Acórdão que forma o título executivo. Em sendo assim, determino a remessa dos autos à Contadoria para o exame da conta apresentada pelos Exequentes, no tocante à realização ou não da compensação dos percentuais de adicional de tempo de serviço já pagos administrativamente. Ressalvo, outrossim, que a Contadoria Judicial deverá aplicar a compensação nos cálculos apresentados pelo exequente, caso não tenha sido observada. Prazo: 20 dias. 3. Após, com o retorno dos autos, conclusos para sentença, com prioridade de tramitação, em face de conter interesses de idosos..."

2007.36.00.015920-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : PRISCILA ARRUDA SPADONI
ADVOGADO : MT00008058 - MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Fls. 3/156: "... Diante do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Manifeste-se a Autora sobre a contestação no prazo de 10 dias bem como especifique e justifique as provas que pretenda produzir. Em seguida, a ré para especificação e justificação de provas, no mesmo prazo..."

2007.36.00.018677-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / OUTRAS
AUTOR : REGINA LUCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00009107 - ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA
ADVOGADO : MT00010116 - VENICIOS YUTAKA HARIMA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
REU : ZELINDO CAPELLETTO
Fl. : "Emende a Autora a petição inicial, nos termos do art. 284 do CPC, em dez dias, para fins amoldá-la no que dispõe o art. 78 da Lei 8.213-91."

2008.36.00.000011-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : MUNICIPIO DE POXOREO-MT
ADVOGADO : MT00006755 - LUCIANA BORGES MOURA
ADVOGADO : MT00002623 - LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO
IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA DE MATO GROSSO - INCRA/MT
Fls. 3/266: "... Diante do exposto INDEFIRO a medida liminar..."

2008.36.00.000016-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : BUNGE ALIMENTOS S.A
ADVOGADO : MT00005238 - FABIO SCHNEIDER
ADVOGADO : MT0002152B - OSMAR SCHNEIDER
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Fls. 4/146: "... Diante do exposto INDEFIRO a medida liminar..."

2008.36.00.000512-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : EDUARDO EUSTAQUIO DE SOUZA FIGUEIREDO
ADVOGADO : MT00008721 - ARLENNE GLORIA COSTA BECKER FLORES

ADVOGADO : MT00010756 - ERIKA PATRICIA GABILAN SANCHES
 IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSAO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO
 DO CONCURSO PUBLICO DO CEFET-MT
 Fls. 60/63: "... Diante do exposto INDEFIRO a medida liminar..."

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA
 PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Juiz Federal Titular: Dr. José Pires da Cunha
 Juiz Federal Substituto: Dr. Marcel Peres de Oliveira
 Diretora de Secretaria: Zenaide Costa

5ª VARA

BOLETIM 003/2008

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO / DESPACHO / DECISÃO / SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1999.36.00.009369-0 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
 EXPTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
 EXPTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
 ASSISTA : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO : TO0001303A - ALESSANDRO CARMONA DA SILVA
 ADVOGADO : GO00011440 - CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS
 ADVOGADO : GO00003321 - GEUEL MATEUS TINOCO
 ADVOGADO : SP00101590 - LUIS KAZUHICO FUCHIKAMI
 ADVOGADO : - MAURIDES CELSO LEITE
 EXPDO : JAIRO RIBEIRO
 EXPDO : ESPOLIO DE MARIO DUARTE RIBEIRO
 EXPDO : EUNICE SANTILI RIBEIRO
 EXPDO : AZARIAS RIBEIRO NETTO
 EXPDO : MARINELA PANTE RIBEIRO
 ADVOGADO : MT00006696 - CESAR GILIOLO
 ADVOGADO : MT0006217B - CLAUDIA ALVES SIQUEIRA
 ADVOGADO : MT0006132B - ELLY CARVALHO JUNIOR
 ADVOGADO : SP00069539 - GENESIO CORREA DE MORAES FILHO
 ADVOGADO : SP00103098 - NILTON MENDES CAMPARIM
 Fls. 1324/1325: "... Diante do exposto, acolho em parte os embargos de declaração de fls. 1298/1310, para determinar que os juros compensatórios, de 12% ao ano, serão aplicados de forma simples, excluído o mês de início e incluído o mês da conta, contados a partir da data da imissão na posse (certificada no mandado), cumulados com os juros moratórios, incidindo sobre a diferença apurada entre 80% (oitenta por cento) do preço ofertado em juízo e o valor fixado na sentença. P.R.I."

2003.36.00.006720-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : IDIMARI PAES DE BARROS
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
 Fls. 303/315: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido para: A) DECLARAR a ilegalidade da letra "I" da Circular BACEN n.º 1.278/88, e por via de consequência, a inaplicabilidade do Coeficiente de Equiparação Salarial - CES ao contrato firmado entre a Autora e a Ré. B) CONDENAR a Ré a revisar o contrato de financiamento de forma a recalcular o valor das prestações mensais, observando a inaplicabilidade do CES; C) CONDENAR a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF a restituir à Autora os valores cobrados a maior, a título de CES, na forma prevista no art. 23 da Lei 8.004/90, e com juros de 6% (seis por cento) a.a., a contar da citação. Por ter sucumbido na maioria de seus pedidos, CONDENO a Requerente ao pagamento das custas processuais remanescentes e de honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ex vi o disposto no CPC, art. 20, § 3º. Intime-se a parte Ré para que levante a quantia depositada na conta bancária n.º 2317.005.00011847-8. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I."

2004.36.00.008699-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
 EMBTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT0004127A - JOSEMARY CANCADO
 EMBDO : CESAR AUGUSTO BEARSI
 ADVOGADO : MT00001089 - VERA LUCIA PEREIRA BRANDAO
 ADVOGADO : MT00001279 - WILMA DE CAMPOS BORGES

Fls. 336/340: "...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão deduzida pelo Embargante (CPC, art. 269, inciso I) e, em consequência, declaro como correto o valor de R\$ 178.546,32 (CENTO E SETENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) para o prosseguimento da execução. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais (processo n.º 2004.36.00.3630-5), prosseguindo-se na execução. Custas e honorários advocatícios pelos Embargados, estes últimos fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) nos termos do art. 26, § 4º do CPC. Sentença não sujeita ao reexame necessário (TRF 1ª Região - AC 2004.01.99.017981-2/MG - 19/11/2007 DJ p.100). P.R.I."

2006.36.00.015228-2 MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO : - PROCURADOR DA REPUBLICA EM MATO GROSSO
 REQDO : PEDRO HENRY NETO
 ADVOGADO : MT00003432 - JOSE ANTONIO DUARTE ALVARES
 ADVOGADO : SP00232247 - LUCIANO SALLES CHIAPPA
 Fls. 309/315: "... Ante o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE a medida cautelar pleiteada..."

2006.36.00.015230-6 MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO : - PROCURADOR DA REPUBLICA EM MATO GROSSO
 REQDO : RICARTE DE FREITAS JUNIOR
 Fls. 95/100: "... Ante o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE a medida cautelar pleiteada..."

2007.36.00.005327-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : NELSON ZANATA GOMES
 ADVOGADO : MT0007889B - ALEXANDRE LUIZ LOZANO PEREIRA
 ADVOGADO : MT00003012 - ELENI ALVES PEREIRA
 IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT
 IMPDO : COORDENADORA DE GESTAO DE PESSOAS DA UNIVERDIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
 Fl. 245: "Nada a deferir ou indeferir em relação ao pleito de fls. 241/244, uma vez que a questão foi devidamente apreciada à fl. 240. Intime-se. Após, cumpra-se a parte final do item III do despacho de fl. 240, remetendo-se os autos, sem delongas, ao e. TRF/1ª Região."

2007.36.00.005418-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : BRAVO BENEFICIAMENTO DE TRIPAS LTDA
 ADVOGADO : SC00010440 - EDILSON JAIR CASAGRANDE
 IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABA-MT
 Fl. 129: "I – Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) Impetrado(a) às fls. 125/128 no efeito meramente devolutivo. II – Às contra-razões. III – Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região. IV – Intimem-se."

2007.36.00.006492-9 MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS
 REQTE : RENATO PINTO E OUTRO
 REQTE : RENATO PINTO E OUTRO
 LITISAT : LEVY ALEXANDRE DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : SP00019191 - JOSE CARLOS DE MELLO DIAS
 ADVOGADO : SP00110855 - LELIA CRISTINA RAPASSI DIAS DE SALLES FREIRE
 ADVOGADO : MT00002280 - LUCIA BEZERRA
 ADVOGADO : SP00232247 - LUCIANO SALLES CHIAPPA
 ADVOGADO : SP00134706 - MAURO EDUARDO RAPASSI DIAS
 REQDO : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO-FUNAI/MT
 Fls. 404/405: "I - A fim de facilitar a intimação das partes, Cadastre-se nos registros processuais os litiscorrentes de fls. 155/156. II – Após, intime-se ANTONIO FERREIRA DA SILVA e s/m HILDA HIPÓLITO DA SILVA, CLAUDINEI DA SILVA, ELIAS ALEXANDRE DA SILVA e s/m ANGÉLICA LEOPOLDINO DE SOUZA DA SILVA para regularizarem sua representação processual no prazo de quinze dias. III – Revogo as decisões de fls. 131/133 e fls. 357/359, para determinar a citação e intimação da UNIÃO E FUNAI, dos termos da ação e para indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos. IV – Indefiro o item 3 do pedido do autor, tendo em vista que essa documentação pode ser viabilizado pelo próprio autor. V – Nomeio para funcionar como peritos do juízo o engenheiro agrônomo JACOB KAISER, CREA/MT n.º 2469-D e o antropólogo RINALDO SÉRGIO VIEIRA ARRUDA. VI - Apresentados os quesitos intemem-se os peritos nomeados para que, em cinco dias, façam sua proposta de honorários, manifestando-se a seguir as partes em cinco dias. VII - Após, formularei os quesitos que julgar pertinentes, acaso se faça necessário. VIII - Adiantamento integral dos honorários pelo requerente. IX - Fixo o prazo de 60 (trinta) dias para o término dos trabalhos periciais. X - Apreciarei o pedido de oitiva de testemunhas após a realização da prova pericial. XI - Intimem-se."

2007.36.00.009845-6 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
 AUTOR : JOSE SIMIONI E OUTROS
 ADVOGADO : MT00005036 - MARCUS CESAR MESQUITA
 REU : UNIAO FEDERAL
 Fls. 598/604: "... Posto isso, reconheço a ocorrência da prescrição e julgo procedente em parte o pedido inicial para..."

2007.36.00.010941-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : FLAVIO FRANCISCO KUHN
 ADVOGADO : MT00011040 - CAMILA REGINA SANTOS
 ADVOGADO : MT00010155 - CRISTIANE APARECIDA DE CARVALHO OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT00008349 - NILSON MORAES COSTA
 IMPDO : CHEFE DA AGENCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Fl. 146: "I – Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) Impetrado(a) às fls. 135/145 no efeito meramente devolutivo. II – Às contra-razões. III – Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região. IV – Intimem-se."

2007.36.00.011053-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : BUNGE ALIMENTOS S.A
 ADVOGADO : SP00128998 - LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS
 ADVOGADO : SP00223182 - RENATO FREDIANI DUARTE JUNIOR
 IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO
 ADVOGADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER
 ADVOGADO : MT00007097 - IRIA MARIA DALVANSE PIERONI
 ADVOGADO : MT0003127A - MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
 ADVOGADO : MT00004062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO
 ADVOGADO : MT00006180 - SERGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI
 Fls. 1858/1859: "... Ante o exposto, confirmo a liminar deferida e CONCEDO EM PARTE, a segurança pleiteada..."

2007.36.00.011202-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : LHS PARTICIPACOES LTDA
 ADVOGADO : MT00006203 - JOSE SEBASTIAO DE CAMPOS SOBRINHO
 ADVOGADO : MT00004094 - ROBERTO ZAMPIERI

IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA/MT
Fls. 194/195: "... Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA vindicada..."

2007.36.00.012151-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : NELSON DORST
ADVOGADO : MT00010465 - CRISTIANE WEILER
ADVOGADO : MT00009563 - JOEL QUINTELLA
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA/MT
Fl. 38: "... Posto isso, revogo a liminar concedida e, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC..."

2007.36.00.012314-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : JOAO BOSCO TEIXEIRA DE REZENDE E OUTROS
ADVOGADO : MT0007897B - CARLOS VICTOR SATIRO DOS REIS
ADVOGADO : MT00010742 - EDUARDO HARGESHEIMER CUBITZA
ADVOGADO : MT00010410 - RODRIGO SILVEIRA
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA/MT
Fl. 120: "Compulsando os autos, constato que o instrumento de mandato de fls. 20/21 foi subscrito apenas por um dos impetrantes (João Bosco Teixeira Rezende), enquanto os demais foram representados por este. Não obstante, descuidaram os impetrantes de juntarem aos autos procuração em que constituíram o Sr. João Bosco como seu mandatário. Em assim sendo, converto o julgamento em diligência para determinar aos impetrantes que regularizem sua representação processual, trazendo aos autos os instrumentos de mandato outorgados ao Sr. João Bosco Teixeira Rezende ou uma nova procuração ad judicium assinada por todos os impetrantes. Cumprida a diligência, façam-se os autos conclusos à sentença. Intimem-se."

2007.36.00.012475-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : ESTEVINHA PAVAN RIBEIRO
ADVOGADO : MT00005238 - FABIO SCHNEIDER
ADVOGADO : MT0002152B - OSMAR SCHNEIDER
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA/MT
Fls. 46/47: "... Diante do exposto, revogo a liminar deferida parcialmente às fls. 20/22 e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil..."

2007.36.00.013273-0 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
RÉU : RODRIGO GERALDO RIBEIRO DE ARAUJO
RÉU : WALTER ALEXANDRE
RÉU : MARLUCE GOMES DA SILVA
Fl. 59: "Atenda a CEF a determinação de fl. 58, no prazo de cinco dias, diretamente no Juízo deprecado. Intime-se, com urgência."

2007.36.00.013277-4 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
RÉU : TATIANY DA SILVA PIROLA
RÉU : AGLAEDSON ANTONIO SESANA
RÉU : REGINA DA SILVA BONFIM
Fls. 47/48: "... Isto posto, HOMOLOGO o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII)..."

2007.36.00.013394-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : ERNESTO JOAO MUNARETTO
ADVOGADO : RO00000772 - JOSE ORLANDO MURARO SILVA
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA EM MATO GROSSO
Fls. 76/80: "... Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA vindicada..."

2007.36.00.013439-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : DANTE GAZOLI CONSELVAN
ADVOGADO : MT0006116B - MAURO ANTONIO STUANI
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA EM MATO GROSSO
Fls. 171/172: "... Diante do exposto, declino da competência (arts. 103, 105 e 106, todos do CPC) e determino a remessa destes autos ao Juízo da 1ª Vara Federal desta Seção Judiciária..."

2007.36.00.013941-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : JOSE REINALDO MARGUEIRA
ADVOGADO : MS00005868 - MARCO CEZAR ROSADA
IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DA AGENCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS/MT
Fls. 54/58: "... Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada..."

2007.36.00.013942-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : MARGARIDA DIAS DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO : MS00005868 - MARCO CEZAR ROSADA
IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DA AGENCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS/MT
Fls. 76/80: "... Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada..."

2007.36.00.014311-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : ERTSON JACOB MUCHEL

ADVOGADO : MT0011266B - NELSON PEDROSO JUNIOR
IMPDO : SUPERINTENDENTE DA 13A SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO INCRA-MT
Fls. 98/102: "... Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA vindicada..."

2007.36.00.014387-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : GIVANILDO SIQUIERI
ADVOGADO : MT0006019A - ANDRE AMANCIO DE CARVALHO
IMPDO : SUPERINTENDENTE DO IBAMA/MT
Fl. 94: "I – Regularize o Impetrante sua representação processual, no prazo de 5 (cinco) dias, trazendo aos autos o instrumento de mandato, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. II – Cumprida ou não a diligência, façam-se os autos conclusos à sentença. III – Intime-se."

2007.36.00.014620-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : NIVALDO SANTANA DA SILVA
ADVOGADO : MT00011040 - CAMILA REGINA SANTOS
ADVOGADO : MT00010155 - CRISTIANE APARECIDA DE CARVALHO OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00008349 - NILSON MORAES COSTA
IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM MATO GROSSO
Fls. 64/68: "... Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada..."

2007.36.00.014942-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : AMELIA LUZ DE OLIVEIRA HIRAE
DEF. PUB. : - DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Fl. 311: "... Assim, por ora, indefiro a medida de urgência pleiteada..."

2007.36.00.014946-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : WALDECIR DE JESUS SOUSA
ADVOGADO : MT00011040 - CAMILA REGINA SANTOS
ADVOGADO : MT00010155 - CRISTIANE APARECIDA DE CARVALHO OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00008349 - NILSON MORAES COSTA
IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM MATO GROSSO
Fls. 45/48: "... Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada..."

2007.36.00.015493-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : ELISABETH ELVIRA GRITTI
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF

Fl. 102: "I – A Autora propôs a presente ação perante o e. Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária, a qual foi redistribuída por conexão com os autos da ação de reintegração de posse nº 2005.36.00.014663-8, que, por sua vez, se encontram sentenciados com julgamento de mérito, não havendo que se falar em conexão/prevenção, como bem anotado pela MM.^a Juíza Federal Substituta da 3ª Vara/MT à fl. 99. II – Em assim sendo, determino o retorno dos autos à SECLA, para redistribuição ao e. JEF, uma vez que inexistente motivo para o trâmite desta ação perante esta Justiça Especializada."

2007.36.00.015961-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : PAULO CESAR SILVA
ADVOGADO : MT00004546 - HEITOR CORREA DA ROCHA
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA/MT
Fls. 23/25: "... Ante o exposto, DEFIRO parcialmente a medida liminar para..."

2007.36.00.016530-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : CARLOS TANIZAKI
ADVOGADO : MT00000861 - RODOLFO CORREA DA COSTA
ADVOGADO : MT00007445 - RODOLFO CORREA DA COSTA JUNIOR
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA/MT
Fls. 38/40: "... Ante o exposto, DEFIRO parcialmente a medida liminar para ..."

2007.36.00.016655-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : ROBERTO AMUNDSON AILY
ADVOGADO : MT00010465 - CRISTIANE WEILER
ADVOGADO : MT00009563 - JOEL QUINTELLA
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA/MT
Fls. 29/31: "... Ante o exposto, DEFIRO parcialmente a medida liminar para determinar..."

2007.36.00.017253-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : BENICIO BOEING E OUTROS
ADVOGADO : MT00008331 - WILSON ROBERTO LAUER
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA EM MATO GROSSO
Fl. 65: "I – Defiro o pedido de fls. 64, mediante substituição por cópias, à exceção do documento de fls. 22 (procuração), condicionado ao recolhimento das custas finais. II – Escoado o prazo recursal, archive-se. III – Intime-se."

2007.36.00.017259-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : MIGUEL GONCALO DE MAGALHAES E OUTRO
ADVOGADO : TO00003588 - MIGUEL GONCALO DE MAGALHAES
IMPDO : SUPERINTENDENTE DA 13A SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO INCRA-MT
Fls. 53/55: "... Ante o exposto: a) acolho o aditamento à inicial para determinar que figure no pólo ativo Paulo Henrique Bortolotto e espólio de Aurélio Gerônimo; b) Defiro parcialmente a medida liminar (...) Tendo em vista o art. 12, V, do CPC, oportuno à parte impetrante

que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize a representação processual do espólio de Aurélio Gerônimo, juntado aos autos o respectivo "Termo de Inventariante"...."

2007.36.00.017578-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : MUNICIPIO DE JUINA-MT
ADVOGADO : MT00006755 - LUCIANA BORGES MOURA
ADVOGADO : MT00002623 - LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO
REU : UNIAO FEDERAL

Fls. 466/468: "... Assim, DEFIRO A LIMINAR para suspender a situação de inadimplência do autor no SIAFI, em razão do Convênio n.º 006/2004. Deverá o autor, sob pena de revogação da liminar, apresentar documentos que comprovem a instauração da Tomadas de Contas Especial referida pela ADA, bem como a inscrição em conta de ativo "Diversos Responsáveis". Deverá ainda, comprovar o ajuizamento de ação civil de ressarcimento em face do ex- gestor. Prazo: 20 dias."

2007.36.00.017640-1 HABEAS DATA
IMPTE : JULIO CESAR GALON MORO E OUTROS
ADVOGADO : GO00011115 - JOEL FERREIRA VITORINO
ADVOGADO : MT00009485 - VANESSA CRISTINA SIQUEIRA
ADVOGADO : MT00008261 - WILBER NORIO OHARA
IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA DE BARRA DO GARCAS-MT
Fls. 41/42: "... Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada..."

2007.36.00.017759-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : IVANI BATISTA PEREIRA
ADVOGADO : MS00005868 - MARCO CEZAR ROSADA
IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DA AGENCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS/MT
Fls. 32/34: "... Ante o exposto, DEFIRO a medida liminar..."

2007.36.00.017762-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : AIRTON PIRES DE PROENÇA
ADVOGADO : MS00005868 - MARCO CEZAR ROSADA
IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DA AGENCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS/MT
Fls. 27/29: "... Ante o exposto, DEFIRO a medida liminar para ..."

2007.36.00.017874-8 INTERDITO PROIBITÓRIO
AUTOR : VERIDIANA BENEDITA CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO : MT00005632 - BENEDITO ALVES FERRAZ
ADVOGADO : MT00009983 - JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Fl. 144: "... Pelo exposto, por ora, indefiro a medida de urgência pleiteada..."

2007.36.00.018010-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : ADEMAR VIEIRA BALBINO NETO
ADVOGADO : MT00007453 - APARECIDA DE CASTRO MARTINS
IMPDO : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Fls. 85/87: "... Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e extingo o processo sem resolução de mérito..."

Fls. 94: "I – Não há em nosso sistema jurídico a figura da reconsideração a fim de modificar decisão judicial; para cada decisão o legislador previu um tipo de recurso (CPC, art. 496). II – Se o Impetrante pretende se insurgir contra a r. sentença de fls. 85/87 deverá interpor, no momento oportuno, o recurso próprio, razão pela qual não há o que ser deferido ou indeferido em relação ao pleito de fls. 92/93. III – Intime-se. Publique-se a sentença de fls. 85/87."

2007.36.00.018067-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : RODRIGO SANTOS JUNGES
ADVOGADO : MT00004996 - CEFFAS SOARES
IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSAO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO DO CONCURSO PUBLICO DO CEFET-MT
Fls. 66/67: "... Em face do exposto, defiro a liminar..."

2007.36.00.018124-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : COMERCIAL INTELECTO LIMITADA ME
ADVOGADO : MT00006357 - ANA MARIA SORDI TEIXEIRA
IMPDO : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO
Fls. 38/40: "... Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR pleiteada..."

2007.36.00.018128-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : CELIO FRANCO MARTINS
ADVOGADO : MT00008349 - NILSON MORAES COSTA
IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM MATO GROSSO
Fls. 84/85: "... Ante o exposto, INDEFIRO a medida liminar..."

2007.36.00.018667-3 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : FABIANA PINHO NOGUEIRA
FL. 21: "... Por esta razão, nos termos dos artigos 94 e 112, Parágrafo Único, do CPC, reconheço a nulidade da cláusula Vigésima Primeira do "Contrato de Mútuo de Dinheiro à Pessoa Física Para Aquisição de Material de Construção no Programa FAT Habitação" firmado entre as partes (fls. 11), e DECLINO A COMPETÊNCIA em favor da Vara Única da Subseção Judiciária de Sinop/MT, para apreciar e julgar o presente feito..."

2008.36.00.000003-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : EDUARDO EUSTAQUIO DE SOUZA FIGUEIREDO
ADVOGADO : MT00008721 - ARLENNE GLORIA COSTA BECKER FLORES

ADVOGADO : MT00010756 - ERIKA PATRICIA GABILAN SANCHES
IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSAO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO DO CONCURSO PUBLICO DO CEFET-MT
Fls. 69/72: "... Diante do exposto INDEFIRO a medida liminar..."

2008.36.00.000198-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : CLAUDEMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT0004781A - ROMES DA MOTA SOARES
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA / SR-13/M
Fls. 30/31: "... Ante o exposto, com base no art. 295, II, do CPC, INDEFIRO A INICIAL, por ilegitimidade ativa, e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Oportunizo ao impetrante o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante substituição por cópias, à exceção da procuração de fls. 11..."

2008.36.00.000332-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : ROSELI CLEIA DE PINHO PICHININ E OUTRO
ADVOGADO : MT00006602 - ADRIANO CARRELO SILVA
ADVOGADO : MT00005705 - OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO
ADVOGADO : MT00006571 - PAULO INACIO HELENE LESSA
IMPDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRAMT
Fls. 89/90: "... Ante o exposto, com base no art. 295, II, do CPC, INDEFIRO A INICIAL, por ilegitimidade ativa, e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC..."

2008.36.00.000358-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : REINALDO CARDOSO
ADVOGADO : MT00010177 - CLAUDIA INFANTINO MARTINS
ADVOGADO : MT00008375 - WELTON RICALDES DA SILVA
IMPDO : CHEFE DA AGENCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Fls. 42/44: "... Ante o exposto, DEFIRO a media liminar..."

2008.36.00.000368-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : MARTA GARCIA JACINTO
ADVOGADO : MT00011774 - FRANCOIS FERNANDO SALES DE SOUZA
IMPDO : DIRETOR DA FACULDADE AFIRMATIVO – FAFI
Fl. 22: "I – Em Mandado de Segurança a prova produzida deve ser pré-constituída, suficientemente robusta, a demonstrar a existência de direito líquido e certo. II – Tendo em vista que não está cabalmente comprovado a realização do curso pela Impetrante, baixo os autos em diligência para que apresente, em 72 horas, o certificado de conclusão de curso a que fez alusão à fl. 06, sob pena de indeferimento da inicial. III – Defiro o pedido de gratuidade de justiça. Anote-se. IV – Intime-se."

2008.36.00.002001-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : ROQUE RENATO BIRCK
ADVOGADO : MT0008265A - ISAIAS GRASEL ROSMAN
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA FEDERAL DO BRASIL EM MATO GROSSO
Fls. 218: "Notifique-se. Após ao MPF."

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Juiz Federal Titular: Dr. José Pires da Cunha
Juiz Federal Substituto: Dr. Marcel Peres de Oliveira
Diretora de Secretaria: Zenaide Costa

5ª VARA

BOLETIM 004/2008

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO / DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

93.00.01797-7 AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQTE : ECOTROPICA - FUNDAÇÃO DE APOIO A VIDA NOS TROPICOS E OUTRO
ADVOGADO : MT00003634 - SUELI SILVEIRA
REQDO : ESTADO DE MATO GROSSO
REQDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA
REQDO : DEPARTAMENTO DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS - DVOP
REQDO : LUDIO MARTINS COELHO
REQDO : BRASIL OESTE INDUSTRIA COMERCIO TRANSPORTES E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO : MT00002244 - ERASMO ACACIO DE CAMPOS
ADVOGADO : MT0004344A - HERNAN ESCUDERO GUTIERREZ
ADVOGADO : MT0003286A - HUMBERTO NONATO DOS SANTOS
ADVOGADO : MT00001525 - IVO NUNES DE SIQUEIRA
ADVOGADO : MT00002056 - JOEMAR MORAES ROSA
Fl. 752: "Intimem-se as Autoras ECOTROPICA – FUNDAÇÃO DE APOIO A VIDA NOS TROPICOS e INSTITUTO CENTRO DA VIDA – ICV, para o pagamento dos honorários advocatícios, fixados no v. acórdão de fl. 748, e para o pagamento das custas processuais, em quinze dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do CPC."

95.00.01917-5 AÇÃO DE DEPÓSITO
REQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : MT00003563 - FRANCISVAL DIAS MENDES
REQDO : DANILO BERNDT
ADVOGADO : MT0001166A - JOE ORTIZ ARANTES

Fl. 197: "Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, em cinco dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso V)."

2001.36.00.006829-8 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : JOSE DINIZ DANTAS
ADVOGADO : MT00005767 - CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA
ADVOGADO : MT00002051 - RENATO GOMES NERY
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 366, III: "Manifestem-se as partes sobre o cálculo da contadoria judicial no prazo legal, primeiro o autor."

2003.36.00.013561-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : HEDVIRGES BENEVIDES DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO : MT00008848 - GILBERTO MALTZ SCHEIR
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
Fl. 311: "I – Diante da negativa da CEF em relação ao pleito formulado à fl. 305 pela parte autora, os Autores poderão, querendo, dirigir-se diretamente ao setor competente da CEF, indicado à fls. 308/309, acaso remanesça interesse em compor-se amigavelmente com ela, razão pela qual nada há o que ser deferido ou indeferido em relação ao pedido de fl. 305. II – Apresentem as partes suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelos Autores. III – Intimem-se."

2003.36.00.014187-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : CARLOS ALBERTO EILERT
ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO
ADVOGADO : MT00003467 - MARLY MORBECK S. MODESTO
REU : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – UFMT
Fl. 227: "Defiro o pedido de fl. 226. Oficie-se a Receita Federal para que a guia DARF de fl. 224 sob seja convertida para o código 13905-0."

2004.36.00.000337-2 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
RÉU : JOSE ROBERTO COLTURATO PEREZ
Fl. 114: "Melhor analisando os autos, constato que os extratos bancários juntados às fls. 78/80, mencionam apenas o período posterior à 30/04/2002. Em assim sendo, converto o julgamento em diligência, para determinar à CEF que traga aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, os extratos bancários da parte ré desde a data da assinatura do contrato, ou seja, 21/12/2001. Cumprida a diligência, dê-se vista ao réu/embarcante pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, façam-se os autos conclusos. Intimem-se."

2004.36.00.007839-5 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : TRANSTERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA
ADVOGADO : RS00044718 - ISAIAS GRASEL ROSMAN
REU : UNIAO FEDERAL
Fl. 286: "I – Por exigir cálculos aritméticos simples, que pode ser realizado pela própria autora para a atualização dos valores relativos à sucumbência, conforme fixado na r. sentença de fls. 114/120, indefiro o pedido de remessa dos autos ao Contador Judicial (fl. 285). II – Requeira a União o que lhe couber, em cinco dias. III – Nada sendo requerido, calculadas e recolhidas as custas judiciais, arquivem-se os autos. IV – Intimem-se."

2004.36.00.009096-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : UNIAO FEDERAL E OUTRO
ADVOGADO : MT00003449 - EDMUNDO MARCELO CARDOSO
ADVOGADO : MT00004382 - MARCELO ROSA LOPES
EXCDO : SALEM ZUGAIR
EXCDO : ZUGAIR AUTOMOVEIS LTDA
ADVOGADO : MS00007330 - CARLOS ALBERTO MORAES COIMBRA
ADVOGADO : MS00005805 - NEVTON RODRIGUES DE CASTRO
Fl. 517: "I – Defiro o prazo requerido pela União à fl. 516, suspendendo o processo por 6 (seis) meses, sem prejuízo da continuidade dos depósitos. II – Com o decurso do prazo, manifeste-se a União. III – Dê-se ciência à parte executada para que os futuros depósitos sejam recolhidos em conformidade com o teor da petição de fl. 516. IV – Intimem-se"

2005.36.00.005794-3 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006384B - ELIESER DA SILVA LEITE
ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
RÉU : NELZI MARIA FONSECA PEREIRA
ADVOGADO : MT00006120 - ALESSANDRA SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO : MT00011092 - DAVID CELSON FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO : MT00011247 - VIVIANA KARINE DELBEN FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO : MT00006762 - VIVIANE DE MELO ALMEIDA
Fl. 84: "Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre os embargos monitorios, no prazo de 10 (dez) dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso VII)."

2005.36.00.009506-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO
ADVOGADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER
ADVOGADO : MT00007097 - IRIA MARIA DALVANSE PIERONI
ADVOGADO : MT0003127A - MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO : MT00004062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO
ADVOGADO : MT00006180 - SERGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI

EXCDO : COOPERCANA - COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA CANARANA LTDA
EXCDO : GILBERTO PAULO MADALOSSO
ADVOGADO : MT00002469 - ALLAN KARDEC SANTOS
ADVOGADO : MT00003572 - ANDERSON VALENTE ARAUJO
ADVOGADO : MT00004367 - FLAMINIO VALERIO SPECIAN
ADVOGADO : MT00007567 - MARCIA MITIE OSHIKAWA
Fl. 410: "Manifeste o exequente a respeito dos documentos juntados às fls. 406/409."

2005.36.00.013503-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : ERISTAQUE FERREIRA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : MT0008994A - MARIA JOSE LOPES DA SILVA BRITO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
PERITO : ELIETE DA CRUZ E SILVA
Fl. 272, III: "... intimem-se as partes e seus assistentes técnicos para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2005.36.00.014247-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO
ADVOGADO : RO00002540 - CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA
ADVOGADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER
ADVOGADO : MT00007725 - GISELA ALVES CARDOSO
ADVOGADO : MT00007097 - IRIA MARIA DALVANSE PIERONI
ADVOGADO : MT00008370 - KEZIA GONCALVES DA SILVA SARAGIOTTO
ADVOGADO : MT00004062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO
ADVOGADO : MT00006180 - SERGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI
REU : ROBERTO CASONATTO & CIA LTDA
REU : ROBERTO CASONATO
Fl. 472: "I – Diante da certidão de fl. 471, decreto a revelia da parte ré (CPC, Art. 319). II – Registre-se para sentença. III – Intime-se."

2005.36.00.015516-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : MARLENE MARIA WEBER DA SILVA
ADVOGADO : MT0008447B - RODRIGO CALETTI DEON
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
Fl. 155: "I – Apresente a Autora a via original da petição apresentada por meio do peticionamento eletrônico nº 562719 (fl. 152/154), sob pena de desentranhamento, no prazo de cinco dias. II – Intime-se."

2005.36.00.017349-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA HIPOTECÁRIO

AUTOR : ARITINO MONTEIRO DE AGUIAR E OUTRO
ADVOGADO : MT00006983 - MICHELLE CRISTINA COSTA RANGEL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
Fl. 177: "I – Recebo o recurso de apelação interposto pelo Réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II – Às contra-razões. III – Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região. IV – Intimem-se."

2006.36.00.001363-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : ARNALDO PEDROSO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : MT00003060 - JOAO PERON
ADVOGADO : MT00007635 - JUAN DANIEL PERON
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
Fl. 164: "Intimem-se os autores ARNALDO PEDROSO DA SILVA e ANALGELA MARIA ACEL SILVA, para o cumprimento da sentença em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) nos termos do art. 475-J do CPC."

2006.36.00.001649-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : MT00003602 - ADERITO PINHEIRO DUARTE
ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO
ADVOGADO : RO00002540 - CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA
ADVOGADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER
ADVOGADO : MT00007725 - GISELA ALVES CARDOSO
ADVOGADO : MT00008370 - KEZIA GONCALVES DA SILVA SARAGIOTTO
ADVOGADO : MT00006180 - SERGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI
EXCDO : EMPREENDIMENTO AGROPEC ENRIQUE EL DORADO S/A
ADVOGADO : MT00005271 - ALFREDO FERREIRA DA SILVA

Fl. 213: "Manifeste-se a CONAB sobre a certidão de fl. 212, em cinco dias. Intime-se."
Fl. 237: "Manifeste-se a CONAB sobre o pedido de fl. 215/218, em cinco dias. Intime-se."

2006.36.00.003346-1 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES BUSSOLARO LTDA
ADVOGADO : MT0008265A - ISAIAS GRASEL ROSMAN
REU : FAZENDA NACIONAL

Fl. 411: "I – Recebo o recurso de apelação interposto pela Autora e pela União, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II – Às contra-razões, primeiro a Autora. III – Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região. IV – Intimem-se."

2006.36.00.006814-8 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 RÉU : JOSE CARLOS DE SOUZA
 RÉU : CACIQUE PNEUS LTDA EPP

Fl. 65: "Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a resposta do ofício, em cinco dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso V)."

2006.36.00.007848-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA

ADVOGADO : MT00002056 - JOEMAR MORAES ROSA
 EXCDO : FRIAMA FRIGORIFICO DA AMAZONIA AGROINDUSTRIAL S/A
 ADVOGADO : MT00004933 - VALMIR ANTONIO DE MORAES

Fl. 331: "Defiro o pedido de fls. 328/329. Intime-se a Executada, na pessoa de sua procuradora, para indicar bens de sua propriedade passíveis de penhora."

2006.36.00.008565-1 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA
 RÉU : ADELMO WENDER
 RÉU : VERA LUCIA ROLIM WENDER
 RÉU : A. WENDER & CIA LTDA
 RÉU : HUENDEL ROLIM WENDER

ADVOGADO : MT00010858 - HUENDEL ROLIM WENDER
 Fl. 80: "I – Diante da certidão de fl. 77-verso, HOMOLOGO a proposta de honorários periciais de fls. 74/76, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais). II – Comproven os Réus o depósito integral dos honorários periciais, em 15 (quinze) dias, sob pena de prosseguimento do feito sem a realização dessa prova. III – Comprovado o depósito, façam-se os autos conclusos para a designação da data para a instalação da perícia. IV – Intimem-se."

2006.36.00.010066-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : JAIRO NILTON SANTOS E OUTRO
 ADVOGADO : MT00009684 - ARTHUR GEORGE DA SILVA BARROS
 ADVOGADO : SP00228432 - HUMBERTO CAMPOS FERREIRA FERRARINI
 RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO

Fl. 191: "Comproven os Autores o recolhimento do preparo recursal (porte e retorno – código 8021), em cinco dias, sob pena de deserção (CPC, art. 511; Lei nº 9.289/96, art. 14, inciso II). Intimem-se."

2007.36.00.002021-5 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQTE : FERRONORTE S/A FERROVIAS NORTE BRASIL
 ADVOGADO : MT00005483 - ALEX TOCANTINS MATOS
 ADVOGADO : PR00015471 - ARNALDO CONCEICAO JUNIOR
 ADVOGADO : MT00007351 - ERIKA MARQUES PEREIRA MALHEIROS
 ADVOGADO : MT00004982 - KLEBER TOCANTINS MATOS
 ADVOGADO : PR00029413 - LAURA RYMSZA BARBOSA BARZ
 REQDO : UNIAO FEDERAL

Fls. 187: "I – Recebo o recurso de apelação interposto pela União, no efeito meramente devolutivo (CPC, art. 520, IV). II – Às contra-razões. III – Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região. IV – Intimem-se."

2007.36.00.002114-5 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 RÉU : PAULO CEZAR ACOSTA CARVALHO

Fl. 68: "Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, em cinco dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso V)."

2007.36.00.006455-9 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : EDSON LUIS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT0007304A - MARCELA LEAO SOARES
 RÉU : UNIAO FEDERAL

Fl. 196: "... Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificar as provas que pretende produzir, indicando, com objetividade, os fatos que deseja demonstrar. Nada requerido, façam-se os autos conclusos para sentença."

2007.36.00.006500-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : RADIO INDUSTRIAL DE VARZEA GRANDE LTDA
 ADVOGADO : MT00008056 - DIOGO GALVAN
 ADVOGADO : MT00008414 - RICARDO NIGRO
 IMPDO : CHEFE DA SECAO DE DIVIDA ATIVA DO INSS EM MATO GROSSO

Fl. 143: "I – Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) Impetrante às fls. 125/139 no efeito meramente devolutivo. II – Às contra-razões. III – Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região. IV – Intimem-se."

2007.36.00.006765-7 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQTE : MARINA TRIGO BUMLAI
 ADVOGADO : MT00006079 - DANIELI CRISTINA OSHITANI
 ADVOGADO : MT00005714 - SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO
 REQDO : UNIVERSIDADE DE CUIABA - UNIC
 ADVOGADO : MT0003599B - ANTONIO CARLOS VELLOSO VIEIRA MARCONDES
 ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO
 ADVOGADO : MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE

Fl. 72: "Diante do teor da certidão de fl. 70 verso, requeira a parte ré o que lhe couber. Nada

sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.36.00.006766-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : MARINA TRIGO BUMLAI
 ADVOGADO : MT00006079 - DANIELI CRISTINA OSHITANI
 ADVOGADO : MT00005714 - SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO
 RÉU : UNIVERSIDADE DE CUIABA - UNIC
 ADVOGADO : MT0003599B - ANTONIO CARLOS VELLOSO VIEIRA MARCONDES

ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO
 ADVOGADO : MT00006199 - DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE
 ADVOGADO : MT00005930 - MARIA CLAUDIA DE CASTRO B. STABILE
 ADVOGADO : MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE

Fl. 79: "Diante do teor da certidão de fl. 77 verso, requeira a parte ré o que lhe couber. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.36.00.009059-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : VIDRACARIA GUAPORE LTDA
 ADVOGADO : MT00009534 - LUCIANA AMALIA ALVES
 IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABA-MT

Fl. 206: "I – Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) Impetrado(a) às fls. 166/205 no efeito meramente devolutivo. II – Às contra-razões. III – Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região. IV – Intimem-se."

2007.36.00.011574-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : EULER DE ALMEIDA VIEIRA
 ADVOGADO : MT00004156 - EFRAIM RODRIGUES GONCALVES
 IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA EM MATO GROSSO

"Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, recolher as custas processuais."

2007.36.00.012830-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : BENEDITO TEODORO DE MATOS
 ADVOGADO : MT00006658 - JOAO BATISTA DOS ANJOS
 RÉU : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)

Fl. 95: "Manifeste-se o Autor sobre a contestação, em dez dias. Intime-se."

2007.36.00.013101-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : DANIELLE CRISTINA SILVA COSTA
 ADVOGADO : MT00005632 - BENEDITO ALVES FERRAZ
 ADVOGADO : MT00009983 - JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA
 ADVOGADO : MT00010006 - LAZARO ROBERTO MOREIRA LIMA
 RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS
 Fl. 107: "Ficam intimadas as partes para especificarem e justificarem as provas que pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, primeiro a parte autora (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso XXXVI)."

2007.36.00.013270-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : DANIELA ALVES CERCHIARO
 ADVOGADO : MT00006727 - ADOLFO ARINE
 RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO

Fl. 161: "I – Prejudicado o pedido de retratação da decisão que indeferiu o pedido de antecipação de tutela, tendo em vista que o agravo de instrumento interposto pela autor teve negado o seguimento (fl. 158/160). II – Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, primeiro a Autora. III – Intimem-se."

2007.36.00.013383-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : ADELINO JOSE TEIXEIRA
 ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO
 ADVOGADO : RS00018097 - JOSE LUIS WAGNER
 ADVOGADO : MT00003850 - MARCOS DANTAS TEIXEIRA
 RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO-U.F.M.T.

Fl. 63: "Manifeste-se o Autor sobre a contestação e documentos, em dez dias. Intime-se."

2007.36.00.014009-0 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
 RÉU : MERLYN ERICKA SODRE FARIAS
 RÉU : CARLOS EDUARDO DA COSTA

Fl. 49: "Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, em cinco dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso V)."

2007.36.00.014047-3 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
 RÉU : MARY NEILA XAVIER DOS SANTOS
 RÉU : MARIANA XAVIER DOS SANTOS

Fl. 49: "Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, em cinco dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso V)."

2007.36.00.015014-5 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 RÉU : JOSY BONFIM NEVES DA SILVA

RÉU : ROSE BONFIM LOPES

Fl. 40: "Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, em cinco dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso V)."

2007.36.00.015296-8 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

RÉU : FABRICIO SILVA DE OLIVEIRA

RÉU : MARCIO WIVER NEVES ALVES

Fl. 34: "Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, em cinco dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso V)."

2007.36.00.015740-1 EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

EXPTE : BARBARA DE ANDRADE AMATUSSI E OUTRO

ADVOGADO : PR00026201 - INES ESTANISLAVA PUCCI

ADVOGADO : PR00028202 - MARIA DAIANA BUENO DE CAMARGO

ADVOGADO : PR00025662 - SALETE STAFFEN

EXCTO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 26: "... IV - Em seguida, intime-se a Excepta (CEF) sobre o presente incidente processual, no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 308). V - Intimem-se."

TURMA RECURSAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO
TURMA RECURSAL

BOLETIM N. 007/2008

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo na Pauta de Julgamentos do dia **25 de janeiro de 2008**, sexta-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou em Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

RELATORIA 1 - JUÍZA FEDERAL ADVERCI RATES MENDES DE ABREU (Suplente)

1

PROCESSO N. 2007.36.00.702699-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECTE : MARILZA FERREIRA DA COSTA

ADVOGADO : MT00009064 - CIBELE SILVA PRIETCH

RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

2

PROCESSO N. 2007.36.00.703651-2 RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DEFERE OU INDEFERE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL

AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

REU : CAROLINA HOISSA

ADVOGADO : RS00032141 - ALVARO MAGNOS ENGEL

ADVOGADO : MT0005782B - ORLANDO MARTENS

3

PROCESSO N. 2007.36.00.703693-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECTE : IZA PIRES GOMES

ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR

RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

4

PROCESSO N. 2007.36.00.703705-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : ANICIA POHU DA SILVA

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

5

PROCESSO N. 2007.36.00.703733-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECTE : PEDRO CAETANO ALVES

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

6

PROCESSO N. 2007.36.00.703744-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : PEDRO XAVIER

ADVOGADO : MT00007188 - FABIANO GODA

7

PROCESSO N. 2007.36.00.703757-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : DEOLINDA ALVES DA SILVA

ADVOGADO : MT00002376 - CELSO MARTINS SPOHR

ADVOGADO : SP00105089 - MOACIR JESUS BARBOSA

8

PROCESSO N. 2007.36.00.703791-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECTE : JOANA COSTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MT00002376 - CELSO MARTINS SPOHR

ADVOGADO : SP00105089 - MOACIR JESUS BARBOSA

RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

9

PROCESSO N. 2007.36.00.703808-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECTE : IZABEL DE MOURA FREITAS

ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR

RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

10

PROCESSO N. 2007.36.00.703811-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECTE : FRANCISCO MANOEL BENTO SOBRINHO

ADVOGADO : MT00007250 - EDMAR PORTO SOUZA

ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR

RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

11

2004.36.00.900252-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

RECTE : UNIAO FEDERAL

RECDO : ADVANICE OLIVEIRA DE ARRUDA

ADVG. : MT00008714 - CARLOS HENRIQUE MOURA

12

2004.36.00.900273-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

RECTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVG. : MT9619 - MICHELLE MARRIET SILVA DE OLIVEIRA

RECDO : JOSE CARLOS CARDOSO DA SILVA

13

2004.36.00.901001-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

RECTE : UNIAO FEDERAL

RECDO : MIGUEL ARCANJO DE OLIVEIRA

ADVG. : MT00008448 - GISELY MARIA REVELES DA CONCEICAO

14

2005.36.00.900020-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

RECTE : JOAO BENEDITO DA SILVA

ADVG. : MT00008714 - CARLOS HENRIQUE MOURA

RECDO : UNIAO FEDERAL

15

2005.36.00.900681-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

RECTE : UNIAO FEDERAL

RECDO : BENEDITA DA SILVA ARAUJO

ADVG. : MT00007413 - ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)

16

2005.36.00.904510-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

RECTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVG. : MT9619 - MICHELLE MARRIET SILVA DE OLIVEIRA

RECDO : FATIMA APARECIDA DE MATTOS

ADVG. : MT0006561B - MARIA APARECIDA PIFANO NETO QUINTAL E OUTRO(S)

17

2005.36.00.906771-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

RECTE : UNIAO FEDERAL

RECDO : GENIVALDO PEREIRA DE SOUZA

ADVG. : MT3896 - EDUARDO MARIO JOERKE MENDES

18

2005.36.00.908290-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

RECTE : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MATO GROSSO-CEFET

RECDO : LEILA AUXILIADORA DE ARRUDA ALENCAR

ADVG. : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO

19

2005.36.00.909271-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

RECDO : JOSE ANTONIO DE ARRUDA

ADVG. : MT6065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

20

2005.36.00.911093-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

RECTE : UNIAO FEDERAL

RECDO : ADOLFO VERIDIANO DA SILVA

ADVG. : MT3467 - MARLY MORBECK S. MODESTO

21

2005.36.00.911780-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

RECTE : NIDIA SILVA MENEGAZZO

ADVG. : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO E OUTRO(S)

RECDO : UNIAO FEDERAL

22

2005.36.00.912312-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

RECTE : CARLOS ALBERTO SANTOS VALLE
 ADVG. : MT00002978 - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA NETA E
 OUTRO(S)
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
23
 2005.36.00.912346-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : GERALDO FELIX DA SILVA
 ADVG. : MT00006666 - ERNESTO CAMPOS FILHO
 RECDO : UNIAO FEDERAL
24
 2005.36.00.912381-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 RECDO : LUIZ ROBERTO GONCALVES RODRIGUES
 ADVG. : MT00002978 - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA NETA E
 OUTRO(S)
25
 2005.36.00.912457-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : HERMINIO DE SOUZA FERRI
 ADVG. : MT6065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO
 RECDO : UNIAO FEDERAL
26
 2005.36.00.912794-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : OVIDIO ALVES PEREIRA
 ADVG. : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR E
 OUTRO(S)
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
27
 2006.36.00.900158-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : IVONILDO JUSTINO SANTANA
 ADVG. : MT00002978 - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA NETA E
 OUTRO(S)
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
28
 2006.36.00.900174-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : LOURDES ZANGANARO
 ADVG. : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR E
 OUTRO(S)
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
29
 2006.36.00.900485-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : WALDEMAR DE ARAUJO BASTOS
 ADVG. : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO E OUTRO(S)
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
30
 2006.36.00.900544-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : SINVAL LEITE MORAES
 ADVG. : MT00002978 - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA NETA E
 OUTRO(S)
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
31
 2006.36.00.900790-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : ADALBERTO JORGE FELIX
 ADVG. : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO E OUTRO(S)
 RECDO : UNIAO FEDERAL
32
 2006.36.00.900984-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : MARIA VERONICA SCHMIDT SOARES
 ADVG. : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA
 AGRARIA-INCRA
33
 2006.36.00.901703-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 RECDO : WALTER DA CUNHA TELES
 ADVG. : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR E
 OUTRO(S)
34
 2006.36.00.902037-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 RECDO : ADEMIR DE SOUZA
 ADVG. : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR E
 OUTRO(S)
35
 2006.36.00.902047-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 RECDO : MARLENE RIBEIRO DE CAMPOS

ADVG. : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR E
 OUTRO(S)
36
 2006.36.00.902390-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
 - UFMT
 RECDO : IRINEU PEDROSO DA SILVA
 ADVG. : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO
37
 2006.36.00.902439-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 RECDO : ARCELINO XAVIER DOS SANTOS
 ADVG. : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR E
 OUTRO(S)
38
 2006.36.00.903015-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 RECDO : BARVALINO DUARTE
 ADVG. : MT00002978 - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA NETA E
 OUTRO(S)
39
 2006.36.00.903025-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 RECDO : JOAO ALVES DE ALMEIDA
 ADVG. : MT00002978 - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA NETA E
 OUTRO(S)
40
 2006.36.00.903043-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 RECDO : MARIA SOCORRO ALVES DE SOUZA
 ADVG. : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR E
 OUTRO(S)
41
 2006.36.00.903061-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 RECDO : PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS
 ADVG. : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR E
 OUTRO(S)
42
 2006.36.00.903509-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : UNIAO FEDERAL
 RECDO : MARIA DA GLORIA RODRIGUES
 ADVG. : MT00003467 - MARLY MORBECK S. MODESTO
43
 2006.36.00.904153-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 RECDO : JOSE SIQUEIRA TAQUES DE ARRUDA
 ADVG. : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR E
 OUTRO(S)
44
 2006.36.00.904177-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 RECDO : CELSO ANTONIO ANDREANI
 ADVG. : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR E
 OUTRO(S)
45
 2006.36.00.904185-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 RECDO : ANTONIO ANGELO DA SILVA
 ADVG. : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR E
 OUTRO(S)
46
 2006.36.00.904373-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 RECDO : BENEDITO CLEMENTINO RODRIGUES DO NASCIMENTO
 ADVG. : MT00002978 - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA NETA E
 OUTRO(S)
47
 2006.36.00.906231-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 RECDO : JOSE VICENTE SOBRINHO
 ADVG. : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR
48
 2006.36.00.906393-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : DOMINGOS ARAUJO MATOS
 ADVG. : MT0004719B - ADRIANO DAMIN E OUTRO(S)

RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
49
 2006.36.00.906537-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 RECDO : ANTONIA RODRIGUES DA SILVA
 ADVG. : SP00082185 - MARILENA VIEIRA DA SILVA E OUTRO(S)

50
 2006.36.00.906961-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 RECDO : BENEDITA CLARICE DE CAMPOS SILVA
 ADVG. : MT6065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

RELATORIA 2 – JUIZ FEDERAL JOSÉ PIRES DA CUNHA

1
 PROCESSO N. 2007.36.00.703546-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECDO : PEDRO LAZARO COLODINO
 ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

2
 PROCESSO N. 2007.36.00.703734-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECDO : BERTOLINA MARIA DE PAULA
 ADVOGADO : MT00006553 - NEULA DE FATIMA MIRANDA

3
 PROCESSO N. 2007.36.00.703743-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECDO : FIAMA DA COSTA SILVERIO
 ADVOGADO : MT0003677A - JOSE DOS SANTOS NETTO

4
 PROCESSO N. 2007.36.00.703755-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECDO : JOSE EDSON GERMANO
 ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

5
 PROCESSO N. 2007.36.00.703781-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECDO : ANTONIETA CLEMENTE DA SILVA

6
 PROCESSO N. 2007.36.00.703782-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECDO : AMELIA BALDUINO DE FREITAS
 ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

7
 PROCESSO N. 2007.36.00.703786-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECDO : PEDRO RODRIGUES GOMES
 ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

8
 PROCESSO N. 2007.36.00.703788-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECDO : ODETE MARIA VIEIRA
 ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

9
 PROCESSO N. 2007.36.00.703796-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECDO : ROSILAINE FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

10
 PROCESSO N. 2007.36.00.703797-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RECTE : AURELIANO BISPO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT00011168 - ALESSANDRA MENDONÇA DOS SANTOS
 ADVOGADO : MT00008400 - LILIAN VANESSA MENDONÇA PAGLIARINI E SOUZA
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

11
 PROCESSO N. 2007.36.00.703798-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RECTE : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM
 RECDO : ALTAIR GONCALVES DA SILVA
 ADVOGADO : MT00007084 - IVAN FORTES DE BARROS

12
 PROCESSO N. 2007.36.00.703799-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RECTE : JUDITTE DE SOUZA ARAUJO
 ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

13
 PROCESSO N. 2007.36.00.703800-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECTE : MARIA ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

14
 PROCESSO N. 2007.36.00.703801-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECDO : ANITA GERALDINO PEREIRA
 ADVOGADO : RS00032141 - ALVARO MAGNOS ENGEL
 ADVOGADO : MT0005782B - ORLANDO MARTENS

15
 PROCESSO N. 2007.36.00.703802-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RECTE : FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE

RECDO : BENEDITA AUXILIADORA DE FIGUEIREDO
 RECDO : ESTACIO RAMOS DE ARRUDA
 RECDO : ADIENES PINTO DA COSTA
 RECDO : MATEUS JOAO WEBER
 ADVOGADO : MT00003896 - EDUARDO MARIO JOERKE MENDES
 ADVOGADO : MT00003903 - GERALDO REGIS DE LIMA

16
 PROCESSO N. 2007.36.00.703807-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RECTE : ROMILDO ANTONIO PICOLOTTO
 ADVOGADO : MT00005031 - MARIA JOSE LEAO
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

17
 PROCESSO N. 2007.36.00.703809-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECDO : LUIS PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : MT00007250 - EDMAR PORTO SOUZA
 ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR

18
 PROCESSO N. 2007.36.00.703810-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RECTE : CLOTILDES TEODORO DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

19
 PROCESSO N. 2007.36.00.703812-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECDO : LINDAMAR DE OLIVEIRA SILVA
 ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

20
 2004.36.00.900166-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVG. : MT9619 - MICHELLE MARRIET SILVA DE OLIVEIRA
 RECDO : JORCI PEDRO DA CRUZ
 ADVG. : MT00005746 - MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA

21
 2004.36.00.900294-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 RECDO : MARIA DAS GRACAS FREIRE DE SOUZA
 ADVG. : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

22
 2005.36.00.901055-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : UNIAO FEDERAL
 RECDO : MARIZA ALVES DA SILVA MAGALHAES
 ADVG. : MT0003237B - CESAR AUGUSTO MAGALHAES

23
 2005.36.00.904508-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVG. : MT9619 - MICHELLE MARRIET SILVA DE OLIVEIRA
 RECDO : NAURADY DA COSTA MARQUES MATTOS
 ADVG. : MT0006561B - MARIA APARECIDA PIFANO NETO QUINTAL E OUTRO(S)

24
 2005.36.00.907101-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : FAZENDA NACIONAL
 RECDO : LUCINA MONTSERRAT SPINDOLA
 ADVG. : MT00009006 - FABISON MIRANDA CARDOSO

25
 2005.36.00.907337-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 RECDO : CLOTILDE GERALDINA DE SALES
 ADVG. : MT00006553 - NEULA DE FATIMA MIRANDA

26
 2005.36.00.907436-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : JOSE ADRIAO DA SILVA

ADVG. : MT00003265 - REYNALDO RAPHAEL VARANI DA SILVA
 RECDO : FAZENDA NACIONAL

27
 2005.36.00.907768-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 RECDO : ADEMIR FERREIRA DA SILVA
 ADVG. : MT0007289A - ANDREA MADALENA WOLLMANN E
 OUTRO(S)

28
 2005.36.00.908991-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
 - UFMT
 RECDO : OLGA BENTA DE ARRUDA
 ADVG. : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO

29
 2005.36.00.909536-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : FRANCISCO DE OLIVEIRA FORTES
 ADVG. : MT00001208 - PAULO DE OLIVEIRA FORTES
 RECDO : UNIAO FEDERAL

30
 2005.36.00.910075-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : UNIAO FEDERAL
 RECDO : LEONICE VICENTE DA SILVA DIAS
 ADVG. : MT00007413 - ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE E
 OUTRO(S)

31
 2005.36.00.911083-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : UNIAO FEDERAL
 RECDO : JOSE EDUARDO DE ARAUJO
 ADVG. : MT00003903 - GERALDO REGIS DE LIMA E OUTRO(S)

32
 2005.36.00.911728-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
 - UFMT
 RECDO : MARIA ENILDES AUXILIADORA LEITE CANDIDO
 ADVG. : MT00001208 - PAULO DE OLIVEIRA FORTES

33
 2005.36.00.912458-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : FELIPA DELGADA DA SILVA
 ADVG. : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR E
 OUTRO(S)
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

34
 2005.36.00.913294-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : MARIA APARECIDA DA CUNHA OLIVEIRA
 ADVG. : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR E
 OUTRO(S)
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

35
 2006.36.00.900170-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : JOAO CANDIDO BRAGA
 ADVG. : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR E
 OUTRO(S)
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

36
 2006.36.00.900416-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : JAIME FERNANDES BALIEIRO
 ADVG. : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR E
 OUTRO(S)
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

37
 2006.36.00.900546-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : DIVINA ALVES DE SOUZA
 ADVG. : MT00002978 - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA NETA E
 OUTRO(S)
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

38
 2006.36.00.900582-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : LIDIA LOYD ORMOND
 ADVG. : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR E
 OUTRO(S)
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

39
 2006.36.00.900720-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : JOSE SIDNEY DE AMORIM
 ADVG. : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR E

OUTRO(S)
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

40
 2006.36.00.900849-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : OLEGARIO ROSA DE TOLEDO
 ADVG. : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO E OUTRO(S)
 RECDO : UNIAO FEDERAL

41
 2006.36.00.900986-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO-U.F.M.T.
 RECDO : JOSE CARDOSO DE OLIVEIRA
 ADVG. : MT6065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

42
 2006.36.00.901080-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : JOAO BOSCO RODRIGUES DE MORAES
 ADVG. : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR E
 OUTRO(S)
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

43
 2006.36.00.901191-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 RECDO : LUIZ GONCALO COENGA
 ADVG. : MT00002978 - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA NETA E
 OUTRO(S)

44
 2006.36.00.901695-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 RECDO : ELIAS EZEQUIEL DA SILVA
 ADVG. : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR E
 OUTRO(S)

45
 2006.36.00.901771-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 RECDO : PAULO SANCHES
 ADVG. : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR E
 OUTRO(S)

46
 2006.36.00.902407-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 RECDO : JOAQUIM FRANCISCO DE LIMA
 ADVG. : RO00002627 - JOAO CARLOS DA SILVA E OUTRO(S)

47
 2006.36.00.902443-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 RECDO : ALTAMIRO CARLOS DA SILVA
 ADVG. : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR E
 OUTRO(S)

48
 2006.36.00.902479-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 RECDO : ARLINDO ESTANILO BENTO DA PAZ
 ADVG. : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR E
 OUTRO(S)

49
 2006.36.00.902481-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 RECDO : SEBASTIAO FRANCISCO MARTINS
 ADVG. : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR E
 OUTRO(S)

50
 2006.36.00.902487-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 RECDO : ANTONIO PEREIRA DO CARMO
 ADVG. : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR E
 OUTRO(S)

51
 2006.36.00.902489-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 RECDO : ANTONIO PAULO VIEIRA
 ADVG. : RO00002627 - JOAO CARLOS DA SILVA E OUTRO(S)

52
 2006.36.00.902493-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.JOSÉ PIRES DA CUNHA
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 RECDO : EVA DE SOUSA LIMA
 ADVG. : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR E

OUTRO(S) 53 2006.36.00.902495-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL RELATOR : DR.JOSÉ PIRES DA CUNHA RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS RECDO : FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA ADVG. : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR E OUTRO(S)	65 2006.36.00.906091-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL RELATOR : DR.JOSÉ PIRES DA CUNHA RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS RECDO : JOSE CARLOS DE MIRANDA ADVG. : MT00002978 - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA NETA E OUTRO(S)
54 2006.36.00.902497-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL RELATOR : DR.JOSÉ PIRES DA CUNHA RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS RECDO : NELSON MIGUEL DA CONCEICAO ADVG. : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR E OUTRO(S)	66 2006.36.00.906221-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL RELATOR : DR.JOSÉ PIRES DA CUNHA RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS RECDO : CECILIA RESMINI ADVG. : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR E OUTRO(S)
55 2006.36.00.902505-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL RELATOR : DR.JOSÉ PIRES DA CUNHA RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS RECDO : VERA LUCIA DE PAULA ADVG. : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR E OUTRO(S)	67 2006.36.00.906224-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL RELATOR : DR.JOSÉ PIRES DA CUNHA RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS RECDO : IRACI RODRIGUES DOS SANTOS ADVG. : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR E OUTRO(S)
56 2006.36.00.902909-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL RELATOR : DR.JOSÉ PIRES DA CUNHA RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS RECDO : ISMAEL SIGARINI FILHO ADVG. : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR E OUTRO(S)	68 2006.36.00.906999-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL RELATOR : DR.JOSÉ PIRES DA CUNHA RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS RECDO : ROSENINHO LIMA DA SILVA ADVG. : MT00002978 - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA NETA E OUTRO(S)
57 2006.36.00.902919-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL RELATOR : DR.JOSÉ PIRES DA CUNHA RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS RECDO : ISMAEL DE MELLO ADVG. : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR E OUTRO(S)	RELATOR 3 – JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO (designado)
58 2006.36.00.903017-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL RELATOR : DR.JOSÉ PIRES DA CUNHA RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS RECDO : JOAO GONZAGA DOS SANTOS ADVG. : MT00002978 - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA NETA E OUTRO(S)	1 PROCESSO N. 2007.36.00.703494-0 RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DEFERE OU INDEFERE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA REU : MARINETE VENTURA RODRIGUES ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR
59 2006.36.00.903019-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL RELATOR : DR.JOSÉ PIRES DA CUNHA RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS RECDO : EDUARDO PIRES LOPES ADVG. : MT00002978 - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA NETA E OUTRO(S)	2 PROCESSO N. 2007.36.00.703692-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA RECDO : HAMILTAN MARIA DA SILVA ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK
60 2006.36.00.903037-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL RELATOR : DR.JOSÉ PIRES DA CUNHA RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS RECDO : JEAN FRANCISCO DA SILVA ADVG. : MT00002978 - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA NETA E OUTRO(S)	3 PROCESSO N. 2007.36.00.703785-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA RECDO : NEILE MARTINS BARCELOS EGUEZ ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO
61 2006.36.00.903039-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL RELATOR : DR.JOSÉ PIRES DA CUNHA RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS RECDO : RITA SANTOS FERREIRA ADVG. : MT00002978 - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA NETA E OUTRO(S)	4 PROCESSO N. 2007.36.00.703790-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL RECTE : CILENE MACIEL DE AMORIM ADVOGADO : MT6069 – GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK ROCHA RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
62 2006.36.00.903051-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL RELATOR : DR.JOSÉ PIRES DA CUNHA RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS RECDO : ELSON MARQUES DA ROCHA ADVG. : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR E OUTRO(S)	5 PROCESSO N. 2007.36.00.703792-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL RECTE : CLARISSE PASQUALINA PERFOLLI ROSSATO ADVOGADO : MT00002376 - CELSO MARTINS SPOHR ADVOGADO : SP00105089 - MOACIR JESUS BARBOSA RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
63 2006.36.00.903473-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL RELATOR : DR.JOSÉ PIRES DA CUNHA RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS RECDO : JOANA ALINA DE ALMEIDA ADVG. : MT00002978 - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA NETA E OUTRO(S)	6 PROCESSO N. 2007.36.00.703793-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA RECDO : JAIRO MAIA DOS SANTOS ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK
64 2006.36.00.906089-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL RELATOR : DR.JOSÉ PIRES DA CUNHA RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS RECDO : JAIR JOSE DE LIMA ADVG. : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR E OUTRO(S)	7 PROCESSO N. 2007.36.00.703794-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA RECDO : JOSE CARLOS GARCIA ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK
	8 PROCESSO N. 2007.36.00.703795-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA RECDO : ODETE CRISTINA HOJNASKI ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO
	9 PROCESSO N. 2007.36.00.703806-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL RECTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA RECDO : ALAIDE JOSE DUARTE ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

10

PROCESSO N. 2007.36.00.703813-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA
 RECDO : EDERLINDA ANGELICA DOS SANTOS AGUIAR
 ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR

11

2004.36.00.900051-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
 RECTE : UNIÃO (MINISTERIO DA AERONAUTICA)
 RECTE : ANTONIO TEIXEIRA DE ARAUJO
 ADVG. : MT8912 -FERNANDO MANZI SANTOS
 RECDO : ANTONIO TEIXEIRA DE ARAUJO
 RECDO : UNIÃO (MINISTERIO DA AERONAUTICA)

12

2004.36.00.900062-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
 RECTE : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)
 RECDO : UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA
 ADVG. : MT00007818 - BENEDITO ANTONIO BRUNO E OUTRO(S)

13

2004.36.00.900132-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
 RECTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVG. : MT00009619 - MICHELLE MARRIET SILVA DE OLIVEIRA
 RECDO : NEUCI COSTA DOS SANTOS
 ADVG. : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

14

2004.36.00.901003-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
 RECTE : UNIAO FEDERAL
 RECDO : JUVENCIO MANOEL DE SANTANA
 ADVG. : MT00008448 - GISELY MARIA REVELES DA CONCEICAO

15

2005.36.00.900494-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
 RECTE : ANTONIO HONORATO DE OLIVEIRA
 ADVG. : MT00008714 - CARLOS HENRIQUE MOURA
 RECDO : UNIAO FEDERAL

16

2005.36.00.900687-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
 RECTE : UNIAO FEDERAL
 RECDO : ADAOTINO VEIRA DA SILVA

17

2005.36.00.901480-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
 RECTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVG. : MT3486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE
 RECDO : IRENE SANT'ANA DE MAGALHAES
 ADVG. : MT6069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

18

2005.36.00.901766-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
 RECTE : TELMA ABADIA FERNANDES
 ADVG. : MT0007289A - ANDREA MADALENA WOLLMANN E
 OUTRO(S)
 RECDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVG. : MT8267 - EBER SARAIVA DE SOUZA

19

2005.36.00.906645-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
 RECTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVG. : MT8105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO
 RECDO : JANAINA MARTA REINERS GAHYVA
 ADVG. : MT0002883A - ANTONIO MONREAL ROSADO

20

2005.36.00.906649-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
 RECTE : UNIAO FEDERAL
 RECDO : AURELINO LEVY DIAS DE CAMPOS
 ADVG. : MT00003903 - GERALDO REGIS DE LIMA

21

2005.36.00.907599-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
 RECTE : PEDRO AFFI
 ADVG. : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS E OUTRO(S)
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

22

2005.36.00.907637-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
 RECTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVG. : MT3516 -MARINA SILVIA DE SOUZA
 RECDO : MANOEL BEZERRA DOS SANTOS
 ADVG. : MT0003593B - MARIA SONIA ALVES

23

2005.36.00.908000-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 RECDO : JAIME JOSE DE SOUZA
 ADVG. : MT00007230 - CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

24

2005.36.00.909085-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
 RECTE : FELICIA MOURA SANCHES
 ADVG. : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS E OUTRO(S)
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

25

2005.36.00.909494-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
 RECTE : FRANCISCA DOS SANTOS DE SOUZA
 ADVG. : MT00001208 - PAULO DE OLIVEIRA FORTES
 RECDO : UNIAO FEDERAL

26

2005.36.00.909534-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
 RECTE : OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
 ADVG. : MT00001208 - PAULO DE OLIVEIRA FORTES
 RECDO : UNIAO FEDERAL

27

2005.36.00.909538-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
 RECTE : EDSON DE SOUZA MIRANDA
 ADVG. : MT00001208 - PAULO DE OLIVEIRA FORTES
 RECDO : UNIAO FEDERAL

28

2005.36.00.909782-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 RECDO : MARIETE ANICETO DA FONSECA
 ADVG. : MT00005257 - SHIRLEI MESQUITA SANDIM

29

2005.36.00.910147-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 RECDO : ELZA LIMA DA SILVA
 ADVG. : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR E
 OUTRO(S)

30

2005.36.00.911176-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
 RECTE : ALMIR CESAR FERREIRA CAVALCANTI
 ADVG. : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO E OUTRO(S)
 RECDO : UNIAO FEDERAL

31

2005.36.00.912078-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
 RECTE : JOAO CARLOS CASARIM
 ADVG. : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO E OUTRO(S)
 RECDO : UNIAO FEDERAL

32

2005.36.00.912084-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
 RECTE : DARCY DOMINGOS PEREIRA
 ADVG. : MT00001208 - PAULO DE OLIVEIRA FORTES
 RECDO : UNIAO FEDERAL

33

2005.36.00.912310-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
 RECTE : VITOR ELEDINO DE FRANCA
 ADVG. : MT00002978 - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA NETA E
 OUTRO(S)

34

2005.36.00.912378-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
 RECTE : ELISON DIAS FERREIRA
 ADVG. : MT00002978 - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA NETA E
 OUTRO(S)

35

2005.36.00.912884-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
 RECTE : DINEVA VANUZZI
 ADVG. : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO E OUTRO(S)
 RECDO : UNIAO FEDERAL

36

2005.36.00.912886-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
 RECTE : ARLENES SILVINO DA SILVA
 ADVG. : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO E OUTRO(S)
 RECDO : UNIAO FEDERAL

37

2005.36.00.913295-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 RECDO : ADILTO JOSE SILVINO

ADVG. : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR E
OUTRO(S)
38
2006.36.00.913296-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : HUMBERTO JOSE DA SILVA
ADVG. : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR E
OUTRO(S)
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
39
2006.36.00.900417-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
RECDO : BALTAZAR BENEDITO DA CUNHA
ADVG. : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR E
OUTRO(S)
40
2006.36.00.900539-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
RECDO : ALMERINDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVG. : MT00002978 - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA NETA E
OUTRO(S)
41
2006.36.00.900591-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : ROSA MARIA LOURENCO
ADVG. : MT00004298B - IONI FERREIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECDO : ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CUIABA-MT
42
2006.36.00.900594-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : EVANILDES MARIA DIAS FERREIRA OST
ADVG. : MT00004298B - IONI FERREIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECDO : UNIAO FEDERAL
43
2006.36.00.901382-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : OLIVEIRA ELIAS DA COSTA
ADVG. : MT0008738A - VERONICA SIEVERDING
RECDO : UNIÃO (MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO)
44
2006.36.00.901675-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
RECDO : AUGUSTO CAMPANHA
ADVG. : MT00002978 - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA NETA E
OUTRO(S)
45
2006.36.00.901677-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
RECDO : JOSE RAIMUNDO DA SILVA
ADVG. : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR E
OUTRO(S)
46
2006.36.00.901701-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
RECDO : JOSE PEREIRA DOS SANTOS
ADVG. : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR E
OUTRO(S)
47
2006.36.00.901775-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
RECDO : DIONISIO FERNANDES NASCIMENTO
ADVG. : MT00002978 - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA NETA E
OUTRO(S)
48
2006.36.00.901782-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA
AGRARIA-INCRA
RECDO : ANTONIO LUIZ DE SOUZA MEIRA
ADVG. : MT6069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK
49
2006.36.00.901862-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVG. : MT8267 - EBER SARAIVA DE SOUZA
RECDO : MARIA DAS GRACAS DOS ANJOS
ADVG. : MT00004038 - NADIA FERNANDES RIBEIRO E OUTRO(S)
50
2006.36.00.902305-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
RECDO : PEDRO OSCAR LEITE DA SILVA
ADVG. : MT00002978 - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA NETA E

OUTRO(S)
51
2006.36.00.902311-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
RECDO : ANTONIO ROSSINI
ADVG. : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR E
OUTRO(S)
52
2006.36.00.902409-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
RECDO : CATARINO RODRIGUES DES SOUSA
ADVG. : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR E
OUTRO(S)
53
2006.36.00.902429-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
RECDO : JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVG. : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR E
OUTRO(S)
54
2006.36.00.902453-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
RECDO : LIDIO JOSE DE ALMEIDA
ADVG. : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR E
OUTRO(S)
55
2006.36.00.902463-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
RECDO : ABENICIO JOSE DE SOUZA
ADVG. : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR E
OUTRO(S)
56
2006.36.00.902477-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
RECDO : JOSE CARLOS BATISTA
ADVG. : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR E
OUTRO(S)
57
2006.36.00.902485-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
RECDO : BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS
ADVG. : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR E
OUTRO(S)
58
2006.36.00.902503-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
RECDO : ORION DO AMARAL
ADVG. : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR E
OUTRO(S)
59
2006.36.00.902603-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
RECDO : OSVALDO BATISTA RODRIGUES
ADVG. : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR E
OUTRO(S)
60
2006.36.00.902817-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
RECDO : REGINA APARECIDA PAVINI DE AQUINO
ADVG. : MT00008448 - GISELY MARIA REVELES DA CONCEICAO
61
2006.36.00.902897-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
- UFMG
RECDO : ESPOLIO DE JOAO ONOFRE DE OLIVEIRA
ADVG. : MT00003467 - MARLY MORBECK S. MODESTO
62
2006.36.00.903041-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
RECDO : APARECIDO EDERTODES DA GUIA
ADVG. : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR E
OUTRO(S)
63
2006.36.00.903047-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
RECDO : MARIA DAS GRACAS SILVA DA GUIA

ADVG. : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR E OUTRO(S)

64
2006.36.00.903222-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : AROLD DE OLIVEIRA VIEIRA
ADVG. : MT00001208 - PAULO DE OLIVEIRA FORTES
RECDO : UNIAO FEDERAL

65
2006.36.00.904145-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
RECDO : FRANCISCO MOREIRA DE SOUZA
ADVG. : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR E OUTRO(S)

66
2006.36.00.904159-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
RECDO : JOAO DE DEUS MIRANDA
ADVG. : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR E OUTRO(S)

67
2006.36.00.904198-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : ANGELO REMIGIO MORINHO
ADVG. : MT00005387 - VERIDIANA CHUEIRI POMPEU E OUTRO(S)
RECDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVG. : MT8267 -EBER SARAIVA DE SOUZA

68
2006.36.00.904371-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
RECDO : JOSE SILVINO AUGUSTO
ADVG. : MT00002978 - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA NETA E OUTRO(S)

69
2006.36.00.904414-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
RECDO : BARTULINA ROMANA DA SILVA
ADVG. : MT00007230 - CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

70
2006.36.00.904438-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : JOAO ANTONIO ROMAO
ADVG. : MT00005257 - SHIRLEI MESQUITA SANDIM
RECDO : UNIAO FEDERAL

71
2006.36.00.905313-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT
RECDO : REGINA FATIMA NUNES DE AMORIM
ADVG. : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO

72
2006.36.00.906428-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : JURACI ALVES DOS SANTOS
ADVG. : MT6069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK ROCHA
RECDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVG. : MT9619 -MICHELLE MARRIET SILVA DE OLIVEIRA

73
2006.36.00.906941-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
RECDO : EVANILDO FERREIRA GOMES
ADVG. : MT00002978 - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA NETA E OUTRO(S)

74
2006.36.00.906973-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
RECDO : ARLINDO MOREIRA LOPES
ADVG. : MT00002978 - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA NETA

75
2006.36.00.906975-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
RECDO : ANTONIO JOSE SIQUEIRA
ADVG. : MT00002978 - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA NETA E OUTRO(S)

76
2006.36.00.906979-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
RECDO : JOAO FRANCISCO DA SILVA FILHO
ADVG. : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR E OUTRO(S)

77
2006.36.00.906985-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
RECDO : JULIO CESAR BRAGA DE CARVALHO
ADVG. : MT00002978 - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA NETA E OUTRO(S)

78
2006.36.00.906995-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
RECDO : PAULINO PESSOA DA CRUZ
ADVG. : MT00002978 - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA NETA E OUTRO(S)

79
2006.36.00.907064-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : MARIA APARECIDA TARCIZO
ADVG. : RS00018097 - JOSE LUIS WAGNER E OUTRO(S)
RECDO : UNIAO FEDERAL

80
2006.36.00.907069-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
RECDO : NOEL JOSE GONCALVES
ADVG. : MT00002978 - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA NETA E OUTRO(S)

81
2006.36.00.907350-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : ELENILDA MARTA FURTADO
ADVG. : MT0005471B - JANETE DIAS PIZARRO
RECDO : UNIAO FEDERAL

82
2006.36.00.907930-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : PREVISTO JOSE DE FARIA
ADVG. : MT0005471B - JANETE DIAS PIZARRO
RECDO : UNIAO FEDERAL

83
2006.36.00.908064-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : MIGUEL ARCANJO DA SILVA
ADVG. : MT0005471B - JANETE DIAS PIZARRO
RECDO : UNIAO FEDERAL

84
2007.36.00.902705-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)
RECDO : DENY BORGES CAMARGO
ADVG. : MT00010225 - LEONARDO ASSUMPTIÃO

85
2007.36.00.904241-0 RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DEFERE OU INDEFERE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL
RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : NILZA MARIA MENDONÇA
ADVG. : MT00005445 - DOLORES M. A. DE MOURA
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVG. : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

86
2007.36.00.904242-3 RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DEFERE OU INDEFERE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL
RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : GERALDO ALVES DE ASSUNCAO
ADVG. : MT00005445 - DOLORES M. A. DE MOURA
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVG. : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

87
2007.36.00.904243-7 RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DEFERE OU INDEFERE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL
RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : DOMINGAS TEODORA VIANA
ADVG. : MT00005445 - DOLORES M. A. DE MOURA
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVG. : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

88
2007.36.00.904566-9 RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DEFERE OU INDEFERE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL
RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVG. : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO
RECDO : MARIA DIANA DE CAMPOS
ADVG. : MT00002320 - JOSE NASCIMENTO DE CARVALHO

89
2007.36.00.905125-8 RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DEFERE OU INDEFERE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL
RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
RECTE : ANTONIO FRANCISCO DA COSTA

ADV.G. : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADV.G. : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

JOSÉ PIRES DA CUNHA
 JUIZ PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS
 ESPECIAIS FEDERAIS DE MATO GROSSO

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDONÓPOLIS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 JEF ADJUNTO DA VARA ÚNICA DE RONDONÓPOLIS

Juiz Titular: DR. FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO
 Dir. Secret.: BEL^a. MARTA SUKERT MARTINS

BOLETIM 001/2008

Nota:

Sr. Advogado, facilite seu atendimento. Havendo necessidade de carga ou vista em balcão de mais de 03 (três) processos, utilize nosso fax para ser atendido no dia seguinte. (066) 3902-2277.

AUTOS COM DECISÃO:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), o Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:
 "(...)concedo-lhe, com fundamento no art. 4º da Lei 1.060/1951 e no art. 5º, LXXIV, da Constituição, os benefícios da assistência judiciária previstos no art. 3º do citado diploma legal. Verifico, entretanto, que não há prova de que o benefício previdenciário almejado tenha sido requerido, na órbita administrativa, contemporaneamente ao pedido judicial(...)intime-se a parte autora(...)a fim de que, no prazo de trinta (30) dias, comprove ter requerido administrativamente o benefício previdenciário, sob pena de extinção do processo em resolução de mérito (Lei 9.099/1995, art. 51, caput c/c CPC, art. 267, VI)".

2007.36.02.700136-8 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
 AUTOR : LEANDRA CRISTINE DE SOUZA ALCANTARA
 ADVOGADO : MT0000877B - TATIANE SAYURI UEDA MIQUELOTI
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2007.36.02.700059-2 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
 AUTOR : JOEL JACO DE ARAUJO
 ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2007.36.02.700095-9 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
 AUTOR : GILBERTO PEREIRA LOPES
 ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2007.36.02.700085-6 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
 AUTOR : JOAO IZIDORO DE BRITO
 ADVOGADO : MT00009416 - ANDREIA ALVES
 ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2007.36.02.700128-2 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
 AUTOR : IZALTINA RODRIGUES BERTO
 ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2007.36.02.700078-4 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
 AUTOR : EUNICE VILELA DOS SANTOS
 ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2007.36.02.700177-2 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / OUTROS / JEF
 AUTOR : DAMIAO TOME DOS SANTOS
 ADVOGADO : MT0010071B - DEISI VIEIRA FERREIRA
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2007.36.02.700122-0 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
 AUTOR : MARIA MADALENA DA SILVA PEREIRA
 ADVOGADO : MT00009416 - ANDREIA ALVES
 ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2007.36.02.700117-6 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
 AUTOR : IZALTINA SILVESTRIN SIQUERI
 ADVOGADO : MT00005780 - MARIA NUBIA PANIAGO PEREIRA
 ADVOGADO : MT0006115B - STALYN PANIAGO PEREIRA
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2007.36.02.700191-6 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
 AUTOR : JOSELINO BORGES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT00005296 - LUCILENE MARIA OLIVEIRA
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2007.36.02.700076-7 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
 AUTOR : MARIA DOMINGUES DOS SANTOS
 ADVOGADO : MT00009416 - ANDREIA ALVES
 ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2007.36.02.700182-7 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
 AUTOR : CELINA MIRANDA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00003877 - ADELINA NERES DE SOUSA CAMPOS
 ADVOGADO : MT00010254 - EMANOEL MARCOS FARIAS PINTO
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2007.36.02.700189-2 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
 AUTOR : ANTONIA DE SOUZA SANTOS
 ADVOGADO : MT00005296 - LUCILENE MARIA OLIVEIRA
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2007.36.02.700131-0 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
 AUTOR : MARIA DE LOURDES PEREIRA DE JESUS
 ADVOGADO : MT00009416 - ANDREIA ALVES
 ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2007.36.02.700129-6 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
 AUTOR : JACI RODRIGUES DA COSTA
 ADVOGADO : MT00007250 - EDMAR PORTO SOUZA
 ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2007.36.02.700127-9 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
 AUTOR : NELSON CONSTANTE DA SILVA
 ADVOGADO : MT00009416 - ANDREIA ALVES
 ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2007.36.02.700121-7 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
 AUTOR : EDISON DE LANA
 ADVOGADO : MT00009416 - ANDREIA ALVES
 ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2007.36.02.700151-5 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
 AUTOR : JOSE FRANCISCO
 ADVOGADO : MT00009416 - ANDREIA ALVES
 ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2007.36.02.700194-7 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
 AUTOR : MARIA APARECIDA LOPES GOMES
 ADVOGADO : MT00005296 - LUCILENE MARIA OLIVEIRA
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2007.36.02.700157-7 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
 AUTOR : LINDOMAR CANDIDO DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00009416 - ANDREIA ALVES
 ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2007.36.02.700169-7 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
 AUTOR : GERSON FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : MT00009416 - ANDREIA ALVES
 ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2007.36.02.700130-6 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
 AUTOR : LIDIA VICENTE DE CAMPOS
 ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2007.36.02.700132-3 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
 AUTOR : JOSE NORBERTO MILLEO GOMES
 ADVOGADO : MT00009416 - ANDREIA ALVES
 ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2007.36.02.700077-0 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
 AUTOR : SEBASTIAO APARECIDO DOS SANTOS
 ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), o Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:

2007.36.02.700005-4 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
 AUTOR : ARNALDO PEREIRA PANIAGO
 ADVOGADO : MT00011551 - JOAO RICARDO FILIPAK
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Decisão: "(...) indefiro a tutela antecipada. Determino, por conseguinte, a designação de audiência concentrada de conciliação, instrução e julgamento, a ser realizada dentro de 60 (sessenta) dias, oportunidade em que será recebida a contestação – instruída com toda a documentação disponível relativamente à causa (Lei 10.259/2001, art. 11, caput) – e poderão ser ouvidos, se houver necessidade, a parte autora, os prepostos, as testemunhas arroladas (cujo comparecimento independerá de intimação prévia nos termos do art. 34 da Lei 9.099/1995), por fim, os representantes judiciais das partes."

Ato ordinatório: "De ordem, designo audiência para o dia 22.04.2008, terça-feira, às 07 horas e 30 minutos."

2007.36.02.700006-8 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
 AUTOR : WESLEY DANTAS DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00011126 - CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : MT00011151 - THAIS MUTI DE OLIVEIRA
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Decisão: "(...) indefiro a tutela antecipada. (...) concedo-lhe, com fundamento no art. 4º da Lei 1.060/1950 e no art. 5º, LXXIV, da Constituição, os benefícios da assistência judiciária previstos no art. 3º do citado diploma legal. Determino a designação de exame pericial, a ser realizado dentro de trinta (30) dias, sob a responsabilidade do médico neurologista Edilson Luiz Marques, inscrito no CRM/MT sob o número 4284, em seu consultório situado na Rua Dom Pedro II, 1306, Santa Cruz, nesta cidade. Determino também a designação de inspeção pericial, a ser realizada dentro de trinta (30) dias, a cargo da assistente social Vanderléia Quilante, inscrita no CRESS/MT sob o número 1871, no local onde reside a parte autora. Formulo, sem prejuízo de eventual quesitação complementar a ser feita pelas partes (Lei 10.259/2001, art. 12, §2º, os seguintes quesitos (...)). Determino ainda a designação de audiência concentrada de conciliação, instrução e julgamento, a ser realizada dentro de 60 (sessenta) dias, oportunidade em que será recebida a contestação, por escrito – instruída com toda a documentação disponível relativamente à causa (Lei 10.259/2001, art. 11, caput) –, será exibido o laudo pericial confeccionado, bem como poderão ser ouvidos, se houver necessidade, a parte autora, os prepostos, o perito, os assistentes técnicos, as testemunhas arroladas (cujo comparecimento

independentemente de intimação prévia nos termos do art. 34 da lei 9.099/1995) e, por fim, os representantes judiciais das partes."

Ato Ordinatório:"De ordem, designo audiência para o dia 06.05.2008, terça-feira, às 07 horas e 30 minutos. Designo, ainda, a inspeção e o exame pericial para os dias 04.02.2008 às 09 horas e 04.03.2008 às 09 horas, respectivamente."

2007.36.02.700037-0 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : DELMOND RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MT0008877B - TATIANE SAYURI UEDA MIQUELOTI

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Decisão:"Ante o exposto, defiro, parcialmente, o pedido de antecipação da tutela, determinando ao INSS, ora réu, que restabeleça o auxílio-doença concedido a parte autora, a partir da presente data, abstendo-se, doravante, de cancelá-lo, novamente, sem antes submeter a segurada ao exame médico devido (RPS, art.77). Determino, ainda a designação de exame pericial, a ser feito dentro de 30 (trinta) dias, sob a responsabilidade do médico ortopedista Gilberto Inácio Cardoso, inscrito no CRM/MT sob o número 635, em seu consultório situado na Rua Otávio Pitaluga, 712, Centro, nesta cidade. Formulo, sem prejuízo de eventual quesitação complementar a ser feita pelas partes (Lei 10.259/2001, art. 12, §2º), os seguintes quesitos(...). Determino também a designação de audiência concentrada de conciliação, instrução e julgamento, a ser realizada dentro de 60 (sessenta) dias, oportunidade em que será recebida a contestação, por escrito – instruída com toda a documentação disponível relativamente à causa (Lei 10.259/2001, art. 11, caput), será exibido o laudo pericial confeccionado, bem como poderão ser ouvidos, se houver necessidade, a parte autora, os prepostos, o perito, os assistentes técnicos e, por fim, os representantes judiciais das partes."

Ato ordinatório:"De ordem, designo audiência para o dia 22.04.2008, terça-feira, às 08 horas e 45 minutos. Designo, ainda, o exame pericial para o dia 27.02.2008 às 13 horas."

2007.36.02.700038-3 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : EVANEIDE GONCALVES PEREIRA

ADVOGADO : MT00007250 - EDMAR PORTO SOUZA

ADVOGADO : MT00010819 - SILVIA BEATRIZ LOURENCO DOS SANTOS

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Decisão:"(...) indefiro a tutela antecipada. (...) concedo-lhe, com fundamento no art. 4º da Lei 1.060/1950 e no art. 5º, LXXIV, da Constituição, os benefícios da assistência judiciária previstos no art. 3º do citado diploma legal. Determino, por conseguinte, a designação de exame pericial, a ser feito dentro de trinta (30) dias, sob a responsabilidade da médica Maria Aparecida Vale Galvão, inscrita no CRM/MT sob o número 2486, em seu consultório situado na Rua Augusto de Moraes, 77, Centro, nesta cidade. Determino também a designação de inspeção pericial, a ser realizada dentro de trinta (30) dias, a cargo da assistente social Aletéia Palomares Rufino, inscrita no CRESS/MT sob o número 1939, no local onde reside a parte autora. Formulo, sem prejuízo de eventual quesitação complementar a ser feita pelas partes (Lei 10.259/2001, art. 12, §2º, os seguintes quesitos(...)). Determino ainda a designação de audiência concentrada de conciliação, instrução e julgamento, a ser realizada dentro de 60 (sessenta) dias, oportunidade em que será recebida a contestação, por escrito – instruída com toda a documentação disponível relativamente à causa (Lei 10.259/2001, art. 11, caput), será exibido o laudo pericial confeccionado, bem como poderão ser ouvidos, se houver necessidade, a parte autora, os prepostos, os assistentes técnicos, as testemunhas arroladas (cujo comparecimento independentemente de intimação prévia nos termos do art. 34 da Lei 9.099/1995) e, por fim, os representantes judiciais das partes."

Ato Ordinatório:"De ordem, designo audiência para o dia 25.03.2008, terça-feira, às 11 horas. Designo, ainda, a inspeção e o exame pericial para os dias 16.02.2008 às 11 horas e 18.02.2008 às 15 horas, respectivamente."

2007.36.02.700044-1 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : GILBERTO MIGUEL PICHIONI

ADVOGADO : MT00006433 - DIVINO BATISTA DE SOUZA

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Decisão:"Determino a designação de audiência concentrada de conciliação, instrução e julgamento, a ser realizada dentro de 60 (sessenta) dias, oportunidade em que será recebida a contestação – instruída com toda a documentação disponível relativamente à causa (Lei 10.259/2001, art. 11, caput) – e poderão ser ouvidos, se houver necessidade, a parte autora, os prepostos, as testemunhas arroladas (cujo comparecimento independentemente de intimação prévia nos termos do art. 34 da Lei 9.099/1995) e, por fim, os representantes judiciais das partes."

Ato ordinatório:"De ordem, designo audiência para o dia 18.03.2008, terça-feira, às 11 horas."

2007.36.02.700051-3 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : JOAO NEUPONUCENA DA PAZ

ADVOGADO : MT0008877B - TATIANE SAYURI UEDA MIQUELOTI

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Decisão:"(...) indefiro a tutela antecipada. (...) concedo-lhe, com fundamento no art. 4º da Lei 1.060/1950 e no art. 5º, LXXIV, da Constituição, os benefícios da assistência judiciária previstos no art. 3º do citado diploma legal. Determino, por conseguinte, a designação de exame pericial, a ser feito dentro de trinta (30) dias, sob a responsabilidade do médico ortopedista Gilberto Inácio Cardoso, inscrito no CRM/MT sob o número 635, em seu consultório situado na Rua Otávio Pitaluga, 712, Centro, nesta cidade. Formulo, sem prejuízo de eventual quesitação complementar a ser feita pelas partes (Lei 10.259/2001, art. 12, §2º, os seguintes quesitos(...)). Determino também a designação de audiência concentrada de conciliação, instrução e julgamento, a ser realizada dentro de 60 (sessenta) dias, oportunidade em que será recebida a contestação, por escrito – instruída com toda a documentação disponível relativamente à causa (Lei 10.259/2001, art. 11, caput), será exibido o laudo pericial confeccionado, bem como poderão ser ouvidos, se houver necessidade, a parte autora, os prepostos, o perito, os assistentes técnicos e, por fim, os representantes judiciais das partes."

Ato Ordinatório:"De ordem, designo audiência para o dia 18.03.2008, terça-feira, às 10 horas e 30 minutos. Designo, ainda, o exame pericial para o dia 13.02.2008 às 13 horas."

2007.36.02.700052-7 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : MANOEL DOS SANTOS

ADVOGADO : MT0008877B - TATIANE SAYURI UEDA MIQUELOTI

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Decisão:"(...) indefiro a tutela antecipada. (...) concedo-lhe, com fundamento no art. 4º da Lei 1.060/1950 e no art. 5º, LXXIV, da Constituição, os benefícios da assistência judiciária previstos no art. 3º do citado diploma legal. Determino, por conseguinte, a designação de exame pericial, a ser feito dentro de trinta (30) dias, sob a responsabilidade do médico neurologista Edison Luiz Marques, inscrito no CRM/MT sob o número 4284, em seu consultório situado na Rua Dom Pedro II, 1306, Santa Cruz, nesta cidade. Formulo, sem prejuízo de eventual quesitação complementar a ser feita pelas partes (Lei 10.259/2001, art. 12, §2º, os seguintes quesitos(...)). Determino também a designação de audiência concentrada de conciliação, instrução e julgamento, a ser realizada dentro de 60 (sessenta) dias, oportunidade em que será recebida a contestação, por escrito – instruída com toda a documentação disponível relativamente à causa (Lei 10.259/2001, art. 11, caput), será exibido o laudo pericial confeccionado, bem como poderão ser ouvidos, se houver necessidade, a parte autora, os prepostos, o perito, os assistentes técnicos e, por fim, os representantes judiciais das partes."

Ato Ordinatório:"De ordem, designo audiência para o dia 25.03.2008, terça-feira, às 09 horas e 45 minutos. Designo, ainda, o exame pericial para o dia 26.02.2008 às 09 horas."

2007.36.02.700053-0 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : ANA MACEDO DE OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : MT0009578B - RERISON RODRIGO BABORA

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Decisão:"Determino, a designação de audiência concentrada de conciliação, instrução e julgamento, a ser realizada dentro de 60 (sessenta) dias, oportunidade em que será recebida a contestação – instruída com toda a documentação disponível relativamente à causa (Lei 10.259/2001, art. 11, caput) – e poderão ser ouvidos, se houver necessidade, a parte autora, os prepostos, as testemunhas arroladas (cujo comparecimento independentemente de intimação prévia nos termos do art. 34 da Lei 9.099/1995) e, por fim, os representantes judiciais das partes."

Ato ordinatório:"De ordem, designo audiência para o dia 11.03.2008, terça-feira, às 08 horas e 45 minutos."

2007.36.02.700057-5 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : GUMERCINDO JOSE FERREIRA

ADVOGADO : MT0009578B - RERISON RODRIGO BABORA

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Decisão:"Ante o exposto, defiro, parcialmente, o pedido de antecipação da tutela, determinando ao INSS, ora réu, que se abstenha de cancelar o auxílio-doença (NB 519.211.094-3) concedido ao autor sem antes submetê-lo ao exame médico devido (RPS, art.77) – restabelecendo-o imediatamente caso isto já tenha ocorrido. Determino, ainda a designação de exame pericial, a ser feito dentro de 30 (trinta) dias, sob a responsabilidade do médico ortopedista Gilberto Inácio Cardoso, inscrito no CRM/MT sob o número 635, em seu consultório situado na Rua Otávio Pitaluga, 712, Centro, nesta cidade. Formulo, sem prejuízo de eventual quesitação complementar a ser feita pelas partes (Lei 10.259/2001, art. 12, §2º), os seguintes quesitos(...). Determino também a designação de audiência concentrada de conciliação, instrução e julgamento, a ser realizada dentro de 60 (sessenta) dias, oportunidade em que será recebida a contestação, por escrito – instruída com toda a documentação disponível relativamente à causa (Lei 10.259/2001, art. 11, caput), será exibido o laudo pericial confeccionado, bem como poderão ser ouvidos, se houver necessidade, a parte autora, os prepostos, o perito, os assistentes técnicos e, por fim, os representantes judiciais das partes."

Ato ordinatório:"De ordem, designo audiência para o dia 25.03.2008, terça-feira, às 07 horas e 30 minutos. Designo, ainda, o exame pericial para o dia 28.02.2008 às 13 horas."

2007.36.02.700061-6 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : SIRLEIDE MAAS

ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Decisão:"(...) indefiro a tutela antecipada. Determino, por conseguinte, a designação de audiência concentrada de conciliação, instrução e julgamento, a ser realizada dentro de 60 (sessenta) dias, oportunidade em que será recebida a contestação – instruída com toda a documentação disponível relativamente à causa (Lei 10.259/2001, art. 11, caput) – e poderão ser ouvidos, se houver necessidade, a parte autora, os prepostos, as testemunhas arroladas (cujo comparecimento independentemente de intimação prévia nos termos do art. 34 da Lei 9.099/1995), por fim, os representantes judiciais das partes."

Ato ordinatório:"De ordem, designo audiência para o dia 15.04.2008, terça-feira, às 11 horas e 30 minutos."

2007.36.02.700064-7 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / REVISÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : RAIMUNDO SALUSTIANO DA SILVA

ADVOGADO : SP00189492 - CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR

ADVOGADO : SP00099148 - EDVALDO LUIZ FRANCISCO

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Decisão:"Determino, a designação de audiência concentrada de conciliação, instrução e julgamento, a ser realizada dentro de 60 (sessenta) dias, oportunidade em que será recebida a contestação – instruída com toda a documentação disponível relativamente à causa (Lei 10.259/2001, art. 11, caput) – e poderão ser ouvidos, se houver necessidade, a parte autora, os prepostos, as testemunhas arroladas (cujo comparecimento independentemente de intimação prévia nos termos do art. 34 da Lei 9.099/1995) e, por fim, os representantes judiciais das partes."

Ato ordinatório:"De ordem, designo audiência para o dia 11.03.2008, terça-feira, às 10 horas e 15 minutos."

2007.36.02.700065-0 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : JANAINA DE SOUZA BRASIL

ADVOGADO : SP00189492 - CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR

ADVOGADO : SP00099148 - EDVALDO LUIZ FRANCISCO

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Decisão:"Determino a designação de audiência concentrada de conciliação, instrução e julgamento, a ser realizada dentro de 60 (sessenta) dias, oportunidade em que será recebida a contestação – instruída com toda a documentação disponível relativamente à causa (Lei 10.259/2001, art. 11, caput) – e poderão ser ouvidos, se houver necessidade, a parte autora, os prepostos, as testemunhas arroladas (cujo comparecimento independentemente de intimação prévia nos termos do art. 34 da Lei 9.099/1995), por fim, os representantes judiciais das partes."

Ato ordinatório:"De ordem, designo audiência para o dia 15.04.2008, terça-feira, às 07 horas e 30 minutos."

2007.36.02.700066-4 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : LUIZ MARTINS DA COSTA

ADVOGADO : SP00189492 - CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR

ADVOGADO : SP00099148 - EDVALDO LUIZ FRANCISCO

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

"Designo audiência concentrada de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04.03.2008, às 08 horas e 30 minutos, oportunidade em que será recebida a contestação – instruída com toda a documentação disponível relativamente à causa (Lei 10.259/2001, art. 11, caput) – e poderão ser ouvidos, se houver necessidade, a parte autora, os prepostos, as testemunhas arroladas (cujo comparecimento independentemente de intimação prévia nos termos do art. 34 da Lei 9.099/1995) e, por fim, os representantes judiciais das partes."

2007.36.02.700067-8 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : DHEMER JOAO MIGUEL DALLAGNOL

ADVOGADO : SP00189492 - CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR

ADVOGADO : SP00099148 - EDVALDO LUIZ FRANCISCO

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Decisão:"Determino a designação de audiência concentrada de conciliação, instrução e julgamento, a ser realizada dentro de 60 (sessenta) dias, oportunidade em que será recebida a contestação – instruída com toda a documentação disponível relativamente à causa (Lei 10.259/2001, art. 11, caput) – e poderão ser ouvidos, se houver necessidade, a parte autora, os prepostos, as testemunhas arroladas (cujo comparecimento independentemente de intimação prévia nos termos do art. 34 da Lei 9.099/1995), por fim, os representantes judiciais das partes."

Ato ordinatório:"De ordem, designo audiência para o dia 18.03.2008, terça-feira, às 10 horas."

2007.36.02.700068-1 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : JOSE PEDRO DOS SANTOS

ADVOGADO : SP00189492 - CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR

ADVOGADO : SP00099148 - EDVALDO LUIZ FRANCISCO

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Decisão: "Determino a designação de audiência concentrada de conciliação, instrução e julgamento, a ser realizada dentro de 60 (sessenta) dias, oportunidade em que será recebida a contestação – instruída com toda a documentação disponível relativamente à causa (Lei 10.259/2001, art. 11, caput) – e poderão ser ouvidos, se houver necessidade, a parte autora, os prepostos, as testemunhas arroladas (cujo comparecimento independerá de intimação prévia nos termos do art. 34 da Lei 9.099/1995)e, por fim, os representantes judiciais das partes."

Ato ordinatório: "De ordem, designo audiência para o dia 18.03.2008, terça-feira, às 09 horas e 30 minutos."

2007.36.02.700072-2 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : JUSTINO BRUM

ADVOGADO : MT00006433 - DIVINO BATISTA DE SOUZA

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Decisão: "(...) indefiro a tutela antecipada. (...) concedo-lhe, com fundamento no art. 4º da Lei 1.060/1950 e no art. 5º, LXXIV, da Constituição, os benefícios da assistência judiciária previstos no art. 3º do citado diploma legal. Determino, por conseguinte, a designação de exame pericial, a ser feito dentro de trinta (30) dias, sob a responsabilidade do médico ortopedista Marcus José Pieroni, inscrito no CRM/MT sob o número 1175, em seu consultório situado na Acyr Resende Souza Silva, 2094, Vila Birigui, nesta cidade. Formulo, sem prejuízo de eventual quesitação complementar a ser feita pelas partes (Lei 10.259/2001, art. 12, §2º, os seguintes quesitos(...)). Determino também a designação de audiência concentrada de conciliação, instrução e julgamento, a ser realizada dentro de 60 (sessenta) dias, oportunidade em que será recebida a contestação, por escrito – instruída com toda a documentação disponível relativamente à causa (Lei 10.259/2001, art. 11, caput), será exibido o laudo pericial confeccionado, bem como poderão ser ouvidos, se houver necessidade, a parte autora, os prepostos, o perito, os assistentes técnicos e, por fim, os representantes judiciais das partes."

Ato Ordinatório: "De ordem, designo audiência para o dia 18.03.2008, terça-feira, às 08 horas e 30 minutos. Designo, ainda, o exame pericial para o dia 11.02.2008 às 15 horas."

2007.36.02.700073-6 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : CEZAR OSCAR VELHO

ADVOGADO : MT00006433 - DIVINO BATISTA DE SOUZA

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Decisão "(...) indefiro a tutela antecipada. Determino, por conseguinte, a designação de audiência concentrada de conciliação, instrução e julgamento, a ser realizada dentro de 60 (sessenta) dias, oportunidade em que será recebida a contestação – instruída com toda a documentação disponível relativamente à causa (Lei 10.259/2001, art. 11, caput) – e poderão ser ouvidos, se houver necessidade, a parte autora, os prepostos, as testemunhas arroladas (cujo comparecimento independerá de intimação prévia nos termos do art. 34 da Lei 9.099/1995)e, por fim, os representantes judiciais das partes."

Ato ordinatório: "De ordem, designo audiência para o dia 15.04.2008, terça-feira, às 11 horas."

2007.36.02.700080-8 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : MARIA APARECIDA SOARES SOUZA

ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Decisão "(...) indefiro a tutela antecipada. Determino, por conseguinte, a designação de audiência concentrada de conciliação, instrução e julgamento, a ser realizada dentro de 60 (sessenta) dias, oportunidade em que será recebida a contestação – instruída com toda a documentação disponível relativamente à causa (Lei 10.259/2001, art. 11, caput) – e poderão ser ouvidos, se houver necessidade, a parte autora, os prepostos, as testemunhas arroladas (cujo comparecimento independerá de intimação prévia nos termos do art. 34 da Lei 9.099/1995)e, por fim, os representantes judiciais das partes."

Ato ordinatório: "De ordem, designo audiência para o dia 15.04.2008, terça-feira, às 09 horas."

2007.36.02.700082-5 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : ZILMO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO : MT00007250 - EDMAR PORTO SOUZA

ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Decisão "(...) indefiro a tutela antecipada. (...) concedo-lhe, com fundamento no art. 4º da Lei 1.060/1950 e no art. 5º, LXXIV, da Constituição, os benefícios da assistência judiciária previstos no art. 3º do citado diploma legal. Determino a designação de exame pericial, a ser feito dentro de trinta (30) dias, sob a responsabilidade da médica Maria Aparecida Vale Galvão, inscrita no CRM/MT sob o número 2486, em seu consultório situado na Rua Augusto de Moraes, 77, Centro, nesta cidade. Determino também a designação de inspeção pericial, a ser realizada dentro de trinta (30) dias, a cargo da assistente social Aletéia Palomares Rufino, inscrita no CRESS/MT sob o número 1939, no local onde reside a parte autora. Formulo, sem prejuízo de eventual quesitação complementar a ser feita pelas partes (Lei 10.259/2001, art. 12, §2º, os seguintes quesitos(...)). Determino ainda a designação de audiência concentrada de conciliação, instrução e julgamento, a ser realizada dentro de 60 (sessenta) dias, oportunidade em que será recebida a contestação, por escrito – instruída com toda a documentação disponível relativamente à causa (Lei 10.259/2001, art. 11, caput), será exibido o laudo pericial confeccionado, bem como poderão ser ouvidos, se houver necessidade, a parte autora, os prepostos, o perito, os assistentes técnicos, as testemunhas arroladas (cujo comparecimento independerá de intimação prévia nos termos do art. 34 da Lei 9.099/1995)e, por fim, os representantes judiciais das partes."

Ato Ordinatório: "De ordem, designo audiência para o dia 06.05.2008, terça-feira, às 08 horas e 15 minutos. Designo, ainda, a inspeção e o exame pericial para os dias 23.02.2008 às 09 horas e 18.02.2008 às 16 horas e 30 minutos, respectivamente."

2007.36.02.700084-2 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : MARIA MENDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MT00007250 - EDMAR PORTO SOUZA

ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Decisão "(...) indefiro a tutela antecipada. (...) concedo-lhe, com fundamento no art. 4º da Lei 1.060/1950 e no art. 5º, LXXIV, da Constituição, os benefícios da assistência judiciária previstos no art. 3º do citado diploma legal. Determino, por conseguinte, a designação de exame pericial, a ser feito dentro de trinta (30) dias, sob a responsabilidade do médico neurologista Edilson Luiz Marques, inscrito no CRM/MT sob o número 4284, em seu consultório situado na Rua Dom Pedro II, 1306, Santa Cruz, nesta cidade. Formulo, sem prejuízo de eventual quesitação complementar a ser feita pelas partes (Lei 10.259/2001, art. 12, §2º, os seguintes quesitos(...)). Determino ainda a designação de audiência concentrada de conciliação, instrução e julgamento, a ser realizada dentro de 60 (sessenta) dias, oportunidade em que será recebida a contestação, por escrito – instruída com toda a documentação disponível relativamente à causa (Lei 10.259/2001, art. 11, caput), será exibido o laudo pericial confeccionado, bem como poderão ser ouvidos, se houver necessidade, a parte autora, os prepostos, o perito, os assistentes técnicos e, por fim, os representantes judiciais das partes."

Ato Ordinatório: "De ordem, designo audiência para o dia 25.03.2008, terça-feira, às 09 horas e 15 minutos. Designo, ainda, o exame pericial para o dia 18.02.2008 às 09 horas."

2007.36.02.700089-0 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : MARIA IZABEL TERRA GONZALEZ

ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Decisão "(...) indefiro a tutela antecipada. Determino, por conseguinte, a designação de audiência concentrada de conciliação, instrução e julgamento, a ser realizada dentro de 60 (sessenta) dias, oportunidade em que será recebida a contestação – instruída com toda a documentação disponível relativamente à causa (Lei 10.259/2001, art. 11, caput) – e poderão ser ouvidos, se houver necessidade, a parte autora, os prepostos, as testemunhas arroladas (cujo comparecimento independerá de intimação prévia nos termos do art. 34 da Lei 9.099/1995)e, por fim, os representantes judiciais das partes."

Ato ordinatório: "De ordem, designo audiência para o dia 15.04.2008, terça-feira, às 10 horas e 15 minutos."

2007.36.02.700090-0 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : ANTONIO GRUBERT CHAVES

ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Decisão "(...) indefiro a tutela antecipada. Determino, por conseguinte, a designação de audiência concentrada de conciliação, instrução e julgamento, a ser realizada dentro de 60 (sessenta) dias, oportunidade em que será recebida a contestação – instruída com toda a documentação disponível relativamente à causa (Lei 10.259/2001, art. 11, caput) – e poderão ser ouvidos, se houver necessidade, a parte autora, os prepostos, as testemunhas arroladas (cujo comparecimento independerá de intimação prévia nos termos do art. 34 da Lei 9.099/1995)e, por fim, os representantes judiciais das partes."

Ato ordinatório: "De ordem, designo audiência para o dia 15.04.2008, terça-feira, às 08 horas e 15 minutos."

2007.36.02.700094-5 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : MAURO ANTONIO MOURA

ADVOGADO : MT00009416 - ANDREIA ALVES

ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Decisão "(...) indefiro a tutela antecipada. (...) concedo-lhe, com fundamento no art. 4º da Lei 1.060/1950 e no art. 5º, LXXIV, da Constituição, os benefícios da assistência judiciária previstos no art. 3º do citado diploma legal. Determino, por conseguinte, a designação de exame pericial, a ser feito dentro de trinta (30) dias, sob a responsabilidade da médica Maria Aparecida Vale Galvão, inscrita no CRM/MT sob o número 2486, em seu consultório situado na Rua Augusto de Moraes, 77, Centro, nesta cidade. Determino também a designação de inspeção pericial, a ser realizada dentro de trinta (30) dias, a cargo da assistente social Aletéia Palomares Rufino, inscrita no CRESS/MT sob o número 1939, no local onde reside a parte autora. Formulo, sem prejuízo de eventual quesitação complementar a ser feita pelas partes (Lei 10.259/2001, art. 12, §2º, os seguintes quesitos(...)). Determino ainda a designação de audiência concentrada de conciliação, instrução e julgamento, a ser realizada dentro de 60 (sessenta) dias, oportunidade em que será recebida a contestação, por escrito – instruída com toda a documentação disponível relativamente à causa (Lei 10.259/2001, art. 11, caput), será exibido o laudo pericial confeccionado, bem como poderão ser ouvidos, se houver necessidade, a parte autora, os prepostos, o perito, os assistentes técnicos, as testemunhas arroladas (cujo comparecimento independerá de intimação prévia nos termos do art. 34 da Lei 9.099/1995)e, por fim, os representantes judiciais das partes."

Ato Ordinatório: "De ordem, designo audiência para o dia 25.03.2008, terça-feira, às 10 horas e 15 minutos. Designo, ainda, a inspeção e o exame pericial para os dias 16.02.2008 às 14 horas e 18.02.2008 às 16 horas, respectivamente."

2007.36.02.700098-0 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : ADEIR BITES RODRIGUES

ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Decisão "(...) indefiro a tutela antecipada. Determino, por conseguinte, a designação de audiência concentrada de conciliação, instrução e julgamento, a ser realizada dentro de 60 (sessenta) dias, oportunidade em que será recebida a contestação – instruída com toda a documentação disponível relativamente à causa (Lei 10.259/2001, art. 11, caput) – e poderão ser ouvidos, se houver necessidade, a parte autora, os prepostos, as testemunhas arroladas (cujo comparecimento independerá de intimação prévia nos termos do art. 34 da Lei 9.099/1995)e, por fim, os representantes judiciais das partes."

Ato ordinatório: "De ordem, designo audiência para o dia 15.04.2008, terça-feira, às 09 horas e 45 minutos."

2007.36.02.700034-9 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : EURICO SILVA DE SOUZA

ADVOGADO : MT0008877B - TATIANE SAYURI UEDA MIQUELOTI

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Decisão "(...) indefiro a tutela antecipada. (...) concedo-lhe, com fundamento no art. 4º da Lei 1.060/1950 e no art. 5º, LXXIV, da Constituição, os benefícios da assistência judiciária previstos no art. 3º do citado diploma legal. Determino, por conseguinte, a designação de exame pericial, a ser feito dentro de trinta (30) dias, sob a responsabilidade da médica clínica geral, Cátia Maria Justo Meirelles, inscrita no CRM/MT sob o número 4682, em seu consultório situado na Rua Otávio Pitaluga, 1349, Clínica Urupês, nesta cidade. Formulo, sem prejuízo de eventual quesitação complementar a ser feita pelas partes (Lei 10.259/2001, art. 12, §2º, os seguintes quesitos(...)). Determino também a designação de audiência concentrada de conciliação, instrução e julgamento, a ser realizada dentro de 60 (sessenta) dias, oportunidade em que será recebida a contestação, por escrito – instruída com toda a documentação disponível relativamente à causa (Lei 10.259/2001, art. 11, caput), será exibido o laudo pericial confeccionado, bem como poderão ser ouvidos, se houver necessidade, a parte autora, os prepostos, o perito, os assistentes técnicos e, por fim, os representantes judiciais das partes."

Ato Ordinatório: "De ordem, designo audiência para o dia 11.03.2008, terça-feira, às 10 horas e 45 minutos. Designo, ainda, o exame pericial para o dia 06.02.2008 às 13 horas e 30 minutos."

2007.36.02.700039-7 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : FRANCISCO FREIRE BEZERRA

ADVOGADO : MT00007250 - EDMAR PORTO SOUZA

ADVOGADO : MT00010819 - SILVIA BEATRIZ LOURENCO DOS SANTOS

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Decisão "(...) indefiro a tutela antecipada. (...) concedo-lhe, com fundamento no art. 4º da Lei 1.060/1950 e no art. 5º, LXXIV, da Constituição, os benefícios da assistência judiciária previstos no art. 3º do citado diploma legal. Determino a designação de exame pericial, a ser realizado dentro de trinta (30) dias, sob a responsabilidade da médica clínica geral, Cátia Maria Justo Meirelles, inscrita no CRM/MT sob o número 4682, em seu consultório situado na Rua Otávio Pitaluga, 1349, Clínica Urupês, nesta cidade. Determino também a designação de inspeção pericial, a ser realizada dentro de trinta (30) dias, a cargo da assistente social Josana Maria de Andrade do Amaral, inscrita no CRESS/MT, sob o número 1507, no local onde reside a parte autora. Formulo, sem prejuízo de eventual quesitação complementar a ser feita pelas partes (Lei 10.259/2001, art. 12, §2º, os seguintes quesitos(...)). Determino ainda a designação de audiência concentrada de conciliação, instrução e julgamento, a ser realizada dentro de 60 (sessenta) dias, oportunidade em que será recebida a contestação, por escrito – instruída com toda a documentação disponível relativamente à causa (Lei 10.259/2001, art.

11, caput)-, será exibido o laudo pericial confeccionado, bem como poderão ser ouvidos, se houver necessidade, a parte autora, os prepostos, o perito, os assistentes técnicos, as testemunhas arroladas (cujo comparecimento independerá de intimação prévia nos termos do art. 34 da Lei 9.099/1995) e, por fim, os representantes judiciais das partes."

Ato Ordinatório: "De ordem, designo audiência para o dia 11.03.2008, terça-feira, às 09 horas e 45 minutos. Designo, ainda, o exame e a inspeção pericial para os dias 06.02.2008 às 10 horas e 01.02.2008 às 07 horas e 30 minutos, respectivamente."

2007.36.02.700054-4 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : ELIZANGELA BORGES BARBOZA

ADVOGADO : MT0009578B - RERISON RODRIGO BABORA

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Decisão: "(...) indefiro a tutela antecipada. (...) concedo-lhe, com fundamento no art. 4º da Lei 1.060/1950 e no art. 5º, LXXIV, da Constituição, os benefícios da assistência judiciária previstos no art. 3º do citado diploma legal. Determino a designação de exame pericial, a ser realizado dentro de trinta (30) dias, sob a responsabilidade da médica clínica geral, Cátia Maria Justo Meirelles, inscrita no CRM/MT sob o número 4682, em seu consultório situado na Rua Otávio Pitaluga, 1349, Clínica Urupês, nesta cidade. Determino também a designação de inspeção pericial, a ser realizada dentro de trinta (30) dias, a cargo da assistente social Paula de Ávila Assunção Castelli, inscrita no CRESS/MT, sob o número 1368, no local onde reside a parte autora. Formulo, sem prejuízo de eventual quesitação complementar a ser feita pelas partes (Lei 10.259/2001, art. 12, §2º, os seguintes quesitos(...)). Determino ainda a designação de audiência concentrada de conciliação, instrução e julgamento, a ser realizada dentro de 60 (sessenta) dias, oportunidade em que será recebida a contestação, por escrito – instruída com toda a documentação disponível relativamente à causa (Lei 10.259/2001, art. 11, caput)-, será exibido o laudo pericial confeccionado, bem como poderão ser ouvidos, se houver necessidade, a parte autora, os prepostos, o perito, os assistentes técnicos, as testemunhas arroladas (cujo comparecimento independerá de intimação prévia nos termos do art. 34 da Lei 9.099/1995) e, por fim, os representantes judiciais das partes."

Ato Ordinatório: "De ordem, designo audiência para o dia 11.03.2008, terça-feira, às 08 horas e 15 minutos. Designo, ainda, o exame e a inspeção pericial para os dias 06.02.2008 às 13 horas e 30 minutos e 01.02.2008 às 09 horas, respectivamente."

2007.36.02.700086-0 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : ARISTIDES ALVES GONCALVES

ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Decisão: "(...) indefiro a tutela antecipada. (...) concedo-lhe, com fundamento no art. 4º da Lei 1.060/1950 e no art. 5º, LXXIV, da Constituição, os benefícios da assistência judiciária previstos no art. 3º do citado diploma legal. Determino a designação de exame pericial, a ser realizado dentro de trinta (30) dias, sob a responsabilidade da médica clínica geral, Cátia Maria Justo Meirelles, inscrita no CRM/MT sob o número 4682, em seu consultório situado na Rua Otávio Pitaluga, 1349, Clínica Urupês, nesta cidade. Formulo, sem prejuízo de eventual quesitação complementar a ser feita pelas partes (Lei 10.259/2001, art. 12, §2º, os seguintes quesitos(...)). Determino também a designação de audiência concentrada de conciliação, instrução e julgamento, a ser realizada dentro de 60 (sessenta) dias, oportunidade em que será recebida a contestação, por escrito – instruída com toda a documentação disponível relativamente à causa (Lei 10.259/2001, art. 11, caput)-, será exibido o laudo pericial confeccionado, bem como poderão ser ouvidos, se houver necessidade, a parte autora, os prepostos, o perito, os assistentes técnicos, e, por fim, os representantes judiciais das partes."

Ato Ordinatório: "De ordem, designo audiência para o dia 11.03.2008, terça-feira, às 11 horas e 15 minutos. Designo, ainda, o exame pericial para o dia 06.02.2008 às 13 horas e 30 minutos."

2007.36.02.700195-0 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : CELSO FERREIRA DE JESUS

ADVOGADO : MT00011706 - JULIO ALMEIDA DE SOUZA

ADVOGADO : MT00005296 - LUCILENE MARIA OLIVEIRA

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Decisão: "(...) determino o restabelecimento do Benefício 103.378.128-0 (...). Designe a Secretária, oportunamente, exame médico pericial e inspeção sócio-econômica, a serem realizados dentro de trinta (30) dias. Formulo, sem prejuízo de eventual quesitação complementar a ser feita pelas partes (Lei 10.259/2001), art. 12, §2º, os seguintes quesitos(...)). Determino ainda a designação de audiência concentrada de conciliação, instrução e julgamento, a ser realizada dentro de 60 (sessenta) dias, oportunidade em que será recebida a contestação, por escrito – instruída com toda a documentação disponível relativamente à causa (Lei 10.259/2001, art. 11, caput)-, será exibido o laudo pericial confeccionado, bem como poderão ser ouvidos, se houver necessidade, a parte autora, os prepostos, o perito, os assistentes técnicos, as testemunhas arroladas (cujo comparecimento independerá de intimação prévia nos termos do art. 34 da Lei 9.099/1995) e, por fim, os representantes judiciais das partes."

Ato ordinatório: "De ordem, designo audiência para o dia 22.04.2008, terça-feira às 08 horas e 15 minutos. Designo, ainda, a inspeção e o exame pericial para os dias 01.02.2008 às 09 horas e 10.03.2008 às 17 horas, respectivamente."

Autos com Ato Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2007.36.02.700035-2 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : DELORITA FRANCISCA DA SILVA

ADVOGADO : MT0008877B - TATIANE SAYURI UEDA MIQUELOTI

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

"De ordem, redesigno o exame pericial para o dia 11.02.2008 às 15 horas e 30 minutos."

2007.36.02.700055-8 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : OLINDA SIQUEIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO : MT0009578B - RERISON RODRIGO BABORA

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

"De ordem, redesigno o exame pericial para o dia 11.02.2008 às 16 horas."

2007.36.02.700075-3 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : NILSON MARTINS DA SILVA

ADVOGADO : MT00009416 - ANDREIA ALVES

ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

"De ordem, redesigno o exame pericial para o dia 11.02.2008 às 16 horas e 30 minutos."

EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ-MT

JUÍZO DA OITA VARA CÍVEL DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N. 2006/70 AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA EXEQUENTE(S): AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA e LUIZ PICCININ e ROBERTO MOTTA EXECUTADO(A,S): PAULO FRANCO DE GODOY BELFORT e ANTONIO SANDOVAL GONÇALVES CITANDO(A,S): PAULO FRANCO DE GODOY BELFORT, CPF SOB O Nº: 115.272.868-78 Data da Distribuição da Ação: 16/2/2006 Valor do Débito: R\$ 166.584,40 FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DA PARTE DEVEDORA; PAULO FRANCO DE GODOY BELFORT, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, que PAGUE, dentro de vinte e quatro (24) hora, o PRINCIPAL E ACESSESÓRIOS LEGAIS, ou ofereça bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena do arresto realizado nos autos ser convertido em penhora. PROCEDER AINDA, A INTIMAÇÃO do mesmo, acerca do ARRESTO realizado às fls. 177/178 dos autos, cientificando-os de que a partir da intimação da conversão do arresto em penhora fluirá o prazo de 10 (dez) dias para opor, querendo, embargo do Devedor. RESUMO DA INICIAL: Os exequentes são credores do Executado na importância de R\$ 166.584,40 (cento e sessenta e seis mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), sujeito a alterações, conforme Nota Promissória nº 01/02, acostada nos autos. No entanto, o executado não honrou seu compromisso, quando do vencimento, não o fazendo, igualmente, quando instalado pagá-lo amigavelmente, não restando aos exequentes, senão valer-se do direito que lhes facultam para buscar receber o que lhe é de direito com a propositura da presente execução. DESPACHO/DECISÃO: "Cite-se e intime-se o primeiro executado, por edital, nos termos do mandado de fls. 214. Cumpra-se. Cuiabá, 04 de dezembro de 2007. (a) Dra. Rita Soraya Tolentino de Barros - Juíza de Direito". "Recebo o aditamento de fls. 33/35, para que surta seus efeitos legais. Proceda-se as retificações e anotações necessárias, inclusive na autuação, etiqueta do processo e Distribuição. Após, citem-se os executados, como postulação à fl. 31 e decisão de fl. 22. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 15 de maio de 2006. (a) Rita Soraya Tolentino de Barros - Juíza de Direito da 8ª Vara Cível". AVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a,s) o(a,s) executado(a,s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 10 (dez) dias para opor(oporem) embargos. Eu, digitei. Cuiabá-MT, 8 de dezembro de 2007. LAURA FERREIRA ARAUJO E MEDEIROS Escrivã(o) Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CAMPO VERDE-MT

AUTOS N. 2007/292

ESPÉCIE: Revogação

Parte Requerente: Otávio Eckert e Maria acarini Eckert

Edital de NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS DE BOA-FÉ

Prazo do edital: 20 (Vinte) dias:

Intimando/Citando/Notificando: TERCEIROS DE BOA-FÉ

Finalidade :Notificação de terceiros de boa-fé para que tomem conhecimento do teor da presente notificação, cientes que ficam, doravante, como todos os instrumento procuratórios do Senhor Otávio Eckert e sua esposa, Senhora Maria Macarini Eckert Outorgam à Dr.ª Regina de Oliveira Brito, quer sejam por instrumento público ou particular. Resumo da inicial: OTÁVIO ECKERT, brasileiro, agropecuarista e empresário, portador do Cpf. 014.453.329/49, Rg. 419.721-SSP/PR, filho de Arnaldo Eckert e de dona alma Eckert e a Senhora MARIA MACARINI ECKERT, brasileira, doméstica, portadora do Cpf. 340.073.341-53, Rg. 423.858-SSP-MT, filha de José Macarini e de dona Olympia Stecanella Macarini, ambos casados entre si, residentes e domiciliados na :Rua Fortaleza, nº 833, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, pelos subscritores inscritos sob números 5.713 e 8.586 na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Mato Grosso, com escritório, endereço e fones abaixo indicados, comparecem à presença de Vossa Excelência para, com fundamento nos artigos 692, I, 686 e 689, todos do Código Civil e requerem REVOGAÇÃO DE MANDATOS em desfavor da Dra. REGINA DE OLIVEIRA BRITO, brasileira, separada judicialmente, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Mato Grossosob número 2.316, portadora do Cpf. 247.251.691/34, Rg. 233.818-SSP/MT, com escritório profissional na Av. Curitiba, nº 143, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso e expõem: Senhor Magistrado, ao longo do tempo, os requerentes outorgaram diversas procurações à Dra. REGINA DE OLIVEIRA BRITO, tanto por instrumento público como por instrumento particular. Desconhecem se a Dra. REGINA DE OLIVEIRA BRITO usou de todos os instrumentos procuratórios públicos ou particulares em defesa dos seus direitos em Juízo ou não, porém, esclarecem que estão todos em vigor. Não mais lhes interessa que a Dra. REGINA DE OLIVEIRA BRITO continue procuradora de ambos, como advogada

peticionando em Juízo ou representando-os em negócios particulares, em especial, venda de imóveis. De acordo com a Escritura Pública Procuratória de Revogação de Mandatos de Procurações Públicas ou Particulares lavrada no Livro nº 010-E, fls. nº 122, do 2º Cartório Notarial e Tabelionato de Cxampo Verde, sede deste Juízo, os requerentes REVOGARAM todos os instrumentos procuratórios, quer sejam por instrumento público ou não, que outorgaram à Dra. REGINA DE OLIVEIRA BRITO. (doc anexo) Entretanto, dos seus termos não deram ciência à Dra. REGINA DE OLIVEIRA BRITO, bem como aos terceiros de boa-fé que podem contratar com a mandatária. PELO EXPOSTO os requerentes, Senhor OTÁVIO ECKERT e sua esposa, Senhora MARIA MACARINI ECKERT promovem em desfavor da Dra. REGINA DE OLIVEIRA BRITO, todos qualificados no preâmbulo, e à Vossa Excelência requerem: a) NOTIFICAÇÃO da Dra. REGINA DE OLIVEIRA BRITO de que, os petionários revogam, como de fato e de direito revogados têm os poderes de todas as procurações que lhes outorgaram, quer por instrumento público ou instrumento particular, quer sejam para em seus nomes agirem em juízo ou, especialmente, representá-los em transações imobiliárias, de consequência, não mais fazer uso de nenhuma delas a partir da notificação, sob pena de responder civil e criminalmente pelos atos praticados doravante; b) NOTIFICAÇÃO ainda da Dra. REGINA DE OLIVEIRA BRITO dos termos da Escritura Pública Declaratória de Revogação de Mandatos de Procurações Públicas e Particulares, lavrada nas fls. 122 do Livro 010-E do Cartório de Tabelionato da cidade de Campo Verde, deste Estado; (Art. 682, I do Cód. Civil); c) NOTIFICAÇÃO por edital dos terceiros considerados de boa-fé, incertos e não sabidos para que tomem conhecimento do teor da presente notificação, cientes que ficam, doravante, como todos os instrumentos procuratórios que o Senhor Otávio Eckert e sua esposa, Senhora Maria Macarini Eckert outorgaram à Dra. Regina de Oliveira Brito, quer sejam por instrumento público ou particular, estão de fato e direito revogados na sua plenitude de harmonia com a legislação pertinente, bem como, qualquer negócio imobiliário ou não realizado com a Dra. Regina de Oliveira Brito, esta representando-os como mandatária de ambos, será tido de nenhuma eficácia jurídica. (Art. 686 "caput" e Art. 689, ambos do Cód. Civil) d) NOTIFICAÇÃO do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca de Campo Verde, na pessoa do Senhor Escrivão Titular ou de quem legalmente o substitua, para que após ser notificado da presente, se abstenha em proceder registros de transações imobiliárias onde figurem a Dra. REGINA DE OLIVEIRA BRITO como mandatária e os petionários mandantes. Dão à causa o valor de R\$ 1.000,00 reais. Campo Verde, 30 de Setembro de 2007. Realino da Rocha Bastos OAB/MT - 5.713. Thales Augusto Caldeira da Rocha Bastos OAB/MT - 8.586. Decisão/Despacho: Vistos etc. Trata-se de Pedido de Revogação de Mandato ajuizada por Otávio Eckert e Maria Macarini Eckert em face de Regina de Oliveira Brito, onde postula pela notificação da requerida acerca da revogação dos mandatos outorgados à mesma. Requerem ainda as notificações através da expedição de edital com a finalidade de notificação de terceiros de boa-fé, e ainda a notificação do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca acerca da mencionada revogação. A notificação tem o fito de apenas resguardar direitos, motivo pelo qual entendo que o pedido, dado aos argumentos expostos na exordial, preenche os requisitos para a concessão pleiteada. Face o exposto na exordial, defiro as notificações na forma requerida. Efetivada as notificações, pagas as custas e despesas processuais, bem como decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do art. 872 do CPC, entreguem-se os autos aos requerentes, independentemente de traslado, observados as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se. Nº Ord.Serv.aut.escrivão assinar: 016/2006 Nome e Cargo do digitador: Dejanira Dias Martins - Oficial Escrevente

**ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS-MT JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL**

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO: TRINTA (30) DIAS

Autos nº 1997/4016. Espécie: Busca e apreensão-medida cautelar. Parte Requerente: Banco do Brasil S/A. Parte Réquerida: Espólio de Ignácio Mammana Netto e Marcelo Aliperti Mammana. Intimando/Citando/Notificando: O Espólio de Ignácio Mammana Netto, na pessoa do inventariante, Marcelo Aliperti Mammana brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 7.153.894 SSP/SP que se encontra em lugar incerto e não sabido. Finalidade: Intimação do Espólio de Ignácio Mammana Netto, na pessoa do inventariante Marcelo Aliperti Mammana, acima qualificado, para que, no prazo de cinco (05) dias, entregar os bens objeto da presente ação, abaixo transcritos, depositá-los em juízo, consignar o débito ou contestar a ação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos apresentados pelo Autor na inicial. Bens: 1- Três (03) Cultivadores Flutuantes, de marca Busa, de 21 (vinte e uma) enxadas com seis (06) Articulações, Barra de 4,20 Mts; 20-01 (um) Trator Agrícola, de marca Massey Ferguson, ano 1985, modelo MF-290, série 2287-202728, número de motor. Decisão/Despacho: Vistos, etc., Defiro o pedido formulado à (fl.192), expedindo-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se. Rôo-Mt, 26 de outubro de 2007. Dr. Luiz Antônio Sari, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, oficial Escrevente, digitei. Rondonópolis- MT, 30 de novembro de 2007.

Newton José de Souza - Escrivã(o) Judicial - Portaria n. 01/01

**ESTADO DE MT- PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP – MT
JUÍZO DA 2ª VARA
EDITAL DE CITAÇÃO**

PRAZO: 20(VINTE) DIAS – 2ª VARA CÍVEL DE SINOP - MT

Autos nº 2007/153. - Espécie: Rescisão de contrato. Parte Autora: Lima Imp. e Exp. de Madeiras Ltda Me,Cnpj 00.236.676/0001-44.Parte Ré: D. Tenório Ltda,Cnpj 00.236.676/0001-44. Citando(a,s): Representante Legal da Empresa Supramencionada Data da Distribuição da Ação: 13/4/2007. Valor da Causa: R\$ 145.000,00. Finalidade: Citação da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15(quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. Resumo da Inicial: Pelo incluso Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda, a Autora entregou à Ré, em dia 22 de abril de 2004, a máquina Volvo trator Escavadeira Carregador Tipo L70 – Ano 2000 – Série 0313, conforme Nota Fiscal nº 2746 e decalque nº L70DV70313, conforme cópia da Nota Fiscal e Contrato de Compra e Venda (anexos). Conforme o ajustado entre as partes, a compradora, ora Ré, se comprometeu a pagar o preço, de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), em cinco parcelas de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais). Mas pagou apenas as três primeiras, estando devendo as duas últimas, vencidas em 30/06/2004 e em 30/07/2004, num montante de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais). Como confirmado na medida preparatória, a Ré e seu representante não foram encontrados no endereço constante do contrato, nem responderam aos editais publicados, nem pagaram a dívida. Deferida a medida cautelar, esta foi cumprida no dia 13 de março de 2007. Valores somados, concluiu-se que a falta de cumprimento do contrato pela Ré ocasionou à Autora um prejuízo de R\$ 400.281,86 (quatrocentos mil, duzentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos). Verifica-se que os valores pagos pela Ré chegam nesta data ao montante de R\$ 97.873,84 (noventa e sete mil, oitocentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos). Descontando-se esse valor dos prejuízos que causou, permanece a Ré com um débito para com a Autora, a título de perdas e danos, no montante de R\$ 302.408,02 (trezentos e dois mil, quatrocentos e oito reais e dois centavos). A resolução do contrato com a cumulação de perdas e danos no presente caso é medida de inteira justiça, para determinar a volta do bem à posse e ao domínio da Autora e o ressarcimento dos prejuízos que sofreu com o descumprimento da avença pela Ré. Ante o exposto, requer: 1. O recebimento da presente, com as provas que a instruem; 2. A citação da Ré, por edital, pois encontra-se em local incerto e não sabido, para que responda aos termos da presente no prazo legal, sob pena de revelia; 3. A manutenção dos efeitos da liminar concedida na ação cautelar, até julgamento da presente rescisão; 4. Seja a presente julgada totalmente procedente para declarar a rescisão do Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda objeto da demanda e, como consequência, a reintegração da Autora na posse definitiva do bem e a condenação da Ré em perdas e danos no valor de R\$ 302.408,02 (trezentos e dois mil, quatrocentos e oito reais e dois centavos), ou no valor que Vossa Excelência entender por justo, acrescido de custas processuais e honorários advocatícios. Dá à causa o valor do contrato, de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais). Despacho: "Vistos em Correição, Certifique-se a numeração e rubrica de todas as folhas, o preenchimento de todos os carimbos e certidões, bem ainda a sua compatibilidade no sistema Apolo, nos termos do Provimento 12/2007-CGJ. Cite-se para, querendo, ofereça resposta no prazo legal. Sinop,26/04/2007." Eu, Maria Aparecida da Silva Ribeiro Peixe, digitei. Sinop, 01/08/2007 - Rosângela de Lurdes Tello Coser-Escrivã Designada.

**ESTADO DE MT- PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE SINOP
JUÍZO DA 2ª VARA
EDITAL DE CITAÇÃO**

PRAZO: 20(VINTE) DIAS – 2ª VARA CÍVEL DE SINOP - MT

Autos N.º 2006/368. Espécie: Busca e apreensão - medida cautelar. Parte Autora: Lima Imp. e Exp. de Madeiras Ltda-ME - CNPJ 00.236.676/0001-44. Parte Ré: D. Tenório Ltda. Citando(a, s): Representante Legal da Empresa Supramencionada, Sr. Daniel Tenório. Data da Distribuição da Ação: 5/9/2006 - Valor da Causa: R\$ 70.000,00. Finalidade: Citação da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, de que a medida liminar requerida pela parte requerente foi Deferida, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. Resumo da Inicial: O objeto desta demanda é obter ordem judiciária, liminarmente, sem ouvir a parte contrária, determinando a busca e apreensão da máquina Volvo trator Escavadeira Carregador Tipo L70 – Ano 2000 – Série 0313, conforme Nota Fiscal nº 2746 e decalque nº L70DV70313, conforme cópia da Nota Fiscal e Contrato de Compra e Venda (anexos), que encontra prestando serviços na empresa RB Ind. e Comércio de Madeiras, de propriedade de Fábio de tal, na região conhecida como Prainha, na cidade de Novo Progresso, no Pará. O bem foi entregue à Ré mediante Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda, no dia 22/04/2004. A transação foi realizada na cidade de Marcelândia, mas o foro é o da Comarca de Sinop, como se vê no contrato. Conforme o ajustado entre as partes, a compradora, ora Ré, se comprometeu a pagar o preço, de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), em cinco parcelas de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais). Mas pagou apenas as três primeiras, estando

devendo as duas últimas, vencidas em 30/06/2004 e em 30/07/2004, num montante de R\$ 58.000,00 (cinquenta oito mil reais). Ocorre que, desde que pagou terceira parcela, a ora Ré e seu representante não são mais encontrados. Mas a Autora descobriu que a referida máquina se encontra trabalhando numa madeireira na cidade de Novo Progresso, no Pará, conforme informado supra. Já se vão dois anos desde que a máquina foi comprada e não foi totalmente paga. Agora que se descobriu seu paradeiro, há necessidade de se fazer a devida busca e apreensão para evitar que o bem desapareça ou que se aumente o desgaste natural pelo uso, o que acarretará ainda maiores prejuízos para a Autora. Exige o CPC, art. 840, que na vestibular se demonstre as razões justificativas da medida e a ciência de estar a coisa no lugar designado. Como informado, o bem se encontra na empresa RB Indústria e Comércio de Madeiras, de propriedade de Fábio de tal, na região conhecida como Prainha, na cidade de Novo Progresso, no Pará. E está na iminência de ser levado para local desconhecido. Presentes estão os dois princípios básicos do processo cautelar: o periculum in mora, pois a máquina pode desaparecer ou perecer a qualquer momento, e o fumus boni iuris, pois há prova documental do negócio avençado. Assim, se a medida de busca e apreensão ora pleiteada, "inaudita", não for concedida, o dano que sofre a Autora tornar-se-á de difícil, senão impossível, reparação, vez que a Ré não cumpriu com sua parte e desapareceu com o bem. A Autora, no prazo legal, ingressará com ação principal, pedindo rescisão do contrato para reaver o bem e a condenação da Ré ao ressarcimento das perdas e danos, além das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, conforme prevê o artigo 475 do Código Civil. Assim, Requer seja expedido o competente mandado, liminarmente, parte inaudita altera, determinando a busca e apreensão da máquina Volvo trator Escavadeira Carregador Tipo L70 – Ano 2000 – Série 0313, conforme Nota Fiscal nº 2746 e decalque nº L70DV70313, conforme cópia da Nota Fiscal e Contrato de Compra e Venda (anexos), que se encontra prestando serviços na empresa RB Indústria e Comércio de Madeiras, de propriedade de Fábio de tal, na região conhecida como Prainha, na cidade de Novo Progresso, no Pará. Cumprida a liminar, seja a Ré citada para, querendo, contestar a presente, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de serem tidos por verdadeiros os fatos alegados na inicial (arts. 319 e 285). Dá à causa o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para efeitos fiscais. Despacho: " Vistos etc..., Trata-se de pedido de busca e apreensão da máquina Volvo, Trator Escavadeira Carregador tipo L70, ano 2000, série 0313, decalque n.º L70DV70313, tendo em conta que foi objeto de compra e venda, com transferência da posse direta do bem à requerida. O autor assevera que a requerida não cumpriu o avençado, pois pagou somente três parcelas do negócio, estando inadimplente com sua obrigação contratual. Pede liminar para que se proceda a busca e apreensão da mencionada máquina. É a síntese necessária. Fundamento. Decido. Compulsando os autos, vê-se a possibilidade deste Juízo apreciar o pedido de liminar independentemente de audiência de justificação, tendo em conta os documentos juntados. Nos termos do artigo 839 do CPC, o juiz pode decretar a busca e apreensão de pessoa e coisas e o deferimento da liminar exige os requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora". No caso vertente, vê-se que a posse direta da máquina escavadeira foi assumida pelo representante da requerida desde a data da celebração do contrato de compra e venda de fls. 15/16, sem que, em contrapartida, fosse efetuado o respectivo pagamento, o que dá causa à rescisão do contrato. Ademais, a apreensão visa garantir ação de rescisão contratual, corroborando a instrumentalidade da medida cautelar. Portanto, presentes os requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", e prestada caução idônea, Defiro a Medida Cautelar de Busca e Apreensão da máquina acima descrita, que deverá ser encontrada na cidade de Novo Progresso-PA (endereço indicado na inicial) e, tão logo seja apreendida, entregue ao Sr. Hildo Luiz Mergen, que ficará com o encargo de depositário fiel. Reduza-se a termo a caução real ofertada. Efetivada a medida, cite-se o representante da requerida, Sr. Daniel Tenório, para, querendo, ofereça resposta no prazo legal. Adeque-se o pólo ativo da demanda, conforme petição de fls. 34/35. Junte a autora cópia do seu contrato social com as devidas alterações, em razão da modificação do nome empresarial. Intime-se. Sinop, 14 de fevereiro de 2007. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva, Juíza de Direito". Eu, Maria Ap. da Silva Ribeiro Peixe, digitei. Sinop, 30/07/2007. Rosângela de Lurdes Tello Coser-Escrivã Designada.

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE JACIARA-MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

Autos nº 2003/242. Código 4149. Ação: Execução. Exequentes: Banco do Brasil S/A. Executados: Aristeu Bertolin e Ivete de Fátima Ferst Bertolin e Adir Enar de Vlieger e Elaine Arenhart de Vlieger e Arlindo Casola e Comercial Agropecuária Santa Rosa Ltda e Empreendimentos Agrícola e Pecuaría Santa Rosa Ltda. Citandos: Aristeu Bertolin e Ivete de Fátima Ferst Bertolin, brasileiros, casados, empresários, ele portador do Cpf nº 025.642.389-04, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido. Data da Distribuição da Ação: 25/7/2003. Valor do Débito: R\$ 234.168,12. Finalidade: Citação do(s) executado(a,s) acima qualificado(a,s), por todo o conteúdo de despacho abaixo transcrito e da petição inicial, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s) como parte(s) integrante(s) deste mandado, bem assim para que Pague, dentro de 03 (três) dias, contados da efetiva citação, o Principal e Acessórios Legais, Abaixo Indicado, sob pena de lhe ser(em) penhorado(s)

eventual(is) bem(ns) indicado(s) pela parte credora, cuja constrição tenha sido deferida pelo Juízo ou, na falta da indicação e respectivo deferimento, tantos bens quanto bastem para a satisfação integral da Execução, de acordo com a gradação legal (art. 652, § 2º e art. 655, caput, ambos do CPC), onde quer que se encontrem, ainda que sob a posse, detenção ou guarda de terceiros (art. 659, § 1º, do CPC). 2. Em caso de não localização da parte executada para citação, o que deverá ser prontamente certificado, Proceda-se ao Arresto, Remoção e Avaliação de tantos bens, quantos bastem para a satisfação do crédito exequendo, observando-se a gradação legal ou eventual indicação de bens pela parte exequente (art. 653 c/c arts. 652, § 2º, do CPC) e o determinado no parágrafo único do art. 653 do CPC. 3. Citando(s) O(s) Executado(s), Cientifique-o(s) de que a partir da juntada aos autos da primeira via do presente mandado, que devesse ser entregue em cartório após a citação, acompanhada da certidão inerente a esse ato, iniciará o prazo de 15 (quinze) dias para, opor, querendo, Embargos do Devedor, Independentemente da realização ou não da penhora, de modo que a contagem do prazo, quando se tratar de litisconsórcio passivo, obedecerá ao disposto do art. 738, § 1º, do CPC. 4. Decorrido o prazo de 03 (três) dias (art. 652, caput), sem efetivo pagamento, munido da segunda via do mandado, Proceda-se, de imediato, à Penhora e Avaliação de bens do(s) Executado(s), lavrando-se o respectivo Auto e de tais atos, intimando-se, na mesma oportunidade, o(s) executado(s) pessoalmente ou na pessoa de seu advogado. 5. Na hipótese de ser(em) penhorado(s) bem(ns) imóvel(eis) e sendo a parte devedora casada. Intime-se também o respectivo cônjuge. 6. Não localizada a parte executada para o fim de intimá-la da penhora, o oficial certificará novas diligências. 7. O(s) bem(ns) penhorado(s) será(ão), em regra, Removido(s) e preferencialmente depositado(s) em mãos do(s) depositário(s) alencado(s) nos incisos I, II ou III, do art. 666, do CPC, facultando-se desde que exista expressa anuência do(s) Exequente(s) ou nos casos de difícil remoção, o depósito em mãos do(s) Executado(s), sob compromisso de depósito judicial. 8. Na Hipótese de penhora de imóvel, em regra, o depósito recairá na pessoa do(s) Executado(s), que poderá(ão) recusar expressamente o encargo se não tiver condições praticas de zelar pela guarda e conservação do bem. 9. As despesas de remoção deverão ser antecipadas pela parte Exequente. Ademais, o Oficial de justiça deverá observar as disposições contidas nos artigos 649, 659, §§ 2º ao 5º, 660, 680 c/c 681, todos do CPC. Observações: a) No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade. b) O Executado pode, no prazo de 10 (dez) dias após intimado da penhora, requerer a substituição do bem penhorado, desde que comprove cabalmente que a substituição não trará prejuízo algum ao exequente e será menos onerosa para ele devedor (art. 17, incisos IV e VI, e art. 620); c) No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por centos) do valor em execução, inclusiva custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. d) Os embargos do executado, em regra geral, não terão efeito suspensivo, de modo que o juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuí-lo quando, sendo relevante seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. e) A eventual concessão de efeito suspensivo não impedirá a efetivação dos atos de penhora e de avaliação dos bens. f) quando o excesso de execução for fundamentado dos embargos, o embargante deverá declarar na petição inicial o valor que entende correto, apresentando memória do cálculo, sob pena de rejeição liminar dos embargos ou de não conhecimento desse fundamento. g) a oposição de embargos protelatórios implicará na incidência de multa em favor da parte credora no valor correspondente de até 20% (vinte por cento) do crédito em execução. Despacho: "Junte-se. Defiro como apresentado. Expeça-se novo Edital de citação com o prazo de 30 dias. Cumpra-se Jaciara-Mt, 25/06/07. (a) dr. Júlio César Molina Monteiro – Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa o futuro alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jaciara-MT, ao 22/11/2007. Eu (Odenil Moreira dos Santos – Técnico Judiciário), o digitei. Eu (Vera Lúcia da Silva Borges – FC Gestor Judiciário Substituto/Portaria 174/07-DF), o conferi.

Júlio César Molina Monteiro – Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP-MT
JUIZO DA 4ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO PRAZO: 30 DIAS

AUTOS n. 235/1997. Ação: Execução. Exequente(s): Celso Chera. Executado(as): Omega-Transportadora e Comércio de Madeiras Ltda. Data da Distribuição da Ação: 15/3/1996. Valor do Débito: R\$ 153.249,86 (atualizado até julho/2007). Finalidade: Citação do(s) executado(a,s), Ismael Soares Modollo CPF 879.912.308-30, brasileiro(a), e José Fonseca dos Santos, CPF 004.130.648-16, brasileiro(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial e petição de fls. 427, a seguir resumida, para que Pague, dentro de 03 (três) dias, o Principal e Acessórios Legais, ou no prazo de 15 (quinze) dias ofereça embargos ou requeira o pagamento em até seis parcelas mensais, com depósito de 30% (trinta por cento) do valor do débito, custas e honorários, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês; ou ofereça bens à penhora, suficientes

para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução. Advertência: Foram fixados honorários advocatícios 10% (dez por cento) sobre o valor do débito e caso haja o pagamento integral em três dias a verba honorária será reduzida pela metade. Resumo da Inicial: Celso Chera, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Sinop/Mt, na Rua: Penapólis, nº 2.230, portador do Cpf/Mf sob nº 655.751.211/00, e do CIRG nº 4.010.196-9-S SP/PR, através de seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência; para com fulcro no artigo I. 102-A, e seguintes do CPC, acrescentado pela lei nº 9,079 de 14 de julho de 1.995, propor a presente Tutela Diferenciada de Ação Monitoria, Processo nº 035/96, contra Omega-Transportadora e Comércio de Madeiras Ltda, firma estabelecida nesta cidade de Sinop/mt, na Rua Rondonópolis, nº 3.871, inscrita Cgc/Mf nº 67.810.713/0001-91, pelos fatos que passa expor: 1-) O Autor é Credor da importância líquida e certa de R\$31.500,00 (Trinta e um mil, quinhentos reais), representado pelos iniciais títulos abaixo relacionados: a- Recibo de alugueres, oriundo do inícuo contrato de locação, referentes 04 (quatro) meses, no valor cada um deles de R\$ 3.500,00 (Três mil, quinhentos reais) e no valor total de R\$ 14.000,00 (Quatorze reais). b- Multa contratual do incluso Contrato de Locação, em conformidade com a cláusula 15 e parágrafos, equivalente a cinco (05) alugueres vigentes na data da infração, no valor total de 17.500,00 (Dezessete mil, quinhentos reais). 2-) A Tutela Diferenciada de Ação Monitoria competente a quem pretender, com base em prova escrita (documental) sem eficácia de título executivo, pagamento de soma em dinheiro, entrega de coisa fungível ou determinado bem móvel (C.P.C., art. 1.102-A). 3-) No caso em tela, o Autor Credor de quantias em razão de Contrato de Locação e acessórios da locação inadimplido pela ré Devedora, pretendendo de maneira legal, via monitoria documental, requerer o pagamento do débito, no prazo legal sob pena de prosseguimento do feito nos termos previsto no art. 1.102-C, § 3º, do CPC, vale dizer, na regra estabelecida nos artigos 652 e seguintes do mesmo ordenamento processual em vigor. Os documentos acostados demonstram a existência legal do vínculo jurídico entre as partes, daí o conflito de interesses motivador da Tutela Diferenciada. 4-) Posto isto, ajuíza o Autor a presente Ação de Tutela Diferenciada, com fundamento legal nos arts. 1.102-A, e seguintes do CPC, requerendo a citação da Devedora para os termos da presente Ação, e despacho Oficial de impulso e, que dentro do prazo de 15 (quinze) dias nos termos do art. 1.102-B, do mesmo Codex, proceda o pagamento do débito reclamado devidamente atualizado (art. 1102-C, § 1º), ou nesse mesmo prazo, querendo, apresente embargos de mandado (In Ação Monitoria, José Rogério Cruz e Tucci, Editora Revista dos Tribunais, 1.995), sob pena da aplicação imediata no disposto do art. 1.102-C, § 3º, do CPC, vale frisar, constituindo-se de pleno direito, o valor como título executivo inicial, intimando-se a Devedora e prosseguindo-se na forma prevista no Livro II, capítulo II, Capítulos II e IV, do mesmo Ordenamento. Requer-se provar o alegado por todos meios de provas em direito, sem exclusão de nenhuma sequer, inclusive depoimento pessoal da ré, na pessoa de seu representante legal, oitiva de testemunhas e pericial contábil (C.P.C., art. 614, II). Requer que a citação da Ré seja feita pela via postal. Termos em que, atribuindo a causa o valor de R\$ 31.500,00 (Trinta e um mil, quinhentos reais), para efeitos legais, seja a mesma distribuída por dependência no processo nº 035/96, como ação principal. P. Deferimento Sinop/Mt, 07 de março de 1.996. (Diante do Transito em Julgado do presente feito, requer seja intimado o devedor, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento da condenação, sob pena de acarretar multa de 10% (dez por cento), pelo descumprimento da decisão. Eu, Vilma Alaide da Silva, Oficial Escrevente, digitei. Sinop - MT, 16 de janeiro de 2008.

Clarice Janete da Fonseca Oliveira-Escrivã Designada
Assinado pela escritã conforme portaria 01/94

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ – MT
JUIZO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DA CAPITAL (FEITOS GERAIS)
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2007/580.

ESPÉCIE: Ação cível pública

PARTE AUTORA: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TERRA NOVA I

ADVOGADO DA PARTE AUTORA: MARLEY PAESANO DA CUNHA GRELLMANN

PARTE RÉ: JOAO LUIS P. CUIABANO, brasileiro, e MANOEL FERREIRA NETO, brasileiro, ambos de qualificação ignorada.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 22/11/2007

VALOR DA CAUSA: R\$1.000,00

FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA JOAO LUIS P. CUIABANO E MANOEL FERREIRA NETO, QUALIFICAÇÃO IGNORADA, os quais encontram-se em lugar incerto e não sabido, de conformidade com o despacho abaixo transcrito e com a petição inicial, cuja(s) cópia(s) seguem anexa(s), como integrante(s) deste mandado, para responder, querendo, a açã. INTIMAÇÃO dos requeridos de todo o teor do despacho a baixo descrito.

ADVERTÊNCIAS: **a) PRAZO:** o prazo para RESPONDER a ação é de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada deste mandando aos autos. Esse prazo será contado EM DOBRO, caso trate-se de litisconsortes com procuradores distintos

(art. 191 do CPC), ou de réu (s) patrocinado pela Defensoria Pública, e contado em QUÁDRUPLO, caso o requerido seja a Fazenda Pública ou o Ministério Público (art. 188 do CPC). **b)** Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados na peça vestibular.

RESUMO INICIAL: "1.1 Em 22 de junho de 2007, o Condomínio recebeu fiscalização da Vigilância Sanitária do Município de Cuiabá, que lavrou os termos de Notificação números 040686 e 040687, anexos, documentos nº. ¾, o qual foi concedido ao Condomínio o prazo de 15 (quinze) dias para remoção dos entulhos e fazer a limpeza dos apartamentos acima indicados, em face de estarem os mesmos "servindo de abrigo para roedores e vetores em geral "e"... para sanar o mau cheiro proveniente..." (sic). 1.2 Tal situação está causando séria preocupação ao Condomínio, porque a situação putrefata em que se encontram os apartamentos 103 dos blocos B 3 e A 4, podem ocasionar problemas aos demais condôminos dos mencionados bloco B 3 e A 4. A magnitude do problema reclama providências urgentes do Condomínio, que, não consegue sozinho, se desincumbir da tarefa de evitar a proliferação de imundícies nos apartamentos dos Senhores JOÃO LUIS P. CUIABANO E MANOEL FERREIRA NETO. 1.3 Como é cediço, o único modo de prevenir a proliferação de doenças contagiosas é a prevenção, já que não existe remédio ou vacina especificamente para imunizar a população contra a doença transmitida por roedores, e a forma mais eficaz de combate é a eliminação dos mesmos, assim para eliminar os que estão no apartamento em questão, só com a limpeza geral. 1.4 No caso concreto, o que está dificultando a atitude do condomínio é não saber como fazer os Senhores JOÃO LUIS E MANOEL FERREIRA, abrirem os respectivos apartamentos para limpeza necessária. 1.5 Além disso, há uma grande quantidade de gatos que estão entrando nos apartamentos, deixando sujeiras e, no apartamento 103 do bloco B 3, uma gata teve cria, o que só fez piorar o mau cheiro que já havia, assim, estando os imóveis fechados, dificultado a ação da administração do condomínio, fatos estes que afetam a saúde dos demais 146 condôminos, assim como o meio ambiente, ambos os casos de interesses difusos e coletivos, e, por isso passíveis de tutela judicial, através de ação civil pública promovida pelo Ministério Público ou outro co-legitimado, que bem pode ser o próprio Condomínio ora requerente. 1.6 Há quem defenda que o Poder Público possa fazer o uso do poder de polícia sanitária para ingressar nos imóveis fechados, independentemente de ordem judicial, mas é preferível trilhar o caminho judicial, a fim de evitar maiores conflitos e adiantar a discussão, em sede judicial, sobre o confronto entre o interesse público e a inviolabilidade do lar. Além disso, o mandado judicial certamente dará o maior respaldo e legitimidade à ação dos administradores do condomínio contra aqueles que, por ignorância ou descaso, contribuem para a proliferação de doenças nos residencial."

DESPACHO: Cuida-se de AÇÃO CIVIL PÚBLICA, ajuizada pelo CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TERRA NOVA I, contra JOÃO LUIS P. CUIABANO E MANOEL FERREIRA NETO, partes já devidamente qualificadas nos autos. O autos relata que os réus são proprietários, respectivamente, dos apartamentos nº 103 do Bloco B-3 e 103 do Bloco A-4, ambos do residencial Terra Nova I, no bairro Bosque da Saúde, nesta Capital, mas há muito tempo vêm mantendo esses imóveis fechados e repletos de entulho, e por isso os dois apartamentos vêm servindo de abrigo para rato e outros animais, cumulando imundícies que permitem a proliferação de vetores causadores de doença, expondo a saúde dos moradores do residencial a risco de afetação; diz, inclusive que o Condomínio já foi notificado pela Vigilância Sanitária para que adote providências no prazo de 15 dias. Assim, invocando a hipótese do art. 5º, V, "a" e "b", da Lei nº. 7.347/1985, pede provimento jurisdicional, inclusive em sede de liminar, para que seja autorizado a ingressar nos apartamentos, juntamente com uma equipe de faxineiros, e ali realizar "trabalho de limpeza e exterminação das pragas e roedores que possam estar nos apartamentos", condenando-se os réus a permitirem, sempre quando solicitados, o acesso de profissionais da saúde, caso persista o estado de abandono dos imóveis. É a suma. Conquanto o cabimento da ação civil pública não tenha sido satisfatoriamente demonstrado, tarefa crítica, porém, atribuível mais ao interesse e diligência dos réus, mas considerando, por outro lado, que "actio" pode ser recepcionada sob outra modalidade de prestação jurisdicional, e que assim, submetida à tramitação procedimental adequada, possa atender ao escopo indiscutivelmente relacionado ao interesse coletivo presente na postulação, recebo e admito o processamento da peça da peça de fls. 02/07, em princípio, como ação de obrigação de fazer, com submissão, portanto, ao rito procedimental do art. 282 e segs. do CPC, A prova documental pré-constituída de fato confirma de maneira minimamente satisfatória as alegações iniciais, justificando, portanto, a providência solicitada pelo Condomínio em sede de antecipação da tutela jurisdicional. Os dois apartamentos estão fechados há muito tempo, e, talvez pela localização dos mesmos, vem servindo de abrigo e morada para roedores e outros animais cuja presença no local, especialmente a proliferação crescente, certamente pode afetar a saúde dos moradores do residencial, notadamente de crianças que transitam livremente pelas imediações dos imóveis. A Prefeitura Municipal de Cuiabá, através dos agentes da Coordenaria de Vigilância Sanitária e Epidemiologia, já esteve no local e constatou o quadro descrito pelo autor inicial, bastando conferir, a esse respeito, os termos das notificações de fls. 11 e 12. Posto isso, DEFIRO a medida de liminar pleiteada, e faço para autorizar o ingresso do autor no interior dos dois moradores presentes, o desbloqueio de qualquer obstáculo que porventura impeça o acesso do Condomínio ao interior dos imóveis, juntamente com seus auxiliares (faxineiros), mas exclusivamente para a finalidade de realizar assepsia completa da área, removendo lixo, detritos e saúde, e, portanto, o surgimento de doenças, mas com preservação de todos os

bens que guarnecem as duas unidades habitacionais, devendo o oficial de justiça encarregado de a diligência elaborar auto circunstanciado em que descreverá da maneira mais detalhada possível a situação constatada e as diligências realizadas. Defiro o pedido de citação dos réus por edital (cf.fls. 07, 4.4.), com prazo de 20 dias, devendo o Município de Cuiabá ser citado por mandado (cf.fls. 07, 4.3.), em qualquer caso devendo constar a advertência de que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos narrados pelo autor. Expeça-se o necessário. Intime-se."

Eu, ADÉLIA DE SOUZA GERMANO, digitei.
Cuiabá – MT, 4 de dezembro de 2007.

JOÃO FERREIRA FILHO
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ
- MT

JUIZO DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 DIAS DIAS

AUTOS N.º 2006/41.

ESPÉCIE: Busca e apreensão decreto lei 911 PARTE REQUERENTE: ITAÚ SEGUROS S/A

PORTE RÉQUERIDA: CLAUDIR MANOEL REZENDE DOS SANTOS

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: CLAUDIR MANOEL REZENDE DOS

SANTOS, CPF: 265.959.901-72, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
FINALIDADE: PROCEDER A CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é proposta, consoante consta na petição inicial a seguir resumida, para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente contestação, bem como sua intimação do veículo apreendido, contados da expiração do prazo deste edital. Página 136.

OBSERVAÇÃO: não oferecendo Contestação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial (artigo 285 e 319 do CPC)

RESUMO DA INICIAL: A Requerente na condição de Cedente, transferiu todos os seus direitos inerentes ao contrato de Alienação Fiduciária do grupo 18918 - QUOTA 021-17, celebrado com o Réu em 21.06.97 para aquisição de um veículo de marca GM, TIPO CORSA WIND, COR AZUL, ANO 1995, CHASSIS 9BGSC08WTSC666411, tudo de acordo com o Contrato de Adesão que confere a autora, na condição de Seguradora e Cessionária, o pleno direito de sub-rogar-se no credito e na garantia constituída pela alienação fiduciária.

DECISÃO/IDESPACHO: Defiro o pedido de fls. 142. Cite-se por edital. Int. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Fernando Rodrigues Baena Castillo, digitei.

Cuiabá - MT, 3 de dezembro de 2007.

Doralice Mendonça

Escrivã(o) Judicial



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000 - FAX: (65) 3613-8006

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:

publica@iomat.mt.gov.br
publicacao@iomat.mt.gov.br



Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs.
Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª a 6ª feira - Das 9:00 às 17:00 h

Valor exemplar do Diário Oficial - R\$ 1,50

Valor exemplar atrasado do Diário Oficial - R\$ 2,00

JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT

Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE

Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)

Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscentes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões,
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux,
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".